# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNI

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 190 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1923



Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.


## AVISO

**As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.**

## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza e da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de Meteorologia e Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o lacrador, extincto, da Caixa de Conversão, incorporada á de Amortização, bacharel Antonio da Cunha Machado, para o logar de conferente desta ultima Caixa.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dous mezes, em prorogação, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, João Martins de Lima;

De 45 dias, ao guarda civil de 2ª classe, Humberto Machado de Faria;

De seis mezes, ao servente do Instituto Medico Legal, Pedro Lopes Pequeno;

— Por outra de igual data foi concedida ao guarda civil de 2ª classe, Amaro Jacomo de Araujo, titulo declaratorio da pensão annual de 1:440$, nos termos do art. 1º, da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e 114, do regulamento approvado pelo decreto numero 13.878, de 14 de novembro de 1919.

— Ainda por outro da mesma data, foi transferido, por conveniencia do serviço, o tenente-coronel da Policia Militar, Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello, do commando do 2º batalhão de infantaria, para o do 5º batalhão da mesma arma.

*Expediente de 10 de agosto de 1923*

Transmittiram-se:

Ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, com a respectiva portaria de *cxequatur*, a carta rogatoria, expedida pelas justiças portuguezas, ás desta Capital, para citação de Armandio Martins Coelho;

Ao juiz federal da 2ª Vara, para seu conhecimento, um documento relativo á carta rogatoria, expedida pelas justiças de Hamburgo, na Allemanha, á requerimento de André Bérril, para citação de L. Behrens Sthone.

— Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados, a mandar internar no Hospital Nacional de Alienados, o capitão-tenente, Eurico Cesar da Silva.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Marinha.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, que a parte interessada no cumprimento da carta rogatoria expedida pelas justiças portuguezas, ás do Amazonas, para citação de Armiado Barroso, deve satisfazer o pagamento do sello da portaria de *exequatur*, e promover o andamento da mesma rogatoria.

— Solicitaram-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, as necessarias providencias no sentido de ser declarado o nome da pessoa encarregada no estrangeiro, do pagamento das despezas com a execução da carta rogatoria, expedida pelo referido juiz, ás justiças de Hamburgo, na Allemanha, a requerimento da S. Paulo Railway Company.

— Declarou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, para os fins convenientes, que foi indeferido o requerimento em que a enfermeira do Hospital Nacional, Dolores Passos, pede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto não contar ainda dez annos de effectivo serviço no logar.

— Recommendaram-se ao chefe do Policia, providencias, afim de serem prestadas, com urgencia, as informações solicitadas sobre o projecto de convenção elaborado em 1910, acerca das publicações obscenas e sobre o questionario que o acompanhou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiu-se ao juiz federal, na secção do Rio de Janeiro, o decreto de 6 deste mez, nomeando ajudante de procurador da Republica, no municipio da Barra do Pirahy, na secção do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se ao Presidente do Estado de Minas Geraes, para informar, cópia do officio do consul do Brasil, no Porto, relativo ao inventario dos bens deixados por Alfredo Mendes de Carvalho, fallecido em Queluz, no referido Estado.

### Directoria do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Pinto Mirancos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Alfredo Guerreiro Araujo, natural de Angola e residente no Estado do Amazonas:

Cesar Zaba, natural da Polonia e residente nesta Capital;

Domenico Castagnolla, natural da Italia e residente nesta Capital;

Elio Mazloum, natural da Grecia e residente no Estado de S. Paulo;

Josephina Alves do Rego, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Henrique Barroso, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Paul Grambom, natural da Allemanha e residente no Estado do Paraná;

Romão Passos, natural da Hespanha e residente nesta Capital.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados as portarias dos que *alli residem*.

## Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 7ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 7 DE AGOSTO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 13 horas, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Vianna, Augusto Brandão, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, José Agostinho dos Reis, Netto Campello, Oscar de Souza e Raja Gabaglia, o Dr. presidente dá inicio aos trabalhos, sendo lida pelo secretario a acta da sessão realizada a 3 do corrente que foi approvada unanimemente.

Passando-se ao expediente, o Dr. secretario lê telegrammas do inspector federal e do director da Faculdade de Direito da Bahia informando sobre o curso do alumno Augusto Lopes Fontes, conforme o pedido constante do Parecer n. 2, da Commissão de Legislação e Recursos e requerimento feito pelo Dr. Augusto Vianna em sessão de 19 de junho ultimo, e, tambem, um officio do inspector do Gymnasio do Espirito Santo informando sobre as condições actuaes desse instituto.

O Dr. Augusto Vianna, usando da palavra, explica porque pediu que se telegraphasse provocando as respostas dadas nos telegrammas do director e do inspector da Faculdade de Direito da Bahia, servindo as mesmas para demonstrar o zelo e a regularidade que se observam nesse estabelecimento.

O Dr. Ramiz Galvão annuncia que vae submetter á discussão os pareceres numeros 20 e 21, da Commissão de Ensino Secundario; n. 11, da Commissão de Ensino Superior, asim redigidos:

«Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 20 — O Sr. professor Benedicto Gomes Barbosa de Siqueira, do Lyceu de Goyaz, apresentou ao Conselho longa representação contra aquelle estabelecimento de ensino, envolvido nas accusações em outros pontos, o inspector federal junto ao mesmo instituto. As accusações pódem resumir-se assim: *a*) deficiencia de remuneração dos professores. Um professor cathedratico do Lyceu de Goyaz ganha 2:800$000 por anno, com obrigação de leccionar os alumnos da Escola Normal, sujeito ainda á montepio obrigatorio e á assignatura tambem de inscripção do *Correio Official*. De ahi a necessidade desses professores accumularem o cargo com o exercicio de outras funcções, afim de se poderem manter. O actual director do Lyceu é vitalicio nas duas cadeiras de mathematica, sem concurso. Ha dous professores o de Latim e o de Psycologia e Logica que são desembargadores do Supremo Tribunal de Justiça. Outros exercem regularmente o professorado noutros estabelecimentos; *b*) a representação mencionou o nome de professores em commissão. E' necessario provar se essas nomeações se deram em virtude da reforma; *c*) irregularidades na direcção dos trabalhos escolares e nos exames. A representação reporta-se a incidente occorrido na banca de historia natural. Não tendo, terceiro annistas de 1921 feito exames de promoção na cadeira de historia foram não obstante matriculados no 2º anno e até a um delles foi dada guia de transferencia para o 4º anno do Collegio Pedro II, Emilio Povoa, que não tinha tambem de Historia no 3º anno. Não tendo querido o professor submetter a exames esses alumnos, foi immediatamente substituido por um professor interino, nomeado pelo presidente do Estado. Para completo esclarecimento dos factos, a commissão é de parecer que se solicitem informações do inspector federal junto ao Lyceu de Goyaz, quanto á primeira parte á representação relativa á exiguidade de vencimentos, que se officie ao Sr. Presidente de Goyaz.

Em 6 de agosto de 1923. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*. — *Raja Gabaglia*.»

«Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 21 — A' commissão foi presente o relatorio do Sr. Estevão de Mendonça, inspector do Lyceu Cuyabano. No quadro de professores verifica-se que cinco são effectivos e nove interinos. Estão sendo providos editaes de concurso para vagas existentes; o inspector acredita, entretanto, que «não apparecerão candidatos, dada a exiguidade de vencimentos pagos pelo Estado». Em 1923 matricularam-se 116 alumnos. A commissão é de parecer que se archive o relatorio do inspector do Lyceu Cuyabano. Em 6 de agosto de 1923. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*. — *Raja Gabaglia*.»

«Commissão de ensino superior — Parecer n. 11 — Requereu a Faculdade de Direito do Maranhão ser equiparada aos estabelecimentos congeneres, de accôrdo com o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Naturalmente, o que deseja a supplicante é que os diplomas por ella expedidos sejam registrados nas repartições federaes, afim de produzirem os effeitos previstos nas leis vigentes, conforme dispõe o art. 11 do citado decreto n. 11.530. Neste caso, poderá ser deferida a petição, para que se deposite a quota da fiscalização e se effectue a inspecção preliminar, na qual se verifique si a Faculdade preenche os requisitos designados no art. 1º do mesmo decreto. 7-8-1923. — *Affonso Celso*. — *José Agostinho*. — *Augusto Brandão*.»

O Dr. Annibal Freire relata o parecer n. 20, da commissão de ensino secundario sobre a exposição do professor Benedicto Gomes Barbosa de Siqueira a respeito do funccionamento do Lyceu de Goyaz, opinando por que se officie ao respectivo inspector pedindo as informações sobre os factos allegados por aquelle professor, e tambem ao presidente do Estado, solicitando providencias para corrigir o mal da exiguidade dos vencimentos do corpo docente do referido instituto. Sem debate, posto a votos, foi o mesmo unanimemente approvado.

O Dr. Affonso Celso relata o parecer n. 11, da commissão de ensino superior, opinando pela concessão de inspecção preliminar á Faculdade de Direito do Maranhão, depois que esse instituto deposite a quota de fiscalização. Sem discussão, foi o mesmo approvado por unanimidade de votos.

O Dr. Annibal Freire relata o parecer n. 21, da commissão de ensino secundario, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector do Lyceu Cuyabano. Sem debate, foi o mesmo approvado por unanimidade de votos.

O Dr. Ramiz Galvão annuncia que ha duas indicações assignadas pela quasi totalidade dos membros do conselho, determinando o modo da constituição das bancas examinadoras e referente ao pessoal da secretaria, as quaes, submettidas á votação, foram approvadas.

O Sr. presidente do conselho profere um discurso de agradecimento aos membros dessa corporação pela affectuosidade, competencia, brilhantismo e opesidade com que exerceram as suas funcções durante os trabalhos da actual reunião, despedindo-se de todos com viva emoção.

O Dr. Affonso Celso usa da palavra, fazendo uma apreciação sobre a esphera de influencia das attribuições do conselho e, em nome de seus collegas, agradecendo ao Dr. Ramiz Galvão os termos com que se referiu a todos, saudou-o eloquentemente, estendendo seus louvores ao secretario do conselho, Dr. Pedro Carlos da Silva.

O Dr. Ramiz Galvão agradece as referencias ao Dr. Affonso Celso e applaude as referentes ao Dr. Pedro Carlos, levantando em seguida a sessão.

## Directoria de Contabilidade

*Additamento ao expediente de 7 de agosto de 1923*

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes autorizou-se a *receber* a *maquette* de autoria do esculptor Decio Villares, visto haver a mesma chegado áquella escola dentro da hora do expediente e que o artista já se tinha inscripto na Directoria de Contabilidade antes das 2 horas da tarde do dia 6 deste mez, data do encerramento da inscripção dos candidatos ao concurso de esbocetos das figuras decorativas da fachada do novo edificio da Camara dos Deputados (aviso n. 2.459).

*Additamento ao expediente de 11*

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal communicou-se ter este ministerio solicitado ao Tribunal de Contas a deducção da quantia de 300$ no credito da dactylographa America Brunett, tendo, entretanto, o tribunal, independente de qualquer modificação, registrado a folha citada; declarou-se, pois, ao alludido juiz que sejam dadas providencias afim de que seja deduzida a referida quantia que foi attribuida a mais a dona Amelia Brunett (aviso n. 2.496).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio autorizou-se a fazer as obras constantes dos orçamentos que acompanharam o officio numero 272, de 12 de junho ultimo, e de que carecem os proprios nacionaes situados á praia da Saudade (aviso numero 2.492).

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se o exemplar do *Diario Official* em que veem publicados os termos do contracto celebrado entre este ministerio e as firmas Moreira Braga & Comp., Companhia Commercial e Maritima e Isnard & Comp. (aviso numero 2.472).

— Ao governador do Territorio do Acre, em resposta ao telegramma de 13

de junho, solicitando ser prorogado o periodo addicional do exercicio de 1923, declarou-se não ser possivel satisfazer o pedido, visto tratar-se de assumpto exclusivo do Congresso Nacional (telegramma).

— Ao mesmo governador recommendaram-se providencias afim de que sejam feitos reparos no predio em que funcciona o Juizo de Direito da Comarca do Tarauacá (telegramma).

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á autorização para realização de operações de creditos que habilitem o Governo com os recursos necessarios para cumprir as resoluções do Congresso Nacional relativas á abertura dos creditos nos termos dos decretos ns. 4.646, 4.121, n. 17 do decreto n. 4.555, 4.659 B, 4.663, 4.664, 4.666, 4.667, 4.668, 4.669, 4.671, 4.684 e 4.685 e dos arts. 18 e 13, ns. I, VII, XI, XV, XVII, XX e XXI, da lei orçamentaria vigente (aviso n. 2.466).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a devolução a este ministerio das contas nas importancias de 1:342$550 e 750$, provenientes de fornecimentos feitos em dezembro de 1922 ao Archivo Nacional (aviso n. 2.487).

— Ao presidente do Estado do Ceará solicitou-se a scientificação ao Dispensario dos Pobres de Fortaleza que este ministerio não póde providenciar sobre o pagamento da subvenção que lhe compete no corrente anno porque teve indeferida a petição em que solicitaram a entrega do auxilio que lhe competia em 1921, e que para ser reconsiderado tal despacho torna-se necessaria a apresentação por intermedio do presidente do Estado de outro requerimento solicitando a entrega da subvenção que lhe foi concedida para o exercicio de 1921 fazer prova de capacidade juridica, constante do exemplar dos estatutos, então em vigor, e do respectivo registro e, bem assim, apresentar provas de utilidade e dos serviços naquella época prestados pela instituição (aviso n. 2.503).

— Ao chefe de policia do Districto Federal, em referencia aos officios numeros 264 e 512, restituiram-se as folhas de gratificação que os acompanharam, porquanto a remuneração que compete ao bacharel Ayrton Martins Lemos, como substituto do delegado de 3ª entrancia que substituiu, é de 233$ mensaes, e não de 288$334, conforme consta das alludidas folhas (aviso n. 2.500).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição da caução de 60$ depositada por Oscar Taves & Comp. para garantia do contracto firmado com este ministerio para fornecimento do grupo 18 (aviso n. 2.468).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição da quantia de 16:666$666, para pagamento da quota do 1º e 2º semestres da subvenção que compete á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (aviso n. 2.489).

*Expediente do dia 13 de agosto de 1923*

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:000$, á Cooperativa Civil «A Pedra do Lar», proveniente do aluguel do predio occupado em abril e maio ultimo pelo Juizo Federal no Rio de Janeiro (aviso n. 2.505);

De 700$, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Criminal, em abril ultimo, a Francisco Martins de Abreu (aviso n. 2.506).

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente mez, foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria Luiza de Oliveira, encarregada do dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Por outra da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 1 de julho ultimo, e nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, a João Fernandes, correieiro despontador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Por portarias de 11 de agosto do corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude de empregados da Inspectoria de Prophylaxia, e nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do 1921:

De seis mezes, a contar de 1 do corrente mez, ao distribuidor de serviços Jacintho Pedro Ferreira;

De tres mezes, em prorogação, ao servente de 2ª classe, José da Costa;

De quatro mezes, em prorogação, ao servente José de Souza Braga.

Por outras ainda de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 16, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De dous mezes, em prorogação, á servente da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Maria Luiza Leal;

De quatro mezes, em prorogação, ao Dr. Nestor Foscolo, chefe de districto da Directoria de Saneamento e Prophylaria Rural;

De seis mezes, ao «chauffeur» da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Lucio de Moraes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De um anno ao trabalhador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, Manoel Ramos Paula, a contar de 1 do corrente.

Por portaria de 11 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao secretario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, Leopoldo de Gouvêa Ravasco, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias.

Por outra foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, e nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião, Francisca Luiza da Silva Ortiz.

Por portaria de 13 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 da legislação em vigor, a Euclydes Cardoso, encarregado de archivos das delegacias de saude deste departamento, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias.

Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença ao guarda do serviço de terra deste departamento, João Corrêa da Silva Junior, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias.

*Expediente de 11 de agosto de 1923*

Agradeceu-se ao director, interino, de Meteorologia, em resposta ao officio de 8 do corrente, a remessa dos mappas de elementos meteorologicos referentes ao mez de julho ultimo, organizados pelo Departamento de Climatologia (officio E 767).

Communicou-se ao director, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em referencia ao officio de 23 de julho ultimo, que este departamento officiou, nesta data, aos Srs. inspector geral de Illuminação e superintendente da Société A.-du Gaz, no sentido de uma providencia, conjuntamente com a Repartição de Aguas, com o fim de sanar o inconveniente resultante do máo cheiro e gosto da agua distribuida á rua Martinho, em Santa Thereza (officio E 772).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

*Expediente do dia 13 de agosto de 1923*

Expediu-se o seguinte aviso n. 1.204:

Em referencia ao officio n. 387, de 21 de junho passado, que acompanhou a contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da Segunda Vara pelo engenheiro civil Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque Filho, cabe-me declarar a V. Ex. que, sobre o assumpto que motivou tal protesto, occorreu o seguinte:

Em telegramma de 27 de novembro de 1919, este ministerio autorizou que se applicasse na fundação do Leprosario S. Luiz, no Estado do Maranhão, o saldo de 163:728$509 existente no credito distribuido á Delegacia Fiscal para o serviço de prophylaxia rural, accrescentando que a União se achava impossibilitada de prestar qualquer novo auxilio para tal fim.

Valendo-se dessa autorização, o então chefe da Commissão de Prophylaxia Rural, naquelle Estado, assignou, em 3 de janeiro de 1920, o contracto com o engenheiro civil Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque Filho, para a construcção do leprosario alludido, creando obrigações, para a União, no valor de 567:196$552.

A administração publica apurou, posteriormente, que tal contracto não podia ter valor: *a*) o chefe da alludida commissão não tinha autoridade para se obrigar em nome da União Federal; *b*) o contracto, ao qual não procedeu concurrencia publica, não foi approvado por este ministerio, nem submettido a registro do Tribunal de Contas, não se tendo, desse modo, revestido das formalidades externas legaes; *c*) o chefe da commissão, sem autoridade para tal, isentou o contractante do pagamento de impostos estaduaes e municipaes; *d*) este ministerio não assumiu compromisso algum sobre taes obras, não teve conhecimento das especificações das obras e não sabe si teria sido possivel executal-as por menor preço.

A' vista de taes circumstancias, foi resolvida, em 1922, a revisão do contracto, organizando-se novo orçamento e plantas para a continuação das obras.

Determinou-se, então, em 25 de outubro de 1922, que, organizado o orçamento final, pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o qual seria guardado em reserva, se convidasse o engenheiro Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque Filho a dar preço para a execução das obras, entregando-se-lhe o projecto feito por aquella inspectoria, sem compromisso para este ministerio.

O referido engenheiro apresentou preço, foi lavrada a minuta do novo con-

tracto, mas, devido á mudança de administração, não foi assignado o contracto alludido.

Em 23 de novembro de 1922, o processo sobre o assumpto foi submettido a despacho para que fossem marcados dia e hora para assignatura do termo, sendo, então, por despacho de 19 de dezembro do anno findo, ordenado, por este ministerio, que se remettessem orçamento e plantas da conclusão das obras para que, depois de approvadas, fosse devidamente autorizado o serviço, mediante concurrencia publica, de accôrdo com as leis em vigor .

E foi essa deliberação da administração publica que deu causa ao protesto judicial a que se refere o officio de V. Ex., n. 387, de 21 de junho findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

Ao Exmo. Sr. segundo procurador da Republica.

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 640$940, proveniente de exames de preparados (300$), licença para a venda de preparados (150$), analyses (150$), multas cobradas judicialmente (40$949), para o fundo especial para o custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°), e 671$710, proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate de papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°), arrecadação nos dias 10 e 11 do corrente (officios ns. 2.463 e 2.464).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas, o pagamento das seguintes importancias:

De 2:156$920, proveniente de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.207);

De 311$200, relativa a fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.210);

De 1:570$300, de fornecimentos feitos, em janeiro do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso numero 1.212);

De 320$, relativa á alugueis de casa occupados pelos diversos dispensarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, durante o mez de julho ultimo (aviso n. 1.214);

De 470$, proveniente de fornecimentos feitos, em julho do corrente anno, ao almoxarife geral (aviso n. 1.216);

De 937$200, relativa a fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 1.217);

De 55:790$150, proveniente de fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.205);

De 2:191$100, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.223);

De 521$, de fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, á Escola de Enfermeiros (aviso n. 1.220);

De 1:959$020, de fornecimentos feitos, em março do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso numero 1.219);

De 1:978$, relativa a fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, á Inspectoria de Demographia Sanitaria (aviso n. 1.206);

De 1:827$500, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos á então Directoria Geral de Saude Publica, em 1919 (aviso 1.215).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal, o pagamento das folhas relativas ao mez de julho ultimo (substituições), ao Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes (250$), ao Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro (600$), ao Dr. Leopoldo de Souza Leite (166$666) (aviso ns. 1.213, 1.211 e 1.221).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal, seja entregue ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, a quantia de 225$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, do 5° districto sanitario, durante o 3° trimestre do corrente anno (aviso n. 1.208).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento da folha relativa ao mez de julho do corrente anno, ao funccionario do Hospital Paula Candido, na importancia de 395$ (officio numero 2.468).

---

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

*Expediente do dia 14 de agosto de 1923*

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, devidamente informado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, a local do *Correio da Manhã*, de 6 do corrente (officio n. 2.196)

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo e demais documentos, relativos á invenção a que se refere o seu officio n. 293, de 20 de junho ultimo (officio n. 2.197).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos instaurados contra os seguintes infractores: Albino dos Santos Lopes, Joaquim Guimarães, Rodrigo Teixeira de Castro, Bernardino Braz da Cunha (quatro multas) e Borges & Irmão (officio n. 2.193).

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, devidamente authenticada, uma cópia do requerimento n. 3.991, de José Machado de Souza Junior (officio n. 2.194).

— Communicou-se:

Ao Dr. Secretario geral deste departamento que, por despacho de 13 do corrente, o director relevou a multa imposta a Antonio Teixeira de Souza (officio n. 2.191).

Ao mesmo, que, por despacho de 6 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Esteves & Gonçalves, solicitando relevação de multa (officio numero 2.189).

Ao Dr. delegado do 1° Districto Sanitario, para os devidos fins, que foi deferido, a 3 do corrente mez, o requerimento ns. 2.064-299, de Fernando Bacellar do Carmo e Oliveira (officio numero 2.195).

— Foram multados:

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 50$, Egydio de Maria.

Pela 4ª Deelgacia de Saude, em 600$ (duas multas de 300$ cada uma), José Tavares Guerra.

---

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

*Expediente de 10 de agosto de 1923*

Ao Sr. director geral:

Restituindo, devidamente informado, o telegramma do Sr. governador de Alagôas, a respeito da rescisão do accôrdo para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado (officio n. 1.494).

Communicando que foram feitas as seguintes nomeações pelo chefe de serviço no Estado de Pernambuco, para o posto sanitario rural na cidade de Garanhuns, inaugurado em 5 do corrente: Waldemiro Souza Rangel, auxiliar de escripta; Francisco Marciano Tejo, microscopista; Moacyr Medeiros, auxiliar de pharmacia; Rafael Beltrão Pinto, guarda de 2ª classe; Abelardo de Barros, José Brito Ferraz e Ozorio Pereira de Alencar, José Gonçalves Guimarães, guardas de 3ª classe; e Henrique Trigueiro, serventes.

— Ao Sr. secretario geral:

Remettendo diversas contas na importancia de 8:263$379, provenientes de fornecimentos feitos aos Serviços de Prophylaxia Rural, nos Estados da Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Matto Grosso, Espirito Santo e Pernambuco, durante o mez de julho (officio n. 1.503).

Remettendo em duas vias, diversas contas, na importancia de 6:423$246, provenientes de parte dos fornecimentos feitos ao governador do Territorio do Acre, no mez de julho (officio numero 1.502).

— Ao Sr. chefe de Prophylaxia Rural no Paraná, remettendo a portaria nomeando medico auxiliar Dr. Gilberto Silva Freire, para exercer o cargo de sub-inspector sanitario rural, durante o impedimento do Dr. José Gumercindo Marques Otero; e pedindo informar a data da posse e exercicio (officio numero 1.501).

—Ao Sr. chefe de Praphylaxia no Rio Grande do Norte, remettendo a portaria nomeando o Dr. Manoel Corrêa da Cunha, para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural e pedindo informar a data de posse e exercicio (officio n. 1.498).

— Ao Sr. chefe de Prophylaxia no Amazonas, remettendo a portaria nomeando o Dr. Astrolabio Passos, para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural e pedindo informar a data de posse e exercicio (officio n. 1.497).

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido, agradecendo a communicação de haver assumido no dia 3 do corrente, a direcção do hospital, durante o impedimento do Dr. Tavares de Macedo, e assegurando á directoria todo apoio para o que for necessario (officio n. 1.496).

---

## Policia do Districto Federal

Tendo sido approvada, por acto de 14 do corrente, pelo Sr. marechal chefe de Policia, a organização da Guarda Nocturna do 23° districto policial, foram nomeados commandante e ajudante respectivamente os cidadãos Augusto Ferreira e Justino Pereira de Carvalho.

---

# Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 1 do corrente foram designados os segundos secretarios de Legação, Mario da Costa Guimarães, José de Alencar Netto e Ildeu Vaz de Mello para exercerem respectivamente os seus cargos na Legação na Republica Oriental do Uruguay, na Legação na Noruega e na Legação na Polonia.

Por outra da mesma data foi determinado que os segundos secretarios de Legação Ildeu Vaz de Mello, Mario da Costa Guimarães e José de Alencar Netto, tenham, até segunda ordem, exercicio na Secretaria de Estado, ficando addidos á Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

## Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Para conhecimento dos Srs. consules, publicamos abaixo a continuação dos trabalhos insertos no *Jornal do Commercio*, relativamente á farinha de trigo em grão.

IMPORTACÃO DE TRIGO EM GRÃO

Os dados referentes á importação do trigo em grão mostram que a Argentina predomina entre os paizes fornecedores e que nos portos do Norte os recebimentos directos do estrangeiro são muito pequenos.

No anno passado, das 436.358 toneladas de trigo em grão que compramos ao estrangeiro, no valor total de 169.074 contos, 423.067 toneladas e 163.112 contos correspondem as expedições da Argentina, 10.168 toneladas e 4.599 contos aos Estados Unidos, 1.545 toneladas e 931 contos ao Canadá.

Discriminada pelos portos de destino, a importação do grão argentino assim se dividiu:

| | *Toneladas* | *Contos de réis* |
|---|---|---|
| Recife | 18.263 | 7.172 |
| Rio | 228.740 | 97.481 |
| Santos | 147.423 | 57.240 |
| Antonina | 13.699 | 5.292 |
| São Francisco | 3.853 | 1.794 |
| Pelotas | 3.749 | 1.358 |
| Porto Alegre | 6.832 | 2.770 |
| Uruguayana | 3 | 1 |
| Corumbá | 722 | 413$000 |

Assim, o Rio de Janeiro absorve mais de metade da importação total, Santos mais de um terço e os dous reunidos mais de 80 % do conjuncto.

Vê-se, por esses dados, que Rio e Santos são grandes centros de transformação e distribuição e que alguns portos dos tres Estados do extremo sul tambem importam mas em pequena proporção.

No Norte, só Pernambuco compra grão argentino, e com pequena proporção. Por outro lado, o trigo em grão procedente dos Estados Unidos penetra em alguns portos do Norte e não passa de Santos.

Entretanto, Rio e Santos importam juntos quasi a totalidade do que os Estados Unidos nos remettem.

Damos a seguir a discriminação da importação do trigo em grão dos Estados Unidos por portos do destino.

| | Kilos | Valor |
|---|---|---|
| Manáos | 279 | 342$000 |
| Pará | 4.716 | 3:057$000 |
| Maranhão | 562 | 736$000 |
| Rio | 2.540.143 | 1.159:173$000 |
| Santos | 7.622.429 | 3.495:207$000 |

As remessas do Uruguay vão sómente até Santos, mas a maior quantidade fica mesmo no sul, conforme se verifica do seguinte quadro da importação do trigo uruguayo:

| | Kilos | Valor |
|---|---|---|
| Santos | 47.072 | 23:705$000 |
| São Francisco | 647.354 | 443:575$000 |
| Pelotas | 993.430 | 391:572$000 |
| Sant'Anna do Livramento | 158.570 | 69:637$000 |
| Uruguayana | 7.680 | 2:582$000 |

O Canadá está tambem iniciando a sua exportação para o Brasil, que ainda não tomou grande desenvolvimento tendo sido no anno passado toda ella dirigida para o porto de Recife, tendo attingido a 1.268 toneladas no valor de 431 contos:

O quadro da distribuição da entrada do trigo em grão pelos nossos portos é, portanto, mais simples do que o da farinha; as procedencias argentinas vão até Recife, predominando em todos os portos a que servem, os dos Estados Unidos tocam no Amazonas, Pará, Maranhão, sem concurrencia e no Rio e Santos, em competição com as da Argentina, a do Uruguay chega a Santos, em pequena proporção e Recife recebe do Canadá e não da Republica Norte-Americana.

O total da importação de trigo pelos principaes portos foi, em conjuncto, o seguinte, no anno de 1922:

| | Kilos | Valor |
|---|---|---|
| Manáos | 279 | 342$000 |
| Pará | 4.716 | 3:057$000 |
| Maranhão | 562 | 236$000 |
| Recife | 20.032.329 | 7.604:507$000 |
| Rio | 231.280.057 | 88.640:200$000 |
| Santos | 155.093:238 | 60.699:873$000 |
| Antonina | 13.699.722 | 5.292:747$000 |
| São Francisco | 4.500.455 | 238:189$000 |
| Pelotas | 4.743.339 | 1.750:569$000 |
| Porto Alegre | 6.832.313 | 2.770:334$000 |
| Livramento | 158.570 | 69:637$000 |
| Uruguayana | 11.530 | 3:852$000 |
| Corumbá | 227 | 413$000 |

Assim os portos do centro recebem ainda a quasi totalidade da importação de trigo em grão.

# Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 de julho do corrente anno, foi nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, na fórma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, o Sr. José do Amaral Vieira.

Por outro de 31 de julho proximo passado, foi exonerado, a pedido, José Amaral Vieira, do logar de despachante aduaneiro da firma Antunes dos Santos & Comp., junto á Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Ainda por outro de 13 do corrente, foi exonerado o despachante aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará Armindo de Moura Pallia.

— Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao auxiliar technico em commissão, da Contadoria Central da Republica, Affonso Mathias Coelho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, para tratar de seus interesses particulares, ao collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japuhyba, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Costa, devendo a mesma licença ser gozada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De 30 dias, em prorogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao supplente extranumerario da officina de impressão do *Diario Official* Ignacio Felisberto Gonzaga.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 16 de agosto de 1923*

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 28 — Havendo decorrido o decendio constitucional sem ser sanccionada nem vetada a resolução legislativa que autoriza a relevar a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade de Direito de Recife, na importancia, respectivamente, de 19:422$491 e 18:772$783, afim de que sejam entregues á administração da referida faculdade, tenho a honra de restituir a V. Ex., para os devidos fins, os autographos da mesma resolução.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 133 — De posse do aviso n. 134, de 13 de abril do corrente anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser devolvido o processo remettido com o aviso deste ministerio n. 35, de 10 de março do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 138 — Afim de que este ministerio se digne de tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar do direito, tenho a honra de remetter a V. Ex., acompanhado do respectivo processo, o incluso requerimento em que o 1º official, aposentado, da Directoria de Contabilidade desse ministerio Carlos Joaquim Barbosa, pede revisão do processo de sua aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 139 — Transmittindo o incluso processo a que está junto o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 8, de 11 de janeiro de 1918, referente ao pedido feito por Antonio Miguel de Azevedo Silva, do aforamento do terreno de marinha e accrescidos á margem da lagoa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. x. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 302 — Em resposta ao aviso numero 116, de 25 de junho proximo findo, relativo á abertura de um credito de 24:420$, para occorrer ao pagamento que é devido a Octacilio Nunes de Souza, antigo arrendatario da Empreza Viação de S. Francisco, em virtude do fretamento do vapor *Carinhanha*, no periodo de 28 de novembro de 1911 a 9 de fevereiro de 1912, tenho a honra de de-

clarar a V. Ex., que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de que se trata.

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 303 — De posse do aviso n. 3.141, de 27 de outubro do anno passado, em que esse ministerio, referindo-se ao facto de haver a Intendencia Municipal de S. Gonçalo, no Estado da Bahia, solicitado a cessão do edificio da antiga estação da Estrada de Ferro Central da Bahia, naquella localidade, communica que o referido edificio não é mais necessario aos serviços da mesma estrada, e poderá aquella solicitação ser attendido, si isso convier aos interesses da Fazenda Nacional, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a cessão do edificio de que se trata não póde ter logar, por falta de autorização legislativa.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Paraná:

N. 13 — Accusando o recebimento do officio sem numero de 16 do corrente, agradeço-vos a communicação de haver sido, em sessão de assembléa geral realizada em 14 do mesmo mez, empossada a directoria que em 30 de junho findo fôra eleita, para dirigir os destinos dessa associação no biennio de 1923-1925.

— Sr. prefeito municipal de Recife:

N. 16 — Em solução ao vosso officio n. 426, de 22 de dezembro de 1920, solicitando providencias no sentido de ser entregue a essa prefeitura parte do terreno occupado pelo edificio da Delegacia Fiscal nesse Estado e necessario ao prolongamento da rua 15 de Novembro, remetto-vos a inclusa cópia da informação prestada sobre o assumpto em aviso n. 20, de 27 de janeiro ultimo, pelo Ministerio da Guerra, que foi ouvido por estar comprehedido o quartel general da 6ª região militar no traçado do alludido prolongamento.

— Sr. Dr. Hercilio P. da Luz, governador do Estado de Santa Catharina:

N. 4 — Accusando o recebimento da carta de 26 de julho ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que se dignou de fazer-me de um exemplar impresso da mensagem apresentada ao Congresso Representativo desse Estado, em 22 do referido mez, por occasião da abertura solemne da 2ª sessão da 11ª legislatura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 16 de agosto de 1923*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 168 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio do Commando da Policia Militar do Districto Federal n. 399, de 30 de maio proximo findo, relativo ao balancete e demais documentos comprobatorios das despezas realizadas, no mez anterior, com o pessoal effectivo aggregado, civis, praças reformadas, forrageamento e curativos de animaes.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 169 — Em face do disposto no artigo 684, do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo referente aos avisos ns. 369 C, de 31 de janeiro e 2.250 C, de 20 de julho do corrente anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias no sentido de ser restituida a quantia de 210$ a Mendes, Pinto & Comp., depositada como garantia de fornecimento áquelle ministerio.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 170 — De conformidade com o disposto no art. 300 do regulamento expedido para a execução do Codigo de Contabilidade da União, transmitto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de um 1:000$ recebido pelo thesoureiro geral do Thesouro Nacional para o pagamento das despezas feitas com a conducção de valores durante os mezes de abril a junho do corrente anno,

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 171 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio do commando da Policia Militar do Districto Federal n. 520, de 6 de julho ultimo, relativo ao balancete e demais documentos comprobatorios das despezas realizadas no mez de maio findo com o pessoal effectivo, aggregados, civis, praças reformadas, forrageamento e curativos de animaes.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 172 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 27, de 10 de julho ultimo, relativo aos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 600$, recebido para occorrer ás despezas de prompto pagamento daquella superintendencia.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.661, de 19 de julho ultimo, em que o 4º escripturario dessa alfandega José Manoel Labandera pede a annullação do acto pelo qual foi nomeado para identico logar do Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, indeferir o referido pedido.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 37 — Peço-vos providencieis no sentido do comparecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, no dia 18 do corrente, ás 12 horas, o conferente da secção do papel-moeda dessa caixa, Antonio Henrique da Silva Reis, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 641 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 134, de 28 de março ultimo, referente á Companhia de Seguros de Vida «Vera Cruz».

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 642 — Em resposta ao vosso officio n. 1.344, de 24 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o officio dessa inspectoria n. 1.187, de 29 de maio proximo findo, encaminhando as cartas patentes das agencias do Banco Commercial do Estado de São Paulo, em Itapira, Cruzeiro, Jundiahy e Sorocaba não foi recebido no Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de certidão do titulo de pensão de montepio de D. Thereza d'Avila Ribeiro, filha de Antonio Joaquim Ribeiro, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhado com o vosso officio n. 182, de 24 de julho proximo findo, deve ser endereçado á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de certidão do titulo de pensão de montepio de D. Eliza Cruz d'Avila Ribeiro, filha de Antonio Joaquim Ribeiro, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhado com o vosso officio n. 179, de 24 de julho proximo passado, deve ser dirigido á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o pedido de certidão do titulo de pensão de montepio de D. Anna d'Avila Ribeiro, filha do ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Joaquim Ribeiro, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 180, de 24 de julho ultimo, deve ser endereçado á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de certidão do titulo de pensão de montepio de D. Alzira d'Avila Ribeiro, filha do ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Joaquim Ribeiro, encaminhado com o officio desse delegacia n. 181, de 24 de julho proximo findo, deve ser endereçado á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de certidão de titulo de pensão de montepio de D. Maria d'Avila Ribeiro, filha do ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Joaquim Ribeiro, encaminhado com o vosso officio n. 183, de 24 de julho ultimo, deve ser dirigido á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de certidão do titulo de pensão de montepio de D. Eliza d'Avila Ribeiro, filha de Antonio Joaquim Ribeiro, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhado com o vosso officio n. 184, de 24 de julho ultimo, deve ser endereçado á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 9 do corrente, resolvi approvar o concurso para provimento de emprego de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nessa capital, no qual foi classificado o unico candidato admittido á inscripção, 4º escripturario dessa delegacia, Petronilo Santa Cruz Oliveira, e, bem assim, louvar o 1º escripturario dessa repartição, Jayme Titaluga, pela maneira cabal por que desempenhou as funcções de presidente do referido concurso e o cuidado que revelou em satisfazer os desejos desta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 63 — Em referencia ao officio dessa delegacia n. 218, de 7 de junho proximo findo, relativo ao modo por que é feito o serviço de tomada de contas dos responsaveis e fazendo suggestões a respeito, declaro-vos, para os devidos fins, que o Governo está cogitando do assumpto, devendo essa delegacia aguardar a solução que for dada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega dessa capital, José Vicente Paes de Barros, pede reconsideração do despacho deste ministerio, de 30 de dezembro de 1920, que manteve a pena de 15 dias de suspensão do exercicio de suas funcções imposta ao requerente pela portaria n. 224, de 27 de junho de 1917 da referida alfandega, resolveu, por acto de 27 de julho ultimo, á vista das informações e pareceres desta directoria, deferir o pedido para o fim de mandar cancellar a alludida pena.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 9 do corrente, resolvi deferir o requerimento encaminhado com vosso officio n. 38, de 5 de maio ultimo, em que o 4º escripturario dessa delegacia, José Ferreira da Silva Mulatinho, pede que a sua antiguidade de classe seja contada do dia 6 de março de 1922, data em que tomou posse e entrou em exercicio de igual cargo na Delegacia do Pará.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Informado pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Modack Justiniano dos Reis, actualmente servindo nesta directoria, incluso vos restituo o processo transmittido com o vosso officio n. 29, de 4 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Em resposta ao vosso officio n. 115, de 18 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que a Contadoria Central da Republica, em 24 do mez findo, propoz ao Sr. ministro a designação do guarda-livros Joaquim N. Azevedo Junior para auxiliar o serviço de balanço em atrazo, e que, opportunamente, será proposto um auxiliar com pratica para execução dos balanços do exercicio corrente.

*Requerimento despachado*

Dia 14 de agosto de 1923

Vicente Guida e outros, quartos escripturarios das repartições desta Capital, pedindo inscripção no concurso de segunda entrancia que ora se realiza nesta Capital. — A' vista do parecer, indeferido.

## Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

*Dia 11 de agosto de 1923*

Sr. director geral dos Correios:

N. 604 — Em fins do mez de maio proximo findo, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, solicitou do Sr. administrador dos Correios, do mesmo Estado, providencias no sentido de ser, pela mesma administração remettida áquella delegacia uma demonstração da renda arrecadada pela secção de «Colis Postaux», discriminada quanto ás especies ouro e papel, bem como quanto á natureza das taxas, de accôrdo com a lei orçamentaria vigente, visto nos balanços da referida administração apparecer a arrecadação do «Colis» englobada e lançada no titulo de «Depositos de diversas origens», sub-titulo «Alfandega c/impostos aduaneiros.»

Não tendo aquella repartição postal, até a data de 19 de julho ultimo, satisfeito a solicitação da delegacia fiscal, e continuando a remetter os seus balanços com as faltas mencionadas, solicito vossas providencias para que seja feita a classificação necessaria.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 605 — O balanço dessa repartição relativo ao mez de junho proximo passado, que acompanhou o vosso officio n. 368, 1ª, S. 2ª T., de 1º do cadente mez, traz escripturada na despeza — Ministerio da Fazenda, a gratificação provisoria paga de conformidade com o decreto n. 15.943, de 27 de janeiro de 1923.

Tendo esta contadoria em circular numero 19 de 6 de julho ultimo, recommendado que as despezas dessa natureza fossem levadas ás contas dos respectivos ministerios, solicito vossas providencias no sentido de serem cumpridas as recommendações constantes da mencionada circular.

*Dia 16*

Sr. director da 2ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 606 — Solicito vossas providencias no sentido de serem excluidas da relação dos restos a pagar de 1922, do Ministerio da Marinha, remettida a esse tribunal com o officio desta contadoria, sob n. 509, de 3 de julho proximo findo, as quantias de 20$800, 1:028$500 e 169$400, inscriptas naquella relação a favor de Geraldes & Comp., com os numeros de ordem 53, 54 e 55 e numeros de empenho 871, 872 e 873, as quaes, por terem sido pagas em 7 de maio ultimo, figuram indevidamente na dita relação.

O motivo da inclusão indevida na relação enviada a esse tribunal, decorre do facto de haver a segunda pagadoria do thesouro classificado a despeza no Ministerio da Justiça, entre cujos documentos se encontrou o de *n. 46*, do dia 7 maio, que pertence ao Ministerio da Marinha e se refere ás quantias em apreço.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 607 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., de accôrdo com o paragrapho 1º do art. 14 das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, a inclusa relação em duas vias, dos «restos a pagar do exercicio de 1922» relativa á despeza empenhada naquelle exercicio pelo Ministerio da Guerra e não paga até 31 de maio ultimo.

Para o effeito da escripturação a cargo desta contadoria solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a segunda via da relação devolvida por esse tribunal, depois de feitas as competentes annotações.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 608 — No balanço dessa delegacia relativo ao mez de maio do corrente exercicio, figura na receita a quantia de 10$ como despeza a annullar em despeza, a classificar, sem apparecer, nesse balanço, ou nos anteriores, titulo respectivo onde se possa fazer a annullação.

Não sendo permittido pelas instrucções em vigor a continuação do titulo «Despeza a Classificar», deveis providenciar sobre a rectificação necessaria, dando sciencia a esta contadoria do lançamento que for executado.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 8 de agosto de 1923*

Consulta

Sociedade anonyma norte-americana Singer Sewing Machine Company, de 18 de junho ultimo, por seu procurador Dr. João Pedro dos Santos, allegando ter dividido o Brasil em quatro zonas para effeitos commerciaes (venda das machinas de costura Singer), subordinadas, respectivamente, aos escriptorios centraes em Recife, Districto Federal, São Paulo e Porto Alegre, e com varias filiaes nos Estados comprehendidos em cada uma das citadas zonas, consulta:

"1º, si póde a companhia limitar-se a possuir os livros a que se refere o decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno, apenas nos seus quatro escriptorios centraes, consignando nelles todo o movimento de suas operações realizadas nas zonas respectivas, ou caso contrario, a companhia é obrigada a possuir taes livros em todas e em cada uma das suas innumeras filiaes e, além disso, ainda possuir os mesmos livros nas respectivas centraes;

2º, tratando-se de *locações* de machinas, feitas mediante contracto, acham-se ou não taes operações inteiramente isentas ou excluidas de qualquer pagamento do imposto a que se refere o decreto em questão."

Despacho do Sr. ministro: "Como parece ao Dr. Lindolpho Camara".

As respostas constantes do parecer referido são as seguintes:

1º, tratando-se de vendas que se realizam em varios Estados, onde se acham installadas as filiaes subordinadas a cada centro dos quatro que a consulente creou para facilidade de seu negocio, a escripturação especial para o pagamento do imposto deve ser feito em cada filial, registrando o respectivo movimento, e sujeita á fiscalização do competente fiscal da circumscripção. Permittir que a escripta de todas essas filiaes seja concentrada em cada agencia central, desde que aquellas agem autonomamente, seria subtrahir as respectivas operações á fiscalização local competente, transferindo-a para outras fiscaes, de zonas differentes, estranhas ás mesmas operações e sem elementos directos de informação;

2º, si se tratar simplesmente de *locação* de machinas, como faz crer a consulente, a operação não incide no imposto.

Si, porém, a hypothese for de aluguel de machina, por tempo determinado, com prestações periodicas e obrigação de se tornar effectiva a venda com o pagamento da ultima prestação, neste caso, trata-se de *aluguel com opção de venda*, que é uma modalidade de venda, muito generalizada no commercio, e como tal sujeita ao imposto.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 24 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. inspectores das alfandegas a perfeita observancia dos arts. 43, lettra *a*, 54, lettra *c*, e 57, § 4º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, afim de ser evitado o aproveitamento de sellos de productos estrangeiros, importados por particulares ou negociantes não registrados para o commercio dos ditos productos. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 16 de agosto de 1923*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões, constantes da inclusa relação por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas publicas na 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estados do Rio de Janeiro, no exercicio de 1922, encaminhados com o officio n. 191, de 12 de junho do corrente anno.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 295 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1911, numeros 7.906, 7.572, série D V, 7.186, 7.194, série D X, 6.090|1, série D Y, de accôrdo com os officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 233, 481 e 983, do anno de 1920, e 1.067, do anno de 1921.

N. 296 — A' vista da communicação constante dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 196 e 611, de 1921, solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de consumo d'agua por penna, sob ns. 4.646, série E K, exercicio de 1917; 7.641, série E M, exercicio de 1918; 544 e 1.547|8, série E N, exercicio de 1919.

— N. 297 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1910, sob ns. 2.341, 1.376, 3.186|9, 3.729, serie D. V., 3.782|3, 2.069|70, serie D. X., á vista da communicação constante dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 1.242 A e 1.422 do anno de 1920; 153, 449 e 645 do anno de 1921; e 1.671 do anno de 1922.

N. 298 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões ns. 6.138|9, 2.742, 3.156, 5.782|3, 5.674|5, 5.293, 5.240, 5.161|2, serie D. T.; 1.736, 1.471, 1.692, 1.045|6, 2.183, 3.573, serie D U., exercicio de 1909; 2.454|5, 3.989, serie D. V., exercicio de 1910; 5.042, 9.980, serie D X., exercicio de 1911; 6.816|7, serie D W, exercicio de 1912; 3.628, serie E A., exercicio de 1913; 9.612|3, serie E B., exercio de 1914, visto como se acham devidamente annulladas por esta Directoria as certidões supra.

— N. 299 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1908, sob ns. 8.059, 8.441|2, sere D R, 5.419|20, 9.151, serie D S., á vista da communicação constante dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 1.006, 1.251, 1.628, do anno de 1920, e 77 do anno de 1921.

— N. 300 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões ns. 5.280, 6.317|8, serie D Q, 159, serie D R, exercicio de 1907, 8.622, 6.970|1, serie D S., 1.063|4, serie D T, exercicio de 1908, 4.634, serie D U, exercicio de 1909, 9.538, 5.578|9, serie D V, exercicio de 1910, 2.494, serie D Y, exercicio de 1911, 9.760, serie D W., exercicio de 1912, 52, serie E, exercio de 1913, 2.323, serie E B, exercicio de 1914, de accordo com os officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 815, do anno de 1920; 10, 613 do anno de 1921.

— N. 301 — Passo ás vossas mãos sob n. 7.485, serie E O, uma certidão do imposto de industrias e profissões, na importancia de 1:849$200, correspondente aos exercicios de 1.905|9, de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1.594, de 4 de dezembro de 1920.

— N. 302 — Solicito-vos o cancellamento das contra-fés ns. 7.688|9, serie E M, exercicio de 1918, 585|6, serie E N, exercicio de 1919, correspondentes ás dividas de taxa de penna d'agua em nome de Luiz Bastos Guimarães, pelo predio s|n. na rua Conselheiro Junqueira, a vista da communicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal, sob n. 1.184, de 23 do corrente mez.

— N. 303 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões sob ns. 7.747|8, serie E F, exercicio de 1916; 8.234|5, 1917; 6.452, serie E L, exercicio de serie E I, 1.187, serie E J, exercicio de 1918; a vista da communicação constante dos officios da Recebedoria do Districto Federal, ns. 1.947 e 2.110, do anno de 1919.

N. 304 — Passo ás vossas mãos, sob n. 7.487, série O, uma certidão do imposto de industrias e profissões, na importancia de 572$, inclusive multa de móra, relativa ao exercicio de 1916 (1º e 2º semestres), extrahida de accôrdo com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 2.110, de 24 de outubro de 1919.

N. 305 — Solicito vossas providencias no sentido de serem canceladas as certidões ns. 3.188/9, série F. N., de 1919, e 4.562/3, da mesma série, exercicio de 1920, referentes á taxa de sanamento dos predios á rua Barão de Cotegipe numeros 140 II e 140 III, daquelles exercicios, visto ter a Inspectoria de Engenharia Sanitaria informado a esta Subdirectoria pelo officio n. 40 P, de 12 de julho ultimo, de que os ditos predios estão lançados pela rua Vianna Drummond ns. II e III.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 268 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio numero 1.020, de 22 de junho deste anno, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 153, lavrado em 2 de abril ultimo, contra F. Mattos da Silva, por infracção do art. 94, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 17 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de julho:

«De pleno accôrdo com os fundamentos da decisão recorrida, opino pelo não provimento do recurso *ex-officio*, afim de ser mantida a mesma decisão.»

A decisão dessa Recebedoria alludida no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«Não ha prova no processo de que o fumo apprehendido pertencesse ao autuado. Existem, quando muito, presumpções a respeito do facto. Assim sendo, não ha fundamento legal para imposição de pena. De accôrdo com o parecer, julgo improcedente o auto e recorro, *ex-officio*, para o Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas annotações, seja o processo remettido á instancia superior.»

N. 269 — Remettendo-vos o processo n. 32.087, do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo informado na fórma do meu despacho de fls. 21.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 621 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 1.591, de 10 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Deutsch Sudamerikanisch Banck, da decisão dessa inspectoria que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 15.572, deste anno, exarou, em 30 daquelle mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 27 do mesmo mez de julho:

«Estou de accôrdo com a decisão recorrida, em face do que resa o art. 26, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

Os fundamentos do acto dessa inspectoria, vão abaixo transcriptos:

«Ao encaminhar o recurso, cabe-me informar que a factura respectiva consigna apenas «films cinematographicos», e havendo na Tarifa a designação de films para cinematographos «impressos», da taxa de 25$ por kilogrammo, e films para cinematographos «virgens», da taxa de 10$ por kilogrammo, era obrigatoria no caso a declaração quanto a se tratar de uma ou de outra dessas especies de films, assim taxados differentemente.

E, para prova de que essa especificação se impunha, basta considerar o facto de, em seu art. 26, o regulamento que baixou com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, dizer, exemplificando, não bastar a declaração vaga de tecidos de algodão, mas sim, ser necessario citar, segundo sua modalidade, «tecido de algodão crú», «tecido de algodão», «tecido de algodão tinto», «tecido de algodão estampado», etc.

N. 622 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente os processos que encaminhastes com os officios ns. 3.128, de 23 de novembro, e 3.400, de 21 de dezembro de 1922, relativos aos recursos interpostos pela Companhia America Fabril e Companhia Industrial Mineira, da decisão dessa inspectoria que classificou como «omissa», sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 6.604 e 1.333, do anno passado, exarou, em 3 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

«O tecido em questão não está especificado na Tarifa, nem é assemelhavel a outros comprehendidos em seus artigos, visto não ter com elles analogia por seu fabrico e forma, combinados com seu uso e applicação. Assim, e *ex-vi* do disposto no art. 13, § 5º, das Preliminares da Tarifa, só póde ser classificada, como o vem fazendo a alfandega desde 1906, com mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso.»

N. 623 — Com o officio n. 1.517, de 28 de junho ultimo, remetto-vos o processo em que a Companhia America Fabril recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «omissa», para pagar *ad-valorem* 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.578, deste anno, como «tecido de algodão para machina de estam-

par panno», que a recorrente pretende dever pagar 1$200 por kilo, como de algodão.

O Sr. ministro da Fazenda, em 31 de julho proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«A' vista das razões expostas pela alfandega, no officio de fls. e de accôrdo com o que já foi decidido em caso identico por este ministerio, nego provimento ao recurso.»

As razões expostas por essa inspectoria citadas no despacho do Sr. ministro da Fazenda vão abaixo transcriptas:

«Segundo se constata pelo exame da amostra junta, trata-se de um tecido de algodão, de contextura toda especial, muito differente da de qualquer outro tecido e que se applica exclusivamente a determinadas machinas.

Demais, já o Thesouro por diversas occasiões, entre outras a communicada á Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo, pela ordem da Directoria do Gabinete n. 126 C, de 31 de março de 1920, mandou considerar a omissa mercadoria identica.

Sendo o recurso devidamente instruido com os documentos necessarios ao seu estudo e julgamento e, bem assim, duas amostras referentes ás decisões anteriores desta alfandega sob ns. 56, de 28 de janeiro de 1915, e 11, de 23 de abril de 1921, tratando de tecidos da natureza do questionado.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 142 — Com o officio n. 471, de 28 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Guido Galaggi recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «fio de algodão tinto», da taxa de $700, por kilo, do art. 437 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.100, de 1922, como «fio de algodão simples para tecelagem», da taxa de $500, por kilo, do referido art. 437.

O Sr. ministro da Fazenda, em 23 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de julho:

«De accôrdo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro de fls. 15 verso.

De facto, o Thesouro, em decisão recente, classificou a mercadoria em questão como fio tinto de algodão para tecelagem, da taxa de $700 por kilo, do artigo 437.

Assim, improcedem as razões do recurso, que procuram justificar a classificação de fio de algodão crú, da taxa de $500.

Por isso, o recurso não deve ter provimento.

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, alludido no meu parecer, vae abaixo transcripto:

«A Commissão da Tarifa, tendo em vista o que tem decidido o Thesouro em relação a identica mercadoria, classifica o fio de algodão questionado como tinto, para tecelagem, no art. 437 da Tarifa, sujeito ao pagamento de $700 por kilogramma.

O Sr. inspector concorda com o parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 143 — Com o officio n. 265, de 20 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Lourenço Junior & Castro recorre do acto dessa inspectoria que considerou bem despachada, como «fio de algodão tinto, para tecelagem», da taxa de $700 por kilo, do art. 437, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.953, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em 23 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 12 do mesmo mez de julho:

«De accôrdo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 11 verso, trata-se de «fio de algodão tinto para tecelagem, da taxa de $700 por kilo, do art. 437 da Tarifa em vigor, e não como pensam os recorrentes, ser a mercadoria fio de algodão crú, taxa $500.

Assim é á vista do que ficou resolvido em casos semelhantes, o recurso não deve merecer provimento.»

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, alludido no meu parecer, vae abaixo transcripto:

«A Commissão de Tarifa, tendo em vista o que decidiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda e foi communicado a esta alfandega pela ordem da Directoria da Receita n. 447, de 9 do mez corrente, classifica a mercadoria em apreço no art. 437 da Tarifa, como fio de algodão tinto, para tecelagem, da taxa de $700 por kilogramma.

Assim tambem entende o Sr. inspector.»

O que vos declaro para os devidos fins.

N. 141 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou por seu presidente o Hospital Allemão, da capital de S. Paulo, em telegramma de 20 de julho proximo passado, resolveu, em 14 do corrente, conceder por equidade isenção da taxa de expediente e addicional para os instrumentos e apparelhos cirurgicos contidos em 28 caixas marca «H. Nick», diversos numeros, vindas pelo vapor *Cap. Polonio;* em oito caixas marca «Deutsches Krankenhaus», ns. 101/108, vindas pelo vapor *Nienburg*, e uma caixa marca «Deutsches Krankenhaus», n. 11.401, vinda pelo vapor *Minden*, material esse destinado aos serviços do alludido hospital.

Fica desta fórma confirmado o meu telegramma n. 775, desta data.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 6 — Com o officio n. 195, de 7 de junho ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Saladero Uruguayana, Limitada, recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão de Tarifa, mandou cobrar em separado os direitos referentes aos saccos de aniagem que acondicionaram o sal despachado pelo nota de importação numero 124, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 2 de agosto corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 de julho proximo findo:

«De accôrdo com a Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 13 verso.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O parecer da Afandega do Rio de Janeiro, acima alludido, vae abaixo transcripto:

Constatando-se que os saccos em litigio não são do tamanho usual, e tendo em vista o que apurou a alfandega recorrida, quanto ao subterfugio empregado no caso para conseguir a respectiva importação, sem os onus legaes, entende a Commissão de Tarifa que esses saccos estão sujeitos ao pagamento de direitos.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos declaro para os devidos fins.

N. 7 —Com o officio n. 200, de 7 de junho ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Saladero Uruguayana, Limitada, recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão de Tarifa, mandou pagar direitos em separado referentes aos saccos de aniagem que acondicionaram o sal despachado pela nota de importação numero 146, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 26 de julho proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«Em face do parecer do director da Receita e da Alfandega desta Capital, mantenho a decisão recorrida.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de julho:

«De accôrdo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 15 verso.

Assim, opino se negue provimento ao recurso.»

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro vae abaixo transcripto:

«Considerando-se que os saccos em apreço não são do tamanho usual, tendo em vista o que approvou a alfandega recorrida quanto ao subterfugio empregado no caso para conseguir a respectiva importação sem os onus legaes, entende a Commissão de Tarifa que esses saccos estão sujeitos ao pagamento de direitos.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 61, de 6 de dezembro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Paranaguá que a obrigou, em nota de revisão, a pagar direitos integraes sobre o material despachado pela nota livre n. 249, de 1911, exarou, em 23 de março deste anno, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emittir, em 2 de fevereiro ultimo:

"O recurso não está perempto.

A intimação da alfandega sobre o recolhimento dos direitos foi feita a Olympio Santos, na qualidade de procurador da recorrente (fls. 12, verso).

Si o instrumento de procuração não lhe outorgava poderes, como allega a alfandega, para interpor recurso em nome da recorrente, tambem não lhe conferia poderes para representar a companhia nos actos de intimação e recolhimento de direitos.

Do processo está sobejamente provada que, além do procurador Olympio Santos, a recorrente não tinha outro representante em Paranaguá. Dahi se infere logicamente que, embora a guia de recolhimento esteja formulada em nome da recorrente, tal recolhimento só podia ter sido effectuado pelo mesmo Olympio Santos, que recebeu a intimação e poz o *sciente* de fls. 12 verso. Si a alfandega reconheceu na pessôa de Olympio Santos para os effeitos do recolhimento dos direitos, a qualidade de representante da companhia não seria licito negar esse qualidade de representante quando, em nome da mesma companhia Olympio Santos recorreu no prazo legal para instancia superior reclamando contra o acto de que somente elle tivera conhecimento.

*De meritis.*

A recorrente obtêve isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação de fls. 3. Houve apenas o equivoco assignalado no officio de folhas 58, isto é, em vez de ser remettida á Alfandega de Paranaguá, a relação do material importado pela recorrente o foi, inadvertidamente, á Alfandega de S. Francisco. A revisão de que se trata, como se vê não procede e, por isso, opino que se dê provimento ao recurso."

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 367 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 133, de 8 de maio proximo findo, relativo ao recurso interposto por P. M. Beuster, da decisão pela qual mantivestes a do Posto Fiscal de Bagé, nesse Estado, que o condemnou ao pagamento de direitos em dobro, de dous fardos contendo papel de seda, apprehendidos, por contrabando, naquella cidade, exarou, em 31 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emitti, em 29 do mesmo mez de maio:

"A communicação de fls. 23, foi recebida a 10 de fevereiro de 1923. O recurso de fls. 21|22, verso é de 6 de abril do mesmo anno, fóra do prazo legal. No entanto, não foi lavrado termo de perempção.

*De meritis:* A mercadoria apprehendida procede de Porto Alegre, conforme prova a guia de fls. 6, devidamente legalizada pela respectiva alfandega.

Assim, não devia existir duvida alguma. O papel é nacional ou nacionalizado pelo pagamento dos direitos de importação. E' caso fosse papel de producção nacional, não está provado que no volume fossem verificados indicios de violação que denotassem a substituição da mercadoria por outra.

Por isso opino pelo provimento do recurso."

N. 368 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 41, de 25 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Oscar Sallenave, do despacho desta directoria que lhe negou restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 2.785, de 1919, exarou, em 13 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"Não tendo ficado provado por occasião do respectivo despacho, que as machinas tinham applicação na agricultura, *indefiro o pedido.*"

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 573 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 87, de 9 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Romualdo Borgarelli, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, alinea XIII e XV, do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 31 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer do Sr. director da Receita."

E' este o parecer que emitti, em 14 do mesmo mez de março:

"Opino pelo provimento do recurso. A nota de venda de fls. 1 está em condições legaes, — menciona a quantidade, especie e valor dos sellos. Está numerada e foi extrahida de talão livre. Mesmo que fosse méra factura commercial, contendo aquellas indicações, poderia ser acceita como tem resolvido o Thesouro.

O recorrente allega que o barril tinha numeração, etc. e dada a circumstancia de haver decorrido mais de seis mezes da data em que o vinagre fôra vendido e entretanto o barril achava-se intacto, ha fundada razão para a suspeita de que se trata de outro barril com mercadoria identica.

O art. 87, § 2º, lettra *c*, do regulamento vigente é mui expresso, especialmente quando a infracção é prevista e punida no art. 111, § 4º, lettra *c*.

Nestas condições, só o recebedor é quem deveria ser responsabilizado."

N. 574 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 306, de 26 de julho de 1922, relativo ao recurso interposto por João Marta, da decisão dessa delegacia que, tomando conhecimento do recurso *ex-officio*, interposto pela Collectoria das Rendas Federaes em Mogy das Cruzes, nesse Estado, lhe impoz a multa de 100$, maximo da pena estabelecido no art. 111, § 1º, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 11 de agosto de 1922, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar, de accôrdo com o parecer, seja a multa reduzida ao gráo minimo estabelecido no art. 111, § 1º, lettra *a* do vigente regulamento do imposto de consumo.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez de agosto:

«Nas notas de fls. 2|4 não ha, realmente, a declaração de «sellados» ou a que é exigida quando os sellos acompanham o producto, segundo o art. 111, § 1º, lettra *a*, combinado com os §§ 12 e 13, respectivamente, lettras *f* e *c*, do regulamento do imposto de consumo em vigor. No emtanto, é justo que se tome conhecimento do recurso para reduzir a multa ao minimo (50$000).

N. 575 — Com o officio n. 85, de 8 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Jarjura Rachid Milan recorre da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria Federal de Capivary, nesse Estado, lhe impoz a multa de 2:500$, maximo do art. 219, § 7º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer e tendo em vista que no caso occorrem circumstancias que justificam a aggravação da pena, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 2 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Das peças do processo está mais que patenteada a infracção constatada no auto de fls. 3.

Opino, pois, pelo não provimento do recurso».

O que vos declaro para os devidos fins.

N. 576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituido com o vosso officio n. 380, de 2 de junho de 1921, relativo á reclamação feita pela Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, de ter sido applicada multa por não haver recolhido, no prazo legal, o imposto a que se refere o decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, exarou, a 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Só em grão de recurso, regularmente interposto, póde o Thesouro tomar conhecimento da reclamação».

N. 577 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o numero 34.348, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 12, referente a isenção de direitos e reducção de taxas pretendidas pelo jornal *Diario Allemão*, da capital desse Estado.

N. 578 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 323, de 16 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Pedro Campanha & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 400$ por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 exarou, em 12 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer».

E' este o parecer que emitti em 5 de junho ultimo:

«A infracção constatada no auto de fs. 4 está provada e não colhe a allegação de que os sellos de isenção tenham sido pedidos á collectoria, por isso que a certidão de fls. 26, verso, declara que os sellos foram pedidos mas não foram procurados.

Essa mesma allegação é contradictada pelos proprios recorrentes, na carta de fls. 10, da qual, além de suggerirem o suborno do agente fiscal autuante, confessam a infracção.

Opino, pois, pelo não provimento do recurso.»

Portaria — N. 18 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das Rendas Federaes, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da

Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 113, de 10 de julho de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., da decisão dessa collectoria que lhe impoz a multa de 300$, por infracção dos artigos 57 e 80, lettra *j*, alinea II, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 14 de agosto daquelle anno, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa, por não ser punivel, em face do vigente regulamento, a omissão da marca do volume nas facturas ou notas a que allude o art. 111, §1°, lettra *a*, do mesmo, e dever tolerar-se, no caso, a falta de indicação, no verso das estampilhas da marca da fabrica ou iniciaes da firma, uma vez que foram feitas alli as demais declarações exigidas pelo regulamento e constam essas iniciaes do anverso dos sellos.»

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 14 de agosto de 1923*

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 136 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 80, de 26 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Justiça Militar — Diversos — Para pagamento de vantagens a internos ou *ad-hoc*», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 9:838$710, para attender ao pagamento do auditor interino da Terceira Circumscripção Judiciaria Militar Dr. Dario Bezerril Corrêa Lima, de 5 de maio ultimo a 31 de dezembro vindouro.

*Dia 16*

N. 210 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, afim de solucionar o pedido de D. Francisca Telles de Souza Lima, viuva e inventariante do finado Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente jubilado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis que informe relativamente ao ultimo pagamento feito áquelle lente.

Portarias

N. 211 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional encaminha ao Sr. collector das Rendas Federaes de São João da Barra a petição de Francisco Gomes da Silva, 2° pharoleiro, aposentado, do pharol da Ilha Rasa, afim de que seja revalidado o respectivo sello.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 137 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 545, de 10 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Eventuaes para supprir qualquer das subconsignações supra e para occorrer a substituições e despezas», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:354$830, para attender ao pagamento das despezas com a construcção de um cemiterio em Orós, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 205 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.166 C, de 10 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino — Faculdade de Direito do Recife», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito na importancia de 19:774$, que deve ser entregue ao director daquella faculdade, Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, para attender ao pagamento, na thesouraria do alludido estabelecimento, de despezas relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 225 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declarativo da pensão de montepio civil que compete a D. Julia Ayres Linhares de Albuquerque, na qualidade de filha do contribuinte Salvador Ayres de Almeida Freitas, conferente aposentado, da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 2, de 8 de janeiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc.-a)» "Pensões — Novas concessões», etc.» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:400$000, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 78 — Em cumprimento ao despacho de 18 de junho ultimo, do Director Geral do Thesouro, exarado no requerimento de 17 de março do corrente anno, do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Goyaz, Nabuchodonoser Prado, recommendo-vos providencias no sentido do alludido agente recolher aos cofres publicos a importancia de 116$000, proveniente de auxilio relativo a transporte, que recebeu indevidamente.

N. 79 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 567, de 16 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Inspectoria Federal de Navegação — Pessoal — Diarias ao Pessoal, etc», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 270$000, para attender ao pagamento das diarias a que faz jus, no periodo de 9 de junho a 8 de julho do corrente anno, o fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Victoria, João Pinto Carneiro, pela viagem de inspecção realisada, em 30 dias, fóra da séde. A despeza está sujeita ao desconto de 5 %.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 325 — Relativamente á annullação e transferencia do credito de 3:186$000, de que trata o vosso telegramma n. 131, de 9 de janeiro ultimo, para occorrer ao pagamento á Sociedade Popular Brasileira, proveniente das consignações descontadas a seu favor pelo 1° escripturario da Alfandega de Santos, José da Rocha Padilha, recommendo-vos providencias afim de se tornar sem effeito a referida annullação, visto se achar encerrado o exercicio de 1921.

N. 326 — Reitero-vos as providencias constantes da ordem n. 256 de 13 de junho do corrente anno, no sentido de ser feita a remessa da guia, bem como a annullação e a transferencia ao Thesouro do credito para pagamento dos vencimentos do 4° escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, que, por acto de 14 de maio desse anno, do Sr. ministro, passou a ter exercicio no mesmo Thesouro, conforme o officio n. 165, de 8 de junho de 1923, do Sr. director geral.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 392 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 160$, papel, para pagamento da restituição devida a Guilherme Stahl, proveniente de emolumentos de registro pagos a mais na Collectoria de Cachoeiras, em 1919, conforme a solicitação constante do vosso officio n. 305, de 11 de agosto de 1922, que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado no Thesouro, por conta da verba 31ª, Substituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 754$180 ao guarda-mór da Alfandega do Ceará Galdino Catunda Gondim, proveniente de differença de vencimentos no periodo de 13 de abril a junho do corrente anno, conforme o processo a que se acham annexos o vosso officio n. 208, de 12 de julho, e o requerimento do alludido funccionario, tambem de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 239 — Em additamento á ordem desta directoria n. 190, de 22 de julho, declaro-vos, para os devidos fins, que o nome do engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil é Manoel Franklin Bueno do Prado e não Francisco Bueno de Paiva, conforme menciona a referida ordem, ficando, assim, satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 315, de 19 de julho do corente anno.

N. 240 — Afim de serem visados os documentos de fls. 4 a 7, bem como serem feitas as respectivas classificações das contas da Estrada de Ferro Mogyana, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 164, de 11 de maio de 1923, referente a fornecimentos de passagens pela alludida estrada.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 53 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao officio n. 36, de 21 de julho de 1922, da Delegacia Fiscal do Paraná, referente á ajuda de custo na importancia de 800$, sendo 500$ para preparos de viagem e 300$ para primeiro estabelecimento a que se julga com direito o 2° official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá Antonio Norberto Pereira, afim de que providencieis no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 124, de 26 de julho de 1923, expedida pela 2ª Subdirectoria, a favor de José Rodrigues da Veiga Jardim, guarda-fio de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme requerimento de 30 de abril de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionistas — Aposentados, etc. *b*) Aposentados e antigas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:942$800, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, áquelle inactivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 13 de agosto de 1923*

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que, dos vencimentos de janeiro a junho ultimos, do protocollista da Contadoria Central da Republica, Sr. Francisco Favilla, e dos de janeiro a abril, do official aduaneiro, Sr. João M. Barbosa, foram descontados, respectivamente, as consignações mensaes de sessenta 60$ e 20$, estabelecidas pelos ditos funccionarios em favor do Banco Auxiliar das Classes na Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que, dos vencimentos dos mezes de janeiro a junho ultimos, dos Srs. Alberto Gaston Sangés, chefe de divisão da Inspectoria Federal de Estradas, e João de Almeida Castro, aposentado do Ministerio da Viação, foram descontadas, respectivamente, as consignações mensaes de 240$ e 60$, estabelecidas pelos mesmos senhores em favor do Banco de Curityba.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que, dos vencimentos de maio a junho ultimos, do 3° escripturario dessa delegacia, *addido ao Thesouro*, Sr. Boanerges de Araujo Costa, foram descontadas as consignações mensaes de 3$, estabelecidas pelo dito funccionario em favor da Associação dos Funccionarios Publicos no Amazonas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento de Contabilidade Publica, declaro-vos que, dos vencimentos dos mezes de janeiro a junho ultimos dos director e sub-director do Thesouro Nacional, Srs. Abdenago Alves e Agrippino Xavier Pereira de Britto, foram descontadas, respectivamente, as consignações mensaes de 250$ e 150$, estabelecidas pelo primeiro em favor de D. Leocadia Alves e pelo segundo em favor de D. Amelia Britto.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que, dos vencimentos dos mezes de janeiro a junho ultimos, do 2° escripturario do Thesouro Nacional, Sr. Jovino Martins, foram descontadas as consignações mensaes de 120$, estabelecidas pelo dito funccionario em favor do Sr. Tertuliano dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 28 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que, dos vencimentos dos mezes de janeiro a junho ultimos do 1° escripturario do Thesouro Nacional Sr. Salathiel de Paiva foram descontadas as consignações mensaes de 50$, estabelecidas pelo dito funccionario em favor de D. Carolina S. Paiva.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que, das pensões dos mezes de janeiro a junho ultimos, da pensionista do Ministerio da Viação D. Zulmira Padilha foram descontadas as consignações mensaes de 55$, estabelecidas pela mesma senhora em favor de D. Herminda Theonilla Padilha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 37 — De conformidade com a lettra *b*, do artigo 362, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que, dos vencimentos dos mezes de janeiro a junho ultimos, do director de secção do Ministerio da Agricultura, Sr. João Moraes Martins, foram descontadas as consignações mensaes de 30$, estabelecidas pelo dito funccionario em favor de pessôa de familia.

Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 223 — Attendendo á representação da 1ª sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na fórma do § 3°, do artigo 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa relação dos responsaveis por adeantamento, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 64 — Remetto-vos, devidamente assignada, a ordem desta directoria, n. 74 A, de 28 de junho ultimo, transmittida com o vosso officio n. 344, de 3 do corrente mez.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 224 — Attendendo á representação da 1ª sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na fórma do § 3°, do artigo 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa relação dos responsaveis por adeantamentos, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

*Dia 14*

Sr. contador chefe da Contadoria Central da Republica:

N. 226 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o balanço da receita e despeza da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao mez de julho ultimo, exercicio corrente.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 227 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso balanço da receita e despeza da segunda pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao mez de julho ultimo, exercicio corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. collector federal de Itaocara (E. do Rio):

N. 230 — Afim de se poder resolver sobre o objecto do requerimento do escrivão dessa collectoria, Clemente Pereira de Carvalho, de 13 de junho ultimo, recommendo-vos informeis por quem foi recolhida a importancia de 400$, que figura no balancete da collectoria a vosso cargo, relativo ao mez de maio do corrente anno, escripturada sob o titulo «Depositos», declarando, tambem, a favor de quem a referida importancia foi depositada.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 77:258$646, constante do vale-ouro de que trata vosso officio numero 143, de 13 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 346:234$368, constante do vale-ouro de que trata vosso officio n. 251, de 19 de julho de 1923.

N. 229 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, autorizou o Sr. escrivão da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional a desligar dos serviços desta directoria o 3° escripturario do mesmo Thesouro, Demosthenes Oliveira da Veiga, designado para servir na Alfandega do Rio de Janeiro, conforme communicou a directoria geral em officio numero 259, de 13 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29 — Recommendo-vos informeis si o recolhimento da importancia de 600$000, aos cofres dessa delegacia, effectuado pelo Dr. Adriano Ferreira, para ser entregue pelo Thesouro Nacional ao Sr. Alfredo Seabra, de que trata o vosso officio n. 282, de 2 do corrente, foi feito mediante prévia autorização desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Remetto-vos o incluso processo, encaminhado á directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 243, de 21 de novembro de 1921, afim de que seja por essa delegacia effectuado o pagamento da importancia de 150$ á firma dessa praça Gomes Monteiro & Comp., cuja importancia foi inscripta, nessa repartição, como «Depositos» — restos a pagar de 1920, conforme consta da relação enviada com o vosso officio numero 52 A, de 1 maio do referido anno de 1921, pagamento esse, que por sua natureza, independe de autorização desta directoria.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 228 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na fórma do § 3°, do artigo 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa demonstração do responsavel pelo adiantamento da importancia de 5:250$000, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou hoje.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de agosto de 1923

Regina Machado de Mendonça, pedindo pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido, Oscar Alves de Mendonça, guarda da Repartição de Aguas e Obras Publicas, referentes ao mez de junho ultimo. — Faça reconhecer as firmas das certidões apresentadas.

Dia 14

Abdon Lima Torres, pedindo certidão relativa a pagamento feito a Hemeterio Fernandes de Queiroz, na qualidade de procurador de D. Francelina Alves Bezerra. — Declare e prove a qualidade em que requer.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Vicente R. Fernandes, pedindo licença para vender a Ludovino Ribeiro um terreno á rua Petropolis, em Santa Cruz. —

A' vista do parecer, pago o laudemio, conceda-se a licença.

Pedro José de Souza, pedindo transferencia para seu nome de um terreno á rua do Quartel, em Santa Cruz. — A' vista do parecer, faça-se a transferencia.

Francisco Ysmecco, pedindo licença para comprar da Baroneza de S. Joaquim, D. Joaquina de Araujo Gomes Bernardes, o terreno em parte proprio e em parte de marinhas, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. — Prove o pagamento dos foros relativos aos annos de 1920 a 1923.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

*Dia 16 de agosto de 1923*

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 1.234 — Encaminhando ao Sr. ministro o recurso interposto pela firma Rodrigues & Souza.

N. 1.235 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua de 1915, 1917 a 1920, em nome do R. B. Caixa de Soccorros D. Pedro V, pelo predio n. 61 da praça Tiradentes.

N. 1.236 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua de 1913 a 1919, em nome de José Vieira da Silva Branco, pelo predio n. 54, antigo 38, da rua Augusta, hoje General Clarindo.

N. 1.237 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1919, em nome de José Rodrigues Guimarães, pelo predio n. 149 da rua José Clemente.

N. 1.238 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1918 e 1919, em nome de Branca Maria Moreira, pelo predio numero 113 da rua da Saude.

N. 1.239 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1918 e 1919, em nome de Virginia, Ignez, Americo e Maria Alonso do Faria, pelo predio n. 70 da rua Barão de S. Felix.

N. 1.240 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1918 e 1919, em nome de José Luiz Marinho, pelo predio n. 106 da rua do Amparo.

N. 1.241 — Solicitando concellamento das dividas de penna d'agua de 1918 a 1922 em nome de Alfredo Antonio Oliveira, pelo predio n. 72 da rua do Propsito.

*Precatorios despachados*

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 125$ a favor de Lysandro Ribeiro Porto. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Juizo da Setima Pretoria Civel, entrega de 3:142$400 a favor de Luiz de Almeida. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Civel, entrega de 348$ a favor de D. Guilhermina Sasseti Noelluer. — Informe a 1ª Subdirectoria, tendo em vista o officio em frente.

*Requerimentos despachados*

N. 1.555 — Alfredo Fertin de Vasconcellos. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, de que trata a informação, de accôrdo com o parecer. Officie-se, nos termos indicados, á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação de divida em nome de Fertin de Vasconcellos & Morand, do imposto de industrias e profissões, dos exercicios de 1906 e 1907, e extrahida certidão da mencionada divida em nome de Leon Morand. Imponho a cada uma das referidas firmas a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 1.932 — Pedro Leandro Lamberti. — Faça-se a annullação proposta na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita a respeito.

Sem numero — Antonio Alves de Amorim. — Faça-se a annullação proposta, de accôrdo com o parecer, sendo: a referente aos exercicios de 1918 e 1919, em nome de Antonio Alves do Amorim, pelo predio n. 23 antigo da rua Amorim, em nome de Narciso Vicente do Amorim. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 11.874 — Gil Liberato. — Informe com urgencia á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Antonio da Silva Fortes. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar. Officie-se á Directoria da Receita pela fórma indicada.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro extincto João Quintanilha Williams contra F. Alves Nogueira. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Vieira Cunha & Comp. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Teixeira Franco.

Sem numero — Representação contra C. Bazin & Comp. — Examinem e informem os Srs. Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — A. G. de Oliveira & Comp. — Estando provada e confessada a infracção do art. 1º do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma A. G. de Oliveira & Comp. a multa de 500$, minimo, do artigo 61, *a*, do referido decreto.

N. 2.415 — B. Oliveira Queiroz. — Examinem e informem o guarda-livros Alfredo Paes e Dr. Pedro Minervino.

N. 9.124 — Guilherme Hees. — Informe-se qual a autoridade que remetteu a divida a esta repartição.

Sem numero — Companhia Expresso Federal. — Aguarde-se solução da superior autoridade, em face do parecer do Sr. ajudante interino.

Sem numero — Imposto de Transporte — Representação de Joaquim Ignacio Guimarães. — Como parece ao Sr. ajudante, submetto á consideração da autoridade superior.

Sem numero — Companhia Manufactora de Biscoutos. — A' 3ª Sub-directoria para dizer com urgencia.

Sem numero — C. Machado & Comp. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Teixeira Franco.

Sem numero — Pedro Succar. — Examinem e informem os Srs. guarda-livros Teixeira Franco e Dr. Minervino.

Sem numero — Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Como parece ao sub-director. Não ha penalidade a impôr.

Sem numero — Representação contra Scheithin & Comp. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Teixeira Franco.

Sem numero — Antonio Faria da Silva. — Intime-se á firma Antonio Faria Silva a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a differença do imposto, accrescido da mora de 1 %. Não ha multa a impôr

Sem numero — Representação contra Cunha & Irmão. — Designo o guarda-livros Eugenio Marçal. Faça-se a intimação proposta.

Sem numero —Requerimento de Ralph Olsburgh. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando como está no parecer.

Sem numero — Constantino Gomes. — Examinem e informem os Srs. Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — Neves Arcos & Comp. — Concedo o prazo de 15 dias pedido pelo requerente.

Sem numero — Carlos Augusto Peixoto. — A infracção está provad e confessada. Imponho, pois, a Carlos Augusto Peixoto a multa de 500$, minimo do art. 61, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — J. Bastos & Oliveira. — A matricula de J. Bastos & Oliveira foi requerida fóra do prazo regulamentar, havendo infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, provada e confessada. Imponho, pois, á referida firma a multa de 500$, minimo do art. 61, do citado decreto.

Sem numero — Lupercio Hoppe.—Informe a 1ª Sub-directoria.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro Cesar dos Santos Dias contra J. Castro & Vianna. Nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, cobre-se o imposto, accrescido da móra de 50 %. Imponho á firma J. Castro & Vianna a multa de 500$, minimo, do art. 61, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, em virtude de ter infringido o art. 12 do citado decreto.

Sem numero — Mario Altino C. de Araujo, e outros. Entregue-se aos requerentes a importancia de 700$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer e convertendo-se em renda igual importancia.

Sem numero — Silvino Paes Barreto e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:628$360, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

*Vendas mercantis*

Consulta de Marciano Santos — O artigo 1º do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, encerra a norma geral; o art. 20 abre-lhe uma excepção, em favor das vendas parciaes, feitas dentro do mez.

A expressão *diariamente* constante do art. 24 significa no respectivo dia, e a expressão *chronologicamente* do § 1º do mesmo artigo quer dizer que se deve obedecer á ordem das datas.

As *vendas a prazo* que o art. 21 manda escripturar diariamente no Registro das Contas assignadas, são exactamente as duplicatas a que se refere o § 1º desse artigo. No caso do art. 20 a escripturação se faz, como nos demais casos, quando se emitte a duplicata, isto é, no fim do mez.

Identicamente quanto as vendas á vista, que devem ser escripturadas diariamente, isto é, no respectivo dia. No caso do art. 21, está expressamente declarado que a escripturação se fará «por occasião do pagamento total ou parcial».

Consulta de Luiz Hermanny Filho & Comp. — Pergunta a consulente se pode uma duplicata, quando remettida pelo vendedor por intermedio de bancos, procuradores ou correspondentes, para que consigam a assignatura do comprador na praça ou logar onde se acha estabelecido, ser entregue a esses intermediarios sem estar sellada, para que estes a sellem antes de apresental-a ao comprador.

A regra do art. 20 do decreto numero 16.041, de 22 de maio findo, não permitte o que se propõe.

A duplicata será entregue ou remettida ao comprador, já sellada com as estampilhas especiaes do imposto.

Tal preceito não comporta excepções.

*Imposto de consumo*

Auto n. 91, de 22 de fevereiro de 1923, contra a Grande Manufactura de Fumos Veado — Não ha no processo prova de que o producto apprehendido, houvesse sahido da fabrica, depois de haver entrado em vigor o augmento das taxas creado pela vigente lei orçamentaria da receita.

Isto posto, em vista da ordem da Directoria da Receita Publica n. 4, publicada no *Diario Official* de 22 de maio proximo findo,—procedem as razões da defesa de fls. 28 a 32. Assim, julgo insubsistente o auto de fls. 9 e recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas annotações, seja o processo remettido ao Exmo. Sr. ministro, por intermedio da Directoria da Receita.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de agosto de 1923.

*Imposto do sello*

Auto n. 112, de 4 de março de 1922, contra Otto O. Westhassel — O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte maritimo e fluvial, nesta Capital, lavrou o auto de fls. 3 e 4, contra o capitão Otto O. Westhassel, do vapor norueguez *Groentoft*, de propriedade da Skogland & Sons, incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, o despachante aduaneiro João de Lemos, que assignou a nota de despacho de fls. 2, referente ao mencionado vapor, e inutilizou as estampilhas apposlas á mesma nota.

Intimados a defender-se, o despachante apresentou a petição de fls. 16 e a companhia a de fls. 7 a 15.

Visto e examinado todo o processo e attendendo a que o caso em apreço é perfeitamente identico ao do auto numero 107, lavrado em 3 de março de 1922, contra The Royal Mail Steam Packet e outros, cuja decisão proferida, no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, foi confirmada pelo Exmo. Sr. ministro, segundo consta da ordem da Directoria da Receita n. 466, de 8 de dezembro do anno passado, julgo improcedente o auto de fls. 3 e 4 e recorro, *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

*Autos de infracção*

Auto n. 286, lavrado em 25 de maio de 1923, contra M. Lopes Alonso. — Ao Sr. ajudante para emittir parecer.

Auto n. 257, lavrado em 27 de junho de 1922, contra Dutra & Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, forneçam-se as estampilhas mediante requisição, e nos termos da informação, fazendo-se na escripta especial as devidas annotações.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 16 de agosto de 1923

Representação n. 413, de 30 de junho de 1923, contra Amandio de Azevedo — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim da Silva Guimarães, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Armandio de Azevedo, estabelecida á rua Joaquim Silva n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 300$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$, relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Representação n. 419, de 30 de julho de 1923, contra Pinheiro Barroso & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Silva Guimarães e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Pinheiro Barson & Comp., estabelecida á travessa Mosqueira n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Representação n. 420, de 30 de junho de 1923, contra Raymundo Alves. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Silva Guimarães e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Raymundo Alves, estabelecida á rua do Passeio numero 56 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pharmacia, a multa de 150$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 305, de 26 de junho de 1923, contra Pedro Passos. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Claro da Boa Morte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Pedro Passos, estabelecida á Avenida Suburbana n. 2.367, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bazar, a multa de 300$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 402, de 26 de julho de 1923, contra Francisco Antonio Madeira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Francisco Antonio Madeira & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 202, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, ferragens e tintas, a multa de 150$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 20$ relativa á differença de emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 414, de 30 de julho de 1923, contra C. Pereira Tavares. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Silva Guimarães e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma C. Pereira Tavares, estabelecida á rua Treze de Maio n. 83, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de botequim, a multa de 150$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Representação n. 412 de 30 de julho de 1923, contra Ale Sulmann. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Silva Guimarães, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Ale Sulmann, estabelecida á rua da Lapa n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de *tecidos, artefactos tecidos*, e *perfumarias* a varejo, a multa de 300$000 por infracção do art. 219 § 5.º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$000 relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 158 de 14 de maio de 1923, contra Rodrigues Joaquim Pinto — De accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Rodrigues Joaquim Pinto, estabelecida á rua Buenos Aires n. 216, com pequeno fabrico de joias, a multa de 50$000, por infracção do art. 28 do regulamento baixado com o Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vigor.

Notificação n. 116, de 27 de abril de 1923, contra Silva Mascarenhas & Comp. — De accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, reconsiderado o despacho de 11 de maio ultimo, para manter apenas a multa de 50$000, minima, por infracção do art. 28 do regulamento annexo ao Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vigor.

Notificação n. 61 de 3 de março de 1923, contra Avelino Xavier de Araujo — Reconsidero o despacho de fls. 3 para o fim de impôr a multa de 50$000, minima, do art. 28 do regulamento annexo ao Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vigor.

Notificação n. 156, de 14 de maio de 1923, contra Manoel Fernandes Barrocas — Mantenho o despacho anterior quanto á multa.

Notificação n. 471, de 23 de maio de 1923 contra Brandão Pinheiro & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

N. 11.145 — Clara Dratchesky — Transfira-se.

N. 10.575 — Pedro Luiz Mendes. — Idem.

N. 10.574 — Euclydes Luiz Mendes. — Idem.

N. 1.581 — Miguel Antonio Simões. — Idem.

N. 11.629 — Miguel Fernandes. — Idem.

N. 8.568 — Mathildes e outros. — Idem.

N. 6.383 — Luiz Manoel Pardellas. — Idem.

N. 7.109 — Joaquim Pinheiro de Assumpção. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20$000 minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 11.433 — José Maria Marques. — Transfira-se.

N. 3.659 — Helena Delannoy. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 8.750 — Gysberto Conrado Govertd Mutzembdeckder. — Archive-se.

S/n — Francisco da Silva Tavares. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

N. 6.197 — Emmanoel Galano. — Transmira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 11.644 — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.760 — Alvaro da Silva Peres. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 617 — Abelardo Bretanha Bueno do Prado. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 3.444 — Antonio Medeiros. — A' 3ª sub-directoria.

N. 2.852 — Antonio de Souza de Macedo. — Transfira-se.

N. 6.089 — Adelino Gonçalves Figueiredo. — Paga a differença de taxa fixa indicada, transfira-se.

N. 11.465 — Antonio Alves. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Notificação n. 448 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal bacharel João Firmino Correia de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á Mauricio José Adissi, vendedor ambulante de tecidos e morador nesta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro do exercicio corrente, dentro do prazo de 48 horas, de accôrdo com o art. 29 do citado regulamento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

*Dia 16 de agosto de 1923*

Sem numero — Delphim Rodrigues Ribeiro. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Francisco Messias. — Idem.

N. 9.586 — Palmyra Martins de Mattos. — Junte procuração.

N. 10.791 — João Moreira Pacheco. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra.

N. 11.209 — João Vieira França. — Idem.

N. 15.091 — Tomasa Cortis Ciamanas. — Cumprá o despacho anterior.

N. 8.860 — M. B. Cavanellas. — Prove a terminação do negocio.

Sem numero — Cesario dos Passos Monteiro. — Junte certidão em original.

N. 8.007 — Lisandro Pereira. — Junte documento habil.

N. 15.140 — John Roger. — Prove o direito de dispor por parte de M. Carvalho Sobrinho & Comp.

N. 3.503 — Maria Cherubina da Costa Antunes. — Complete o sello do documento de fls. 3|8.

N. 9.997 — M. Corrêa & Irmão. — Cumpram o despacho anterior, fazendo reconhecer a firma da testemunha Costa Neves.

N. 10.449 — Carlos Mayer. — Legalize o documento de fls. 3, podendo retiral-o sob recibo.

Sem numero — Arthur Antonio de Carvalho. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 5, podendo retiral-o sob recibo.

N. 9.893 — Francisco José Teixeira Campos. — Promova a alteração do nome por meios legaes e volte, querendo.

N. 16.625 — Cortez & Farula. — Pague a taxa de hydrometro de 1922.

N. 6.998 — Magalimi Nether da Veiga — Pague o debito e selle os documentos de fls. 3|4.

N. 5,764 — Rodrigo Pinto da Silva. — Pague o debito.

N. 11.125 — Antonio Garcia Fernandes Filho. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.664 — Suzana, menor. — Satisfaça a exigencia da informação e legalize a assignatura da petição.

N. 9.680 — Alberto Carraceno & C. — Satisfaça a exigencia.

N. 9.148 — João Pereira da Fonseca. — Satisfaça a exigencia da informação e junte procuração.

N. 10.587 — Guilherme Carlos Cesario de Alvear. — Satisfaça a exigencia.

N. 11.142 — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Idem.

N. 15.236 — Casta & Santos. — Idem.

N. 7.312 — Anna Olympia de Almeida Viriato de Araujo. — Idem.

N. 2.904 — Martins Seabra & Comp. — Idem.

N. 2.154 — J. Ferreira dos Santos. — Idem.

N. 1.973 — S. A. Companhia Bettenfeld. — Idem.

3ª SUB-DIRECTORIA

*Despachos do dia 16 de agosto de 1923*

N. 4.389 — Secco Maia & Comp. — Satisfaça o pagamento do seu debito constante da notificação n. 615, de 1921.

N. 4.525 — R. P. de Souza & Comp. — Diga o interessado si requereu transferencia de firma.

N. 4.528 — Antonio Rodrigues. — Satisfaça o pagamento constante da notificação n. 189, de 1923.

N. 4.533 — Domingos Guimarães. — Satisfaça seu debito constante da notificação citada.

N. 4.534 — J. Lucena & Comp. — Satisfaça o pagamento constante da notificação n. 230, do corrente anno.

N. 4.541 — George Henry Leon Walchiers. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 389, do corrente anno.

N. 4.537 — Francisco José Alves. — Prove que é casa nova.

N. 4.532 — Adriano Augusto Soares. — Satisfaça a exigencia do agente fiscal da secção.

N. 4.536 — Ludovina O. França. — Satifaça o pagamento da notificação numero 207, de 1922.

N. 4.565 — Joaquim Ignacio. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 47.

N. 4.539 — José de Almeida. — Satisfaça a exigencia do agente fiscal da secção.

N. 4.529 — Aron Ianichkis. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 164.

N. 4.549 — Euridice Barreto da Silva Araujo. — Junte documentos habeis.

N. 4.131 — Annibal Peixoto. — Compareça na 3ª Sub-directoria para sellar o documento que juntou á sua defesa.

N. 4.704 — A. Ribeiro & Rodrigues. — Juntem a patente n. 1.585.

N. 4.392 — Duarte Azevedo Canario. — Satisfaça o pagamento de seu debito constante da notificação n. 173, deste anno.

N. 4.391 — Alves & Comp. — Satisfaçam o pagamento da notificação n. 355, deste anno.

N. 4.354 — A. Borges. — Satisfaça o pagamento de seu debito constante da notificação n. 92, de 1922.

N. 4.351 — Aurora Araujo Garcia. — Junte a licença da Saude Publica.

N. 4.393 — Gabriel Weill. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 384.

N. 4.355 — Herminia de Souza Assis. — Diga onde se encontra estabelecida ou residindo.

N. 4.352 — J. Monteiro & Irmão. — Satisfaçam seu debito constante da notificação n. 174, deste anno.

N. 4.349 — Lucio da Costa Novaes. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 311, do corrente anno.

N. 4.350 — Lucio da Costa Moraes. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 310, do corrente anno.

N. 4.390 — Rosebal Appelhon. — Satisfaça o pagamento da notificação numero 259, de agosto de 1923.

## Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 16 de agosto de 1923*

Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 1 433—De posse dos vossos officios ns. 460 e 462 de 13 do corrente, declaro-vos que sobre o objecto dos mesmos vão ser tomadas as respectivas providencias.

Aproveito a opportunidade para recommendar-vos a necessidade de virem já devidamente autuados os processos encaminhados por essa delegacia.

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 16 de agosto de 1923*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.835 Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o pedido solicitado no officio n. 2/1.794.

N. 1.837 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 1.838 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 1.839 — Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, idem idem.

N. 1.840 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, idem idem.

Ns. 1.841 e 1.842 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despeza.

N. 1.843 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 1.844 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, idem idem.

N. 1.845 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem idem.

N. 1.846 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 1.847 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

*Requerimentos despachados*

Candido Linihan, Sylvano do Espirito Santo, Henrique Pereira Lucas, Ataliba Pereira Lucas e Alvaro Tornaghi.—Sim, em termos.

Sylvano do Espirito Santo.—Officie-se á Directoria Geral do Thesouro.

Gabriel de Almeida —Encaminhe-se.

Georgino Serpa —Sim.

Gregorio Sant'Anna Cardoso.— Requeira em termos.

## Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 16 de agosto de 192*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 147 — Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex. os inclusos balanços desta repartição, correspondentes ao mez de julho ultimo, cumprindo, assim, o disposto no art. 423, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 165 — Commurico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Barroso Junior, aqui mandado servir por acto do Sr. ministro, de 10 de julho ultimo, conforme vosso officio n. 28, daquella data, até agora não se apresentou.

N. 166 — Faço chegar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, acompanhado do laudo de inspecção, em que o servente desta repartição, Ladislau Amaro da Silva, solicita seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Cumpre-me declarar que o requerente foi admittido nesta repartição em 12 de julho de 1912, não tendo gosado até hoje licença alguma, nada tendo esta inspectoria a oppôr a sua preterção.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 167 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos balanços desta repartição, relativos ao mez de julho ultimo, organizados pela secção de escripturação por partidas dobradas.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 168 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação na importancia de 2 0$, que se abona aos funccionarios desta caixa, 1º escripturario Gladstone Rodrigues Flores e 4º escripturario Fausto de Aguiar Botto de Barros, respectivamente, chefe e auxiliar do serviço de escripturação por partidas dobradas, relativa ao mez de julho proximo findo.

*Requerimentos despachados*

N. 440 Est.— Officio sem numero do Juizo Municipal do Termo de Paraty.—Aguarde-se requerimento dos interessados.

N. 496 J — João Guerreiro Rodrigues Torres.— Deferido.

N. 476 J — Joaquim Pires Muniz de Carvalho.— Expeça-se guia.

N. 477 J—José Anisio Teixeira de Araujo. — Idem.

N. 331 J —José Luciano Veroloct.—Certifique-se.

N. 486 J—José Rangel Junior. — Satisfaça a disposição do art. 1.165 do Codigo Civil.

N. 193 F — Francisco José do Espirito Santos e outro. — Cumpra-se o alvará a fls. 10 e entregue-se a procuração a fls 11.

N. 25 V — Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora das Mercês.—Deferido.

N 510 A—Anna Virginia Nunes de Faria. —Remetta-se.

N. 532 A — Antonio Freitas da Silva. — Remetta-se.

553 A—Antonio Bastos de Freitas Porja (Dr ).—Remetta-se.

N. 554 A—Antonio Alves Fontes Martins. —Idem.

N. 557 A—Augusto Lins e Silva. —Idem.

N. 668 A—Anna Virginia N. de Faria. — Idem.

N. 93 B—Bernardo Martins Catharino. — Idem.

N. 211 C — Carlos Neeser.— Remetta se.

N. 172 E — Eduardo Burnett & Comp.— Idem.

N. 473 J — João Baptista Machado.— Idem.

N. 474 J — João Dias Tavares.— Idem.

N. 475 J — Joaquim Teixeira da Cunha. — Idem.

N. 478 J — José Ribeiro Sampaio.—Idem.

N. 342 M — Maria da Conceição Leone. — Idem.

N. 344 M — Marianna de Menezes Dantas.— Idem.

N. 97 O —Olympio Balduino da Costa.— Idem.

N. 91 P — Procopio Manoel de Senna Macieira.— Idem.

N. 183 L — Laura de Menezes Dantas.— Idem.

N. 105 O — Olyntho da Costa Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

N. 422 J — José Luciano Verolvet.—Idem.

N. 177 E — Eugenia Carleta Verolvet.— Idem.

N. 488 J — José Verolvet Sobrinho. — Idem.

N. 53 I — Isabel Pereira da Costa Guimarães.— Idem.

N. 577 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral.— Idem.

N. 566 A — Antonio Jorge de Souza Lima. — Satisfaça a exigencia.

N. 192 F — Francisco Vieira de Souza.— Deferido.

N. 499 J — José Cahen.— Satisfaça a exigencia.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de agosto de 1923:

Foram tornadas sem effeito:

A portaria de 6 do corrente, que exonerou o capitão de fragata Annibal do Amaral Gama do cargo de commandante do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia;

A portaria de 6 do corrente, que nomeou o capitão de fragata Raul Tavares para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Por outras de 14 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Carlos Midosi Chermont do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*, para o qual foi nomeado interinamente.

Foi nomeado o capitão tenente Octavio Figueiredo de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Por outras de 16 tambem do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente engenheiro machinista Luiz Rosa de Abreu Lima do cargo de chefe de machinas do navio hydrographico *Almirante Jaceguay*.

Foi nomeado o capitão-tenente engenheiro machinista Romualdo do Amaral Vasconcellos para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-hydrographico *Almirante Jaceguay*.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 16 de agosto de 1923*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.658 — Assumpto: Isenção, concedida aos sub-officiaes e praças de pret, do imposto de 5 % sobre vencimentos.

1 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba continúa a proceder á cobrança do imposto de 5 % sobre os vencimentos das praças destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros alli existente.

2 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser a referida repartição scientificada da isenção concedida aos sub-officiaes e praças de pret, conforme tive opportunidade de informar-vos em aviso n. 2.686, de 7 de junho proximo findo.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.651 — Assumpto: Pede a designação de um lente da Escola Militar para fazer parte de uma commissão examinadoaa.

1 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser designado o tenente-coronel Dr. Sinezio de Faria, lente da Escola Militar, para fazer parte da mesa examinadora do concurso a que vão ser submettidos os candidatos ao logar de engenheiro naval.

2 — O referido lente entender-se-ha sobre o assumpto com o inspector de engenharia naval.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 3.652 — Assumpto: Pede a designação de um lente da Escola Polytechnica para fazer parte de uma commissão examinadora.

1—Rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de ser designado o lente da cadeira de resistencia de materiaes da Escola Polytechnica, para fazer parte da mesa examinadora do concurso a que vão ser submettidos os candidatos ao logar de engenheiro naval.

2—O referido lente entender-se-á sobre o assumpto com o inspector de Engenharia Naval.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.660 — Assumpto: Pedido de um chalet para a futura estação thermo-pluviometrica de Atafona.

1—Em resposta ao vosso officio n. 452, de 26 de julho ultimo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do officio numero 1.346, de 9 do corrente, em que a Superintendencia de Navegação presta esclarecimentos sobre o chalet situado ao lado do pharol de Atafona, do Estado do Rio de Janeiro, cuja cessão solicitastes para nelle ser installada uma estação thermo-pluviometrica.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.659 — Assumpto: Manda contar pelo dobro o tempo em serviço de aviação.

1—Declaro que resolvi seja contado pelo dobro, como de serviço fóra da séde, o tempo em que os officiaes em commissão na aviação naval permanecem fóra de suas bases em serviço effectivo de aviação, por espaço maior de 15 dias.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 3.648—Assumpto: Manda contar como de officina o tempo em que um capitão tenente, engenheiro estagiario, exerceu as funcções de ajudante da Directoria do Armamento.

1. Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 340, de 9 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar contar ao capitão tenente, engenheiro naval, Hector Alves de Moura, como de officina e interstício para os effeitos de sua futura promoção, o periodo de 31 de outubro de 1918 a 27 de julho de 1923, em que exerceu as funcções de ajudante da Directoria do Armamento da Marinha, na qualidade de capitão tenente engenheiro estagiario.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.647 — Assumpto: Manda constar dos assentamentos de um lente da Escola Naval o tempo em que viajou a bordo do *Belmonte*:

1. Declaro-vos, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 287, de 3 de julho ultimo, resolvi deferir o requerimento em que capitão tenente do Corpo da Armada capitão de fragata honorario Adalberto Menezes de Oliveira, lente cathedratico da Escola Naval, pede fazer constar de seus assentamentos, como de embarque, o periodo de 29 de março a 21 de maio do corrente anno, em que esteve a bordo do *Belmonte*, bem como o numero de dias de mar realizados durante a viagem do porto de Antuerpia ao Rio de Janeiro.

— Sr. capitão tenente Gastão Henrique Madei:

N. 3 654 — Assumpto: Designa um official para servir no encouraçado *São Paulo*:

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir como ajudante do encarregado geral da artilharia do encouraçado *São Paulo*.

N. 3 655 — Sr. capitão tenente Annibal Erico de Salles:

Assumpto: Designa um official para servir no encouraçado *Minas Geraes*.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir como ajudante do encarregado geral da artilharia do encouraçado *Minas Geraes*.

N. 3 653 — Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Assumpto: Reconsideração de despacho que negou registro a um contracto:

1. Accuso o recebimento de vosso officio sob n. 2.976, de 3 de agosto corrente, relativamente á recusa de registro ao contracto celebrado com Pedro Paulo Pedrazzi, para execução das obras no Posto Medico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, visto verificar-se que as testemunhas que o assignam são firmas commerciaes.

2. Tendo sido sanada essa irregularidade, venho solicitar vossas providencias no sentido de ser reconsiderada a deliberação tomada em sessão de 27 de julho ultimo, para o fim de ser o mesmo registrado.

3 Junto encontrareis a nova cópia do precitado contracto, approvado por este ministerio.

N. 3.656—Assumpto: Reconsideração de despacho que negou registro a um contracto:

1. Em officio n. 2.918, de 31 de julho ultimo, vos dignastes de communicar-me haver sido negado registro por esse Tribunal ao contracto celebrado com a firma Teixeira & Nunes, para fornecimentos de materiaes e execução de trabalhos na barca d'agua em construcção para a Esquadra, por não estar provada a existencia legal da firma contractante e constar do mesmo a a signatura de firmas commerciaes como testemunhas, contrariamente ao que determina o regulamento 737, de 1850, no artigo 684, § 2º.

2. Tendo sido removidas as irregularidades acima mencionadas, conforme documentos que a este acompanham, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser reconsiderada a alludida resolução tomada em sessão de 27 de julho proximo findo.

N. 3.657—Assumpto: Registro de ajuste:

1—Para os devidos effeitos, transmitto a inclusa cópia do ajuste celebrado com o representante da Companhia A. E. A. do Brasil, para o fornecimento de material de balisamento e pharóes durante tres annos, a contar da data da approvação por esse tribunal, de accôrdo com o art. 246, lettra *c* do Codigo de Contabilidade da União.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 3.661 — Assumpto: Requerimento do capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, pedindo contagem de tempo civil.

1—Attendendo ao que solicitastes em officio n. 5, de 31 de julho transacto, tenho a honra de transmittir-vos o officio, em cópia annexo, n. 1.474, de 9 do corrente, da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, sobre o requerimento em que o capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior solicita lhe seja, por equidade, mandado contar, para effeitos de reforma, o periodo de 5 de janeiro de 1891 a 4 de janeiro de 1892, em que serviu, a titulo de praticante, na Contadoria de Marinha e no Commissariado Geral da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 16 de agosto de 1923*

Do director do Expediente da Marinha:

Sr. general commandante da Brigada Policial:

N. 3.646 - Assumpto: Licença para a equipe de tiro do Batalhão Naval fazer exercicio no stand da Policia Militar.

1—De ordem do Sr. ministro, solicito-vos permissão para que a equipe de tiro do Batalhão Naval faça, em horas que julgardes mais convenientes, exercicio no Stand dessa corporação, apresentando-se devidamente armada e municiada por este ministerio.

2—A referida equipe se compõe dos soldados 8ª—1, Adolpho Xavier de Andrade; 7ª—2, Jeronymo José de Araujo; 4ª—16, José de Barros e Silva; 4ª—23, Cicero Alves; 5ª—8, Leonel Pinheiro da Cunha; 7ª—33, Manoel Vicente da Silva e 3ª—12, Miguel Castilho.

*Requerimentos despachados*

Rodolpho Bahia.—Seja mantido o despacho do capitão do porto (1.807). Parecer do C. Juridico 1923).

1º tenente Affonso Parga Nina.—Indeferido (2 4. 1. Engenharia, 1923).

Herm Stoltz & Cº.—Não póde ser attendido. (Req. 2 de agosto de 1923).

# Ministerio da Guerra

Por despacho de 13 do corrente, foi transferido o 1º tenente Nelson de Souza, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria para a Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

— Por outro de 16 do corrente foram mandados servir:

Como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Belem, o capitão pharmaceutico Antonio Joaquim Damasio;

Como adjunto do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o capitão pharmaceutico Manoel Lopes Verçosa;

No 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) o 2º tenente medico Dr. Agapio Vaz de Mello;

No Deposito de Convalescentes (Campo Bello), o 2º tenente medico Dr. Arnaldo Nunes de Cerqueira.

— Por portaria de 16 do corrente, foi exonerado o 1º tenente de cavallaria Jorge Pinheiro Barreira, do cargo de secretario do Collegio Militar do Ceará, conforme pediu.

*Requerimentos despachados*

Arnold Marques Mancebo, 1º tenente, pedindo annexar um documento. — Como requerer.

Carlos de Paula Ebecken, 1º tenente, pedindo trancamento de matricula. — Como requer.

Fabio Dias da Costa, pedindo documentos. — Requeira por certidão, querendo.

Herm. Stoltz & Comp. pedindo adoptar os seus apparelhos «Ural». — Indeferido. O apparelho é bom, mas não é razoavel dar-lhe uma preferencia duradoura quando póde apparecer um outro que satisfaça melhor as condições exigidas.

Instituto Brasileiro de Microbiologia, indagando si o laudo, obtido por diversos preparados seus, permittiu a inclusão dos mesmos na lista dos medicamentos do Exercito. — Requeira por certidão.

José Lopes Ferreira Pinto, pedindo inclusão no quadro de saude do Exercito.— Não satisfaz ás exigencias da lei. Indeferido.

Luiz Ramos da Paixão, pedindo nova inspecção de saude. — Indeferido.

Luiza Pereira Pantoja Rodrigues, pedindo trancamento de matricula de seu filho José Manoel Pantoja Rodrigues, do Collegio Militar de Porto Alegre.—Approvo.

Olympio Mourão Filho, 1º tenente, Agenor de Carvalho Peixoto e Francisco Martins, 3ºs sargentos, Agnaldo Santiago, soldado, pedi do matricula na Escola de Aviação Militar.—Como requerem, se houver vaga, e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Oscar Furtado de Azambuja, 1º tenente, pedindo trancamento de matricula. — Como requer.

Pedro Martins de Souza e Silva, pedindo patente.—Não, em vista de sua certidão de assentamentos.

Prudente Augusto dos Santos, reservista, pedindo baixar ao Hospital Central do Exercito.—Não pode ser attendido.

Raphael Baptista Machado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Salvini Vieira Cortes, 2º tenente, da reserva, pedindo matricula da Escola de Aviação Militar.—Sim, como estagio voluntario sem vencimentos, isto é, sem que ao requerente assista o direito a qualquer vantagem pecuniaria, satisfeitas as exigencias do regulamento da Escola de Aviação Militar.

Soares Sampaio & Comp. Ltd., propondo permuta de suas locomotivas.—Indeferido.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

*Expediente de 16 de agosto de 1923*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 393, á Directoria da Despeza Publica, enviando processo e titulos de pensão de Eulina de Souza França e outros;

Ns. 394 a 397, respectivamente ás Delegacias Fiscaes do Thesouro na Bahia Pernambuco, Paraná e Minas Geraes, enviando os titulos de Enedina Cecilia de Sant'Anna, Celina Moura do Amaral Padilha, Maria Palmerina da Silva Brasileiro, Maria do Nascimento Santos e Adelia Villela de Carvalho;

N 398, á Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão de descontos para o monte pio soffridos por Ignacio da Silveira Barcellos;

N. 399, á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional respondendo o officio n. 173, de 7 do corrente.

*Requerimentos despachados*

Alberto Corrêa de Pinho, pedindo o pagament de funeral de seu irmão Miguel Corrêa de Pinho.— Prove que o finado pagou as mensalidades do montepio no periodo de janeiro de 1920 a abril ultimo

Adelpho Gomes de Albuquerque, pedindo para ser descontado em folha as suas contribuições de montepio.—Dirija-se ao Sr. director da Despeza.

Altamira Flores Barreiros, pedindo reversão de pensão.— Junte certidão de óbito de Rodolphina e de Anondina; prove que era solteira na data do obito de sua mãe e que esta pagou o onus de que trata o n. 2, § 2º do art. 25 do regulamento do montepio, no periodo de outubro de 1908 a novembro de 1922; legalize o seu titulo de pensã , solicitando para o mesmo apostilla com o nome que adopta desde que se tornou maior, em maio de 1905.

Anna Ermelinda dos Santos Souza, pedindo pensão de montepio.— Faça rectificar a certidão de nascimento de Reynaldo, quanto ao nome deste, que ahi está «Raynaldo».

Americo Vaz, procurador de Italia da Costa Boucinhas, pedindo restituição de documentos para satisfação de exigencias.— Sim, mediante recibo.

Maria Angelina Pereira, pedindo pensão de montepio.— Deferido.

Almerinda de Moura Barcellos, idem.— Prove que se referem ás habilitandas os nomes de Almerinda Moura de Barcellos, Almerinda Moura Barcellos e Arabella Amelia de Barcellos e ao finado o de Ignacio Silveira de Barcellos.

## Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Secretaria de Estado:

De tres mezes, ao dactylographo Apparicio Augusto Camara.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorogação, ao praticante de conductor Carlos Teixeira da Fonseca Bastos.

De um mez, ao guarda freio de 3ª classe Firmino José Virgilio.

De dois e quinze dias, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe José Epaminondas Pires Ferreira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dois mezes, em prorogação, ao ambulante da Directoria Geral, Mario Correia Sarandy.

De dois mezes, ao 3º official da Directoria Geral, Raymundo Romualdo Neiva.

De um anno, ao carteiro de 2ª classe da administração de S. Paulo, Salvador Ferreira da Conceição.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe, Pedro de Mello Carvalho, ficando sem effeito a portaria de 16 de julho ultimo, que lhe concedeu igual licença.

Na Estrada Ferro S. Luiz a Therezina:

De dous mezes, em prorogação, ao 3º escripturario Franco;

De dous mezes, ao machinista de 3ª classe Antonio Araujo;

De tres mezes, ao 1º escripturario Antonio Ewerton Serrão;

De tres mezes, ao 2º escripturario dactylographo Heliodoro Gomes de Oliveira;

De tres mezes, ao machinista de 2ª classe João de Souza;

De tres mezes, ao conferente despachante Joaquim Maximo de Oliveira;

De dous mezes, ao bagageiro Pedro Ferreira de Castro.

De tres mezes, ao agente de 3ª classe Petronillo Soares da Motta.

Na Inspectoria de Fiscalização de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao trabalhador do Porto do Rio de Janeiro, Antonio Leopoldo.

De tres mezes, ao representante da Fazenda Nacional junto á commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro bacharel Ulysses de Carvalho Brandão.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao trabalhador Agostinho Cardoso.

Por outras de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças na E. F. Central do Brasil:

De dois mezes, ao ajudanre de 1ª classe, Antonio Soares da Motta.

De um anno, ao conductor de trem de 1ª classe, Arthur José Pereira.

De tres mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Antonio de Souza Nogueira.

De 20 dias, ao trabalhador de 2ª classe, Alcides Gomes de Moraes.

De seis mezes, ao guarda de 1ª classe, Arsenio da Silveira Couto.

De um mez, em prorogação, ao official operario de 1ª classe, Antonio Martins da Silva.

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Antonio Ribeiro Barthar.

De 25 dias, em prorogação, ao manobreiro de 3ª classe, Benedicto Albino.

De um mez, a conferente de 2ª classe, Brasilio Vieira Barboza.

De seis mezes, ao trabalhador Candido Nascimento de Jesus.

De oito mezes, ao ajudante de 2ª classe, Edgard dos Santos Vidal.

De dois mezes, ao ajudante de encarregado de escripta das officinas, Euclydes Correa Barboza.

De um mez, ao guarda rondante.—Manoel Diniz.

De um mez, em prorogação, ao concertador de 3ª classe, Marcial Augusto de Oliveira.

De um mez, ao concertador de 4ª classe, Manoel Fernandes Dias.

De dois mezes, em prorogação, ao mestre de linhas de 2ª classe, Manoel Pereira.

De um anno, ao trabalhador, Miguel da Silva.

De um anno, ao trabalhador de 2ª classe, Marcilio Lopes.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe, Mario Procopio de Souza.

De um mez, ao concertador de 4ª classe, Mario Pereira.

De um mez, em prorogação, ao guarda de 1ª classe, Manoel Domingos.

De seis mezes, ao praticante de machinista da uzina electrica, Manoel Liberato de Freitas.

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe, Manoel Dias Junior.

De um mez, ao trabalhador, Manoel Fernandes.

De seis mezes, ao servente de 2ª classe, Manoel do Nascimento Cravo.

De um mez, ao trabalhador Manoel Bernardo.

De um mez, ao trabalhador, Manoel Antonio dos Reis.

De um anno, ao guarda chaves de terceira classe, Nestor José da Cunha.

De um mez e 15 dias, em prorogação, ao official operario de 3ª classe, Norberto de Souza Xavier.

De seis mezes ao ajudante de 2ª classe, Nuno Passos do Silva

De dous mezes, ao aprendiz de 3ª classe, Pedro Augusto Cesar.

De um mez, ao trabalhador, Pedro Nunes da Silva.

De dous mezes, ao guarda cancella de 2ª classe, Pantaleão Sant'Anna da Trindade.

De um mez, em prorogação, ao guarda de 1ª classe, Ramiro de Souza Gama.

De dous mezes, em prorogação, ao praticante de conductor de trem, Romeu de Oliveira.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe, Raul Sabino da Sa Silva.

De dous mezes, em prorogação, ao aprendiz de 3ª classe, Raymundo Silva.

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe, Severo José Baptista;

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador, Sergio Martins;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda freios de 1ª classe, Silvino Carlos de Sá;

De um anno, ao official operario de terceira classe, Seraphim Martins Silva;

De 26 dias, ao graxeiro, Sebastião Pereira da Silva 2;

De um anno, ao feitor de 2ª classe, Seraphim da Silva Neves;

De 15 dias, em prorogação, ao trabalhador, Theophilo de Oliveira;

De 25 dias, em prorogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, Tiburcio Augusto de Siqueira;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe, Theodoro de Oliveira;

De dous mezes, ao telegraphista de quarta classe, Tasso Rodrigues de Souza;

De um mez, ao guarda freios de 3ª classe, Theophilo André dos Santos;

De um mez, em prorogação, ao official operario de 1ª classe, Virgilio de Macedo Borges;

De dous mezes, em prorogação, ao praticante de machinista, Virgilio Alves da Silva;

De um mez, ao foguista de 2ª classe, Waldemar de Menezes;

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Zeferino Pereira Rozendo;

Na Directoria Geral dos Correios;

De tres mezes, ao 1º official da Administração do Pará, Angelo dos Santos Belfort;

De um mez, em prorogação, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Antonio Luiz Ximenes Braga;

De tres mezes, ao auxiliar do almoxarife da Directoria Geral, Adolpho Apollinario de Faria;

De tres mezes, ao conductor de malas de Tutyassú a Curupurú Alcides Coutinho.

De 13 dias, em prorogação, ao amanuense da directoria geral Arthur Hautz Freyesleben:

De dous mezes, em prorogação, ao contador da Administração da Parahyba do Norte e administrador em commissão do Rio Grande do Norte, Alcibiades Enrique da Silva;

De seis mezes, em prorogação, ao auxiliar da Administração da Bahia, Carlos Augusto de Macedo Guimarães;

De tres mezes, ao auxiliar do almoxarife geral da directoria geral, Cyro Lima Ramos;

De tres mezes, ao carteiro de 1ª classe de São Paulo Eurico Leomil;

De um mez, ao conductor de malas de Porto Alegre a Santa Maria da Bocca do Monte, Franklin da Silva Campos.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Genelicio da Silva Pedreira;

De um anno, ao carteiro de 1ª classe de Alagôas, Joaquim Francisco Moreno;

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da Administração do Pará, Manoel Irineu Fialho;

De tres mezes, ao praticante da Administração de Minas Geraes, Manoel Maria Junqueira;

De dous mezes, em prorogação, ao agente de São João de Pirabas, Maria Aguiar Guimarães Furtado;

De tres mezes, em prorogação, ao agente de Camaragibe, Manoel Fortunato de Paiva.

De 17 dias, em prorogação ao agente de Manacapurá, Maria Suzana de Sá Cavalcant;

De quatro mezes, em prorogação, ao agente de Tremembó, Maria Angelica de Carvalho;

De quatro mezes, ao 3º official da Administração de Pernambuco, Mario Figueira de Menezes;

De um mez, em prorogação, ao fiel de thesoureiro da Administração de São Paulo, Milton Penteado.

De tres mezes, em prorogação, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Manoel Vicente de Mello Junior;

De quatro mezes, ao auxiliar da Administração do Pará Octavio Augusto Lago Costa;

De dous mezes, ao carteiro da agencia de Pelotas Othelo Primat Gonçalves Casa Nova;

De um mez e 15 dias, em prorogação, ao auxiliar da administração de S. Paulo Oscar Brasil Ribas;

De um anno, ao carteiro da agencia de Barbacena Pedro Victor de Castro, ficando sem effeito a portaria de 28 de maio ultimo que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao servente da agencia de Campos Paulino Salema;

De tres mezes e 25 dias, ao carteiro de 1ª classe da administração da Bahia Pedro da Silva Paranhos;

De seis mezes, ao carteiro de 3ª classe da administração do Pará Raymundo Nogueira de Carvalho;

De tres mezes, em prorogação, á praticante da directoria geral Ruth Teixeira Dias;

De um mez, em prorogação ao auxiliar da administração de Amazonas Raymundo de Azevedo e Souza;

De seis mezes, ao agente de Capellinha Sebastião Barbosa;

De quatro mezes, em prorogação ao auxiliar da administração de Pernambuco Sady Garibaldi da Silva;

De 15 dias, em prorogação, ao auxiliar da directoria geral Sylvio de Campos Freire;

De quatro mezes, ao agente de Campina Grande Victor Antunes de Oliveira;

De dous mezes, ao carteiro de 2ª classe da administração do Rio Grande do Sul Virgilio Pinheiro Teixeira;

De 18 dias, em prorogação, ao auxiliar da directoria geral Walfrido Alves de Faria.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Arlindo José de Mello Figueiredo;

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe Aurelio Candido Chaves;

De dous mezes, ao mensageiro Arthur Benigno Lisboa Ferráz;

De um mez, ao telegraphista de 5ª classe Antonio Martins Villas Boas;

De seis mezes, ao auxiliar de estações Antonio Quintino Garcia.

De seis mezes, ao guarda-fio de 1ª classe Antonio José Sobral;

De seis mezes, ao mensageiro Fernando Padilha;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Francisco Freire Peixoto de Magalhães;

De tres mezes, ao mensageiro Francisco Penna de Queiroz;

De seis mezes, ao trabalhador Felippe Ferreira Leite;

De tres mezes, ao estafeta de 2ª classe Francisco Martins de Araujo;

De ires mezes, ao mensageiro Gentil Altino Pinheiro Homem;

De tres mezes, ao mensageiro Gratuliano Ximenes Oliveira;

De tres mezes, á diarista Georgina Augusta de Oliveira;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Galdino de Arruda Gon im;

De tres mezes, em prorogação, ao mensageiro Israel Augusto de Carvalho;

De tres mezes, ao guarda-fio Joaquim de Campos Valladares;

De dous mezes, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe José Eustachio Freire Pereira;

De seis mezes, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe João Franklin da Costa Ferreira;

De seis mezes, ao guarda fio de 2ª classe Mario de Carvalho;

De seis mezes, ao auxiliar de estações Raymundo Moreira de Souza;

De dous mezes, ao guarda-fio Sebastião de Freitas;

De tres mezes, ao trabalhador Walfredo de Backer;

De cinco mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Waldemar Bezerra de Menezes;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe Antonio Aureliano Pereira, ficando sem effeito a portaria de 16 de julho findo que lhe concedeu identica licença.

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Antonio da Fonseca Sobrinho;

De 20 dias, ao ajudante de ferreiro de 3ª classe Arthur Martins;

De um mez, ao marinheiro da navegação fluvial Azarias de Carvalho;

De 15 dias, ao agente de 5ª classe Antonio Tavares de Macedo;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Antonio de Freitas;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Antonio Mariano;

De 15 dias, ao foguista de 3ª classe Clarindo Araujo;

De um mez, ao official de carpinteiro de 4ª classe Guilherme Pires;

De um mez, em prorogação, ao auxiliar Germano Ziviani;

De um mez, em prorogação, ao guarda-freios de 1ª classe Gabriel Alves da Silva;

De seis mezes, ao continuo Izaias José de Moura;

De um mez, ao lenheiro José Ferreira;

De 15 dias, ao official de 4ª classe Joaquim Gonçalves Rios;

De um mez, ao marinheiro da navegação fluvial João Barão Sobrinho;

De um mez, ao aprendiz de carpinteiro José Maria Marques;

De sete dias, ao chefe de trem de 3ª classe José Rios;

De um anno, ao pedreiro de 1ª classe Joaquim Tavares;

De 15 dias, ao machinista de 4ª classe José Candido de Oliveira;

De seis mezes, em prorogação, ao marinheiro da navegação fluvial Joaquim Teixeira.

De tres mezes, ao agente de 2ª classe Lindolpho de Souza;

De 15 dias, ao guarda-chaves de 2ª classe Luiz Ferreira Braga;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe Miguel Furquim Machado;

De um anno, ao aprendiz de ajustador de 2 classe Manoel Galdino de Oliveira;

De dous mezes, ao pedreiro Manoel Troitinho;

De um anno, ao official de 3ª classe Manoel de Carvalho Reinold;

De um mez, ao machinista de 3ª classe Manoel Rodrigues;

De tres mezes, ao 1º escripturario Osorio Alvarenga;

De um mez, em prorogação, ao servente de pedreiro Pedro da Cunha;

De 25 dias, ao foguista de 3ª classe Pedro Rocha;

De um mez, ao pedreiro Redosindo Cadavid;

De 15 dias, ao trabalhador da Tracção Raphael Tubertini;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Sebastião Villela;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Thimoteo Flausino;

De seis mezes, ao auxiliar mensalista Vicente Bade es;

De tres mezes, em prorogação, ao engenheiro auxiliar Walter Euler;

De tres mezes, ao 3º escripturario Walter Land

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes, em prorogação, ao 2º escripturario Americo Alves Meira;

De dous mezes, ao vigia Augusto Olympio;

De dous mezes, ao telegraphista de 2ª classe Flordaliza Meira;

De dous mezes, ao ajudante de ferreiro Frederico Trevisan;

De um mez, em prorogação, ao 3º escripturario Heres de Moura Vianna;

De tres mezes, em prorogação, ao 2º escripturario José Gomes de Araujo Amorim;

De dous mezes, ao 2º escripturario Julio Cezar de Alvarenga;

De dous mezes, ao praticante de conferente de 2ª classe Pedro Lima;

De um mez, em prorogação, ao guarda freios de 2ª classe Sebastião Gavira de Camargo.

Na Rêde de Viação Cearense:

De dous mezes, ao chefe de trem de 2ª classe Antonio Casimiro Menezes;

De tres mezes, em prorogação, ao guarda chaves Antonio Aguiar Filho;

De seis mezes, ao ajudante technico Deolindo Siqueira;

De dous mezes, em prorogação, ao agente de 3ª classe Francisco Ribeiro do Carmo;

De dous mezes, em prorogação, ao telegraphista de 4ª classe Francisco Saldanha Fontenelle;

De tres mezes, ao fiel de 2ª classe Julio Uchôa;

De tres mezes, ao thesoureiro pagador José Severiano Morel.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De dous mezes, ao diarista de Sergipe, Alfredo Montes de Araujo Pinto;

De dous mezes, ao diarista Carlos Pinto;

De tres mezes, ao diarista Francisco Cezar da Rocha;

De cinco mezes, ao diarista Gonçalo Amaranto Wanderley;

De tres mezes, em prorogação, ao auxiliar technico ao Piauhy, Jayme Passos Leoni;

De tres mezes, ao aprendiz de perfuração Pedro de Mello;

De tres mezes, ao diarista Vicente Olympio Monteiro;

De seis mezes, ao diarista Vicente Barroso Martins de Albuquerque;

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a mandar pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda freios de 3ª classe da 2ª Divisão Antenor José Ribeiro, fallecido em 7 de fevereiro do corrente anno, 2/3 da diaria a que o mesmo fez jús como si licenciado estivesse nos termos do art. 8, n. 1, do decreto numero 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 28 de janeiro a 6 de fevereiro ultimos (aviso 249).

Declarou-se á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que havendo o conferente de 1ª classe Belmiro Barbosa de Lima infringido o disposto no art. 6, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, somente da data da petição do funccionario (7 de maio ultimo) podia ser concedida a licença de que trata a portaria de 10 de julho findo (officio n. 510).

*Requerimentos despachados*

50-V-23/2ª. Vicente Barletta, pedindo licença. — Indeferido.

651-A-23. Alvaro Nogueira de Mello, pedindo restituição de uma procuração. — Restitua-se, mediante recibo.

---

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 16 de agosto de 1923*

Sr. director geral dos Correios:

De posse do vosso officio n. 1.062, de 30 de julho ultimo, declaro-vos, para governo dessa Directoria Geral, que nesta data recommendo á Repartição Geral dos Telegraphos que providencie afim de que o engenheiro Arruda Beltrão, que está encarregado da construcção do edificio destinado aos serviços de Correios e Telegraphos em Petropolis, adopte as medidas necessarias para attender ás suggestões feitas pelo subdirector do Trafego Postal, José Henrique Aderne, no officio que, por cópia, acompanhou aquelle vosso officio (aviso n. 34).

Sr. director geral dos Telegraphos:

A Directoria Geral dos Correios, de ordem deste ministerio, designou o sub-director do Trafego Postal, José Henrique Aderne, para examinar o predio em construcção na cidade de Petropolis, destinado aos serviços dos Correios e Telegraphos, e apontar a melhor distribuição das salas do edificio para installação daquelles serviços, entendendo-se, para isso, com o engenheiro Antonio Carlos de Arruda Beltrão, dessa repartição, que está encarregado daquella construcção.

No officio que junto encontrareis, por copia, o referido sub-director do Trafego Postal communica o resultado de suas observações sobre o edificio em construcção e faz algumas suggestões que resolvi mandar attender, devendo essa repartição recommendar ao engenheiro Arruda Beltrão que adopte as providencias necessarias nesse sentido (aviso n. 35).

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 53, de 20 de julho ultimo, acompanhando o telegramma de 26 de junho findo, em que o commandante da Circumscripção Militar, em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, pede a conservação do desvio da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para o quartel de Aquidauana, tenho a honra de informar a V. Ex. que a directoria daquella Estrada de Ferro já deu as necessarias providencias afim de que não seja arrancado o referido desvio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 146).

*Requerimentos despachados*

Ludovino Joubert, Leopoldo Cunha, Norberto da Costa Nunes, Isaac Paulo Carneiro, Harry Rake Estill, Jeronymo Borges, João Victorio Pareto Netto e Paulo Fernandes Machado, pedindo permissão para installarem em suas residencias apparelhos receptores radiotelephonicos. — Como requerem.

Anysio Corrêa de Sá, pedindo sellos para completar a collecção do museu do Collegio Salesiano.—Indeferido.

Clara dos Santos Barros, pedindo pagamento da differença de vencimentos correspondente ao tempo em que esteve suspensa preventivamente.—Indeferido.

Cesar Rabello, pedindo permissão para installar apparelho receptor radiotelephonico.—Como requer.

Francisco Camelo, propondo ficar como zelador das machinas de escrever desta Secretaria de Estado, pela importancia de réis 300$ mensaes.—Indeferido.

---

## Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade—Circular n. 65—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.

No intuito de tornar uniformes os termos de contractos celebrados pelas varias repartições postaes, quer para locação de predios, quer para fornecimentos de material, recommendo-vos que os referidos termos sejam lavrados com observancia da norma adoptada por esta directoria e constante das publicações feitas no *Diario Official* da União, no corrente anno, entre outros exemplares os dos dias 10 e 19 de maio, 23 de junho e 24 de julho, a paginas 14.141, 15.268, 18.714 e 21.283, respectivamente, quanto a predios; e, relativamente a fornecimentos, os dos dias 17, 22 e 24 de julho e 8 de agosto, respectivamente, a paginas 20.717, 20.718, 21.171, 21.284 e 22.495 a 22.500.

Outrosim, nos editaes para fornecimento de material, deveis tomar para paradigma o que publicou esta repartição no mesmo *Diario Official*, edições de janeiro ultimo, nos dias 13 á pagina 1.997, 20 á pagina 2.531 e 25 á pagina 2.894.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Severino Neiva*.

— Por portarias de 16 do corrente mez, foram removidos, a pedido, o amanuense da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, Estanislau Dias de Siqueira para o logar de auxiliar da Directoria Geral dos Correios e o auxiliar da Directoria Geral dos Correios, Alcino Barbosa Sardanha para o logar de amanuense da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina.

Por portaria de 1 do corrente, foi removido, a pedido, o auxiliar da agencia postal de Barra do Pirahy, Sadock Paulo de Oliveira Couto, para o logar de auxiliar da Directoria Geral dos Correios percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outra de igual data foi removido, a pedido, o auxiliar da Directoria Geral dos Correios Albertino Rodrigues Cobrado, para igual cargo da agencia postal de Barra do Pirahy, com os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outra de 4 do corrente foi removida a ajudante do Correio de Fabrica das Chitas, nesta Capital, D. Annita Roman, para igual cargo na agencia postal de Largo do Rio Comprido, tambem nesta Capital, com os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outra de igual data foi nomeada D. Alice de Mattos Rodrigues para ajudante do Correio de Fabrica das Chitas, nesta Capital, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

*Requerimentos despachados*

Dia 14 de agosto de 1923

Eduardo Josino de Souza e outros carteiros da agencia especial do Correio de Juiz de Fóra, pedindo reducção para uma apenas das distribuições domiciliarias aos domingos.— Deferido, de accôrdo com o informado pelo administrador.

Novotherapica Italo Brazileira S/A, estabelecida em S. Paulo, solicitando que a Administração dos Correios do mesmo Estado seja autorizada a taxar a revista «Novotherapia», de sua propriedade, pela taxa minima de revistas e jornaes.— A' vista do informado, indeferido.

Alfredo Duarte de Amorim, agente postal de Xapury, no Territorio do Acre, solicitando sua remoção para identico cargo em Presidente Marques.—Já estando preenchido o cargo, indeferido.

Pedro Napoleão Carlos de Azevedo.— Deferido.

Heitor de Segadas Vianna.—Indeferido.

Abelardo Leal Costa e Floriano Peixoto Paula Ferreira.—Prejudicado pelo requerimento de 9 do corrente, firmado pelos mesmos supplicantes.

Floriano Peixoto Paula Ferreira e Abelardo Leal da Costa.—Como pedem.

Ascanio Augusto Frias Villar.—Entregue-se mediante recibo.

Lucilia Ferraz Teixeira.—Deferido.

Joaquim Augusto Abissulo.—Tendo em vista o attestado junto, justifico as faltas nos termos do art. 498 do regulamento em vigor.

Octavio Gomes Jardim.—Não se verificando a aposentadoria do agente da estação de Campinas não ha que deferir.

Djalma Pedro Sant'Anna.—Já tendo sido o requerente promovido, não ha que deferir.

José França Junior.—Submetta-se á inspecção de saude.

*Rectificação*

José Rodrigues de Almeida Leite foi nomeado thesoureiro da agencia do Correio de Jahú, no Estado de S. Paulo em 13 do corrente, e não em 3, conforme sahiu publicado no *Diario Official* de 15 do andante.

---

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 15 de agosto de 1923*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o director do Campo de Sementes de Rezende, agronomo, Joaquim Barreto Costa, por serviços prestados fóra da séde na importancia de 104$000 (aviso n. 4.389).

A folha de diarias a que faz jús nos mezes de janeiro e julho do corrente anno, o auxiliar extranumerario, diarista, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Leopoldo De Maria, tendo sido o referido auxiliar admittido em 1 de maio de 1922, não estando, portanto, sujeito á excepção do art. 134 da vigente lei orçamentaria na importancia total de 3:180$000 (aviso numero 4.382).

Conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 67$480, proveniente de fornecimento de sellos em prove to do Serviço do Recenseamento—Directoria Geral de Es atistica, no corrente anno (aviso numero 4.385).

Con a da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 83$000, proveniente de transporte feito em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 4.385).

Conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 481$800, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secr taria de Estado, no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado neste Ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.384).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Alpheu Roméro, funccionario do instituto Historico e Geographico Brasileiro, a inclusa folha de auxilio, na importancia de 500$, relativa ao mez de julho proximo findo, que compete ao citado Instituto para publicação do Diccionario Historico,—Geographico Brasileiro (aviso n. 4.383).

Em resposta ao vo so officio n. 3.064, de 11 do corrente mez, tenho a honra de de larar-vos que os prazos para a applicação dos adeantamentos de 5:000$ e 32:500$, solicitados em meus avisos ns. 3.862 e 3.882, de 16 e 17 de julho proximo findo, são de 90 dias conforme estabelece o art. 298 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (aviso n. 4.387).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia tota de Réis..... 3:316$660, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 12 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, ao cirurgião-dentista, contractado, do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», José Cunha da Gama Abreu, á razão de 500$ mensaes, de accordo com a clausula V do contracto celebrado com este ministerio a 12 do referido mez de março (aviso n. 4.388).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento, na importancia total de..... Réis 4:828$000, de que são credores os Drs. Charles Conreur, veterinario contractado, (108$) e Paul Pieron, especialista de lacticinios, contractado, (4:720$), ambos do Serviço de Industria Pastoril, proveniente de diarias a que fizeram jus nos mezes de maio a dezembro de 1922, por serviços prestados fóra da séde, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.390).

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento, na importancia total de..... Réis 4:290$, de que é credor D. Cuiñas (duas contas), proveniente de serviços executados em proveito do Serviço de Industria Pastoril em 1922, rogo-vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.391).

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorando para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 5:000$, ao veterinario do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Ruy Pereira Gomes, de que prestará contas, na fórma do art. 298 do regulamento acima citado, para attender a despezas de transporte e de prompto pagamento, como sejam alugue s de animaes e automoveis durante um trimestre do corrente anno (aviso n. 4.392).

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia d: 500$, ao instructor de Patronatos Agricolas, José Vicente de Souza, de que prestará contas, na fórma do art. 298 do Regulamento do Codigo, acima citado, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento, durante um trimestre do corrente anno. (aviso n. 4.393).

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento, na importancia total de réis 9:621$500, de que são credores Lion &. Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1922, em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, rogo vos digneis de providenciar afim de que, depois de rectificada a relação enviada ao contador geral da Republica com o offi io n. 1.004, de 28 de fevereiro ultimo, na parte relativa á parcella de 6:081$, relacionada sob o n. 39, na verba e sub-consignação abaixo indicadas, visto ter sido glosada a quantia de 439$500, seja o mesmo pagamen o feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.394).

Transm ttindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 2:853$800, de que são credores Oscar Taves & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1922, em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, rogo vos digneis de providenciar afim de que, depois de rectificada a relação enviada ao contador geral da Republica com o officio n. 1.004, de 28 de fevereiro ultimo, na parte relativa á parcella de 3:620$200, relacionada sob o n. 40, na verba e subconsignação abaixo indicadas, visto ter sido glosada a quantia de 766$400, seja o mesmo pagamento feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.395).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 1:225$, de que são credores P. S. Nicolson & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1922, em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.396).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 2.858 C, de 20 de julho ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a remessa do exemplar da tabella explicativa do orçamento da despeza desse ministerio para o exercicio vigente (aviso n. 4.397).

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 13 de agosto de 1923*

Sr. inspector agricola do 12º disctricto — Estado do Espirito Santo:

Em referencia ao vosso officio n. 776 de 23 de julho ultimo, junto vos restitúo a terceira via de empenho encaminhada a esta Directoria Geral com o vosso citado officio afim de que providencieis no sentido de ser enviado o referido documento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de accôrdo com a portaria n. 7, de 20 de março do corrente anno da Contadoria Central da Republica, publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez e anno (officio numero 4.360).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.678, de 18 de julho ultimo, junto vos restitúo a inclusa folha do augmento provisorio dos encarregados da expedição de immigrantes, desse serviço, afim de que providenciei no sentido de ser requisitado directamente á Directoria da Despeza Publica o pagamento da referido folha (officio n. 4.361).

— Sr. inspector agricola do 5º Districto — Estado do Ceará:

Pertencendo ao archivo dessa repartição, junto vos restituo as vias das contas de D. Angelica Gaspar Montenegro, encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 297, de 17 de julho proximo findo (officio n. 4.362).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Estado do Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 137, de 5 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria a natureza dos serviços prestados pelos funccionarios indicados nas folhas de diarias que acompanharam o vosso citado officio (officio n. 4 363).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte:

Afim de ser por vós visada, junto vos restituo a 3ª via da folha de vencimentos do pessoal dessa escola, relativa ao mez de junho ultimo, encaminhada o esta directoria geral com o vosso officio n. 194, de 9 de julho ultimo (officio n. 4.364).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 298, de 31 de junho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral a natureza dos serviços prestados fóra da séde desse posto, pe os funccionarios constantes da folha que acompanhou o vosso citado officio (officio numero 4.365).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

Tendo o Tribunal de Contas impugnado o pagamento das contas encaminhadas com o vosso officio n. 52, de 23 de março ultimo, sob o fundamento de que os respectivos empenhos foram feitos posteriormente aos fornecimentos e ainda porque não se sabe si decorreram taes fornecimentos de contracto ou si o material foi adquirido mediante concurrencia administrativa, caso em que deviam ter sido remettidas com destino ao mesmo Tribunal as relações dos fornecedores inscriptos, peço habilitei esta directoria geral com os elementos preciso para poder pedir a reconsideração da decisão tomada por aquelle instituto (officio n. 4.366).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituo-vos as contas, encaminhadas com o vosso officio n. 1.179, de 27 de junho ultimo, afim de que seja rectificada a classificação da despeza, que pertence ao titulo II «Material», consignação «Directoria geral, etc.», sub-consignação 1ª «Artigos de expediente, etc.», da verba dessa repartição (officio n. 4.367).

Em referencia ao vosso officio n. 1.387, de 31 de julho proximo findo, peço providencieis no sentido de ser empenhada a despeza relativa á remuneração a que fez jús o cirurgião-dentista Felippe Bruno dos Santos Nóra, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno e organizada a competente folha de pagamento (officio n. 4.368).

Restituo-vos a conta, encaminhada com o osso officio n. 974, de 2 de junh ultimo, afim de que vos digneis de providen-

clar no sentido de ser rectificada a classificação da respectiva despeza, que pertence á sub-consignação 1ª «Artigos de expediente, etc.», consignação «Directoria geral, etc.», titulo II «Material», da verba dessa repartição (officio n. 4.369).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.352, de 26 de julho proximo findo, que o Sr. ministro resolveu conceder ao Cr. Emilio Castello, a ajuda de custo de 3:000$ (officio n. 4.370).

—Sr director da estação geral de Experimentação, de Escada, Estado de Pernambuco:

Transmitto-vos a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de que providencieis no sentido de ser iniciado o respectivo processo de pagamento (officio n. 4.371).

—Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Para se poder providenciar sobre o pagamento das contas encaminhadas com o vosso officio n. 2.917, de 22 de junho ultimo, torna-se necessario que essa directoria informe quaes os numeros dos respectivos empenhos, por estimativa, habilitando assim esta directoria geral a fazer as devidas annotações na sua escripturação (officio numero 4.372).

—Sr. Dr. consultor juridico deste ministerio:

Transmitto-vos as contas da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, de accôrdo com o que foi resolvido por este ministerio (officio n. 4.373).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Restitúo-vos a conta, encaminhada com o vosso officio n. 321, de 22 de junho ultimo, afim de que seja feita no verso do respectivo documento de empenho, a declaração exigida pelo art. 235, § 1 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e attestado na mencionada conta de recebimento do material a que a mesma se refere (officio n. 4.374).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Restitúo-vos as duas folhas dos agronomos Alberto Ravache e Carlos de Magalhães Duarte, encaminhadas com o vosso vosso officio n. 767 de 26 de julho proximo findo, afim de que sejam organizadas outras abrangendo a importancia total da differença de vencimentos que compete a cada um dos referidos funccionarios, inclusive o augmento provisorio, classifica do-se toda a despeza na verba desse serviço (officio n. 4.375).

Restitúo-vos a folha, encaminhada com o vosso officio n. 768, de 26 de julho ultimo, afim de que providencies no sentido de ser organizada nova folha abrangendo a importancia total da differença de vencimentos, inclusive o augmento provisorio, classificando-se toda a despeza na verba desse serviço (officio n. 4.376).

—Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Restituo-vos a folha, encaminhada com o vosso officio n. 219, de 20 de junho ultimo, afim de ser a mesma rectificada, pois a differença de vencimentos que cabe a Luiz José Leite Junior é de 118$89 e não como está declarado (officio n. 4.377).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituo-vos novamente a folha do pessoal assalariado dessa escola (Campo de Deodoro), encaminhada com o vosso officio n. 314, de 25 de julho ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser rectificada a respectiva somma que é de 910$ e não como está declarado (officio n. 4.378).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões — Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 6 do corrente, concebido nos seguintes termos; «Referencia vosso telegramma 27 de julho ultimo peço informar si foi feita concurrencia publica ou administrativa forma art. 757 Codigo Contabilidade para fornecimento artigos expediente referido mesmo telegramma» (aviso n. 4.379).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Tendo sido concedidas pelo Sr. ministro duas passagens desta Capital a Juiz de Fóra, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a favor do continuo da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, communico-vos que a importancia correspondente a taes passagens deve ser descontada na folha do interessado pela quinta parte dos respectivos vencimentos (aviso n. 4.381).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 87, de 30 de junho ultimo, peço informeis si o credito distribuido, no corrente anno, á delegacia fiscal nesse Estado, por conta da verba 6ª, sub-consignação 1ª — artigos de expediente, etc» é sufficiente para attender ao pagamento da despeza mencionada ao vosso supracitado officio (officio n. 4.380).

Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que pelo vapor «Cap Polonio» seguem no dia 13 deste mez para essa Republica, via Hamburgo, os ex-alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto engenheiros Francisco de Assis Barcellos Corrêa Junior e Oscar da Silva Lamarca, subvencionados para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos nesse paiz, de conformidade com as instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Os alludidos ex-alumnos já se acham pagos de sua primeira mensalidade, fixada em 30 libras esterlinas, correspondente ao periodo de 13 de agosto a 13 de setembro de 1923, e teem direito a ser indemnizados das despezas que fizerem com seu transporte do porto de Hamburgo á séde do estabelecimento escolhido para seu aperfeiçoamento.

Para pagamento desses transportes e das futuras mensalidades podeis sacar as respectivas importancias da Delegacia do nosso Thesouro em Londres, que está autorizada a attender aos saques que fizerdes (officio n. 4.353).

— Sr. consul geral do Brasil em Bruxellas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que pelo vapor «Arlanza» seguem, no dia 14 deste mez, para esse Reino, via Cherbourg, os ex-alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiros Ramiro Rivera Miranda e Alberto Façanha Sá, subvencionados para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos nesse paiz de conformidade com as instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Os alludidos ex-alumnos já se acham pagos de sua primeira mensalidade, fixada em 30 libras esterlinas, correspondente ao periodo de 14 de agosto a 14 de setembro de 1923 e teem direito a ser indemnizados das despezas que fizerem com seu transporte do porto Cherbourg até Charleroi, séde da Université du Travail, onde vão aperfeiçoar seus estudos.

Para pagamento desses transportes e das futuras mensalidades podeis saccar as respectivas importancias da delegacia do nosso Thesouro em Londres que está autorizada a attender aos saques que fizerdes.

—Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, pars os fins convenientes, que, pelos vapores *Cap Polonio* e *A lanza*, seguem para Allemanha e para a Belgica, respectivamente a 13 e 14 do corrente, os ex-alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto engenheiros Francisco de Assis Barcellos Corrêa Junior, Oscar da Silva Lamarca, Ramiro Rivêra Miranda e Alberto Façanha Sá, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos nos mesmos paizes, de conformidade com as instrucções approvada pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Os alludidos ex-alumnos teem direito a mensalidade de 30 libras esterlinas e ao transporte deste porto ao de desembarque até a séde do estabelecimento onde forem aperfeiçoar seus estudos.

Os dous primeiros receberão suas mensalidades por intermedio do nosso Consulado Geral em Berlim e os dous ultimos pelo Consulado Geral em Bruxellas, podendo pois acceitarde os saques que, para pagamento dessas despezas, forem feitos pelos referidos consulados.

As despezas correrão por conta do credito de 125:793$500 ouro, distribuido a esssa delegacia em virtude do aviso n. 274, de 7 de janeiro de 1922 (aviso n 4.351).

Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente de fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo do qual constam o relatorio e o balancete da receita e despesa, em 1922, do Instituto Electro-technico e Mecanico de Itajubá, subvencionado por este ministerio (officio n. 4.359).

---

## Segunda secção

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 11 de agosto de 1923*

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz a Intendencia Municipal de Santarem, no mesmo Estado, de uma area de terrenos para installação de uma Estação de Cacáo (aviso n. 520).

Sr. intendente municipal de Santarém, Estado do Pará:

Tenho a satisfação de vos agradecer em meu nome e no do Governo Federal a doação feita por essa intendencia, de uma área de terrenos para installação de uma Estação de Cacáo, e peço-vos providencias no sentido de ser effectuada a doação, por meio de escriptura publica, em que a Fazenda Nacional deve ser representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para que solicitei, nesta data, do Sr. ministro da Fazenda, as necessarias providencias (aviso n. 521).

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 1.071, de 15 de junho ultimo, tenho a honra de vos communicar que providenciei no sentido de ser installado no terreno situado no Pontal da Mangueira, nesse Estado, um Lazareto Veterinario (aviso n. 523).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos communicar, para os devidos fins, que o Governo do Estado

do Rio Grande do Sul, por solicitação deste ministerio permittiu na reversão á União do terreno situado no Pontal da Mangueira naquelle Estado, e pertencente ás obras da barra do Rio Grande, afim de nelle ser construido um lazareto veterinario, terreno esse do dominio da União, consoante á clausula XXXIII do termo de accôrdo celebrado em 29 de setembro de 1919, para encampação das obras do porto e barra do mesmo Estado, com o que concordou o ministro da Viação em cuja jurisdicção se achava o citado terreno (aviso n. 524).

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

*Expediente do dia 13 de agosto de 1923*

Communicando a existencia de varios enganos nos seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção aos observadores das estações de Guarapuava, Senna Madureira e S. Gabriel (officios ns. 3.984 a 3.986).

Ao Sr. ministro da Agricultura, relativamente ao adiantamento do Sr. Dr. Enée Diogo Cordilha; etc. (officio n. 3.897).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da conta do Sr. Pindaro de Castro Faria, na importancia de 1:200$ (officio n. 3.988)

Ao Sr. director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio n. 3.989).

Ao observador da estação de Propriá, remettendo a quantia de 158$ aqui recebida pelo seu procurador, etc. (officio n. 3.990).

Ao chefe da estação de Santos, remettendo a quantia de 535$ aqui recebida pelo procurador do Sr. Marcellino Rodrigues de Mesquita, serventuario dessa estação, etc. (officio n. 3.991).

Ao superintendente da S. Paulo Railway Co. Ltd., accusando o recebimento dos boletins pluviometricos referentes ao mez de julho findo, dos postos subordinados a esse departamento, sob a sua direcção, etc. (officio n. 3.992).

Ao director geral de Agricultura, remettendo a relação dos funccionarios que faltaram e gosaram férias, no periodo de 6 á 11 de agosto (officio n. 3.993).

Ao observador da estação aerologica de S. Paulo dos Agudos, remettendo a quantia de 800$, aqui recebida pelo seu procurador (officio n. 3.994).

Ao observador da estação de Penha, relativa ao não recebimento dos mapas phenologicos (officio n. 3.995).

Relativamente ao mesmo assumpto, aos observadores das estações de Jardim Botanico, Corcovado, Barra do Pirahy, Tinguá, S. Pedro, Rio d'Ouro, S. Thomé, Ilha Raza, Vassouras, Sitio da Batalha, Santa Maria Magdalena, Pinheiro e Xerém (officios numeros 3.996 a 4 008).

Ao director geral de Contabidade, relativamente á diaria arbitrada para o chefe da Estação climatologica de 1ª classe de Santos, afim de inspeccionar as estações climatologicas de Sorocaba e Campinas, no Estado de S. Paulo, etc. (officio n. 4.009).

Ao director geral de Agricultura, relativamente ao mesmo assumpto (officio numero 4.010);

Ao chefe da estação de Cuyabá, communicando remessa de material (officio n. 4.011).

Ao Sr. ministro, relativamente á mudança da séde da Directoria (officio n. 4.012).

Ao observador da estação de Franca, communicando remessa de material (officio n. 4.013).

Ao observador da estação de Santa Cruz, relativamente ao pedido de diagrammas para pluviographo (officio n. 4.014).

Ao observador da estação de Tury-Assú, accusando recebimento do officio n. 10 de 5 de julho ultimo, encaminhando o mappa das observações phenologicas, etc. (officio n. 4.015).

Ao observador da estação de Itabaianinha, remettendo os certificados de apparelhos pertencentes a essa estação, cujas comparações foram feitas pelo inspector Horacio de Souza, etc. (officio n. 4.016).

Communicando a existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção, aos observadores das estações de Parintins, Oyapock, Taperinha (officios ns. 4.017 a 4.019).

Ao Sr. José V. do Nascimento, remettendo o conhecimento de embarque n. 137, da importancia de 150$, etc. (mem. n. 597, do secretario.)

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Francisco Propicio Lessa, a importancia de 47$, a que faz jús, no mez de julho, como observador da estação de Banan I (mem. S. n. 598).

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Severino Emiliano de Araujo Pereira a importancia de 32$034, a que faz jús, no mez de julho, como observador da estação de Humaytá (mem. S. n. 599).

—Telegrammas:

Ao chefe da estação de Cuyabá, relativamente á remontagem da estação de São Luiz.

Ao inspector Sylvio Mitanese, em São Luiz de Caceres, relativamente ao mesmo assumpto.

Ao chefe da estação de Campos, pedindo procurar terça-feira, no hotel Gaspar, o fiscal de imposto de consumo Carlos Bayma de Oliveira, e ajudal-o com os seus bons conhecimentos da região de Campos.

Ao mesmo, relativamente ás novas installações, etc.

Ao mesmo, relativamente á assignatura do contracto da nova casa.

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, communicando que em officio n. 512 foi a sua prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas, officio do dia 9 do corrente.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, autorizando o recolhimento a este instituto do material met orologico pertencente a esta directoria, conforme seu telegramma, etc.

Ao observador da estação de Boa Vista, relativamente ás leituras thermometricas, etc.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, autorizando substituição de barometro, proposta em seu despacho n. 87.

Resumo: 36 officios, tres «memoranda» e nove telegrammas.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

*Expediente do dia 8 de agosto de 1923*

«Sr. secretario da Agricultura no Estado da Bahia:

Passo ás vossas mãos para os devidos fins dous conhecimentos de embarque sob os ns. 1.324 e 1.326 G., referentes ao despacho de 146 saccos com sementes de algodão das seguintes variedades: *herbaceo e Russell e Novo Paulista*, das quaes são 120, 13 e 13 saccos, respectivamente, todos destinados a essa secretaria, aguardando esta superintendencia a fineza de accusardes os seus recebimentos» (n. 1.422).

«Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos as necessarios providencias, afim de serem retirados livremente do armazem dessa estação 4 saccos com sementes de algodão vindos da estação de Norte Estado de S. Paulo, de accôrdo com o titulo de despacho como encommenda n. 31. 28, o qual junto a este para os devidos effeitos, correndo todas as despezas inclusive a de armazenagem, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio» (numero 1.423).

«Sr. delegado regional do Serviço do Algodão na Parahyba do Norte:

Junto a este vos remetto para os devidos effeitos um conhecimento de embarque, sob o n. 1.330 G, referente ao despacho de 5 saccos com sementes de algodão, devendo accusar os seus recebimentos, e enviál-osaos Sr. Antonio Massa, Senador da Republica, residente em Espirito Santo, cidade desse Estado, a quem são destinados, communicando a esta superintendencia a remessa das alludidas sementes ao senhor a que me refiro» (n. 1.424).

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão na Bahia:

Remetto-vos junto a este, um conhecimento de embarque sob o n. 1.348 G. referente ao despacho de 10 saccos com sementes de algodão, os quaes são destinados ao Sr. Antonio da Cunha Peixoto, residente em Belmonte, cidade desse Estado, para onde deveis envial-os com urgencia possivel, devendo accusar os seus recebimentos e a remessa dos mesmos para o senhor que acima cito» (n. 1.425).

Sr. secretario da Agricultura no Estado de Minas Geraes:

Junto a este vos remetto um conhecimento de embarque sob o n. 1.358, referente a 24 saccos com sementes de algodão, destinados a essa secretaria, dos quaes 12 são da variedade Bussell e 12 Novo Paulista, aguardando esta superintendencia a fineza de accusardes os seus recebimentos (n. 1.426).

Sr. presidente do Centro Industrial de Algodão no Estado da Bahia:

Passo ás vossas mãos para os devidos effeitos um conhecimento de embarque sob o n. 1.328 G., referente ao despacho de 125 saccos com sementes de algodão *Herbaceo*, destinados a esse centro, esperando esta superintendencia vos digneis de accusar os seus recebimentos (n. 1.427).

—Por portaria desta data foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao ajudante de 1ª classe da delegacia regional no Estado da Parahyba do Norte, agronomo Luiz Guimarães Junior».

### Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia authenticada da guia passada pela Thesouraria do Thesouro Nacional n. 3.291, proveniente do recolhimento do saldo de 1:198$339, por conta do adeantamento de 10:560$ concedido ao escripturario deste serviço Renato Paulo de Mello Barreto, em virtude do aviso n. 1.930, de 5 de abril do corrente anno.

Os documentos comprobatorios da applicação dada á importancia de 9:361$661 por conta do alludido adeantamento foram remettidos á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio em officio n. 1.207, de 20 de junho proximo findo (officio n. 1.435).

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira Secção Technica

### BOLETIM AGRICOLA DO MEZ DE MAIO

AMAZONAS

Foi estimada em 80.000 kilos a producção do assucar, para o corrente anno.

PARÁ

*Estimativa da safra dos productos agricolas por municipio para o anno agricola de 1922—1923*

| Productos e unidades | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de Abaeté** | | |
| Arroz, kilos | 89.864 | 116.823 |
| Assucar, kilos | 3.117 | 6.234 |
| Azeite andiroba, litros | 23.497 | 25.846 |
| Azeite de patuá, litros | 754 | 942 |
| Borraca, kilos | 74.597 | 89.516 |
| Banana, cachos | 20 | 60 |
| Cacau, kilos | 20.064 | 23.073 |
| Cachaça, litros | 180.944 | 190.058 |
| Côcos | 296 | 384 |
| Farinha d'agua, kilos | 6.600 | 8.580 |
| Farinha de tapioca, kilos | 1.350 | 1.755 |
| Feijão, kilos | 8.375 | 9.628 |
| Milho, kilos | 2.145 | 3.003 |
| Mel de canna, litros | 15.001 | 16.500 |
| Breu, kilos | 64 | 86 |
| **Municipio de Acará** | | |
| Arroz, kilos | 17.173 | 23.183 |
| Borracha, kilos | 2.350 | 1.998 |
| Cacau, kilos | 1.405 | 1.967 |
| Farinha d'agua, kilos | 139.380 | 167.256 |
| Castanha, hect | 5.490 | 6.313 |
| Tabaco em molho, kilos | 2.534 | 3.674 |
| **Municipio de Afuá** | | |
| Arroz, kilos | 3.750 | 4.500 |
| Assucar, kilos | 11.365 | 14.206 |
| Azeite andiroba, litros | 6.622 | 5.629 |
| Idem de patuá, kilos | 1.023 | 1.534 |
| Breu, kilos | 200 | 180 |
| Borracha, kilos | 139.541 | 188.380 |
| Cacáu, kilos | 23 | 92 |
| Côco | 324 | 405 |
| Banana, cachos | 200 | 250 |
| Feijão, kilos | 300 | 600 |
| Milho, kilos | 220 | 440 |
| Sebo vegetal, kilos | 35.787 | 50.091 |
| **Municipio de Alenquer** | | |
| Cacáu, kilos | 84.349 | 109.653 |
| Castanha, hectares | 74.047 | 88.856 |
| Cumarú, kilos | 14.912 | 13.412 |
| Castanha sapuçaia, kilos | 15 | 22 |
| Milho, kilos | 2.050 | 2.870 |
| Oleo de copahyba, litros | 72 | 82 |
| **Municipio de Almerim** | | |
| Borracha, kilos | 58.904 | 64.880 |
| Cacáu, kilos | 2.732 | 3.551 |
| Castanha, hectares | 31.975 | 38.370 |
| Oleo de copahyba, litros | 301 | 346 |
| Idem de bacaba, litros | 12 | 16 |
| **Municipio de Altamira** | | |
| Algodão, kilos | 1.416 | 1.699 |
| Borracha, kilos | 798 593 | 998.241 |
| Caucho, kilos | 536.203 | 375.343 |
| Cacáu, kilos | 8.010 | 8.811 |
| Castanha, hectares | 842 | 708 |
| Oleo de copahyba, litros | 496 | 570 |
| **Municipio de Anajáz** | | |
| Arroz, kilos | 724 | 977 |
| Assucar, kilos | 103.035 | 133.945 |
| Azeite de andiroba, litros | 952 | 1.047 |
| Idem de patauá, litros | 23.717 | 34.174 |
| Idem de bacaba, litros | 40 | 54 |
| Breu, kilos | 27.408 | 30.148 |
| Borracha, kilos | 162.833 | 195.399 |
| Cacáu, kilos | 1.652 | 2.478 |
| Feijão, kilos | 200 | 300 |
| Milho, kilos | 3.700 | 4.810 |
| Rapadura, kilos | 330 | 412 |
| **Municipio de Aveiros** | | |
| Algodão, kilos | 1.131 | 1.326 |
| Borracha, kilos | 53.384 | 64.060 |
| Cacáu, kilos | 23.815 | 28.578 |
| Caucho, kilos | 1 723 | 1.961 |
| Breu, kilos | 1.085 | 1.031 |
| Milho, kilos | 1.230 | 1.599 |
| Oleo de copahyba, litros | 718 | 669 |
| **Municipio de Baião:** | | |
| Arroz, kilos | 3 470 | 4.164 |
| Azeite andiroba, litros | 202 | 303 |
| Abeite de jupaty, litros | 28 | 56 |
| Borracha, kilos | 33.807 | 30.427 |
| Cacáo, kilos | 62.969 | 81.859 |
| Castanha, hect | 37.053 | 44.463 |
| Caucho, kilos | 108 | 135 |
| Oleo de copahyba, litros | 1.080 | 1.016 |
| **Municipio de Bagre:** | | |
| Arroz, kilos | 72.626 | 87.152 |
| Azeite de andiroba, litros | 13 | 39 |
| Azeite de jupaty, litros | 4.564 | 5.020 |
| Azeite de bacaba, litros | 40 | 52 |
| Borracha, kil s | 10.932 | 13.665 |
| Castanha hect | 3.039 | 3.950 |
| Creu, kilos | 385 | 323 |
| Cacau, kilos | 313 | 569 |
| Milho, kilos | 1.738 | 2.259 |
| Oleo de copahyba, kilos | 428 | 492 |
| **Municipio de Belém:** | | |
| Algodão, kilos | 144.755 | 180.943 |
| Alcool, litros | 35.662 | 41.011 |
| Arroz, kilos | 1.332.249 | 1.670.498 |
| Assucar, kilos | 179.995 | 242.994 |
| Azeite andiroba, litros | 47.027 | 49 848 |
| Azeite jupaty, litros | 478 | 455 |
| Azeite de patauá, litros | 3.657 | 2.743 |
| Batata doce, kilos | 29.255 | 38.044 |
| Borracha, kilos | 20.287 | 23.430 |
| Breu, kilos | 1.820 | 1. 20 |
| Bananas, cachos | 794 | 1.032 |
| Cacau, kilos | 60.198 | 66.217 |
| Castanha, hect | 69 | 86 |
| Cebolinha, kilos | 240 | 324 |
| Côcos | 30.104 | 26.124 |
| Cachaça, litros | 414.262 | 517.827 |
| Crueira, kilos | 2.156 | 2.544 |
| Farinha d'agua, kilos | 7.149.810 | 8.283.339 |
| Farinha tapioca, kilos | 17.130 | 19 699 |
| Farinha secca, kilos | 8.880 | 40.556 |
| Feijão, kilos | 99.587 | 124.483 |
| Gergelim, kilos | 40 | 56 |
| Mel de abelha, litros | 704 | 915 |
| Mel de canna, litros | 11.816 | 14.770 |
| Milho, kilos | 739.382 | 887.258 |
| Oleo de copahyba, litros | 580 | 638 |
| Oleo de bacaba, litros | 541 | 595 |
| Tabaco, kilos | 31.368 | 39.210 |
| Tapioca, kilos | 83.870 | 109.174 |
| Sebo vegetal kilos | 21.100 | 36.150 |
| **Municipio de Bragança:** | | |
| Algodão, kilos | 178.991 | 214.789 |
| Arroz, kilos | 290.456 | 488.070 |
| Borracha, kilos | 40 | 72 |

| Productos e unidades | Produ ção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| Carrapato, kilos | 1.596 | 1.755 |
| Crueira, kilos | 2.100 | 2.205 |
| Cumarú, kilos | 30 | 45 |
| Farinha d'agua, kilos | 2.166 660 | 2.816.658 |
| Farinha secca, kilos | 8.700 | 6.960 |
| Feijão, kilos | 85.758 | 111.485 |
| Gergelim, kilos | 632 | 726 |
| Milho, kilos | 215.829 | 258.994 |
| Tabaco em molho, kilos | 208 | 312 |
| Tabaco em folha, kilos | 1.768 | 2.652 |
| **Municipio de Breves:** | | |
| Arroz, kilos | 634.919 | 761.902 |
| Assucar, kilos | 7.701 | 10.011 |
| Azeite andiroba, litros | 7.777 | 8.554 |
| Azeite de tupaty, litros | 1.506 | 1.656 |
| Azeite de pataua, litros | 2.196 | 1.867 |
| Azeite de bacaba, litros | 142 | 170 |
| Algodão, kilos | 55 | 110 |
| Breu, kilos | 7.804 | 8.974 |
| Borracha, kilos | 150.281 | 187.851 |
| Cacau kilos | 14.265 | 17.831 |
| Castanha, hect | 4 | 8 |
| Feijão, kilos | 1.601 | 2.161 |
| Mel de abelha, litros | 80 | 104 |
| Milho, kilos | 64.438 | 80.547 |
| Oleo de copahyba, litros | 125 | 113 |
| Rapadura, kilos | 240 | 276 |
| Sebo vegetal, kilos | 1.051 | 1.418 |
| **Municipio de Cachoeira:** | | |
| Borracha, kilos | 1.904 | 2.094 |
| Cacau, kilos | 40 | 60 |
| Côcos | 100 | 300 |
| Milho, kilos | 600 | 720 |
| Sebo vegetal, kilos | 459 | 826 |
| **Municipio de Cametá:** | | |
| Arroz, kilos | 40.094 | 52.902 |
| Azeite andiroba, litros | 9.715 | 12.143 |
| Azeite de bacaba, litros | 6.196 | 7.745 |
| Azeite de jupaty, litros | 225 | 192 |
| Azeite de pataua, litros | 528 | 396 |
| Borracha, kilos | 435.747 | 392.173 |
| Breu, kilos | 360 | 432 |
| Cacáo, kilos | 935.960 | 1.263.558 |
| Castanha, hect | 820 | 1.025 |
| Oleo de copahyba, litros | 1.611 | 1.691 |
| Sebo vegetal, kilos | 306.641 | 429.297 |
| Tabacos, kilos | 30 | 45 |
| **Municipio de Chaves** | | |
| Arroz, kilos | 140 | 210 |
| Assucar, kilos | 390 | 585 |
| Azeite andiroba, litros | 37.103 | 46.378 |
| Azeite de bacaba, litros | 80 | 100 |
| Azeite de jupaty, litros | 72 | 90 |
| Azeite de pataua, litros | 195 | 243 |
| Bananas, cachos | 4.440 | 5.328 |
| Borracha, kilos | 106.766 | 128. 19 |
| Cacáo, kilos | 665 | 731 |
| Cocos | 100 | 150 |
| Feijão, kilos | 100 | 160 |
| Milho, kilos | 3.723 | 4.839 |
| Oleo de copahyba, litros | 27 | 39 |
| **Municipio de Araguaya** | | |
| Castanha, hect | 171 | 196 |
| Caucho, kilos | 72.165 | 86.597 |
| Oleo de copahyba, litros | 160 | 172 |
| **Municipio de Curralinho** | | |
| Arroz, kilos | 42.783 | 53.478 |
| Assucar, kilos | 8.595 | 11.603 |
| Azeite de andiroba, litros | 2.571 | 3.028 |
| Azeite de bacaba, litros | 460 | 529 |
| Azeite de jupaty, litros | 2.798 | 3 077 |
| Azeite de pataua, litros | 2.479 | 2 850 |
| Borracha, kilos | 36.089 | 43 295 |
| Cacáo, kilos | 6.828 | 8.535 |

| Productos e unidade | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno 1922 — 19 |
|---|---|---|
| Milho, kilos | 9.667 | 12.567 |
| Oleo de copahyba, litros | 652 | 717 |
| Sebo vegetal, kilos | 53.439 | 73.142 |
| **Municipio de Curuçá** | | |
| Arroz, kilos | 830 | 1.037 |
| Côcos | 100 | 135 |
| Farinha d'agua, kilos | 35.220 | 42.264 |
| Farinha de tapioca, kilos | 7.365 | 5.893 |
| Milho, kilos | 2.260 | 2.712 |
| Tapioca, kilos | 80 | 104 |
| **Municipio de Gurupá** | | |
| Arroz, kilos | 137.682 | 165.218 |
| Assucar, kilos | 15.054 | 20.322 |
| Azeite de andiroba, litros | 14.265 | 15.691 |
| Azeite de pataua, litros | 236 | 271 |
| Borracha, kilos | 79.632 | 87.595 |
| Cacáo, kilos | 48.927 | 58.711 |
| Castanha, hect | 1.488 | 1.116 |
| Caucho, kilos | 15 | 115 |
| Milho, kilos | 20.649 | 24.777 |
| Oleo de copahyba, litros | 145 | 155 |
| **Municipio de Igarapé-Assú** | | |
| Algodão, kilos | 749.308 | 899.168 |
| Arroz, kilos | 2.822.015 | 3.527.518 |
| Batata doce, kilos | 2.147 | 2.469 |
| Bananas, cachos | 37 | 96 |
| Borracha, kilos | 1.316 | 1.513 |
| Cacáo, kilos | 60 | 96 |
| Cachaça, litros | 3.198 | 3.997 |
| Crueira, kilos | 51.130 | 61.356 |
| Carrapato, kilos | 100 | 130 |
| Cumarú, kilos | 793 | 840 |
| Farinha d'agua, kilos | 2.151.630 | 2.689.537 |
| Farinha de tapioca, kilos | 585 | 760 |
| Farinha secca, kilos | 94.720 | 113.664 |
| Feijão, kilos | 152.228 | 197.869 |
| Milho, kilos | 1.604.890 | 2.006.112 |
| Oleo de copahyba, litros | 17 | 19 |
| Rapadura, kilos | 2.035 | 1.323 |
| Tabaco em molho, kilos | 1.509 | 1.809 |
| Tapioca, kilos | 82 | 122 |
| **Municipio de Igarapé-Miry** | | |
| Arroz, kilos | 16.787 | 20.143 |
| Azeite andiroba, litros | 21.901 | 18.616 |
| Azeite de bacaba, litros | 8 | 14 |
| Azeite de pataua, litros | 1.735 | 2.168 |
| Borracha, kilos | 82.530 | 99.036 |
| Breu, kilos | 580 | 406 |
| Cachaça, litros | 367.836 | 459.795 |
| Cacáo, kilos | 49.867 | 62.333 |
| Castanha, hect | 40 | 60 |
| Mel de abelha, litros | 60 | 96 |
| Mel de canna, litros | 6.250 | 8.437 |
| Sebo vegetal, kilos | 25.154 | 35.214 |
| **Municipio de Iritua:** | | |
| Arroz, kilos | 6.771 | 8.463 |
| Bananas, cachos | 5 | 15 |
| Borracha, kilos | 601 | 811 |
| Cacao, kilos | 1.991 | 2.488 |
| Carrapato, kilos | 43 | 157 |
| Castanha, hectolitros | 165 | 197 |
| Cumarú, kilos | 23 | 31 |
| Farinha dagua, kilos | 385.470 | 481.837 |
| Milho, kilos | 4.474 | 5.816 |
| Tabaco em molho, kilos | 172.277 | 215.346 |
| **Municipio de Itaituba:** | | |
| Algodão, kilos | 240 | 312 |
| Borracha, kilos | 335 975 | 268.781 |
| Cacau, kilos | 1.142 | 1.484 |
| Caucho, kilos | 33.820 | 38.893 |
| Castanha, kilos | 3.793 | 4.741 |
| Milho, kilos | 600 | 900 |
| Oleo de copahyba, litros | 125 | 113 |
| Tabaco em molho, kilos | 30 | 62 |

| Productos e unidades | Producção verificada no anno agricola 1921—1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922—1923 |
|---|---|---|
| Municipio de Juruty: | | |
| Borracha, kilos | 331 | 413 |
| Cacau, kilos | 123.480 | 154.350 |
| Castanha, hectolitro | 517 | 568 |
| Feijão, kilos | 180 | 288 |
| Oleo de copahyba, litros | 893 | 1.428 |
| Municipio de Macapá: | | |
| Algodão, kilos | 794 | 992 |
| Arroz, kilos | 1.422 | 1.848 |
| Assucar, kilos | 3.510 | 4.212 |
| Azeite andiroba, litros | 24.975 | 28.721 |
| Azeite de patauá, litros | 3.863 | 4.442 |
| Bananas, cachos | 4.730 | 4 895 |
| Borracha, kilos | 279.569 | 349.461 |
| Cacau, kilos | 10.602 | 13.788 |
| Cachaça, l tros | 2.520 | 3.528 |
| Castanha, hectolitros | 501 | 601 |
| Cocos | 200 | 300 |
| Feijão, kilos | 230 | 414 |
| Mel de abelha, litros | 734 | 844 |
| Mel de canna, litros | 3.566 | 2.854 |
| Milho, kilos | 13.315 | 17.309 |
| Municipio de Marabá: | | |
| Cacáu, kilos | 154 | 215 |
| Castanha, hectolitros | 37.366 | 44.838 |
| Caucho, kilos | 61.423 | 73.707 |
| Oleo de copahyba, litros | 351 | 316 |
| Oleo de çoco, litros | 170 | 119 |
| Municipio de Maracanã: | | |
| Algodão, kilos | 3.709 | 4.449 |
| Arroz, kilos | 33.718 | 42.147 |
| Borracha, kilos | 30 | 43 |
| Cacau, kilos | 20 | 36 |
| Farinha d'agua, kilos | 1.128.660 | 1.354,392 |
| Farinha de tapioca, kilos | 810 | 972 |
| Gergelim, kilos | 30 | 51 |
| Milho, kilos | 165.890 | 215.657 |
| Tabaco em molho, kilos | 851 | 1.106 |
| Municipio de Marapanim: | | |
| Algodão, kilos | 1.000 | 1.250 |
| Arroz, kilos | 9.375 | 11.249 |
| Farinha d'agua, kilos | 1.836.180 | 2.295 225 |
| Farinha de tapioca, kilos | 14.940 | 17.928 |
| Milho, kilos | 42.571 | 55.342 |
| Municipio de Mazagão: | | |
| Algodão, kilos | 400 | 480 |
| Arroz, kilos | 2.180 | 2.725 |
| Assucar, kilos | 2.220 | 2.997 |
| Azeite andiroba, litros | 2.269 | 1.702 |
| Azeite de patauá, litros | 50 | 80 |
| Borracha, kilos | 80.202 | 64.162 |
| Cacau, kilos | 1 987 | 2.583 |
| Castanha, hectolitros | 25 099 | 20 081 |
| Milho, kilos | 2.080 | 2.808 |
| Oleo de copahyba, litros | 895 | 1.029 |
| Municipio de Melgaço: | | |
| Algodão, kilos | 180 | 234 |
| Arroz, kilos | 436.208 | 567.070 |
| Assucar, kilos | 500 | 700 |
| Azeite andir ba, litros | 1.157 | 1.293 |
| Azeite de bacaba, litros | 42 | 56 |
| Azeite de jupaty, litros | 16.410 | 14.769 |
| Azeite de patauá, litros | 612 | 734 |
| Borracha, kilos | 62.692 | 50.154 |
| Cacau, kilos | 5.113 | 6.646 |
| Castanha, hectolitros | 295 | 339 |
| Feijão, kilos | 2.143 | 2.785 |
| Municipio de Melgaço | | |
| Gergelim, kilos | 30 | 48 |
| Milho, kilos | 21.675 | 27.003 |
| Oleo do copahyba, litros | 698 | 767 |
| Municipio de Mocajuba | | |
| Arroz, kilos | 6.582 | 8.556 |
| Azeite andiroba, litros | 9.664 | 10.915 |
| Azeite de bacaba, litros | 19 | 23 |

| Productos e unidade | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| Borracha, kilos | 57.295 | 68.753 |
| Cacáu, kilos | 239.142 | 297.677 |
| Castanha, hect | 620 | 744 |
| Cumarú kilos | 10 | 16 |
| Oleo de copahyba, litros | 560 | 420 |
| Municipio de Monte Alegre | | |
| Algodão, kilos | 19.032 | 23.790 |
| Arroz, kilos | 400 | 540 |
| Assucar, kilos | 120 | 168 |
| Azeite andiroba, litros | 216 | 248 |
| Borracha, kilos | 1.172 | 1.465 |
| Cacáu, kilos | 268 | 348 |
| Caucho, kilos | 130 | 175 |
| Castanha, hect | 297 | 355 |
| Cebolinha, kilos | 1.267 | 1.583 |
| Feijão, ki os | 5.565 | 7.234 |
| Milho, kilos | 16.720 | 22.572 |
| Oleo de copahyba, litros | 10.510 | 8.408 |
| Tabaco em molho, kilos | 1.979 | 2.572 |
| Municipio de Montenegro: | | |
| Azeite de patauá, litros | 40 | 54 |
| Borracha, kilos | 4.560 | 5.129 |
| Cacáu kilos | 31 | 55 |
| Farinha dagua, kilos | 29.250 | 35.100 |
| Municipio de Mojú | | |
| Arroz, kilos | 8 830 | 11.529 |
| Azeite ndiroba, litros | 73 | 93 |
| Bananas, ca hos | 107 | 130 |
| Borracha, kilos | 46.631 | 55.957 |
| Cacáu, kilos | 5.285 | 6.870 |
| C stanha, hect | 2.535 | 3.041 |
| Cocos | 80 | 120 |
| Farinha dagua, kilos | 50.880 | 63.600 |
| Milho, kilos | 1.310 | 1.703 |
| Ole de copahyba, litros | 5.8 0 | 7.262 |
| Tabaco em molho, kilos | 1.159 | 1.564 |
| Municipio de Mauná | | |
| Arroz, kilos | 57.601 | 74.881 |
| Assucar, kilos | 780 | 1.248 |
| Azeite andiroba, l tros | 12.491 | 14.364 |
| Azeite de bacaba, litros | 64 | 76 |
| Azeite de jupaty, litr s | 579 | 693 |
| Azeite de patauá, litros | 17.490 | 21.862 |
| Bananas; c chos | 3.947 | 5 125 |
| Borracha, kilos | 154.713 | 193.428 |
| Breu, kilos | 3.500 | 3 150 |
| Cacá , kilos | 39 964 | 51 953 |
| Castanha, hect | 6 | 10 |
| Cachaça, litros | 17.661 | 23.846 |
| Farinha d'agua, kilos | 2 100 | 3.570 |
| Feijão, kilos | 30 | 60 |
| Milho, kilos | 7.160 | 9.656 |
| Sebo vegetal, kilos | 10.200 | 18.360 |
| Municipio de Obidos | | |
| Azeite andiroba, litros | 130 | 162 |
| Borracha, kilos | 1.016 | 1.168 |
| Breu, kilos | 930 | 1. 23 |
| Cacáu, kilos | 283.371 | 368.842 |
| Castanha, hect | 50.274 | 62.842 |
| Cumarú, kilos | 1.9 5 | 2.345 |
| Feijão, kilos | 120 | 240 |
| Milho, k los | 1.610 | 2.093 |
| Oleo de copahyba, litros | 870 | 1.000 |
| Municipio de Ourém | | |
| Algodão, kilos | 45 | 60 |
| Arroz, kilos | 6.237 | 8.109 |
| Borracha, kilos | 231 | 395 |
| Casta ha, hect | 21 | 33 |
| Farinha d'agua, kilos | 162.090 | 194.5 8 |
| Feijão, kilos | 240 | 360 |
| Milh , kilos | 580 | 8 2 |
| Oleo de copahyba, litros | 376 | 432 |
| Tabaco em molho, kilos | 176.956 | 228.755 |
| Tabaco em folha, kilos | 1.103 | 1.433 |

| Productos e unidades | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de Oeiras** | | |
| Arroz, kilos | 1.110 | 1.362 |
| Azeite andiroba, litros | 7.495 | 9.362 |
| Azeite de bacaba, litros | 498 | 622 |
| Azeite de jupaty, litros | 436 | 545 |
| Azeite de pataná, litros | 1.703 | 2.125 |
| Borracha, kilos | 29.678 | 35.612 |
| Breu, kilos | 410 | 451 |
| Cacáu, kilos | 292 | 394 |
| Castanha, hect | 309 | 369 |
| Oleo de Copahyba, litros | 66 | 78 |
| **Municipio de Prainha:** | | |
| Borracha, kilos | 352 | 387 |
| Cacáo, kilos | 1.979 | 2.572 |
| Castanha, hect | 163 | 195 |
| Feijão, kilos | 102 | 142 |
| Milho, kilos | 680 | 798 |
| Oleo de Copahyba, litros | 2.277 | 1.936 |
| **Municipio de Ponta de Pedras:** | | |
| Azeite andiroba, litros | 1.540 | 1.848 |
| Azeite de jupaty, litros | 140 | 154 |
| Borracha, kilos | 20.547 | 24.655 |
| Cacáo, kilos | 1. 01 | 1.931 |
| Cachaça, litros | 48.048 | 60.060 |
| Côcos | 917 | 1.192 |
| Oleo de copahyba, litros | 23 | 36 |
| **Municipio de Portel:** | | |
| Algodão, kilos | 68 | 85 |
| Arroz, kilos | 450 | 583 |
| Assucar, kilos | 525 | 787 |
| Azeite andiroba, litros | 153 | 183 |
| Azeite de bacaba, litros | 118 | 140 |
| Azeite de jupaty, litros | 333 | 284 |
| Azeite de pataná, litros | 374 | 300 |
| Borracha, kilos | 20.139 | 20.913 |
| Breu, kilos | 213 | 234 |
| Cacáo, kilos | 295 | 383 |
| Castanha, hect | 18.803 | 23.503 |
| Milho, kilos | 1.180 | 1.534 |
| Oleo de copahyba, litros | 6.797 | 7.476 |
| **Municipio de Porto de Móz:** | | |
| Azeite andiroba, litros | 54 | 64 |
| Borracha, kilos | 44.909 | 49.399 |
| Caucho, kilos | 22.373 | 24.830 |
| Cacáo, kilos | 951 | 1.153 |
| Castanha, hect | 4.324 | 5.184 |
| Cumarú, kilos | 20 | 36 |
| Farinha d'agua, kilos | 1.140 | 1.368 |
| Oleo de copahyba, litros | 10.305 | 9.275 |
| **Municipio de Quatipurú:** | | |
| Algodão, kilos | 411.679 | 535.182 |
| Arroz, kilos | 1.631.050 | 2.145.365 |
| Banana, cachos | 55 | 75 |
| Borracha, kilos | 135 | 175 |
| Cruetra, kilos | 75 | 110 |
| Côcos | 103 | 160 |
| Cumarú, kilos | 10 | 18 |
| Farinha d'agua, kilos | 698.340 | 838.008 |
| Farinha de tapioca, kilos | 300 | 360 |
| Farinha secca, kilos | 42.460 | 59.952 |
| Feijão, kilos | 43.485 | 56.530 |
| Milho, kilos | 855.632 | 1.112.321 |
| Rapadura, kilos | 30 | 60 |
| Sebo vegetal, kilos | 20 | 32 |
| Tabaco em molho, kilos | 40.354 | 64.160 |
| Tabaco em folha, kilos | 546 | 703 |
| Tapioca, kilos | 720 | 576 |
| **Municipio de Salinas:** | | |
| Algodão, kilos | 1.131 | 1.357 |
| Arroz, kilos | 20.325 | 26.422 |
| Côcos | 100 | 140 |
| Farinha d'agua, kilos | 247.140 | 296.568 |
| Milho, kilos | 29.960 | 38.948 |

| Productos e unidade | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de Santarem:** | | |
| Algodão, kilos | 96.140 | 115.368 |
| Arroz, kilos | 23.550 | 30.615 |
| Borracha, kilos | 39.028 | 48.785 |
| Breu, kilos | 19.522 | 22.450 |
| Cacáo, kilos | 169.208 | 228.430 |
| Castanha, hectares | 6.474 | 8.092 |
| Caucho, kilos | 202 | 262 |
| Cumarú, kilos | 6.710 | 5.368 |
| Feijão, kilos | 6.920 | 8.996 |
| Farinha d'agua, kilos | 300 | 486 |
| Milho, kilos | 1.685 | 2.021 |
| Oleo de copahyba, litros | 7.200 | 6.480 |
| **Municipio de S. Caetano de Odiveijas.** | | |
| Algodão, kilos | 461 | 599 |
| Arroz, kilos | 9.180 | 11.934 |
| Azeite andiroba, litros | 1.260 | 1.386 |
| Bananas, cachos | 49 | 78 |
| Borracha, kilos | 568 | 653 |
| Cacáo, kilo | 90 | 117 |
| Côcos | 919 | 1.194 |
| Farinha d'agua, kilos | 36.510 | 43.812 |
| Farinha de tapioca, kilos | 4.050 | 4.860 |
| Milho, kilos | 3.520 | 4.788 |
| **Municipio de S. Domingos da Boa Vista:** | | |
| Arroz, kilos, | 44.191 | 57.448 |
| Azeite andiroba, litros | 180 | 225 |
| Borracha, kilos | — | — |
| Cacáo, kilos | 19.467 | 26.279 |
| **Municipio de S. Domingos da Boa Vista** | | |
| Castanhas, hectares | 872 | 1.046 |
| Farinha d'agua, kilos | 1.022.850 | 1.227.420 |
| Milho, kilos | 3.286 | 4.271 |
| Oleo de copahyba, litros, litres | 30 | 42 |
| Tabaco em molho, kilos | 4.629 | 6.017 |
| **Municipio de S. João do Araguaya** | | |
| Caucho, kilos | 6.335 | 8.235 |
| Castanhas, hectolitros | 12.116 | 16.356 |
| **Municipio de S. Miguel do Guamá** | | |
| Algodão, kilos | 2.331 | 3.030 |
| Arroz, kilos | 13.343 | 18.015 |
| Banana, cachos | 120 | 168 |
| Borracha, kilos | 1.005 | 1.205 |
| Cacáo, kilos | 936 | 1.216 |
| Castanha, hectolitro | 183 | 219 |
| Feijão, kilos | 490 | 637 |
| Farinha d'agua, kilos | 123.780 | 154.725 |
| Milho, kilos | 23.900 | 31.070 |
| Tabaco em molho, kilo | 125.351 | 162.956 |
| Tabaco em folha, kilos | 630 | 819 |
| **Municipio de S. Sebastião da Boa Vista** | | |
| Arroz, kilos | 2.965 | 3.854 |
| Azeite andiroba, litros | 688 | 756 |
| Azeite bacaba, litros | 60 | 69 |
| Azeite de jupaty, litros | 160 | 184 |
| Azeite de pataná, litros | 5.370 | 4.296 |
| Azeite de pracaxy, litros | 159 | 136 |
| Borracha, kilos | 70 | 84 |
| Banana, cachos | 1.064 | 1.409 |
| Breu, kilos | 70 | 84 |
| Cacáu, kilos | 7.795 | 10.133 |
| Farinha d'agua | 73.410 | 48.002 |
| Milho, kilos | 140 | 196 |
| Sebo vegetal, kilos | 3.095 | 4.333 |
| **Municipio de Soure** | | |
| Arroz, kilos | 5.330 | 6.829 |
| Assucar de 2ª, kilos | 33.800 | 43.120 |
| Azeite andiroba, litros | 1.528 | 1.757 |
| Côcos | 2.345 | 2.931 |

| Productos e unidades | Producção verificada no anno agricola 1921—1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922—1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de Vigia** | | |
| Algodão, kilos | 135 | 175 |
| Arroz, kilos | 15.405 | 20.796 |
| Azeite andiroba, litros | 17. 64 | 19.320 |
| Banana, cachos | 1.009 | 1.311 |
| Borracha, kilos | 1.564 | 1.873 |
| Cacáu, kilos | 1.744 | 2.267 |
| Côcos | 8.607 | 10.328 |
| Farinha d'agua, kilos | 12.450 | 14.940 |
| Farinha tapioca, kilos | 1.815 | 1.452 |
| Milho, kilos | 250 | 337 |
| Sebo vegetal, kilos | 750 | 1.125 |
| **Municipio de Vizeu** | | |
| Algodão, kilos | 19.983 | 25.977 |
| Arroz, kilos | 51.768 | 67.298 |
| Borracha, kilo | 150 | 210 |
| Castanha, hectolitros | 387 | 483 |
| Cacáu, kilos | 9.300 | 9.625 |
| Carrapato, kilos | 239 | 274 |
| Côcos | 12.855 | 16.711 |
| Farinha d'agua, kilos | 103.830 | 124.596 |
| Feijão, kilos | 261.892 | 340.459 |
| Milho, kilos | 57.896 | 75.264 |
| Oleo de copahyba, litros | 3.464 | 2.772 |
| Tabaco em molho, kilos | 1 388 | 1.804 |

A producção de assucar em 1922 foi de 359.113 kilos, estando a de 1923 estimada em 722.300 kilos, approximadamente.

A producção de alcool e aguardente foi estimada, para o corrente anno em 41.011 e 1.268.089 litros respectivamente.

PIAUHY

Effectuaram-se plantações de canna de assucar, algodão e tabaco de segunda época. Iniciou-se a safra de arroz e continua a de feijão de segunda época.

Promettem boa safra as culturas de tabaco e algodão.

PARAHYBA

Não foi possivel obter dados referentes á area semeada de arroz.

Foi adiado o plantio do tabaco, no littoral e zona brejeira, em virtude da secca reinante.

Nos municipios da catinga serrana, o estado das culturas de algodão vae de bom (80) para optimo (100), sendo o estado dos algodoaes de primeiras chuvas, regular (70); no littoral, o estado dessa cultura é máo (40), pois as semeaduras em abril, estão supportando quasi um mez de estiagem.

E' regular (60) o estado das culturas de café, canna de assucar, tabaco, arroz e milho.

ALAGOAS

O estado das culturas de feijão e milho é bom (80) e regular (60) respectivamente.

---

*Safra dos productos agricolas para o anno agricolo 1922-1923*

| Productos e unidades | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de Agua Branca** | | |
| Algodão, kilos | 40.000 | 36.000 |
| Batata doce, kilos | 1.000 | 1.500 |
| Feijão, kilos | 32.500 | 30.000 |
| Fumo kilos | 20.000 | 15.000 |
| Milho, kilos | 65.000 | 50.000 |
| Farinha de mandioca, kilos | 520.000 | 450.000 |
| **Municipio de Alagoas** | | |
| Algodão, kilos | 171.000 | 100.000 |
| Café, kilos | 60.000 | 110.000 |
| Canna, kilos | 9.600.000 | 9.000 000 |
| Assucar, kilos | 543.600 | 500.000 |
| Milho, kilos | 108.000 | 80.000 |
| Feijão, kilos | 103.000 | 85.000 |
| Farinha, kilos | 20.000 | 25.000 |
| Favas, kilos | 800 | 1.500 |
| Côco | 1.180.000 | 2.200.000 |
| Aguardente, litros | 30.000 | 25.000 |
| **Municipio de Anadia** | | |
| Arroz em casca, kilos | 120.000 | 120.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 70.200 | 80.000 |
| Algodão, kilos | 248.000 | 300.000 |
| Canna, kilos | 10.000.000 | 9.000.000 |
| Assucar, kilos | 600.000 | 500.000 |
| Feijão, kilos | 180.000 | 240.000 |
| Fumo, kilos | 160 000 | 80.000 |
| Milho, kilos | 720 000 | 800.000 |
| Farinha, kilos | 2.000.000 | 3.200.000 |
| Batata doce, kilos | 20.000 | 20.000 |
| Favas, kilos | 350.000 | 320.000 |
| Aguardente, litros | 20.000 | 18.000 |
| **Municipio de Atalaia** | | |
| Café, kilos | 6.000 | 10.000 |
| Algodão, kilos | 1.425 | 5.000 |
| Canna, kilos | 240.900.000 | 210.000.000 |
| Assucar, kilos | 14.454.000 | 12.600.000 |
| Feijão, kilos | 72.000 | 60.000 |
| Milho, kilos | 72.000 | 60 000 |
| Farinha, kilos | 32.500 | 30.000 |
| Aguardente, litros | 180.000 | 160.000 |
| Alcool, litros | 110.000 | 80.000 |
| **Municipio de Bello Monte** | | |
| Arroz em casca, kilos | 150.000 | 160.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 75.000 | 70.000 |
| Algodão, kilos | 150.000 | 140.000 |
| Assucar, kilos | 100.000 | 70.000 |
| Milho, kilos | 1.843.200 | 1.200.000 |
| Farinha, kilos | 20.600 | 22.000 |
| **Municipio de Cururipe** | | |
| Feijão, kilos | 300.000 | 200.000 |
| Côcos | 2.000.000 | 2.100.000 |
| Arroz em casca, kilos | 97.000 | 100.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 58.900 | 50 000 |
| Canna, kilos | 6.580.000 | 6.000.000 |
| Assucar, kilos | 394.800 | 320.000 |
| Milho, kilos | 230 000 | 150.000 |
| Farinha, kilos | 595.000 | 390.000 |
| Fumo, kilos | 70.000 | 30.000 |
| Algodão, kilos | 5.200 | 8.000 |
| Batata doce, kilos | 9.800 | 9.800 |
| Café, kilos | 3.600 | 8.000 |
| Aguardente, litros | 85.000 | 80.000 |
| **Municipio de Junqueiro** | | |
| Arroz em casca, kilos | 9 600 | 9.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 5.760 | 4.500 |
| Algodão, kilos | 355.000 | 300.000 |
| Canna, kilos | 7.000.000 | 5.000.000 |
| Assucar, kilos | 420.000 | 300 000 |
| Feijão, kilos | 120.000 | 80.000 |
| Milho, kilos | 768.000 | 520.000 |
| Farinha, kilos | 2.600 000 | 2.200.000 |
| Aguardente, litros | 60.000 | 50.000 |
| Arroz em casca, kilos | 20.000 | 22.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 12.000 | 10.000 |
| Algodão, kilos | 76.000 | 70.000 |
| Batata doce, kilos | 1.000 | 1 500 |
| Café, kilos | 60 000 | 90.000 |
| Canna, kilos | 30.000.000 | 25.000.000 |
| Assucar, kilos | 1.800.000 | 1.200.000 |
| Feijão, kilos | 84 000 | 70.000 |
| Fumo, kilos | 60,000 | 55.000 |
| Milho, kilos | 314.400 | 250.000 |
| Farinha, kilos | 455 000 | 380.000 |
| Aguardente, litros | 65.000 | 58.000 |
| **Municipio de Limoeiro** | | |
| Algodão, kilos | 132.500 | 150.000 |
| Batata doce, kilos | 1.000 | 1 000 |
| Canna, kilos | 6.000.000 | 4.500.000 |
| Assucar, kilos | 360.000 | 280.000 |

| Productos e unidade | Producção verificada no anno agricola 1921—1922 | Estimativa da producção para o anno 1922—1923 |
|---|---|---|
| Feijão, kilos | 120.000 | 80 000 |
| Milho, kilos | 240.000 | 180.000 |
| Farinha, kilos | 520.000 | 380.000 |
| **Municipio de Maceió** | | |
| Batata doce, kilos | 5.000 | 8.000 |
| Canna, kilos | 25.000.000 | 28.000.000 |
| Assucar, kilos | 2.100.000 | 1.800 000 |
| Milho, kilos | 96.000 | 70.000 |
| Farinha, kilos | 260 000 | 200.000 |
| Côcos | 1.400.000 | 1.500.000 |
| Feijão, kilos | 72.000 | 60.000 |
| Aguardente, litros | 120.000 | 80.000 |
| **Municipio de Maragogy** | | |
| Canna, kilos | 8.000.000 | 6.000.000 |
| Assucar, kilos | 490.000 | 360.000 |
| Feijão, kilos | 54.000 | 40.000 |
| Fumo, kilos | 45.000 | 35.000 |
| Milho, kilos | 27.000 | 22.000 |
| Farinha, kilos | 312.000 | 280.000 |
| Côcos | 3.104.000 | 3.100.000 |
| Aguardente, litros | 20.000 | 15.000 |
| **Municipio de Muricy** | | |
| Algodão, kilos | 167 000 | 160.000 |
| Café, kilos | 60.000 | 120.000 |
| Canna, kilos | 45.200.000 | 38.000.000 |
| Assucar, kilos | 2.712.000 | 2.200 000 |
| Feijão, kilos | 115.200 | 80.000 |
| Fumo, kilos | 105.000 | 110 000 |
| Milho, kilos | 314.000 | 260.000 |
| **Municipio de Muricy** | | |
| Farinha, kilos | 357.500 | 280.000 |
| Favas, kilos | 60.000 | 60.000 |
| Mamona, kilos | 88.000 | 45.000 |
| Aguardente, litros | 160.000 | 130.000 |
| Alcool, litros | 50.000 | 30.000 |
| **Municipio de Palmeiras dos Indios** | | |
| Algodão, kilos | 730.000 | 680.000 |
| Batata doce, kilos | 2.500 | 2.400 |
| Café, kilos | 6.000 | 6.000 |
| Feijão, kilos | 60.000 | 45.000 |
| Fumo, kilos | 7.500 | 7.000 |
| Milho, kilos | 80.000 | 70 000 |
| Farinha, kilos | 200.000 | 180.000 |
| **Municipio de Pão de Assucar** | | |
| Arroz em casca, kilos | 1.200.000 | 1.300.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 720.000 | 730.000 |
| Algodão, kilos | 335.000 | 320.000 |
| Feijão, kilos | 574.000 | 380.000 |
| Milho, kilos | 750.000 | 600.000 |
| Farinha, kilos | 170.000 | 160.000 |
| **Municipio de Parahyba** | | |
| Algodão, kilos | 1.008.000 | 880.000 |
| Canna, kilos | 40.000.000 | 32 0 0.000 |
| Assucar, kilos | 2.400.000 | 2.100.000 |
| Feijão, kilos | 60.000 | 60 000 |
| Fumo, kilos | 172.500 | 160.000 |
| Milho, kilos | 360.000 | 280.000 |
| Farinha, kilos | 2.600 | 2.600 |
| Batata doce, kilos | 5.000 | 4.000 |
| Café, kilos | 204.000 | 180.000 |
| Aguardente, litros | 60.000 | 45.000 |
| **Municipio de Passo de Camaragibe** | | |
| Arroz em casca, kilos | 500.000 | 450,000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 300.000 | 160.000 |
| Canna, kilos | 45. 00 000 | 35.0 000 |
| Assucar, kilos | 2 790.000 | 2.200 000 |
| Milho, kilos | 60.000 | 55.000 |
| Farinha, kilos | 730.000 | 580.000 |
| Aguardente, litros | 180.000 | 160.000 |
| Alcool, litros | 30.000 | 20.000 |

| Productos e unidades | Producção verificada no anno agricola 1921—1922 | Estimativa da producção para o anno 1922 — 19 |
|---|---|---|
| **Municipio de Paulo Affonso** | | |
| Algodão, kilos | 37.800 | 35.000 |
| Batata doce, kilos | 1.100 | 1.000 |
| Café, kilos | 2.500 | 2.200 |
| Canna, kilos | 80.000 | 75.000 |
| Rapadura, kilos | 5.000 | 5.500 |
| Feijão, kilos | 5.600 | 5.000 |
| Fumo, kilos | 2 500 | 2.000 |
| Milho, kilos | 16.000 | 10.000 |
| Farinha, kilos | 15.200 | 12.000 |
| **Municipio de Penedo** | | |
| Arroz em casca, kilos | 2.500.000 | 2.200.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 1.500.000 | 1.200.000 |
| Algodão, kilos | 71.250 | 70.000 |
| Canna, kilos | 8.000000 | 6.500.000 |
| Assucar, kilos | 480.000 | 380.000 |
| Feijão, kilos | 96.000 | 80.000 |
| Milho, kilos | 106.000 | 80.000 |
| Farinha, kilo | 317.000 | 280.000 |
| Aguardente, litros | 25.000 | 20.000 |
| **Municipio de Piassabussú** | | |
| Arroz em casca, kilos | 1.000.000 | 1.200.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 600.000 | 600 000 |
| Algodão, kilos | 2.100 | 2.000 |
| Batata doce, kilos | 1.500 | 1.200 |
| Canna, kilos | 10.000.000 | 8.000.000 |
| Assucar, kilos | 600.000 | 600.000 |
| Feijão, kilo | 30.000 | 30.000 |
| Fumo, kilos | 15.000 | 12.000 |
| Milho, kilos | 34.000 | 30.000 |
| Farinha, kilos | 260.000 | 250 000 |
| Côcos | 2.032.000 | 2.000.000 |
| Aguardente, litros | 20.000 | 15.000 |
| **Municipio de Pilar** | | |
| Café, kilos | 30.000 | 35.000 |
| Canna, kilos | 14.000.000 | 12.000.000 |
| Assucar, kilos | 840.000 | 750.000 |
| Feijão, kilos | 9.000 | 8.000 |
| Fumo, kilos | 3.000 | 2.800 |
| Milho, kilos | 9.500 | 6.500 |
| Farinha, kilos | 12.000 | 15 000 |
| Aguardente, litros | 60.000 | 40.000 |
| **Municipio de Piranhas** | | |
| Algodão, kilos | 30.300 | 30.000 |
| Feijão, kilos | 75.400 | 65.000 |
| Milho, kilos | 200.000 | 150.000 |
| Farinha, kilos | 104.000 | 150.000 |
| **Municipio de Porto Calvo** | | |
| Arroz em casca, kilos | 50.000 | 60.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 30.000 | 30 000 |
| Algodão, kilos | 7.785 | 7.000 |
| Batata doce, kilos | 10.000 | 8.000 |
| Café, kilos | 14.000 | 15.000 |
| Canna, kilos | 60 000.000 | 55.000.000 |
| Assucar, kilos | 3.600 000 | 3.200.000 |
| Feijão, kilos | 240.000 | 180.000 |
| Fumo, kilos | 135.000 | 120.000 |
| Milho, kilos | 180.000 | 120 000 |
| Farinha, kilos | 1.300.000 | 1.200.000 |
| Côcos, fructos | 97.000 | 100.000 |
| Aguardente, litros | 120.000 | 80.000 |
| **Municipio de Porto de Pedras** | | |
| Arroz em casca, kilos | 15.000 | 20.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 9.000 | 8.000 |
| Assucar, kilos | 666.000 | 550.000 |
| Feijão, kilos | 21.600 | 18.000 |
| Fumo, kilos | 37.500 | 32.000 |
| Milho, kilos | 7.000 | 6.800 |
| Feijão, kilos | 10.000 | 20.000 |
| Côcos, fructos | 3.230.000 | 3.100.000 |
| Aguardente, litros | 5.000 | 4.000 |

| Productos e unidade | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de Porto Real do Collegio** | | |
| Arroz em casca, kilos | 800.000 | 820.000 |
| Arroz beneficado, kilos | 480.000 | 400.000 |
| Algodão, kilos | 237.000 | 220.000 |
| Canna, kilo | 10.000 | 12.000 |
| Feijão, kilos | 600.000 | 500.000 |
| Milho, kilos | 580.000 | 380.000 |
| Farinha, kilos | 1.450.000 | 1.200.000 |
| **Municipio de Sant'Anna do Ipanema** | | |
| Algodão, kilos | 380.000 | 360.000 |
| Feijão, kilos | 1.400.000 | 1.200.000 |
| Milho, kilos | 5.400.000 | 4.000.000 |
| Farinha, kilos | 4.000.000 | 3.800.000 |
| **Municipio de Santa Luzia do Norte** | | |
| Arroz em casca, kilos | 50.000 | 100.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 30.000 | 50.000 |
| Algodão, kilos | 9.500 | 10.000 |
| Batata doce, kilos | 5.000 | 5.000 |
| Café, kilos | 90.000 | 80.000 |
| Canna, kilos | 124.000.000 | 100.000.000 |
| Assucar, kilos | 7.500.000 | 6.500.000 |
| Feijão, kilos | 240.000 | 180.000 |
| Fumo, kilos | 24.000 | 20.000 |
| Milho, kilos | 318.000 | 280.000 |
| Farinha, kilos | 390.000 | 380.000 |
| Côcos | 220.000 | 200.000 |
| Aguardente, litros | 200.000 | 150.000 |
| Alcool, litros | 1.000.000 | 800.000 |
| **Municipio de S. Miguel de Campos** | | |
| Arroz em casca, kilos | 12.000 | 15.000 |
| Arroz beneficado, kilos | 7.200 | 8.000 |
| Algodão, kilos | 57.000 | 50.000 |
| Batata doce, kilos | 2.000 | 3.000 |
| Café, kilos | 30.000 | 30.000 |
| Canna, kilos | 100.000.000 | 80.000.000 |
| Assucar, kilos | 6.000.000 | 5.000.000 |
| Feijão, kilos | 1.240.000 | 800.000 |
| Fumo, kilos | 75.000 | 65.000 |
| Milho, kilos | 1.240.000 | 800.000 |
| Côcos | 640.000 | 700.000 |
| Farinha, kilos | 1.900.000 | 1.700.000 |
| Aguardente, litros | 80.000 | 60.000 |
| Alcool, litros | 60.000 | 40.000 |
| **Municipio de S. Braz** | | |
| Arroz em casca, kilos | 285.000 | 1.200.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 12.000 | 700.000 |
| Algodão, kilos | 1.425.000 | 1.300.000 |
| Feijão, kilos | 84 000 | 64.000 |
| Milho, kilos | 840.000 | 700.000 |
| Farinha, kilos | 390.000 | 380.000 |
| **Municipio de S. José da Lage** | | |
| Algodão, kilos | 285.000 | 280.000 |
| Café, kilos | 12.000 | 15.000 |
| Canna, kilos | 120.000.000 | 110.000.000 |
| Assucar, kilos | 7.200.000 | 7.000.000 |
| Feijão, kilos | 432.000 | 380.000 |
| Fumo, kilos | 67.000 | 60.000 |
| Milho, kilos | 1.800.000 | 1.200.000 |
| Farinha, kilos | 1.800.000 | 1.400.000 |
| Favas, kilos | 48.000 | 38.000 |
| Mamona, kilos | 60.000 | 70.000 |
| Aguardente, litros | 120.000 | 80.000 |
| Alcool, litros | 800.000 | 700.000 |
| **Municipio de S. Luiz do Quitunde** | | |
| Arroz em casca, kilos | 40.000 | 45.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 24.000 | 24.000 |
| Café, kilos | 6.000 | 16.000 |
| Canna, kilos | 125.240.000 | 105.000.000 |
| Assucar, kilos | 751.540 | 730.000 |
| Feijão, kilos | 106.000 | 80.000 |
| Milho, kilos | 108.000 | 70.000 |
| Farinha, kilos | 325.000 | 322.000 |
| Côcos | 452.000 | 450.000 |
| Favas, kilos | 30.000 | 25.000 |
| Aguardente, litros | 220.000 | 180.000 |
| Alcool, litros | 50.000 | 40.000 |
| **Municipio de Traipú** | | |
| Arroz em casca, kilos | 385.000 | 400.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 231.000 | 240.000 |
| Algodão, kilos | 440.000 | 400.000 |
| Feijão, kilos | 7.500 | 7.000 |
| Milho, kilos | 6.000 | 5.000 |
| Farinha kilos | 115.000 | 100.000 |
| **Municipio de Triumpho** | | |
| Arroz em casca, kilos | 1.200.000 | 1.300.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 700.000 | 700.000 |
| Algodão, kilos | 150.000 | 140.000 |
| Feijão, kilos | 4.000 | 4.000 |
| Milho, kilos | 85.000 | 80.000 |
| Farinha de mandioca, kilos | 500.000 | 480.000 |
| **Municipio de União** | | |
| Algodão, kilos | 285.000 | 200.000 |
| Café, kilos | 36.000 | 38.000 |
| Canna, kilos | 18.700.000 | 18.000.000 |
| Assucar, kilos | 1.122.000 | 1.200.000 |
| Feijão, kilos | 432.000 | 360.000 |
| Milho, kilos | 1.440.000 | 1.100.000 |
| Farinha, kilos | 650.000 | 620.000 |
| Aguardente, litros | 70.000 | 60.000 |
| Alcool, litros | 20.000 | 15.000 |
| **Municipio de Viçosa** | | |
| Algodão, kilos | 4.000.000 | 3.000.000 |
| Canna, kilos | 60.000.000 | 50 000.000 |
| Assucar, kilos | 3.600.000 | 3.000.000 |
| Feijão, kilos | 360.000 | 180.000 |
| Fumo, kilos | 12.000 | 12.000 |
| Milho, kilos | 4.220.000 | 3.800.000 |
| Farinha, kilos | 4.000.000 | 3.500.000 |
| Fava, kilos | 6.000 | 8.000 |
| Mamona, kilos | 360.000 | 300.000 |
| Aguardente, litros | 180.000 | 150.000 |
| Alcool, litros | 63.000 | 45.000 |
| **Municipio de Victoria** | | |
| Arroz em casca, kilos | 30.000 | 30.000 |
| Arroz beneficiado, kilos | 18.000 | 18.000 |
| Algodão, kilos | 1.415.000 | 1.200.000 |
| Batata doce, kilos | 5.000 | 5.000 |
| Canna, kilos | 5.000.000 | 5.000.000 |
| Feijão, kilos | 800.000 | 600.000 |
| Fumo, kilos | 30.750 | 25.000 |
| Farinha, kilos | 1.440.000 | 1.200.000 |
| Rapadura, kilos | 10.000 | 20.000 |

SERGIPE

Continúa bom (80) o estado da cultura da canna de assucar. O estado das culturas de arroz, feijão e milho é bom (80); o algodão, devido a quinze dias de secca passou a regular (60), esperando-se que seu estado de cultura melhore, com as chuvas que cahiram no fim do mez.

BAHIA

A falta de chuvas no mez de março retardou o plantio de cereaes, que começou a ser feito nos primeiros dias deste mez.

A estimativa da safra de café, para o corrente anno agricola attingiu a 454.500 saccos de 60 kilos.

*Estimativa da producção geral do Estado para o anno agricola*

1922 — 1923

Cacau, 800.000 saccos de 60 kilos.
Fumo, 420.000 fardos de 60 kilos.
Café, 454.000 saccos 60 kilos.
Assucar, 570.000 saccos de 60 kilos.
Farinha de mandioca, 1,800.000 saccos de 60 litros.

Milho, 754 000 saccos de 80 litros.
Feijão, 495.000 saccos de 80 litros.
Arroz, 200.000 saccos de 80 litros.
Algodão, 750.00 arrobas.
Piassava, 350.000 arrobas.
Mamona, 75.000 kilos.
Côcos, 23.000.000 de fructos.
Laranjas, 9.000.000 de fructos.
Borracha de mangabeira, 31.000 kilos.
Borracha de maniçoba, 15.200 kilos.
Cêra de carnaúba, 500.000 kilos.
Amido, 420.000 kilos.

Os presentes dados podem ser sensivelmente modificados no decurso das colheitas, por circumstancias varias.

## RIO DE JANEIRO

### Safra de productos agricola para 1922 — 1923

### *Primeira Circumscripção*

#### São Gonçalo

| Productos e unidade | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1923 | Estimativa da Producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| Assucar, saccos de 60 kilos | 3.360 | 3.024 |
| Aguardente, pipas | 350 | 315 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 1.250 | 700 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 4.450 | 3.560 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 5.400 | 5.400 |

#### Municipio de Maricá

| | | |
|---|---|---|
| Café, arroba | 3.200 | 3.200 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 375 | 375 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 7.200 | 7.200 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 300 | 300 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 18.000 | 18.000 |
| Aguardente, pipas | 500 | 500 |

#### Municipio de Cabo Frio

| | | |
|---|---|---|
| Milho, sacco de 63 kilos | 5.000 | 5.000 |
| Feijão, sacco de 63 kilos | 1.000 | 1.000 |
| Aguardente, pipas | 180 | 180 |
| Farinha mandioca, sacco 45 kilos | 11.000 | 11.000 |

#### Municipio de S. Pedro da Aldeia

| | | |
|---|---|---|
| Café, arrobas | 2.000 | 2.000 |
| Algodão, arrobas | 150 | 150 |
| Aguardente, pipas | 600 | 600 |
| Feijão, saccos de 62 kilos | 1.800 | 1.800 |
| Fumo em folhas, arrobas | 200 | 200 |
| Milho, saccos de 62 kilos | 12.000 | 12.000 |
| Farinha de mandioca, saccos de 45 kilos | 25.000 | 25.000 |

#### Municipio de Saquarema

| | | |
|---|---|---|
| Café, arrobas | 500 | 500 |
| Arroz, saccos de 50 kilos | 8.000 | 8.000 |
| Batatinha, arrobas | 400 | 400 |
| Assucar, saccos de 60 kilos | 1.200 | 1.200 |
| Feijão, saccos de 62 kilos | 2.000 | 2.000 |
| Milho, saccos de 62 kilos | 18.000 | 18.000 |
| Farinha de mandioca, saccos de 45 kilos | 25.000 | 25.000 |
| Aguardente, pipas | 462 | 462 |

#### Municipio de Itaborahy

| | | |
|---|---|---|
| Milho, saccos de 62 kilos | 13.500 | 13.500 |
| Feijão, saccos de 62 kilos | 1.000 | 1.200 |
| Farinha de mandioca, saccos de 45 kilos | 16.200 | 17.820 |
| Assucar, saccos de 60 kilos | 15.000 | 12.000 |
| Aguardente pipas | 1 250 | 1 000 |
| Canna em bruto, toneladas | 10.200 | 12.240 |

#### Municipio de Rio Bonito

| | | |
|---|---|---|
| Farinha de mandioca, saccos de 45 kilos | 115.500 | 92.400 |
| Café, arrobas | 6.000 | 8.400 |
| Arroz, saccos de 50 kilos | 3.250 | 3.900 |
| Assucar, saccos de 60 kilos | 2.500 | 2.000 |
| Aguardente, pipas | 425 | 425 |
| Feijão, saccos de 62 kilos | 3.200 | 2.560 |
| Milho, saccos de 62 kilos | 41.800 | 32.800 |

#### Municipio de Capivary

| | | |
|---|---|---|
| Café, arrobas | 26.400 | 39.600 |
| Arroz, saccos de 50 kilos | 3.750 | 2.250 |
| Arroz beneficiado, saccos de 60 kilos | 1.100 | 1.100 |
| Assucar, saccos de 60 kilos | 1.000 | 1.000 |
| Feijão, saccos de 62 kilos | 1.000 | 2.700 |
| Milho, saccos de 62 kilos | 50.500 | 47.600 |
| Farinha de mandioca, saccos de 62 kilos | 94 400 | 84.960 |
| Café, arroba | 79.530 | 95.436 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 20.500 | 16.400 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 44.375 | 35.500 |
| Batatinha, arroba | 94.200 | 75.360 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 2.500 | 2.000 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 3.000 | 3.000 |
| Aguardente, pipas | 1.200 | 600 |
| Farinha mandioca, sacco 45 kilos | 1.625 | 3.250 |

#### Municipio de Therezopolis

| | | |
|---|---|---|
| Batatinha, arroba | 300.000 | 300.000 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 20.700 | 20.700 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 10.000 | 10.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 3.000 | 3.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 750 | 750 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 1.600 | 1.000 |
| Fumo em corda, arroba | 200 | 200 |

#### Municipio de Magé

| | | |
|---|---|---|
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 16.200 | 16.200 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 6.250 | 6.250 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 500 | 500 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 960 | 960 |
| Batatinha, arroba | 600 | 600 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 300 | 300 |
| Aguardente, pipas | 500 | 500 |
| Canna em bruto, tonelada | 312 | 312 |

#### Municipio de Araruama

| | | |
|---|---|---|
| Café, arroba | 8.500 | 10.200 |
| Algodão, arroba | 100 | 100 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 22.000 | 22.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 1.200 | 1.200 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 2.000 | 2.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 45.000 | 45.000 |
| Fumo em folhas, arroba | 1.000 | 1.000 |
| Aguardente, pipas | 400 | 400 |

#### Municipio de Nova Iguassú

| | | |
|---|---|---|
| Café, arroba | 1.000 | 1.200 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 2.400 | 2.400 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 4.600 | 4.600 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 200 | 200 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 1.200 | 1.200 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 800 | 800 |
| Polvilho mandioca, sacco de 60 kilos | 2.000 | 2.000 |
| Tapioca, kilos | 3.000 | 3.000 |
| Aguardente, pipas | 20 | 20 |
| Canna em bruto, tonelada | 1.200 | 1.200 |

### *Segunda circumscripção*

#### Municipio de Cantagallo

| | | |
|---|---|---|
| Café, arrobas | 214.000 | 310.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 10.000 | 12.000 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 9.000 | 9.000 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 950 | 2.000 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 48 500 | 60.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 1.000 | 1.000 |
| Fumo em corda, arroba | 360 | 370 |
| Algodão, arroba | Nenhum | 300 |
| Batatas, kilos | 16.000 | 18.000 |
| Aguardente, pipas | 180 | 250 |

#### Municipio de Duas Barras

| | | |
|---|---|---|
| Café, arrobas | 125.000 | 180.000 |
| Arroz, saccos de 50 kilos | 4.100 | 7.000 |
| Feijão, saccos de 62 kilos | 6.000 | 6.600 |
| Assubar, saccos de 60 kilos | 580 | 500 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 31.000 | 33.000 |
| Farinha de mandioca, saccos de 45 kilos | 800 | 1.000 |
| Fumo em corda, arrobas | 200 | |
| Batatas, kilos | 16.000 | 18.000 |
| Aguardente, pipas | 80 | 128 |

| Productos e unidade | Productos verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de Friburgo** | | |
| Café, arrobas | 72.000 | 105.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 2.500 | 2.000 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 15.500 | 18.200 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 450 | 500 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 18 000 | 19.200 |
| Farinha de mandioca, sacco 45 kilos | 2 000 | 2.100 |
| Fumo em corda, arrobas | Nenhuma | |
| Batatas, kilos | 3.000.000 | 3.062.000 |
| Aguardente, pipas | Nenhum | |
| Algodão, arrobas | Nenhum | |
| **Municipio de Itaccára** | | |
| Café, arrobas | 240.000 | 375.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 19.000 | 21.600 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 15.500 | 16.500 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 24.500 | 35.000 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 68.000 | 78.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos. | 1.350 | 1.500 |
| Fumo em corda, arrobas | 300 | 250 |
| Batatas, kilos | 6.000 | 5.000 |
| Aguardente, pipas | 700 | 750 |
| Algodão, arrobas | Nenhum | |
| **Municipio de Sumidouro** | | |
| Café, arrobas | 60.000 | 130.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 2.500 | 2.200 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 2.800 | 3.300 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 2.200 | 3.000 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 12.000 | 12.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos. | 1.600 | 1.500 |
| Fumo em corda, arrobas | 650 | 650 |
| Algodão, arrobas | — | — |
| Batatas, kilos | 8.200 | 7.500 |
| Aguardente, pipas | 100 | 120 |
| **Municipio do Carmo** | | |
| Café, arrobas | 45.000 | 75.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 2.300 | 2.500 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 1 600 | 1.800 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 3.200 | 6.000 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 13.500 | 15.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 600 | 800 |
| Fumo em corda, arrobas | 300 | 240 |
| Batatas, kilos | 9.000 | 10.000 |
| Aguardente, pipas | 80 | 100 |
| Algodão, arrobas | — | — |
| **Municipio de Bom Jardim** | | |
| Café, arrobas | 330.000 | 480.000 |
| Arroz, saccos de 50 kilos | 3.200 | 2.700 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 8.500 | 8.800 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 650 | 800 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 33.500 | 40.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos. | 2.800 | 3.000 |
| Fumo em corda, arrobas | — | — |
| Batatas kilos | 285.000 | 432.000 |
| Aguardente, pipas | 80 | 100 |
| Algodão, arrobas | — | — |
| **Municipio de S. Sebastião do Alto** | | |
| Café, arrobas | 21.500 | 50.000 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 4.000 | 3.800 |
| Feijão, saccos de 62 kilos | 3.600 | 3.000 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 880 | 1 800 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 19.500 | 20.000 |
| Farinha de mandioca, sac o de 45 kilos. | 880 | 1.500 |
| Fumo em corda, arrobas | 650 | 570 |
| Batatas, kilos | 8.000 | 9.000 |
| Aguardente, pipas | 80 | 50 |
| Algodão, arrobas | — | — |

*Terceira Circumscripção*

| Productos e unidades | Producção verificada no anno agricola 1921 — 1922 | Estimativa da producção para o anno de 1922 — 1923 |
|---|---|---|
| Café, arrobas | 29.000 | 37.700 |
| Arroz, sacco 50 kilos | 3 500 | 3.500 |
| Feijão, sacco 62 kilos | 2.500 | 2.625 |
| Milho, sacco 62 kilos | 29.000 | 30.450 |
| Farinha de mandioca, sacco 45 kilos | 75.000 | 75 000 |
| Assucar, sacco 60 kilos | 1.165.287 | 873.965 |
| Aguardente, pipas | 25.812 | 19.650 |
| Alcool, toneis | 22.000 | 17.600 |
| **Municipio de São Fidelis** | | |
| Café, arrobas | 202 000 | 262.600 |
| Arroz, sacco 50 kilos | 9.000 | 9.000 |
| Feijão, sacco 62 kilos | 2 500 | 2.625 |
| Milho, sacco 62 kilos | 87.000 | 100.050 |
| Farinha de mandioca, sacco 45 kilos | 6.000 | 6.000 |
| Assucar, sacco 60 kilos | 34.200 | 43.0 2 |
| Aguardente, pipas | 942 | 1.0 6 |
| Alcool, toneis | 286 | 328 |
| Canna em bruto, tonel | 85.000 | 72.250 |
| **Municipio de Cambucy** | | |
| Café, arrobas | 380.000 | 494.000 |
| Arroz, sacco 50 kilos | 3.200 | 3.200 |
| Feijão, sacco 62 kilos | 4.000 | 4.200 |
| Milho, sacco 62 kilos | 69.0 0 | 75.900 |
| Farinha de mandioca, sacco 45 kilos | 1.500 | 1.500 |
| Assucar, sacco 60 kilos | 4.500 | 4.050 |
| Aguardente, pipas | 136 | 136 |
| Canna em bruto, tonel | 8.000 | 7.200 |
| **Municipio de Santo Antonio de Padua** | | |
| Café, arrobas | 750.500 | 938.125 |
| Arroz, sacco 50 kilos | 13.500 | 13.500 |
| Feijão, sacco 62 kilos | 5.000 | 5.250 |
| Milho, sacco 62 kilos | 48.0 0 | 52.800 |
| Farinha de mandioca, sacco 45 kilos | 4.000 | 4.000 |
| Assucar, sacco 60 kilos | 4.500 | 4.500 |
| Aguardente, pipas | 216 | 216 |
| Canna em bruto, tonel | 2.500 | 2.500 |
| **Municipio de S. Francisco de Paula** | | |
| Café, arrobas | 300.000 | 345.000 |
| Arroz, sacco 50 kilos | 800 | 800 |
| Milho, sacco 62 kilos | 10 000 | 11.000 |
| Feijão, sacco 62 kilos | 15.484 | 15.484 |
| Batata, arrobas | 350 | 350 |
| Assucar, sacco 60 kilos | 3.500 | 3.500 |
| **Municipio de Macahé** | | |
| Café, arrobas | 62.500 | 71.875 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 14.500 | 14.500 |
| Feijão, socco de 62 kilos | 8.000 | 9.288 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 12.600 | 13.200 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 17.000 | 17.000 |
| Batata, arrobas | 500 | 500 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 130.000 | 110.925 |
| Aguardente, pipas | 2.200 | 2.200 |
| Canna em bruto, tonel | 43.000 | 36.550 |
| **Municipio de Barra de S. João** | | |
| Café, arrobas | 54.000 | 62.100 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 8.500 | 8.500 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 2.000 | 2.000 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 7.000 | 7.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos. | 12.000 | 13.200 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 7.100 | 7.100 |
| Aguardente, pipas | 68 | 68 |
| Canna em bruto, tonel | 3.000 | 3.000 |

| Productos — Unidade | Producção verificada no anno agricola 1921-1922 | Estimativa da producção para o anno 1922-1923 |
|---|---|---|
| **Municipio de S. João da Barra** | | |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 1.000 | 1.000 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 930 | 945 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 25.000 | 27.500 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 5.500 | 5.500 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 79.774 | 63.796 |
| Aguardente, pipas | 1.514 | 1.514 |
| **Municipio de Itaperuna** | | |
| Café, arrobas | 420.000 | 504.000 |
| Algodão, arrobas | 150 | 150 |
| Arroz, sacco de 50 kilos | 1.500 | 14.000 |
| Feijão, sacco de 62 kilos | 12.000 | 13.200 |
| Milho, sacco de 62 kilos | 100.000 | 110.000 |
| Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos | 3.500 | 3.500 |
| Assucar, sacco de 60 kilos | 7.200 | 7.200 |
| Aguardente, pipas | 130 | 130 |
| Canna em bruto, tonel | 1.500 | 1.500 |

SÃO PAULO

*Avaliação, por municipios, da safra de café para o anno agricola 1923-24*

| Municipios | Arrobas |
|---|---|
| Annapolis | 220.000 |
| Araraquara | 980.000 |
| Araras | 400.000 |
| Ariranha | 250.000 |
| Bariry | 480 000 |
| Barra Bonita | 280.000 |
| Barretos | 320.000 |
| Baurú | 380.000 |
| Bica de Pedra | 350.000 |
| Bebedouro | 760.000 |
| Boa Esperança | 320 000 |
| Brotas | 480.000 |
| Campinas | 1.200.000 |
| Catanduva | 160.000 |
| Descalvado | 600.000 |
| Dourado | 450.000 |
| Dous Corregos | 400.000 |
| Ibitinga | 280.000 |
| Itapolis | 620.000 |
| Itatiba | 380.000 |
| Jaboticabal | 1.280.000 |
| Jahú | 1.600.000 |
| Jundiahy | 320.000 |
| Altinopolis | 160 000 |
| Amparo | 1.100.000 |
| Batataes | 72 .000 |
| Brodowosky | 260.000 |
| Caconde | 420.000 |
| Limeira | 500.000 |
| Mattão | 1.100.000 |
| Mineiros | 220.000 |
| Monte Alto | 1.120 000 |
| Monte Azul | 280.000 |
| Olympia | 720.000 |
| Palmeiras | 700.000 |
| Pirajuhy | 680.000 |
| Pederneiras | 280.000 |
| Pirassununga | 340.000 |
| Pitangueiras | 350.000 |
| Porto Ferreira | 120.000 |
| Ribeirão Bonita | 420.000 |
| Rio Claro | 560.000 |
| Rio Preto | 380.000 |
| Santa Adelia | 280.000 |
| Santa Cruz da Conceição | 120.000 |
| Santa Rita | 600.000 |
| São Carlos | 1.400.000 |
| S. João da Bocaina | 530.000 |
| Taquaritinga | 1.050.000 |
| Viradouro | 200.000 |
| Leme | 220.000 |
| S. José do Rio Pardo | 880.000 |
| S. João da Boa Vista | 750.000 |
| Serra Negra | 480.000 |
| Sertãosinho | 1.180.000 |
| Soccorro | 300.000 |
| Cajurú | 240.000 |
| Casa Branca | 480.000 |
| E. S. do Pinhal | 700.000 |
| Iguarapava | 430.000 |
| Ituverava | 220.000 |
| Mogy-guassú | 220.000 |
| Mocóca | 750.000 |
| Pedreira | 130.000 |
| Ribeirão Preto | 2.800.000 |
| S Simão | 1.100.000 |
| Avaré | 380.000 |
| Angatuba | 40.000 |
| Botucatú | 640.000 |
| Campos Novos | 38.000 |
| Capivary | 240.000 |
| Conchas | 20.000 |
| E. S. do Turvo | 30.000 |
| Indayatuba | 180.000 |
| Ipaussú | 200.000 |
| Itatinga | 250.000 |
| Itapetininga | 36.000 |
| Itaporanga | 30.000 |
| Itararé | 18.000 |
| Lençóes | 430.000 |
| Oleo | 120.000 |
| Pirajú e Fartura | 600.000 |
| Areas | 60.000 |
| Atibaia | 240.000 |
| Bragança | 580.000 |
| Bocaina | 14.000 |
| Buquira | 2 .000 |
| Tobahú | 280.000 |
| Cravinhos | 1.020.000 |
| Franca | 870.000 |
| Itapira | 550.000 |
| Jardinopolis | 650.000 |
| Mogy-mirim | 500.000 |
| Orlandia | 980.000 |
| P. do Sapucahy | 160.000 |
| Santa Rosa | 160.000 |
| Agudos | 400.000 |
| Pereiras | 20.000 |
| Rio das Pedras | 240.000 |
| Rio Bonito | 60.000 |
| Porto Feliz | 30.000 |
| S. Manoel | 1.480.000 |
| Salto | 18.000 |
| Salto Grande | 50.000 |
| S. Pedro | 180.000 |
| Santa Cruz do Rio Pardo | 580.000 |
| Santo Antonio da Boa Vista | 20.000 |
| Tatuhya | 50.000 |
| Tietê | 300.000 |
| Itú | 350.000 |
| Monte Mór | 50.000 |
| Ourinhos | 60.000 |
| Piracicaba | 420.000 |
| Nazareth | 25.000 |
| Parahybuna | 35.000 |
| Pindamonhangaba | 90.000 |
| Pinheiros | 40.000 |
| Piracaia | 150.000 |
| Cabreuva | 80.000 |
| Caçapava | 160.000 |
| Cruzeiro | 40.000 |
| Guaratinguetá | 180.000 |
| Jacarehy | 40.000 |
| Jambeiro | 60.000 |
| Joannopolis | 100.000 |
| Lorena | 32.000 |
| V. do Piquete | 18.000 |
| Queluz | 36.000 |
| Redempção | 40 000 |
| Santa Branca | 15.000 |
| S. José dos Campos | 165.000 |
| S. Luiz | 12.000 |
| Silveiras | 40.000 |
| Tabauté | 180.000 |
| Tremembé | 28.000 |

Total para o Estado de S. Paulo, 53.280.000 arrobas ou sejam 13.320.000 saccas.

Os referidos dados estão de accôrdo com a estimativa feita pela Secretaria de Agricultura de S. Paulo.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

*Relatorio correspondente ao 1º semestre do anno de 1923, apresentado ao Exmo. Sr. Dr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, pelo chefe interino da delegação do mesmo tribunal, na Repartição Geral dos Telegraphos, 2º escripturario Eduardo de Oliveira Santos, em 23 de julho de 1923*

Exmo. Sr. Dr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Nos termos do n. 1, do art. 5º das Instrucções, em vigor, baixadas, por esse tribunal, ás suas delegações, passo a informar a V. Ex. sobre o andamento dos serviços a cargo desta delegação, não propriamente do trimestre de abril a junho, mas desde a sua installação, em virtude de não haver o chefe effectivo da mesma, Sr. 1º escripturario João Francisco de Carvalho Reso, ora enfermo, tido opportunidade de apresentar a V. Ex. o relatorio condizente aos mezes de janeiro a março.

Embora eu só o substituisse, na chefia da delegação, a 30 de abril ultimo, devidamente designado por V. Ex., já vinha exercendo essa funcção a partir de 4 do citado mez, por haver o mesmo entrado no gozo das férias regulamentares, a que foi obrigado, por motivo de molestia.

Esta delegação funccionou, provisoriamente, em uma das salas do 1º andar do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, durante algum tempo, estando, actualmente, installada em outra sala mais espaçosa do 2º andar do referido edificio.

Pela directoria daquella repartição, foram fornecidos a esta delegação tres *bureaux*, com as respectivas cadeiras, um armario, uma machina para calcular, esta por emprestimo e um tanto estragada, e uma outra completamente nova, para escrever, a qual vem prestando relevantes serviços a esta mesma delegação.

Aquella directoria vae, aos poucos, melhorando a installação desta delegação, cogitando agora de mandar collocar na sua sala um lavatorio com agua corrente, etc.

Tambem possue esta delegação um «classificador» fornecido por esse tribunal. Em officio n. 3, de 15 de janeiro do corrente anno, pediu esta delegação a V. Ex. o fornecimento de duas machinas, sendo uma para escrever e outra para calcular. Esta ultima continúa a ser cada vez mais indispensavel aos serviços desta delegação, os quaes tendem a muito se desenvolver, pois, a que possue é a titulo de emprestimo, como já ficou dito.

Passo, agora, a tratar, propriamente, a titulo de esclarecimento a esse Egregio Tribunal, resumindo o assumpto, o maximo possivel das difficuldades que teem sido oppostas á sua decisão, tomada em sessão de 19 de março do corrente anno, relativamente á distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes, para as despezas dos districtos telegraphicos, decisão essa que até hoje ainda não foi cumprida por quem de direito, e que, por isso, se mantem como que suspensa.

I

Em 1 de fevereiro deste anno, fiz uma representação ao chefe effectivo desta delegação, o qual a enviou a V. Ex., com o officio n. 6, da mesma delegação, de 2 do citado mez.

Nessa representação, prevendo já as difficuldades que o Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos crearia á applicação dos dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, propuz, em linhas geraes, as seguintes questões, ao estudo daquelle chefe, ou do tribunal, dizendo qual era o meu modo de ver.

1º, caber á jurisdicção da delegação a totalidade dos serviços do telegrapho, quer nesta capital, quer nos Estados, mas achava que deveria ser esclarecida uma duvida sobre a comprovação de adeantamentos;

2º, considerar os supprimentos feitos aos districtos, nos Estados, como adeantamentos;

3º, consequencia do item 2º. Ser o caso regulado, provisoriamente, durante o corrente anno, de conformidade com a alinea *e* do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adeantamentos autorizados por lei;

4º, considerar esse regimen como de transição entre o existente e o que viesse a ser adoptado, definitivamente, no anno proximo;

5º, julgar inacceitavel, por emquanto, o movimento de fundos, a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 269 (arts. 661 e seguintes) do Regulamento do Codigo, por não existirem ainda delegações desse tribunal em todos os Estados;

6º, propunha que o tribunal solicitasse providencias do Ministerio da Viação, afim de que, em 1924, a tabella explicativa dos Telegraphos fosse moldada na dos Correios, para que pudesse dar-se, então, a perfeita applicação dos dispositivos do Codigo;

7º, mostrava que, uma vez adoptada a providencia constante do item anterior, não seriam prejudicados os serviços do Telegrapho, desde que se cumprissem o art. 661 e seguinte, daquelle regulamento.

II

Poucos dias depois, em meiados de fevereiro, a Repartição Geral dos Telegraphos encaminhou a esta delegação um processo referente a distribuições de creditos feitas pela mesma aos seus districtos telegraphicos para despezas a serem custeadas nos mesmos, durante o corrente anno, que seriam pagas por meio de supprimentos ás delegacias fiscaes, de conformidade com o art. 99 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Tal processo foi remettido a V. Ex. com o officio n. 10, desta delegação, de 22 do referido mez de fevereiro, com a minha informação, assim resumida:

1º, admirava-me de ser presente á delegação aquelle processo, porque imaginando, quando fizera a representação constante do n. 1, deste relatorio, ser um facto a distribuição dos creditos precisos, pelo tribunal, á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, para o custeio das despezas com o material, nos seus districtos, mas verificando, posteriormente, o contrario, fiz ver ao subdirector da Contabilidade respectiva haver necessidade de, pela sua repartição, ser obtida desse tribunal a citada distribuição;

2º, esse alvitre teve origem no facto de se obstinar a Repartição Geral dos Telegraphos a, apoiada no art. 99 da lei n. 4.632, não pedir ao tribunal aquella distribuição directamente ás delegacias fiscaes;

3º, faltavam á delegação dados positivos sobre o assumpto, por isso que, até então, não tinha ella recebido desse tribunal a tabella dos creditos distribuidos á Repartição Geral dos Telegraphos;

4º, achava que, em face do Codigo de Contabilidade, escapava á competencia desta delegação autorizar distribuições de creditos, feitas nos termos do item 1º, mesmo porque uma parte delles estava em ser no tribunal;

5º, concluia por demonstrar que, desde annos anteriores, a Repartição Geral dos Telegraphos pagava despezas, nos Estados, por conta de creditos que ficavam em ser no tribunal;

6º, julgava isso uma anomalia que deveria ser cohibida;

7º, salientava a circumstancia de basear-se a repartição exclusivamente no art. 99 da lei da despeza vigente, que revigorou o art. 258 do seu regulamento, que autoriza os supprimentos aos districtos, por meio de saques, sem que o fizesse igualmente quanto ao art. 256, que regula as distribuições, no começo dos exercicios, pela repartição, as quaes dão logar áquelles saques;

8º, realçava que, si por um lado, era revigorado o citado art. 258 pelo art. 99 da referida lei da despeza, por outro, essa mesma lei, no art. 155, approvava o Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

9º, affectava o caso á deliberação desse tribunal, propondo a adopção, provisoriamente, durante este anno, do regimen de adeantamentos aos districtos já lembrado na minha representação constante do n. 1, deste relatorio;

10, seriam observados, então, os artigos 287 a 304 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pois não passa de um adeantamento o supprimento a que, entre outros, se referem os arts. 252, 254, 255 e seguintes do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, que baixou com o decreto n. 11.520, de 15 de março de 1915;

11, acceito o alvitre constante do item 9º, dependeria elle da diligencia da Repartição dos Telegraphos, quanto á ultima parte do item 1º;

12, resultava do exposto o perfeito implemento, por parte desta delegação, dos dispositivos contidos nos arts. 280, 884, 889 e 891 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, derivado da unidade e perfeição da escripturação de todo o movimento daquella repartição.

III

Estava a questão no estado retrocitado, quando, pelo officio n. 235 A, de 28 de fevereiro do anno corrente, enviou a Repartição Geral a esta delegação a cópia do de n. 660, de igual data, no qual solicitava, por intermedio do Ministerio da Viação, a esse tribunal a distribuição, á sua thesouraria, dos creditos a que se referem os ns. I e II, deste relatorio, e pedia, a respeito, o parecer desta mesma delegação. Esta delegação enviou, então, a V. Ex., o officio n. 12, de 7 de março, no qual, por mim redigido, manteve o seu ponto de vista contido nos referidos ns. I e II, sem mistu-

de referir-se ao art. 99, já citado, porque, é logico, adoptado o regimen dos adeantamentos, as entregas destes poderiam ser feitas por meio dos saques, regulados por aquelle.

IV

1°, em sessão de 23 de março ultimo (*Diario Official*, de 19 de abril seguinte) resolveu esse egregio tribunal, tão sómente, quanto á representação, constante do n. I, deste relatorio, modificar as instrucções que baixára ás suas delegações, relativamente ao julgamento de adeantamentos;

2°, em sessão de 19 de março deste anno (*Diario Official*, de 18 de abril) esse tribunal resolveu relativamente ao caso, de que se trata, no n. II, deste mesmo relatorio: *a*) responder, a esta delegação, que, «*desde que os creditos estão, em ser, o expediente regular, de accordo com a legislação em vigor, é solicitar, ao mesmo tribunal, a distribuição das ditas importancias, que se forem tornando necessarias, ás delegacias fiscaes; e, quanto aos creditos distribuidos, á Contabilidade, devem ser préviamente annullados, quando seja necessaria a sua applicação nos Estados*; *b*) determinar que se désse conhecimento, do despacho supra, ao Sr. ministro da Viação, e se requisitasse do Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de não serem cumpridos, pelas delegacias fiscaes, os saques ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos, sinão dentro dos limites dos creditos que lhes fossem distribuidos; *c*) em sessão de 21 de março (*Diario Official*, de 19 de abril) resolveu, ainda, esse tribunal, relativamente ao aviso n. 64, do ministro da Viação, de 9 do mesmo mez de Março, que capeava o pedido de distribuição de taes creditos, referidos no n. III, deste relatorio, negar a mesma distribuição, pelos motivos constantes da alinea *a* deste mesmo item;

3°, em consequencia do exposto, esta delegação, recebendo a devida communicação, feita pelo Sr. Dr. director secretario, desse tribunal, com o officio n. 1.151, de 28 de março, da resolução a que se refere a alinea *a* do item 2°, deste mesmo n. IV, resolveu, por meu intermedio, em 4 de abril seguinte, data em que assumi a sua chefia interina, enviar, ao Sr. director geral dos Telegraphos, o officio n. 25, dando-lhe conhecimento da decisão, desse tribunal, e no final desse officio accrescentei «*ficando, assim, radicalmente modificado o systema de pagamentos, etc., existente na repartição, sob a vossa direcção, rogo tomeis as devidas providencias no sentido de ser cumprida a referida decisão do Tribunal de Contas, tendo muito em consideração a sua ultima parte relativamente á applicação de creditos nos Estados, onde não se faz exclusão dos destinados ao pagamento do pessoal.*

4°, pelo officio n. 1.216, de 31 de março do corrente anno (*Diario Official*, de 1 de abril seguinte), V. Ex. requisitou, do Sr. ministro da Fazenda, o cumprimento da decisão desse tribunal, constante da alinea *b* do item 2° deste n. IV, e pelo officio n. 1.218, de igual data, V. Ex. deu conhecimento do caso ao Sr. ministro da Viação;

5°, o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação inserta no item anterior, expediu, ás delegacias fiscaes, em 24 de maio ultimo, a circular n. 27, publicada no *Diario Official* de 25 do mesmo mez;

6°, como uma consequencia da decisão desse egregio Tribunal, alinea *a* do item 2°, deste mesmo n. IV, esta delegação concluiu que a sua jurisdicção tinha ficado restricta á Repartição Geral dos Telegraphos, aqui no Rio de Janeiro, contrariamente ao que admittiu no item 1° do n. I, deste relatorio.

V

1°, tudo, o que venho expondo, estaria resolvido, satisfatoriamente, si a Repartição Geral dos Telegraphos tivesse cumprido a resolução desse egregio Tribunal, o que, a meu ver, nenhuma difficuldade lhe causaria, sinão a oriunda das annullações a serem feitas nos creditos destinados ao pagamento do seu pessoal, todos distribuidos á sua thesouraria, para serem tambem distribuidos ás delegacias fiscaes, como, se conclue, logicamente, daquella resolução, pois, quer a citada resolução, quer a circular n. 27, já mencionada, se referem ao cumprimento dos saques da Repartição Geral dos Telegraphos, dentro dos creditos que viessem a ser distribuidos áquellas delegacias, e tambem ao pagamento do pessoal, da mesma repartição, nos Estados, embora tenha sido feito este, até então, por meio dos ditos saques; além disso, não seria cabivel que esse colendo Instituto admittisse dous regimens de creditos, para a mesma repartição um destinado ao material, a ser despendido nos Estados, distribuido ás delegacias fiscaes, e outro destinado ao pagamento do pessoal, nesses mesmos Estados a continuar distribuido á thesouraria da dita repartição, aqui no Rio de Janeiro.

Demais, o que esse Tribunal resolveu, eu já havia proposto no item 6°, do numero I deste relatorio, com a unica differença de que eu propuzera, alli, tambem a discriminação do pessoal, por Estados, nas tabellas que deveriam constar do orçamento para 1924, porque só assim se poderia verificar a perfeita fiscalização da receita e despeza da Repartição Geral dos Telegraphos, em cada Estado, pelas delegações desse Tribunal, que, nessa occasião, estariam, certamente, installadas, em todos os Estados.

2.° Resultou do não cumprimento da resolução desse Tribunal, de que se trata, por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, a suspensão de pagamento do seu pessoal, nos referidos Estados. Provieram, consequentemente, queixas, reclamações, etc., por parte desse pessoal, e, por fim, como sempre succede, nesses casos, os empenhos politicos-administrativos. Só então aquella repartição lembrou o art. 662 do Regulamento do Codigo, deste qual já eu fizera referencia, ha muito, nos itens 5° e 7° do n. I deste relatorio, porém para applical-o depois de adoptada a providencia constante do item 6° do mesmo numero, que, como já disse no item anterior, foi, afinal, a que adoptou esse Tribunal.

Mas se esqueceu a alludida repartição de que o art. 662, citado, não cogita de distribuição de creditos, ao contrario, elle admitte as operações dos saques, etc., está claro dentro do regimen uno de distribuição desses creditos, seja a cada delegacia fiscal, seja, em sua totalidade, á thesouraria da mesma repartição.

Com a distribuição desses creditos, só o Tribunal tem a ver, e quem redigiu o art. 662 não imaginou, com certeza, que, de longa data, a citada repartição dispuzesse, por meio de saques, de verbas «em ser», nesse Tribunal, conforme demonstrei no item 5° do n. II deste relatorio. Pois bem, a Repartição Geral dos Telegraphos obteve, do Sr. ministro da Fazenda baseada no referido art. 662, e por intermedio da Contadoria Central da Republica, que, de certo, não conhece os antecedentes deste caso, a revogação da sua circular n. 27, citada na alinea *b*, do item 2° do n. IV, deste relatorio, a qual foi substituida, até ulterior deliberação, pela de n. 34, de 14 do mez passado, publicada no *Diario Official*, de 15 do mesmo mez. Isto quer dizer que, difficilmente, poderá esse Egregio Tribunal estabelecer um regimen fiscal com o qual se conforme aquella repartição.

3.° Pelo officio n. 2.455, de 28 do mez proximo findo, *Diario Official* de 30 do mesmo, V. Ex. communicou ao Sr. ministro da Viação, em resposta ao seu aviso n. 226, de 25 de abril, que esse Tribunal, em sessão de 30 de maio seguinte, resolvera manter a sua decisão tomada em sessão de 21 de março anterior, para a qual pedira, aquelle ministro a reconsideração da mesma que é a constante da alinea *c*, do item 2° do n. IV deste relatorio.

4.° Em sessão de 4 de junho proximo passado, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, esse Tribunal, tomando conhecimento de um aviso sem numero de 23 de abril, do Sr. ministro da Fazenda, remettendo um telegramma em que o delegado fiscal, na Bahia, pedia instrucções sobre o modo de agir relativamente á ordenação de saques pela R. G. dos Telegraphos, resolveu, em face de sua anterior deliberação sobre o assumpto, ordenar que fosse archivado o processo. Tal decisão é a constante da alinea *a*, do item 2° do n. IV deste relatorio.

Essa decisão e a circular n. 27 do M. da Fazenda, citada no item 5° do n. IV deste relatorio, produziram consequencias que, mais notadamente, se pronunciaram nas delegações, desse egregio instituto, na Bahia, Minas e Paraná, occasionando a expedição por sua parte, de diversos actos a respeito, o que seria fastidioso enumerar.

5.° Porém, a acção da ultima delegação citada, a do Paraná, concretizou-se, afinal, em consulta, relativa ao caso, a esse Tribunal, ao qual encaminhou o officio n. 183, de 27 de abril deste anno.

Esse respeitavel institnto, na mesma sessão em que julgou o aviso sem numero, da Fazenda, mandando-o archivar resolveu responder: «Que todos os actos de pagamento na delegacia fiscal, por conta de creditos que lhe forem distribuidos, estão sujeitos ao exame e registro da Delegação; e, uma vez effectuados os saques que forem ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos á conta de taes creditos, o exame da sua applicação cabe, porém, á Delegação junto á dita repartição geral.

VI

1.° Não me consta que essa importante resolução já tenha sido transmittida por meio de officio, á Delegação consultante, pois si o já tivesse sido, é possivel que o assumpto a que ella se refere, estivesse nelle mais esclarecido.

Essa resolução, tal como se encontra publicada, parece-me que modifica de fórma absoluta a de 19 de março, constante da alinea *a*) do item 2° do n. IV, deste relatorio, porque a mais de uma conclusão dá logar, como sejam:

*a*) exclue do registro prévio das Delegações do Tribunal as ordens de pagamento expedidas nos districtos telegraphicos, que correm por conta de saques entregues aos mesmos districtos;

*b*) Considera a distribuição dos creditos que fôr feita ás delegacias fiscaes, só, talvez, para o fim de áquelles se

cingirem os citados saques. Perdôe-me V. Ex. e esse respeitavel instituto, se erro nessas conclusões, porque ha no meu raciocinio, apenas, o desejo de acertar, elucidando esse Tribunal, na solução completa da questão em apreço; mas, se essas conclusões são verdadeiras, attentas as expressões: «O exame da sua applicação cabe, porém, á Delegação junto á dita Repartição Geral», esta Delegação não tendo esses creditos inscriptos no seu livro de «creditos», como poderá julgar a applicação de despezas que correm pelos mesmos, distribuidos ás delegacias fiscaes?

Se assim fôr, tambem não poderão as referidas despezas obedecer ao regimen do empenho, liquidação, registro prévio e pagamento da despeza, prescripto pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Além do exposto, ha ainda, uma outra especie de pagamentos, que as delegacias fiscaes fazem, segundo o item 4º do art. 246 do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, é o proveniente da restituição de taxas de trafego mutuo, por meio de fundos suppridos pelas mesmas e por conta da receita dos telegraphos, o que é de presumir, seja realizado igualmente por meio de saques.

Estou certo de que a decisão a que venho me referindo, teve por escopo principal, conciliar a doutrina já firmada, por esse Tribunal, na sua decisisão de 19 de março, com as exigencias do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, o que é difficil. Este regulamento, ora em estudo de revisão, é que se deve adaptar ás exigencias do Regulamento do Codigo de Contabilidade, como determinam os arts. 917 e 918 deste ultimo. 2.º Quer seja mantida a decisão desse Tribunal constante da alinea *a*) do item 2º do n. IV acima referida, deste relatorio, quer a ultima, devidamente esclarecida, ou quer, finalmente, seja adoptado o regimen de adeantamentos, a que se referem os ns. I e II, deste mesmo relatorio, a Repartição Geral dos Teelegraphos allegará, sempre como é do meu conhecimento e já o disse na parte final do item 2º do n. V deste relatorio, que isso lhe occasionará transtorno ou difficuldades aos seus serviços; só o regimen existente, com o qual se habituou, lhe convém; mas, na minha opinião, a difficuldade real, seja qual fôr o regimen adoptado, é a que provém do systema de pagamentos, no interior dos Estados, em vastas zonas e deshabitadas extensões, porque, segundo o art. 246 do Regulamento daquella Repartição, compete ao escripturario pagador, em cada districto: 1º, receber os supprimentos das delegacias, etc.: 2º, effectuar o pagamento das despezas de pessoal e material; 3º, effectuar a cobrança de impostos, etc.; 4º, restituir as taxas de trafego mutuo, etc.; 5º, promover a cobrança das differenças, etc.; 6º, ter em dia a escripturação do livro caixa, etc.; 7º, recolher, no dia proprio, á delegacia fiscal, etc., os saldos; 8º...; 9º..., e 10º, formular á vista das indicações dos encarregados de secções de linhas e estações e ordens do chefe do districto, os pedidos de supprimentos para o pagamento das despezas; segundo o art. 248, do mesmo Regulamento, todos os pagamentos da secção e da estação telegraphica, da séde dos districtos, serão feitos pelo referido escripturario pagador, que os poderá effectuar tambem pessoalmente, em qualquer estação ou secção do districto, quando se tornar necessario, por determinação do sub-director da Contabilidade; segundo o art. 260, porém o escripturario pagador remetterá aos encarregados das secções de linhas e das estações, para o pagamento do pessoal respectivo, o supprimento mensal, etc., os quaes o comprovarão, por meio de fé, de férias, folhas e demais documentos em devida fórma, e mais adiante diz o art. 261. «quando a renda das estações telegraphicas, em localidades distantes da séde do districto, não for sufficiente para prover aos gastos das mesmas, os encarregados solicitarão supprimento da differença».

3º, como vê, V. Ex., seja qual for o regimen adoptado, a entrega do numerario para occorrer a uma parte dos pagamentos, naquelles districtos, só póde ser feita por antecipação. Essa antecipação, quanto ao pagamento do pessoal, e o pagamento das demais despezas, com a observancia das normas prescriptas pelo regulamento geral de Contabilidade Publica, já referidas no item 1º do numero VI, deste relatorio, relativas ao empenho, liquidação, registro prévio e pagamento das referidas despezas, poderá ter logar de accôrdo com a decisão desse tribunal, já innumeras vezes citada, a que se refere a alinea a) do item 2º do n. IV, deste relatorio, uma vez feitas as distribuições de todos os creditos, quer os destinados ao pessoal, quer os do material, ás delegacias fiscaes, por isso que, ella se conforma, integralmente, como o referido regulamento geral de Contabilidade Publica; não contraria o disposto no art. 285 e seu § 1º, desse regulamento, desde que se considerem as contabilidades dos districtos, a cargo dos respectivos escripturarios pagadores, como Pagadorias; enquadra-se perfeitamente, nos itens 1º, 2º, 3º, do art. 23, nos arts. 213 e 214, todos do mesmo regulamento, e se subordina ao regimen do empenho da despeza, que sei não estar adoptado naquelles districtos, constante da secção II do capitulo IV, daquelle regulamento, inclusive quanto ás concurrencias. Assim, será ainda, facilmente cumprido o artigo 249, tambem daquelle regulamento, quanto ás demonstrações das despezas empenhadas cujos pagamentos não hajam sido requisitados até o ultimo dia do respectivo anno financeiro. Esse regimen não impedirá, outrosim, que seja cumprido o que estatuem os arts. 204 e 205, tambem daquelle regulamento, relativamente á prestação de contas dos agentes da arrecadação da receita.

Para a fiscalização das despezas, em geral feitas pelos districtos telegraphicos, poderiam os mesmos enviar á Repartição Geral dos Telegraphos, todas as segundas vias dos documentos dessas despezas, como determina o § unico do art. 261, do referido regulamento geral de Contabilidade Publica, afim de que essa repartição, como Contadoria Secional, que é, pudesse exercer a sua acção centralizadora.

4º, tenho observado, á vista dos respectivos balancetes, que as taxas originarias, do trafego mutuo, existente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e outras administrações, ás quaes se referem os arts. 159 e 160 do regulamento da primeira, são restituidas ás segundas e dellas, recebidas, no Districto Telegraphico do Estado do Rio, sem mister da intervenção da primeira repartição; isso mesmo já constatei, aliás, no item anterior (citação do item 4º do art. 246, do regulamento dessa repartição); todavia, o encontro de contas e o seu ajuste dahi provenientes, são apurados na propria Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o item 1º do art. 239, tambem do seu regulamento, de onde se conclue expedir aquella repartição ordens para o recebimento e pagamento de differenças verificadas nos exames dos documentos de receita dessa origem, que lhe são enviados pelos seus districtos, cujas ordens devem ser cumpridas por meio de saques contra as delegacias fiscaes, como já o disse, quasi no fim do item 1º do n. VI, deste relatorio. Ora, segundo o art. 257, do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, as rendas, dessa repartição, são recolhidas ás repartições do Ministerio da Fazenda e á sua propria thesouraria, e ahi escripturadas «como movimento de fundos»; esse regimen é mantido pelo artigo 662 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e devidamente regulado pelo art. 661 do mesmo. Logo, o systema do recolhimento dessas rendas, póde manter-se tal qual era até agora, independentemente do da despeza, discriminado no item 3º deste numero VI. Nessa conformidade, dentro do dispositivo que se contém no art. 661, citado, a Repartição Geral dos Telegraphos poderá ordenar a restituição das taxas de trafego mutuo, devidas ás outras administrações, como simples annullações de receita, por meio do referido movimento de fundos. E não foi de outra fórma que, respondendo a uma consulta da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em 8 de abril ultimo, a Contadoria Central da Republica, no officio n. 250, cuja cópia junto a este, annexo n. 1. E sendo toda a renda daquella repartição, escripturada, tambem como movimento de fundos, poderá ser, posteriormente, classificada nos devidos titulos da receita.

5º, da solução completa desse caso da R. G. dos Telegraphos, que, nas horas destinadas, em casa, ao meu descanso, procurei estudar, depende o cabal desempenho da missão outorgada, por esse Tribunal, á sua delegação nesta repartição. Tentei, com carinho, orientar a V. Ex. relativamente a esse assumpto, por sua natureza fastidioso, ignorando, entretanto, se collimei o meu objectivo.

## VII

DISTRICTO TELEGRAPHICO DO ESTADO DO RIO

1º, pelo officio n. 1.258, de 10 de abril do corrente anno, do Dr. secretario desse tribunal, recebido em 13 do mesmo mez, foi esta delegação scientificada de haver resolvido, esse mesmo Tribunal, em sessão de 2, ainda do referido mez, extender ao Districto Telegraphico do Estado do Rio de Janeiro a jurisdicção desta mesma delegação. Nesse mesmo dia 13, expedi sob n. 32, um officio, ao engenheiro chefe daquelle districto, scientificando-o da citada resolução. Igual communicação fiz, então, ao Sr. director da R. G. dos Telegraphos. Convencido de que o regimen de adeantamentos regulado pelos artigos 267, 287 a 304, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, era o que mais se coadunava com a modalidade especial a que obedecem os pagamentos que são realizados nos Districtos Telegraphicos cujas linhas e secções se extendem por immensas e deshabitadas regiões, só accessiveis aos respectivos empregados, em razão dos seus proprios cargos, resolvi, em 19 do referido mez de abril, attendendo tambem ao facto,

de se acharem os creditos destinados a occorrer aos pagamentos daquelle districto, distribuidos á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por meio do officio n. 37, adoptar, no mesmo o citado regimen de adeantamentos, tal como já propuzera á esse Tribunal, para o caso geral, constante dos ns. I e II deste relatorio;

2°, pelo officio n. 43, de 27 tambem de abril, solicitei áquelle districto, cópias dos seus balancetes mensaes, nos termos do art. 60 — ns. I e V — do regulamento desse Tribunal, e n. VIII do art. 5°, das Instrucções, pelo mesmo, baixadas ás suas delegações.

3°, a directoria geral dos Telegraphos, devidamente notificada, pelo officio n. 38, do mesmo dia 19 de abril, desta delegação, da resolução a que se refere a ultima parte do item 1° deste mesmo numero, solicitou, desta mesma delegação, por intermedio do officio n. 1.326, de 4 de maio seguinte, a reconsideração daquella decisão. Não, pelos motivos allegados, mas, attendendo (particularmente) a que esse Tribunal silenciára sobre o caso do adeantamento de que cogitam os ns. I e II, deste relatorio, e a successão de supprimentos previstos nos Districtos Telegraphicos, nos termos do arts. do regulamento da repartição geral dos Telegraphos, transcriptos nos item 2° do n. VI, deste relatorio, que não se harmoniza com o alludido regimen de adeantamento, reconsiderei a dita decisão, fundamentando-a com os considerandos insertos no officio que, sob n. 50, do dia 5 do mesmo, enviei áquella directoria. Dessa reconsideração, entretanto, recorri *ex-officio* para o alto julgamento de V. Ex., a quem encaminhei o officio n. 51, de 8, tambem de maio, acompanhado das cópias dos ns. 37, 38, 50.

Pelo officio n. 67, de 17 de maio, solicitei do Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, que enviasse a esta delegação uma cópia do seu acto, no qual houvesse fixado a lotação do pessoal diarista, quer da repartição central, quer do districto do Estado do Rio. Baseou-se este meu acto, não só na minha convicção já externada no item 6° do n. IV, deste relatorio, do que se restringia a jurisdicção, desta delegação, á fiscalização da repartição, aqui no Rio, convicção esse revigorada depois que esse egregio Tribunal deliberou extender essa mesma jurisdicção ao Estado do Rio, como tambem na necessidade de só se admittir uma fiscalização, quando se dispõem dos dados precisos á sua efficiencia.

Por officio n. 64, de igual data, solicitei daquelle director, uma relação das estações e etc., do Districto Federal, o pelo de n. 65, ainda do mesmo dia, fiz idéntico pedido ao districto do Estado do Rio, quanto ás existentes no seu perimetro. Os dous ultimos pedidos foram devidamente satisfeitos, mas, o que se refere ao pessoal diarista, com o aviso de que o mesmo está, constantemente, sujeito a alterações.

Tambem pelo officio n. 66, ainda de 17 de maio, pedi ao Sr. director da 1ª directoria desse Tribunal que se dignasse de devolver-me a demonstração de distribuição de creditos feita no feita no começo do anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, e que foi encaminhada, a esse tribunal, com officio n. 10, de 22 de fevereiro do corrente anno, afim de conhecer exactamente a parte que coube ao Districto do Estado do Rio, e dentro della registrar as respectivas despesas. Não logrei, entretanto, receber resposta daquella Directoria;

4°, originada pela devolução das cópias de uns balancetes, que não haviam sido encaminhadas, directamente, a esta delegação pelo engenheiro chefe do Districto do Estado do Rio, conforme lhe pedira, verificou-se a expedição de um officio por este áquella, produzindo uma especie de conflicto, facto sempre desagradavel entre repartições que mutuamente se consideram. Em resposta, expedi, com a maxima cordura, áquelle engenheiro, o officio n. 70, de 21 de maio ultimo, junto por cópia — annexo n. 2. Tive o prazer de receber, daquelle engenheiro, agradecimentos, e, dous dias depois, passou o seu Districto a remetter a esta delegação, directamente, os referidos balancetes.

Em 9 de junho proximo passado, foram remettidas, pelo Districto Telegraphico do Estado do Rio, a esta delegação, 176 segundas vias de empenhos, afim de serem visadas pela mesma. Pelos actos, dahi decorrentes tive occasião de constatar que não havia sido adoptado, até agora, nesse districto, como não foi, ainda, nos demais, o regimen do empenho da despesa. Tomei todas as providencias afim de que nenhuma despesa de material seja paga naquelle districto, sem o devido registro prévio, desta delegação, tendo sempre encontrado da parte do seu pessoal a maior bôa vontade para com a Delegação. O que muito confunde a esse mesmo pessoal são as normas impostas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre as concorrencias, maximé as administrativas. Allega elle que, em Nictheroy e no interior, nenhum negociante quer sujeitar-se aos incommodos occasionados pos essas mesmas concorrencias, e, dahi, o se originarem insuperaveis difficuldades aos serviços do Districto, para occorrer a pequenas despesas, que são todas as suas com transportes, carretos, pequenas acquisições, alimentação de animaes e etc., dos encarregados de linhas e etc., as quaes, embora de prompto pagamento, não pódem ser pagas á vista, por não ser o regimen que superintende taes despesas, o do adeantamento, que as permitte mediante ulterior comprovação.

## VIII

### REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

#### *14° Districto Telegraphico ou Central*

Já fiz referencia no item 3° do n. IV, deste relatorio, ao officio n. 25 que expedi em 4 de abril do corrente anno, ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, scientificando-o da decisão desse tribunal, tomada em sessão de 19 de março anterior.

Até então, eram enviadas, a esta delegação, todas as vias dos empenhos, por aquella repartição; puz termo a essa irregularidade, devolvendo á mesma, a partir da mesma data, as primeiras e terceiras vias respectivas, e passei a visar, apenas, as segundas vias dos mesmos, de accôrdo com as normas prescriptas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Como até o mez de abril, sómente empenhos de despesas viessem sendo enviados, regularmente, a esta delegação, por aquella repartição, que não o fazia, como lhe competia, quanto a outros actos, tambem sujeitos ao exame da mesma delegação, na fórma prevista nos regulamentos desse tribunal e do de Contabilidade Publica, resolvi providenciar a respeito muito embora o conhecimento dos dispositivos legaes desses mesmos regulamentos seja obrigatorio a todos os funccionarios publicos, maximé ás repartições publicas, directamente interessadas. Dessas providencias, passo a enumerar as mais importantes. Em officio n. 35, de 17 de abril, solicitei do Sr. director dos Telegraphos que fossem encaminhadas ao prévio registro desta delegação, as folhas de pagamentos provenientes de férias do seu pessoal, e disse que essas folhas deveriam ser confeccionadas nos termos do art 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Essa solicitação foi satisfeita. Pelo officio n. 38, de 19 do mesmo mez, dirigido áquelle director, lhe communiquei que todos os adeantamentos, ordenados pelo mesmo, estavam sujeitos ao exame prévio desta delegação e, outrosim, a sua consequente comprovação, fazendo a citação dos dispositivos do regulamento acima alludido, que tratam da especie. Fui attendido, ainda uma vez. Até 30 de abril, data em que tive communicação, de se haver V. Ex. dignado de me designar para chefiar esta delegação, durante a licença que fôra concedida ao seu chefe effectivo, não tinha sido remettida, pela Repartição Geral dos Telegraphos, a essa mesma delegação, nenhuma ordem de pagamento, para o devido registro da despeza. Por isso, enviei ao director daquella repartição, nessa mesma data, o officio n. 45, no qual extranhava tal anomalia; resultou, dahi, o encaminhamento regular de todos os documentos de despeza que correm pelas verbas — material — que passaram a ser remettidos por aquella repartição, ao registro prévio da delegação.

Pelo officio n. 47, tambem de 30 de abril, agradecendo a V. Ex. a minha designação retro citada, solicitei de V. Ex. se dignasse de providenciar, no sentido de ser preenchida a vaga decorrente, o que V. Ex. attendeu, designando o Sr. delegado Josephino Felicio dos Santos, que tomou posse desse cargo em 10 de maio ultimo.

Afim de ser organizado, por esta delegação, o arrolamento geral dos responsaveis, sujeitos á prestação de contas, de accôrdo com o n. V do art. 60, do regulamento desse Tribunal, solicitei do Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, pelo officio n. 49, de 2 de maio, uma relação desses mesmos responsaveis, cuja solicitação ainda não foi attendida.

Em o numero anterior (VII), deste relatorio, já tive opportunidade de fazer referencia ao officio n. 50, cuja decisão está dependendo do julgamento desse Tribunal.

Em sessão de 15 de maio ultimo, a primeira realizada por esta delegação, em virtude da posse, em 10 do novo delegado Sr. Josephino Felicio dos Santos, resolveu a mesma revogar a minha resolução contida no officio numero 35, acima citado, a exemplo do que já fizera a delegação, desse Tribunal, em S. Paulo. Dessa decisão dei conhecimento ao Sr. director dos Telegraphos, pelo officio n. 67, de 17 do referido mez.

Em virtude do meu officio n. 45, acima citado, a Sub-directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos enviou a esta delegação o de n. 575, de 19 de maio, pedindo o regis-

tro «a posteriori», dos pagamentos realizados durante o mez de abril, anterior, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, e que por inadvertencia, não tinham sido encaminhados ao registro prévio desta mesma delegação.

Exercendo a faculdade que me outorgam as instrucções, baixadas por esse Tribunal as suas delegações, como sempre procedo, nos casos semelhantes neguei aquelle registro, submettendo essa negativa á delegação, que a homologou.

Interposto, dessa decisão, o recurso para esse Tribunal, pela Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, foi, pelo mesmo, negado o respectivo provimento, ficando mantida, assim, aquella decisão.

Como até 30 de junho ultimo não tivesse a Repartição Geral dos Telegraphos remettido a esta delegação, nenhum empenho de despeza, relativamente a ajudas de custo, gratificações concedidas pela prestação de serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, substituições, diarias a funccionarios que se ausentam da séde da repartição, endereçei ao seu director, naquella data, o officio n. 102, pedindo, a respeito, suas providencias, se assim julgasse o mesmo conveniente. Usei a expressão final, propositalmente porque, mesmo tomando as providencias que venho enumerando, parece-me que a todas as repartições fiscalizadas compete providenciarem para ser cumprida a lei, sem ter de solicitações, por isso que a esse Tribunal e suas delegações cabe a apuração das suas infracções, *á vista* dos actos por ellas expedidos, e sujeitos aos seus exames «apriori» ou «a posteriori» ou então nas respectivas tomadas de contas.

Em cumprimento da decisão desta delegação, em virtude do qual expedi o officio n. 67, já citado, remetti, em 30 do mez passado, sob o n. 103, um officio ao Sr. sub-director de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que enviasse a esta delegação para o registro «a posteriori» não só as folhas avulsas de férias, liquidadas e pagas, desde janeiro, como tambem os livros-folhas, diminuindo-se, assim, o trabalho que a tomada de contas annual, augmentado com a apuração dos actos dos ordenadores de despezas, não sujeitas a registro prévio, deve acarretar, nos termos dos arts. 263 a 266, § 1º do de n. 278, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Afim de que esta delegação possa fiscalizar effectivamente a receita da R. G. dos Telegraphos, pelo officio n. 58, de 12 de maio, pedi ao seu director que lhe enviasse uma relação dos ajustes, contractos e convenios, que são innumeros, relativos ao serviço de trafego mutuo, com as devidas notas e rectificações, constantes dos mesmos, e bem assim que dissesse em qual secção da sua repartição se encontravam os mesmos, para que a referida delegação pudesse consultal-os, sem delongas, quando julgasse conveniente. Em resposta, recebi o officio n. 825, da Sub-Directoria de Contabilidade daquella repartição, de 28 do mez passado, sem a relação solicitada, mas com a indicação da secção, a 5ª, da sua repartição, onde aquelles actos se encontram registrados. Opportunamente, se prevalecerá esta delegação daquella resposta, afim de iniciar-se no estudo da parte referente á receita e despeza proveniente daquelle trafego mutuo e da receita em geral: entretanto, não só o dessas partes, como doutras, em muito dependem da decisão final que, sobre a distribuição de creditos ás delegacias Fiscaes, para as despezas dos Districtos Telegraphicos e demais factos connexos, venha a tomar esse egregio tribunal.

Estão perfeitamente escripturados e em dia todos os livros de escripturação desta Delegação; o seu numeroso expediente tem sido e continua a ser publicado, com toda a regularidade embora com grande sacrificio, não só meu, como tambem do distincto delegado desse egregio Tribunal, o Sr. Epitacio Monteiro Pessoa, cujo zelo, competencia e dedicação ao serviço desta delegação, e portanto desse Tribunal, já tive a feliz opportunidade de salientar, no officio que, sob n. 100, tive a honra de enviar a V. Ex. em 25 de junho proximo findo, e ora reitero com sincera satisfação.

Junto a este o annexo n. 3, um demonstrativo do movimento de papeis, despachados por essa delegação no 1.º semestre deste anno.

Só depois de resolvida, completamente, a questão concernente á distribuição de creditos, da Repartição Geral dos Telegraphos, por esse Tribunal, por isso que, ainda em 13 do corrente, o Sr. ministro da Viação enviou, a esse egregio Tribunal, novo pedido de reconsideração da sua decisão de 19 de março, constante da alinéa a) do item 2.º do n. IV, deste relatorio, e mesmo que tal não succedesse, já se verifica o caso de existirem pagamentos feitos nos Estados, por meio de saques, nos primeiros mezes decorridos deste anno, por conta de creditos distribuidos á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, e tambem por conta de creditos ainda «em ser» nesse Tribunal, além dos que devem ter sido consumados, em virtude da circular n. 34, do Ministerio da Fazenda, por mim citada no item 2º do n. V, deste relatorio, é que esta delegação poderá cogitar do modo de apurar e fazer escripturar os balancetes mensaes, que lhe teem sido enviados. Caso esse Tribunal reconsidere a sua decisão de 19 de março, por mim innumeras vezes citada, devo, desde já, ponderar a V. Ex. quanto á immediata necessidade, dahi decorrente, de ser augmentada esta delegação de mais seis membros, sem dispensar os auxiliares, aos quaes fiz menção no officio n. 104, que tive a honra de endereçar a V. Ex. em 3 do corrente.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos, em 23 de julho de 1923. — *Eduardo de Oliveira Santos*, Chefe interino da delegação.

Nota — O officio n. 250, de 7 de abril da Contadoria Central da Republica, foi publicado no *Diario Official* de 8 de abril de 1923.

— O officio n. 70, de 21 de maio, dirigido, pela delegação, ao 13º Districto Telegraphico, foi publicado no Diario official de 12 de junho de 1923.

De 15 de maio ultimo até a presente data, realizaram-se onze sessões, sendo julgados os processos seguintes:

| | |
|---|---|
| Adeantamentos concedidos | 9 |
| Adeantamentos negados | 1 |
| | 10 |
| Pagamentos registrados | 228 |
| Idem a que se negou registro | 58 |
| | 286 |

(Além desses 58 processos, existe mais um consideravelmente volumoso, em que figuram muitos pagamentos num total superior a 66:000$ aos quaes esta delegação negou registro, por se tratar de despeza já effectuada, e que consta de um recurso interposto pela directoria dos Telegraphos para o egregio Tribunal de Contas, encaminhado, por esta mesma delegação, com o seu officio n. 82, recurso esse a que foi negado provimento.)

| | |
|---|---|
| Julgamentos convertidos em diligencia | 10 |
| Consulta (officio n. 10, 28-2-23) ao Tribunal de Contas, da qual se originou a sua importante resolução referente á distribuição de creditos ás delegacias fiscaes, tomada em sessão de 19 de março deste anno | 1 |
| Representação ao mesmo Tribunal, a elle ensaminhada pelo officio n. 6, de 8 de fevereiro do corrente anno desta delegação, da qual resultou a modificação das instrucções baixadas pelo referido Tribunal ás suas delegações, para os respectivos serviços | 1 |
| Segundas vias de empenhos de despezas visadas e archivadas, relativamente á Repartição Central | 320 |
| Segundas vias de empenhos de despezas visadas e archivadas, relativamente ao Estado do Rio de Janeiro (13º Districto Telegraphico) | 132 |
| Idem relativas ao mesmo districto ás quaes se negou o necessario «visto» | 66 |
| Idem ás quaes se reconsiderou a negativa de «visto» | 66 |
| Officios expedidos, pela delegação, até a presente data | 122 |
| Telegrammas expedidos, em resposta a solicitações urgentes das delegações do Tribunal na Bahia e no Rio Grande do Sul | 2 |
| Recursos interpostos «ex-officio» de decisões da delegação para o Tribunal de Contas | 2 |
| Idem interpostos pela Repartição Geral dos Telegraphos | 3 |
| Balancetes mensaes recebidos: | |
| Da Repartição Geral dos Telegraphos | 6 |
| Do 13º Districto Telegraphico | 5 |
| Estações telegraphicas existentes nesta Capital | 35 |
| Idem semaphoricas | 2 |
| Idem radio-telegraphicas | 2 |
| | 39 |
| Estações telegraphicas existentes no 13º Districto Telegraphico (Estado do Rio de Janeiro) | 59 |
| Postos | 6 |
| Centros telephonicos | 3 |

Para o pagamento do pessoal titulado (quadro da Repartição Geral dos Telegraphos) possue a mesma dezoito livros folhas, e para o pagamento das férias do pessoal operario ou diarista confeccionam-se, mensalmente, cerca de setenta folhas avulsas. Se esse numero de folhas é necessario para occorrer ao pagamento do pessoal diarista do Districto da Capital, é de prever que, no Estado do Rio, esse numero seja de muito ultrapassado. Nesse sentido, a delegação está providenciando afim de lhe serem enviadas essas férias pelo 13º Districto, por isso que, antes, já providenciará quanto ao da Capital Federal.

Delegação do Tribunal de Contas, em 21 de julho de 1923. — *Epitacio Monteiro Pessoa*, secretario.

## Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

TRIGESIMA SESSÃO REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MEZ DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

*Presidencia do Sr. Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação.*

Presentes os Srs. Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflor Camargo, servindo, este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Guias de entrega de quotas de impostos cobrados para diversos Estados, a João Agostinho Lisboa de Mára e outros. — A delegação resolve não se oppôr á entrega.

Folha n. 38, destacada do officio do Sr. guarda-livros n. 95, de 22 de junho ultimo. — A delegação resolve negar registro á despeza della constante por não se acharem nesta delegação as segundas vias dos empenhos ns. 36 e 37 que foram restituidas com o officio numero 172, de 28 daquelle mez, á vista do de n. 1.735, de 26 tambem daquelle mez, dessa Estrada; e ainda por constar gratificações ao Sr. Abilio Teixeira, a favor do qual já está empenhada despeza por serviços extraordinarios até o fim do anno.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Folha n. 58-E, da 3ª Divisão annexa ao officio n. 133, de 13 do corrente; e 46, na importancia de 250$ para pagamento ao auxiliar de escripta Alvaro Bastos por substituição de um fiel. — A delegação resolve ordenar o registro dellas constante.

Contas de Sylvio Kronauer, na importancia de 1.745:306$180, enviadas com o officio n. 45-2ª, de 12 do corrente; e em que é solicitada a reconsideração do acto que negou registro á despeza. — A delegação resolve manter sua decisão anterior em face do parecer do relator exarado no respectivo processo.

O parecer está redigido nestes termos: «A clausula 7ª do contracto feito com Sylvio Kronauer estabelece que o pagamento deve ser feito em moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial da vespera da requisição de pagamento, requisição esta que só póde ser o acto da autoridade que ordenar ou requisitar o pagamento, em face do artigo 259 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e assim tem sido comprehendido em contas anteriores.

Entretanto, pelo officio junto pedindo reconsideração da decisão desta delegação, negando registro á despesa constante deste processo, por se ter feito a conversão, de accôrdo com a taxa cambial da ante-vespera da requisição de pagamento o que causou á Fazenda Nacional o prejuizo de mais de 30:000$, se evidencia que se pretende considerar como requisição de pagamento o acto da Contabilidade remettendo o processo á Secretaria para o despacho final, com o que discordo não só pelo que já ponderei, como porque a clausula 16ª *in fine*, do mesmo contracto claramente estatue ser o pagamento feito de accôrdo com a taxa cambial que vigorar *na vespera do dia da expedição da respectiva ordem de pagamento*, a qual se dera em 27 de julho passado, e portanto a taxa cambial devia ser a do dia 26 e não a de 25, que serviu para a conversão, procedimento este de que resultou prejuizo para a Fazenda Nacional. Assim opino pela manutenção da decisão anterior, salientando que da demora da requisição originou não só o prejuizo alludido como o excesso de prazo na liquidação da despesa.»

Folhas ns. 34, 47 e 60, da 1ª Divisão, encaminhadas com o officio do Sr. guarda-livros, n. 128, de 12 do corrente. — A Delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser esclarecido o motivo da substituição do intendente effectivo.

Contas da Empreza Fluminense de Força e Luz, na importancia de réis 13:658$000, e em que foi excedido o prazo fixado no art. 59, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processo de restituição da caução de 4:000$ a William T. Webb. — A Delegação resolve deixar de autorizar a restituição por faltar o instrumento que habilite o requerente a pedir o levantamento ou acto que justifique a sua ausencia; convindo que, de futuro, sejam os conhecimentos assignados pelo escrivão ou um de seus auxiliares, na fórma do art. 675 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Processo de restituição de imposto sobre vencimentos cobrados indevidamente ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil Gualberto Gomes. — A Delegação resolve, preliminarmente, enviar o processo á Recebedoria do Districto Federal, por não estar sellada a petição inicial.

Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de reis 5:835$106, enviadas com o officio numero 51|2ª, de 20 do corrente; e em cujo processo foi excedido o prazo de que trata o art. 59, lettra *b*, do C. C. — A Delegação resolve negar registro á despesa por não constar do processo o contracto que deve ter sido feito na fórma dos artigos 49, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade e 738, § 1º, lettra *a*, do respectivo regulamento, visto ter sido estimado o fornecimento em importancia superior a 5:000$: devendo, préviamente, ser completado o sello das facturas ns. 414 e 417 a 426.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 8:564$556, enviadas com o officio numero 50|2ª, de 20 do corrente, em cujo processo foi excedido o prazo fixado no art. 59, lettra *b* do Codigo de Contabilidade. — A Delegação resolve negar registro á despesa por não constar do processo o contracto que deve ter sido feito na fórma dos arts. 49, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade e 738, § 1º, lettra *a*, do respectivo regulamento, visto ter sido estimado o fornecimento em importancia superior a 5:000$, devendo préviamente, ser completado o sello das facturas ns. 404, 405 e 411.

Folha n. 2.083, enviada com o officio n. 110, de 6 do corrente, do Sr. guarda-livros. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa

Processo de restituição da caução de 2:000$, a João Vidal. — A Delegação deixa de autorizar a restituição por faltar o instrumento que habilita o requerente a pedir o levantamento ou acto que justifique a sua ausencia.

Conta da Anglo Mexican Petroleum Company Limited, na importancia de 423:724$137. — A Delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser presente o processo em que constem o acto que dispensou a concurrencia nos termos da lettra *a* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e o respectivo contracto.

Processo de restituição de consignação indevidamente descontada dos vencimentos do praticante de conferente Manoel da Costa Filho. — A Delegação resolve, preliminarmente, enviar o processo á Recebedoria do Districto Federal, por não estar sellada a petição inicial.

Processo de restituição da caução de 2:000$, a Cardinale & Comp. — A Delegação resolve deixar de autorizar a restituição por não constar do dito processo não só ter sido feita a nota na caixa respectivo da informação prestada para restituir como a respectiva classificação.

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Processo de restituição da caução de 2:000$, a Bordeaux & Comp.;

Idem, idem, do mesmo, na importancia de 4:000$000;

Idem, idem, de 3:000$, a Fonseca, Almeida & Comp..

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Processo de restituição da caução de 3:000$, a Fonseca, Almeida & Comp..

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo de restituição da caução de 4:000$ a Hime & Comp.;

Idem, idem, de 6:000$ á Companhia B. Carbonifera de Araranguá;

Idem, idem, de 2:000$, á M. Carneiro & Comp..

A Delegação resolve autorizar as restituições; convindo que, de futuro, os conhecimentos sejam assignados pelo escrivão ou um de seus auxiliares, na fórma do art. 675, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Shafflor Camargo, secretario da Delegação, lavrei a presente. — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Mario de Moraes Paiva.* — *José Portinho de Sá Freire.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

### JURISPRUDENCIA

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

*Não se verifica no caso conflicto algum entre os juizes indicados*

N. 578 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado por Americo Ney e outros, entre o juiz de direito da 1ª Vara do Districto Federal e o juiz da comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, accordam em não conhecer do mesmo recurso, por se não verificar no caso conflicto algum entre os juizes indicados.

Realmente, os suscitantes são devedores hypothecarios pelos mesmos bens de dous credores differentes: de D. Antonia de Azevedo Bastos Nogueira, como credora da primeira hypotheca, e de Hermano Barcellos & Comp., como credores da segunda.

Sob o fundamento de haverem violado clausula expressa do contracto foram

accionados pela primeira hypotheca pesante o juiz estadual da comarca de Campos, e, depois, sob o fundamento de fallencia, foram tambem accionados pela segunda perante o juiz federal da 1ª Vara deste Districto.

Dahi o recurso interposto.

Entretanto, na hypothese dos autos absolutamente conflicto não existe.

Os mesmos são os devedores, e os mesmos ainda são os objectos hypothecados.

Mas, diversos são os credores, diversos os contractos, diversas as acções, entregues a juizes tambem diversos, que se não julgam competentes ou incompetentes para interferirem na mesma causa, quando por certo, conflicto se daria.

Na especie, ao contrario, cada um delles, como confessam e lhes impõe a lei, se a tem, praticando actos tão só referentes á acção para que foi provocado.

Não ha, pois, conflicto algum, positivo, nem negativo.

Desde que os mesmos são os bens gravados por duas hypothecas differentes que estão sendo executados, deverão ser subordinados a duas penhoras, e entregues a um só depositario, liquidando-se os interesses decorrentes dos contratos por meio do concurso de preferencia, em que serão respeitadas a competencia, as formalidades e as vantagens estabelecidas pela legislação, como uniformemente tem este Tribunal resolvido em casos identicos e se verifica, como exemplo, no accórdão de 7 de novembro de 1917. Custas pelos suscitantes na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Alfredo Pinto.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

*Procede o conflicto para julgar-se competente o Juizo Federal da 2ª Vara*

N. 589 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que figuram de suscitante o Dr. Augusto Cesar Boisson e de suscitados o Dr. juiz local da 3ª Vara e o Dr. juiz federal da 2ª Vara; ambos deste Districto, accordam em julgar procedente o conflicto para o fim de declararem competente o segundo para proseguir na acção hypothecaria perante elle iniciada, podendo nella os interessados excluirem da execução o immovel disputado, ou disputarem preferencia ou empregarem outra defesa, sempre dentro e de accôrdo com a lei, e nunca postularem outra acção em juizo diverso, provocando collisões injustificaveis entre as autoridades judicarias, como no caso se verificou, com evidente prejuizo para a lei e para os interesses das proprias partes litigantes. Custas na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1922. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *E. Lins.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

HABEAS-CORPUS

*Não se conhece do pedido, por não estar devidamente instruido*

N. 8.483 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originariamente impetrado a este Tribunal por Alexandre Schuartes, que se diz indevidamente preso,

Accordam em não conhecer do pedido por se não mostrar regularmente instruido, como de lei. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.* — *Alfredo Pinto.*

Fôi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

HABEAS-CORPUS

*Não é cabivel o recurso intentado pelo procurador criminal para a reforma do despacho recorrido, porque trata-se evidentemente de coacção á liberdade de locomoção e falta de justa causa para a prisão:*

N. 8.464. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o procurador criminal da Republica e recorrido Fritz Georg Frickman,

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.*

---

*Despacho do Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do D. Federal a que se refere o accórdão retro:*

Os advogados Drs. Joaquim Guaraná de Sant'Anna, Cesar Simões e João Hygino de Miranda Amaral impetram, nos presentes autos, uma ordem de *habeas-corpus* a favor de Fritz Georg Frickman, que se acha preso á disposição e ordem do Sr. Dr. chefe de policia, no Palacio Central respectivo, soffrendo conseguentemente constrangimento illegal em sua liberdade, allegando:

*a*) que a autoridade policial apura responsabilidades penaes que se enquadram no art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 — «Falsificar, fabricando ou alterando qualquer «papel» de credito publico, que se receba nas estações publicas como moeda»;

*b*) que nos factos increpados se verifica, á mais leve inspecção, que o paciente não falsificou, quer fabricando ou alterando, nenhum papel de credito emittido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados, sendo, como é, claro e insophismavel o dispositivo da lei numero 2.110, acima citado;

*c*) que nem se queira dizer que o paciente se envolveu nas malhas de alguns dos arts. 7, 12, 13, 15 e 22 da já mencionada lei n. 2.110, informa o Dr. chefe de Policia no officio a fls. 7: que o *paciente*, conjunctamente com José Aldenoff, *foram presos* no momento em que *negociavam* uma partida de notas do Banco de França e do Banco de Inglaterra, representando mil e tresentos contos de nossa moeda, lavrando-se contra elles o auto de flagrante e dando-se-lhes a nota de culpa, na fórma da lei;

*b*) que a nossa lei penal não é effectivamente clara, de modo a afastar qualquer duvida em sua applicação, mas, uma interpretação racional do seu texto conduz á conclusão de que o facto, em questão, é criminoso;

*c*) que se trata de moeda fiduciaria estrangeira, é verdade, mas, reconhecida com valor legal representativo por varias leis, entre outras a de 28 de novembro de 1846, de 24 de outubro de 1857, e 581, de 20 de julho de 1899, que no art. 4º dispõe que o fundo de garantia será constituido em metal ou seu equivalente;

*d*) que o dispositivo do art. 20 da lei n. 2.110 não teve a restrictiva legalmente autorizada que se encontra no art. 10, de onde se póde concluir que o intuito do legislador foi abranger não só os papeis de bancos que funccionassem no Brasil, como tambem no estrangeiro, uma vez que os destes tenham giro commercial;

*e*) que a existencia da moeda fiduciaria estrangeira está expressamente reconhecida, tanto assim que o artigo 15, da citada lei n. 2.110, pune a falsificação, exploração e posse de machinismos ou objectos destinados a sua fabricação, não sendo logico que a simples posse desses machinismos e objectos constitua crime, e não o constitua a introducção na circulação da moeda assim fabricada.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o caso presente é o do recurso intentado por isso que se trata de coacção na liberdade de locomoção do paciente:

Considerando que nas informações prestadas não se positiva em que sancção de lei penal incorreu o paciente, não se capitula o delicto, apenas declarando que foi elle preso, quando negociava uma grande partida de notas do Banco de França e da Inglaterra, moeda, portanto, estrangeira;

Mas, considerando que o paciente não incidiu em nenhuma das disposições da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, que é a que rege a especie, porquanto;

Considerando que a disposição do artigo 10, não comprehende senão os papeis de credito publico que são recebidos nas repartições publicas como moeda, e que no seu paragrapho unico, definindo o que se entende por papel de credito publico, a lei restringiu esse conceito ao que tiver curso legal ou fôr emittido pelo Governo da União ou dos bancos legalmente autorizados, o que val dizer que os papeis apprehendidos ao paciente não estão nessas condições, e tanto assim que nas repartições publicas não são recebidos como moeda, por não terem curso legal;

Considerando ainda que nos artigos 7º e seguintes a lei, referindo a moeda metal, prata ou ouro, pune a falsificação de moeda estrangeira que tenha curso legal ou commercial, circumstancia que não occorre com os papeis de credito publico, sendo nesse ponto a lei evidentemente falha, e tanto que:

Considerando que no projecto que está na commissão de finanças da Camara a

que corrige varias falhas da Lei n. 2.110, projecto esse que já soffreu tres discussões nas duas casas do Congresso, encontra-se a seguinte addição ao paragrapho unico do artigo 10, «bem assim o que representar moeda estrangeira», o que manifesta o intuito do legislador em corrigir aquella falha do citado artigo;

Considerando que o artigo 20 não se refere de modo algum á hypothese presente;

Considerando que a propria autoridade policial confessa não ser a nossa lei penal (2.110) effectivamente clara, de modo a afastar qualquer duvida em sua applicação, mas uma interpretação racional do seu texto conduz á conclusão de que o facto em questão é criminoso;

Considerando, porém, que em direito penal tudo é *stricti juris*, não sendo admissivel a interpretação extensiva, por analogia ou paridade para qualificar crimes ou applicar-lhes penas (Cod. Penal, art. 10);

Considerando que fóra dos termos formaes da lei não ha crime, sendo principio dominante «Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada (Const. Federal art. 72 paragrapho 15);

Considerando que se reputa illegal a prisão para o effeito da concessão do *habeas-corpus*, quando não houver uma justa causa para ella, como se o facto imputado ao paciente não constitue crime;

Considerando que a concessão do *habeas-corpus* não prejudica o proseguimento do *processo criminal* contra o accusado: por estes motivos e mais pronunciações de direito, julgo procedente o pedido para mandar que se passe alvará de soltura a favor do paciente, se por outro motivo não estiver elle preso. Dê-se sciencia desta decisão ao Dr. 4° Procurador da Republica para os devidos fins.

Districto Federal, 29 de abril de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

*Julga-se legal e procedente o pedido e legitima a entrega do extraditando, feito de accôrdo com a lei reguladora do assumpto.*

N. 37. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de extradição, nos quaes figuram de estraditante o Governo da Republica Argentina e de extraditando o individuo que acóde por nomes varios; Annibal Persa, Annibal Perea e Pablo Menaly, cuja identidade, entretanto, ficou devidamente apurada, e que se acha accusado pela Justiça da Provincia Argentina de Tucuman, como co-autor do crime de furto e de tentativa de defraudação, — accordam em julgar legal e procedente o pedido e legitima a entrega do extraditando, attendendo aos documentos juntos e ao modo pelo qual foi elle feito, de inteiro accôrdo com a lei reguladora do assumpto.

A unica objecção articulada contra esta solução foi baseada na ausencia de mandado de autoridade publica determinando a prisão do accusado.

Entretanto, o art. 8 da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, assento na materia, exige para isso *copia authentica ou traslado da sentença de condemnação ou da sentença ou acto do processo emanado do juiz competente* e nos autos se encontra o despacho do juiz de instrucção de Tucuman, ordenando a prisão preventiva do criminoso, o que perfeitamente satisfaz o dispositivo legal citado. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1922. — *Pedro dos Santos*, relator designado. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque.* — Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti. O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

REVISÃO CRIMINAL

*Nenhuma procedencia tem a revisão, porque o crime está exuberantemente provado e nem o peticionario contesta a imputação que lhe é feita. As nullidades allegadas são improcedentes.*

N. 2.204. Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Olympio Barbosa, condemnado a 15 annos de prisão cellular pelo Jury da Comarca de Itapolis no Estado de S. Paulo, como incurso nas penas do art. 294, paragrapho 2°, do Codigo Penal por haver no dia 26 de março de 1918, assassinado João Rodrigues de Oliveira.

Accordam em julgar improcedente a revisão reclamada de conformidade com o parecer do Exmo Sr. ministro Procurador Geral da Republica.

O crime está exhuberantemente provado e o peticionario não contesta a imputação que lhe é feita.

As nullidades allegadas nenhuma procedencia teem.

Assim julgou o Jury, cuja decisão foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Ambos assim resolvendo claro se mantiveram dentro dos limites do direito e da prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Alfredo Pinto.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O réo, condemnado pelo jury de Itapolis, do Estado de S. Paulo, pede a revisão do processo, apontando as mesmas nullidades, que já foram allegadas no recurso da appellação.

1. O libello articula que o crime foi commettido a 26 de março, quando o quesito lhe attribue a data de 22 do mesmo mez.

E' apenas um engano do peticionario, porque o que consta dos autos (denuncia e pronuncia) é que o crime foi realmente commettido a 26 de março, estando a allegação vantajosamente combatida no parecer do Procurador Geral do Estado a fls. 93.

2ª nullidade: O interrogatorio do réo no plenario foi assignado por outrem, embora aquelle saiba ler e escrever, como se vê das outras peças do processo. Não tem importancia a allegação, desde que o réo não provou que, pela legislação do Estado de S. Paulo, o interrogatorio seja formalidade substancial do processo.

3ª nullidade: O jury deixou de responder a dous requesitos da legitima defesa, ao passo que respondeu ao ultimo. Egualmente sem alcance, porque, negado o primeiro quesito da legitima defesa, todos os outros ficaram prejudicados, pouco importando que o jury tivesse respondido a um e deixado de responder a outros.

4ª nullidade: E' relativa ao modo por que foi respondido o quesito sobre attenuantes. A este respeito o proprio réo allega que houve apenas irregularidade.

Effectivamente, o 7° quesito foi assim respondido: «Sim, por 12 votos.. A do art. 42, paragrapho 9°, do Codigo Penal. Existem circumstancias attenuantes a favor do réo. Quaes são ellas?»

A irregularidade consistia em ter havido apenas transposição de phrases.

Rejeitando as allegações de nullidades, dei entretanto provimento em parte ao pedido de revisão para applicar ao réo a pena legal.

Tendo o jury affirmado a aggravante da superioridade em armas e as attenuantes do exemplar comportamento anterior e da prestação de bons serviços á sociedade, a pena imposta devia ser, não no médio, mas no sub-médio do artigo 294, paragrapho 2°, — dez annos e seis mezes de prisão cellular — uma vez que as attenuantes preponderam evidentemente, a meu ver, sobre a aggravante. — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque.* — Foi voto vencedor o do sr. ministro Muniz Barreto. O Sub-Secretario interino. — *Theophilo Gonçalves Pereira.*

*Parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica.*

Não obstante a escandalosa protecção dispensada ao réo no summario, que outra preoccupação não teve senão a do innocental-o, está provado que depois de ter, trahindo-lhe a amizade, seduzido a esposa victima, foi a casa desta e assassinou-a produzindo-lhe os ferimentos indicados no exame cadaverico de fls.

O requerente ainda hoje não se anima a negar o crime.

Foi, portanto, benevola a sentença que o condemnou ás penas do grão do artigo 294, paragrapho 2°, do Codigo Penal.

As nullidades arguidas não teem o alcance que lhes attribue o requerente. Já foram articuladas na appellação e muito juridicamente desprezadas.

Districto Federal, 6 de julho de 1920. — *A Pires e Albuquerque*, Procurador Geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

*Não se conhece do pedido de revisão por não estar devidamente instruido*

N. 2.219 — Vistos e relatados estes autos em que Frederico Gobbi que se diz recolhido á Penitenciaria de São Paulo por ter sido condemnado pelo jury a oito annos de prisão cellular, pede a revisão do seu processo allegando a injustiça da sentença e nullidade do processo,

Accordam, de conformidade com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, não conhecer do pedido por não estar o mesmo instruido.

Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Muniz Barreto.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Do pedido de revisão só não se conhece, regularmente, quando é fundado sómente nas mesmas razões que serviram de base a um pedido anterior (art. 154, paragrapho unico, do regimento interno).

Não é o caso, porque o réo requer a revisão, pela primeira vez, e allega factos que, a serem verdadeiros, a autorizam, isto é, que não praticou o crime que se lhe imputa e que foram preteridas formalidades essenciaes no seu processo. Este devia, portanto, ser requisitado para se poder verificar a procedencia ou improcedencia da allegação, desde que o réo declara que não pode «por seu estado de pobreza pagar a cópia do processo.

Assim se tem invariavelmente praticado. — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro Santos.* Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

*Indefere o pedido de revisão porque é completa a prova do crime*

N. 2.297 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Manoel de Carvalho, verifica-se que a especie é a seguinte: Accusado pelo Ministerio Publico de haver, na madrugada de 4 de março de 1920, no largo de Paysandú, na capital do Estado de São Paulo, feito, com um tiro de pistola, em João Corrêa, os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto a fls., dos quaes veiu o mesmo a fallecer e submettido a julgamento, foi o peticionario condemnado, pelo jury, a seis annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 294, paragrapho 2º, do Codigo Penal.

Tendo appellado para o Tribunal de Justiça do Estado, foi confirmada a sentença que o condemnara.

Pede agora a revisão do seu processo, allegando ter sido a decisão do jury contraria á evidencia dos autos, visto estar provado que o crime foi praticado em sua legitima defesa, e não terem sido guardadas, no julgamento, as formulas legaes, uma vez que as testemunhas da accusação foram intimadas para a sessão de abril, quando elle foi julgado na sessão de agosto.

Isto posto, e considerando que é completa a prova do crime praticado pelo peticionario, não encontrando apoio nas peças dos autos a justificativa por elles allegada, pois a victima, além de embriagada, não trazia comsigo arma de qualquer especie;

Considerando, quanto á nullidade, que o decreto estadual n. 3.015, de 1919, art. 16, autoriza a intimação das testemunhas para certas sessões do jury e para as que se realizarem durante o anno;

Considerando que consta da cópia da acta a fls. 250 e seguintes que, no plenario, foram inquiridas algumas testemunhas, tendo prescindido as partes das diligencias necessarias para o comparecimento das faltosas;

Accordam negar a revisão pedida, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1922. — *Leoni Ramos*, Relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. O subsecretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Cabe embargos, porque a decisão que se pretende embargar confirmou uma sentença final.*

N. 3.257 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo do artigo 44 do Regimento Interno do Supremo Tribunal, interposto pelo aggravante Pedro Rodrigues Perez do despacho do Exmo. Sr. ministro relator, que indeferiu a sua pretenção de embargar o julgado proferido a fls., accordam em dar provimento ao mesmo recurso, para o fim de permittirem ao aggravante o offerecimento dos seus embargos, que serão instruidos e julgados na fórma da lei, desde que a decisão que se pretende embargar confirmou uma sentença final, e, portanto, é embargavel, ainda quando evidente seja a improcedencia da materia que contra ella se tenha a allegar. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*, relator designado. — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto*, vencido. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos expostos em especie juridica identica, isto é, no aggravo do art. 44 do Regimento Interno, interposto de despacho identico do Sr. ministro Alfredo Pinto, pelo Estado do Espirito Santo, no caso das areias monaziticas. — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Nega-se provimento ao aggravo, confirmando-se o despacho aggravado.*

N. 3.307 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição vindos do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, nos quaes figuram de aggravante a Companhia Aurea Brasileira e de aggravados a Companhia Cinematographica Brasileira e outras, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão aggravada, que recebeu sem condemnação os embargos de fls., porque, como ella mesma salientou e consta dos autos, sobre serem elles de materia relevante, estão convenientemente amparados por documentos valiosos, que, si podem ser excluidos afinal, sem duvida, desde logo comprovam de alguma sorte a veracidade das allegações dos embargantes contra a procedencia da acção, e, por isso, legitimam a discussão mais ponderada do assumpto, como de accôrdo com as rigorosas prescripções legaes ficou resolvido. Custas do incidente pela aggravante na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Muniz Barreto.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *Alfredo Pinto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não se conhece do aggravo, porque o mesmo não se enquadra em nenhuma das lettras do art. 715 do decreto numero 3.084.*

N. 3.363. — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição entre partes por Antonio Augusto Pereira e sua mulher, do despacho pelo qual o Juiz Federal do Estado de S. Paulo, no processo de reintegração na posse de 29 mil pés de café movido contra os aggravados Leopoldino Dutra de Moraes e sua mulher, em face da duvida suscitada quanto aos titulos e á legitimidade da posse dos litigantes, concedeu o sequestro dos ditos cafeeiros e os mandou depositar, até que se apure a quem devam tocar;

Accordam não tomar conhecimento do mesmo aggravo por se não enquadrar elle em nenhuma das lettras do art. 715 do decreto n. 3.084 que lhe serviram de fundamento. A lettra *n* do citado artigo só cogita do despacho interlocutorio que contém damno irreparavel, o que não se dá no caso sujeito em que nenhum damno houve, e, quando houvesse, poderia ser reparado pelo proprio juiz *a quo* na sentença final.

A lettra *e* só admitte o aggravo do despacho pelo qual não se manda proceder a sequestro nos casos determinados em lei. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *G. Franca.* — *Viveiros de Castro.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

*O caso não é de aggravo, por que não se enquadra na letra «e» do at. 715, do decreto n. 3.084, e bem assim na letra «n» do citado artigo.*

N. 3.269. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição em que é aggravante a Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força e aggravado o Estado de Minas Geraes, verifica-se que a especie é a seguinte:

Na dilação probatoria da acção ordinaria de força velha, que é aggravante move o Estado de Minas, requereu aquella a expedição de carta rogatoria para ser inquirida uma testemunha residente em Varsovia, Republica da Polonia, o que lhe foi referido, marcando o juiz *a quo* o prazo de tres mezes na audiencia de 20 de julho do corrente anno lançando-se e ao aggravante de mais provas, requereu o aggravado que fossem os autos com vista ás partes para allegações finaes, uma vez que a rogatoria expedida para a Polonia não tinha effeito suspensivo.

Deferido tal requerimento veiu o aggravante com a petição de fls. na qual, allegando que o depoimento da testemunha residente na Polonia é imprescindivel para a elucidação do juiz e que o Estado autor visava difficultar a sua defesa, requereu a reconsideração daquelle despacho.

O juiz *a quo* pelo despacho de fls. 210, com fundamento no art. 134, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, consolidado no art. 240, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, indeferiu o requerimento do aggravante, porquanto não ha accôrdo das partes, nem o contracto ou facto, objecto da demanda aconteceu no logar para o qual se pedia carta de inquirição.

Desse despacho é que foi interposto o presente aggravo, com fundamento no art. 715, lettras *e*, *n*, do citado decreto n. 3.084, dando-se como offendido o art. 167, do decreto n. 848.

Isto posto, e

Considerando que o aggravo não se enquadra na lettra *e*, do art 715, do decreto n. 3.084, porque não se trata de denegação de carta de inquirição, mas de indeferimento de pedido de prorogação de prazo marcado para ser a carta apresentada;

Considerando que o mesmo aggravo não se enquadra tampouco, na lettra *n*, do citado artigo porque a rogatoria poderá ser junta aos autos antes do julgamento da causa, ou na appellação e portanto, nenhum damno soffreu a aggravante com o despacho aggravado;

Accordam não conhecer do aggravo por não ser caso delle, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Alfredo Pinto.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *E. Lins.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Embargos de declaração)

*Improcede os os embargos de declaração, visto não haver que declarar nelle.*

N. 3.165. — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição em que é aggravante a Companhia Oceana do Brasil e aggravado Charles Melene, commandante do navio *Biloxi;*

Accordam rejeitar os embargos de declaração, oppostos pelo aggravado, ao accordam de fls. 290 v., visto nada haver que declarar nelle.

Confirmando a sentença que julgou prescripto o direito e acção da aggravante ora embargante, não podia o accordam embargado cogitar de outra materia de defesa, porque a preliminar da prescripção sobreleva a outra qualquer. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo.* P. — *Leoni Ramos,* relator. — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *G. Franca.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não cabe o aggravo interposto, visto que a incompetencia de juizo não está provada e apenas allegada.*

N. 3.259. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, interposto por Eduardo Cunha, da sentença pela qual o juiz federal da 2ª Vara deste Districto Federal julgou provada a excepção de incompetencia de juizo opposta pelo aggravado Ricardo M. Zeizing na acção ordinaria que o mesmo aggravante, como representante de Geo Borgfeldt & Comp., de Nova York, lhe move para delle haver a importancia de 2.599, 20 dollars proveniente da venda que lhe fez, no curso do anno de 1920, de 45 duzias de malas de fibra e 1.600 rolos de papel da China, com os juros da mora e custas;

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar, como confirma, a decisão aggravada, porquanto o aggravante, com os documentos com que instruiu a excepção e com os que juntou á sua contra-minuta; provou concludentemente que o aggravante é, como elle residente nesta Capital.

O primeiro desses documentos juntos á contra-minuta de fls. 38, é uma certidão extrahida dos autos de dissolução da firma Cunha & Duff, Limitada, da qual consta que a aggravante em procuração outorgada em abril do corrente anno declarou-se negociante residente á sua Buenos Aires n. 56, e a segunda um attestado da Policia affirmando que o mesmo aggravante reside á rua Gustavo Sampaio, no Leme, desde 1921.

Os documentos em que o aggravado instruiu sua excepção de incompetencia, são duas certidões passadas pela Junta Commercial desta Capital, das quaes consta que, tendo o aggravante por instrumento particular de 6 de agosto de 1921, se constituido em sociedade sob a firma E. Cunha & Comp., promoveu, em 14 de dezembro de 1921, o seu distracto, declarando expressamente, ser domiciliado nesta Capital, e antes do distracto, tendo em 4 de novembro ultimo se constituido novamente em sociedade sob a razão social de Cunha & Duff, Limitada, assumiu tal firma o activo e o passivo daquella, declarando, mais uma vez, ser domiciliado nesta Capital, além disso assumiu as funcções de gerente, o que o obriga a estar sempre presente. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal. 16 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo.* P. — *Leoni Ramos,* relator. — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

*Cabem embargos das decisões finaes e não de incidente processual como no caso presente.*

N. 3.080 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de instrumento, em embargos vindos do Juizo Federal da secção do Estado de Pernambuco, nos quaes figuram de embargantes Alfredo Seve e sua mulher e de embargados Antonio Alves da Rocha e sua mulher, accordam em não tomar conhecimento dos embargos de fls., porque foram oppostos a uma decisão que resolveu sobre um incidente processual referente á concessão de uma carta de inquirição reclamada pela parte, quando tão só contra as decisões finaes poderiam ser permittidos. Custas pelos embargantes na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo,* presidente. — *Pedro dos Santos,* relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Muniz Barreto.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.*

N. 3.080. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de instrumento, vindos do Juizo Federal da Secção do Estado de Pernambuco, nos quaes figuram de aggraventes Alfredo Seve e sua mulher e de aggravados Antonio Alves da Rocha e sua mulher, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida, que amplamente encontra apoio na lei e na prova dos autos. Custas pelos aggravantes.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 28 de novembro de 1921. *André Cavalcanti,* vice-presidente. — *Pedro dos Santos,* relator. — *E. Lins.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos.* — *Alfredo Pinto.* — *Godofredo Cunha.*

*Contraminuta do Dr. juiz a quo*

Na acção executiva hypothecaria, proposta pelos aggravantes Alfredo Seve e sua mulher, foram oppostos embargos de terceiro por Antonio Alves da Rocha e sua mulher.

Do despacho que admittiu esses embargos, não aggravaram os autores, limitaram-se a oppôr, em data de 24 de setembro ultimo, a contestação que se lê de fls. 20 a 24, nestes autos.

Assignada a dilação probatoria, os embargantes requereram, em data de 15 de outubro, carta de inquirição de testemunhas, residentes na comarca da situação do immovel hypothecado e penhorado, no Estado da Parahyba. (Petição á fls. 42 V nestes autos).

Deferi na mesma data o requerimento, tendo em vista o que tão claramente dispõe o art. 239, da parte 3ª da Consolidação, approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Desse despacho é que foi interposto o presente aggravo, citando os aggravantes como offendidas as disposições legaes contidas nos arts. 237, 628 a 631, 635, 636 da parte 3ª e 113 da parte 4ª, da citada Consolidação.

Dos artigos citados, porém, apenas *um* — o 237 — se refere a cartas de inquirição, exigindo que a parte proteste por esse meio de prova no momento de propôr ou contestar a acção e indicando tambem os artigos ou factos, sobre os quaes serão inquiridas as testemunhas.

Esse protesto os embargantes o fizeram no final dos seus embargos como o Egregio Tribunal verá da cópia destes *na integra,* que agora mando juntar, porque os aggravantes se limitaram a pedir sómente uma cópia parcial.

Na petição em que os embargantes requereram a carta de inquirição, a fls. 42 v., nestes autos, está expressamente declarado que as testemunhas devem ser ouvidos sobre os artigos dos embargos.

Além dos documentos que exhibiram para a prova de que são senhores do bem hypothecado e penhorado allegam que são possuidores do mesmo bem ha longos annos.

O facto da posse tambem se póde provar por meio de testemunhas

Mantenho, pois, o despacho aggravado, aguardo com o devido acatamento o sabio veredicto do Egregio Tribunal.

Subam os autos, feitas as devidas intimações.

Recife, em 28 de outubro de 1921. — *Sergio T. Lins de B. Loreto.*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

*Confirma-se o despacho aggravado, porque os embargos a execução, em qualquer caso, só poderão ser oppostos perante o juiz da execução e não em outro juizo.*

N. 3.260. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de instrumento, em que é aggravante The Amazon River Steam Navigation Company Limited, e aggravada a Fazenda Nacional:

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar, por seus juridicos fundamentos, o despacho aggravado, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal, 4 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo,* presidente. —*Leoni Ramos,* relator. — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* Confirmei o despacho aggravado que rejeitou *in limine* os embargos á execução, por um dos fundamentos adduzidos pelo juiz *a quo*: os embargos não foram offerecidos nos precisos termos do art. 605 lettra *a,* do decreto n. 3.084. Deixei bem accentuado que não me pronunciava sobre a questão de serem ou não devidos juros de móra, porque da sentença que a resolveu em sentido affirmativo houve appellação para o Supremo Tribunal, que a respeito dirá opportunamente. — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.*

*Sentença*

Os embargos de excesso de execução depois da penhora (fls. 52), que o despacho, ora aggravado, recebeu para discussão (fls. 55), apresentam-se como fundados no art. 605, da parte terceira do decreto n. 3.084, de 1898, que permitte ao executado embargar a execução depois do acto da arrematação ou adjudicação, mas antes de assignada a respectiva carta, comtanto que a defesa se enquadre em uma das duas alineas do citado artigo.

Pretende-se, para esse effeito, que o caso dos autos é o figurado no art. 561 do mesmo decreto, que faculta ao executado remir ou dar lançador a todos ou alguns dos bens penhorados, até á assignatura do auto de arrematação ou publicação da sentença de adjudicação.

A Amazon River Steam Navigation Company, Limited, (1918) foi condemnada a pagar á Fazenda Nacional o valor do aviso de guerra «Jurema» com os juros de móra da contestação da lide em diantet, de accôrdo com a sentença que julgou os embargos á penhora (fls. 22-33).

Expedida carta precatoria executoria ao Dr. Juiz de Secção no Pará *unicamente para o fim de serem avaliados e vendidos os bens* penhorados, consistentes em navios que ali se encontravam, entendeu aquelle magistrado que era competente para conhecer da petição de fls. 360, em que a Amazon River requereu remissão da execução nos termos do art. 546 do Reg. n. 737 de 1850, reproduzido no art. 561 da Consolidação das Leis da Justiça Federal. Apezar de conter a precatoria o teôr da sentença que julgou os embargos á penhora, mandando pagar os juros moratorios da contestação da lide em diante, isto é, desde 6 de agosto de 1902; na conta que se fez no juizo deprecado, para os effeitos da pretendida remissão, aquelles juros só foram computados a partir de 2 de agosto de 1915.

Usou-se para isso de um artificio, que consistiu em exhibir perante o Juizo Federal do Pará, afim de servir de base ao calculo do pedido com juros e custas, uma conta antiga que havia sido levantada no juizo deprecante e a requerimento da Amazon River, no *começo da execução e antes do julgamento da penhora;* conta essa que não só não mereceu ser homologada por este juizo, como foi repellida terminantemente — quanto á contagem dos juros pela mencionada decisão, que conheceu dos embargos offerecidos por parte da executada.

Reduzido arbitrariamente o valor da condemnação, em consequencia da conta feita indevidamente no juizo deprecado, deu-se como remida a execução mediante o deposito de 380:335$352, ordenando-se em seguida o levantamento e entrega á executada de todos os bens penhorados, que não chegaram a ser avaliados ou levados á praça. (Termos de fls. 39 v.— e 42 v. e autos de fls. 43 v. a 50).

Ultimado o levantamento, veio a Amazon River com os embargos de fls. 52, oppostos perante o juizo deprecado.

Isto posto:

Considerando que para a remissão dos bens penhorads, de que cogita o invocado art. 561, do dec. n. 3.084, de 1898 a lei exige que o preço offerecido seja igual ao da avaliação na primeira praça, e nas outras ao maior que nellas fôr offerecido (art. 562 do mesmo decreto).

Sendo a disposição do art. 561, condicionada pela do art. 562, só depois da praça pode haver pedido de remissão. (Almeida Oliveira, *Execuções*, nota 217; João Monteiro, Proc. Civ. e Comm., vol. 3, § 274);

Considerando que emquanto se não procede a avaliação, é de presumir que o valor dos bens penhorados corresponda ao do titulo ou obrigação ajuizada, porquanto a penhora deve recahir «em tantos bens *quants bastem* para o pagamento», (Reg. n. 737, de 1850, art. 513);

Considerando que no caso occorrente não houve avaliação dos navios penhorados, que voltaram ao poder da executada, sem que esta depositasse o seu justo valor, que se presume ser o da condemnação;

Considerando que não tendo sido pagos todos os juros moratorios, que a sentença deste juizo mandou que fossem satisfeitos, não ha como pretender que tenha havido excesso de execução, por *não serem devidos juros de móra,* materia velha já allegada e decidida no julgamento dos embargos á penhora;

Considerando que a sentença deste juizo que mandou cobrar os ditos juros, sómente póde ser reformada pelo Supremo Tribunal Federal, não suspendendo a sua execução a appellação interposta, recebida apenas no effeito devolutivo;

Considerando que a conta do principal, juros e custas, só podia ser levantada neste juizo, que é o da execução, conforme já decidiu a Instancia Superior, no mesmo feito a que se refere este recurso;

Considerando, por ultimo, que «os embargos á execução, em *qualquer* caso, não poderão ser oppostos senão perante o juiz da execução (Dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 251, consolidado no dec. n. 3.084, de 1898, parte terceira, art. 489):

Reformo o despacho que deu logar ao aggravo, para o fim de desprezar como desprezo, *in limine*, os embargos de fls. 52, devendo-se proseguir nos demais termos da execução. Cumpra o escrivão o disposto no § 3°, do art. 727, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, parte 3ª, caso occorra a hypothese prevista no § 2°, do dito artigo.

Manáos, 10 de junho de 1922.—*Francisco Tavares da Cunha Mello.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44)

*Reforma-se o despacho aggravado, permittindo-se a discussão dos embargos oppostos pelos assistentes.*

N. 3.325 — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que contendem John Gordon e sua mulher e a União Federal, nos quaes o Estado do Espirito Santo pretende a situação de assistente, que lhe foi recusada pelo julgado de fls., accordam em dar provimento ao aggravo interposto pelo mesmo Estado, nos termos do art. 44 do Reg. Int. do Supremo Tribunal, para o fim de, revogado o despacho aggravado, permittir a apresentação, discussão e julgamento dos embargos oppostos pelo pretendido assistente, porquanto a decisão que se pretende embargar resolveu definitivamente excluir e de modo peremptorio a sua intervenção no processo, como aliás elle reclamou e reclama. Custas na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo,* P. — *Pedro dos Santos,* relator designado. — *André Cavalcanti,* vencido. — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros.* — *E. Lins,* vencido. Confirmei por seus fundamentos o despacho aggravado.

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Não cabe recurso extraordinario visto não estar em causa alguma questão constitucional.*

N. 3.275 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel vindos da Côrte de Appellação do Districto Federal, nos quaes figuram de testemunhante José Augusto Alves e de testemunhas José Failiace & Comp., accordam em julgar improcedente a mesma carta, por assim determinar o nosso direito e a prova existente nos autos:

Decretada a fallencia de Corrêa Sá & Comp., logo como credores se apresentaram os testemunhados.

O seu credito, porém, foi impugnado.

O testemunhante, allegando a sua qualidade de socio dos fallidos, averbou-o de falso.

O juiz acceitou a impugnação e excluiu o credito; mas, a sua decisão foi reformada pela Corte de Appellação, chamada por um aggravo a solucionar a hypothese.

Considerou o Tribunal que ante os dispositivos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os fallidos podem *informar;* mas, nunca *impugnar* a pretenção dos que como credores se apresentam no processo da fallencia.

A impugnação era, portanto, inacceitavel.

Interpoz, então o impugnante recurso extraordinario: mas, como lhe houvesse sido recusado, resolveu, reclamal-o a este Tribunal por meio da presente carta testemunhavel.

Ora, dos autos claro se verifica que nenhuma hypothese constitucional está em causa.

A questão discutida reduz-se a simples interpretação da lei de fallencia.

O juiz da primeira instancia entendeu que ella, autorizando o fallido a requerer o que fôr a bem dos seus direitos e interesses, implicitamente lhe outorgou a faculdade de impugnar os creditos desde que contra elles dispuzesse de materia ponderavel.

A Côrte de Appellação, porém, adoptou diversa interpretação.

Desde que a lei, temerosa de perturbações possiveis que procurou evitar, expressamente *só* conferiu esta attribuição aos syndicos e aos credores, claro é que recusou a todos os mais, e, portanto, aos fallidos tambem.

Ora segundo a jurisprudencia entre nós em vigor não cabe recurso extraordinario não estando em causa alguma questão constitucional e o ponto discutido no processo tendo sido julgado, applicando-se a legislação pertinente interpretada pelo tribunal recorrido como lhe pareceu juridico e acceitavel. (O. KELLY. — *Jurisprudencia Federal,* vol. 1°, n. 1890; vol. 2°, n. 1.365; vol. 3°, ns 1 086, 1.092 e 1.096.).

E' o caso dos autos.

Assim, pois, resolvendo o incidente, como já ficou estabelecido, condemnara, ainda o testemunhante nas custas, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1922. — *Pedro dos Santos,* relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti, e foi voto vencedor, o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

*E' inadmissivel o recurso extraordinario, por que no caso, nenhuma questão constitucional foi suscitada.*

N. 3.319 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta Testemunhavel, nos quaes figuram de testemunhas

Francisco Schulz e Filho e de testemunhado Josephina Corrêa Maceira, interposta do despacho do presidente do Supremo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que denegou o recurso extraordinario da decisão de ultima instancia proferida a fl. pelo referido tribunal, accordam em julgar improcedente a mesma Carta, porque, como bem comprehendeu o despacho recorrido, é inadmissivel recurso extraordinario, quando, como no caso, nenhuma questão constitucional foi suscitada, discutida e resolvida e o julgado da justiça estadual apenas se limitou a fazer applicação da lei federal invocada, interpretando-a como lhe pareceu acceitavel ante as provas dos autos e os principios juridicos dominantes.

Custas pelos testemunhantes na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1922. — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto e presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Improcede a carta testemunhavel por que não é caso de recurso extraordinario. Um simples despacho interlocutorio relativo a uma questão de facto, não legitima um recurso previsto na hypothese do art. 59 § 1° da Constituição Federal.*

N. 3.330 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta Testemunhavel interposta do despacho do Dr. Presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal, nos quaes figuram de testemunhantes D. Thereza Rodrigues e Felix Joaquim Rodrigues e de testemunhada A. Junes da Silva; accordam em julgar improcedente a mesma Carta para o effeito de sustentar a decisão recorrida, que não permittiu a interposição do recurso extraordinario no caso, porque o julgado contra o qual se pretendeu invocar esse recurso mais não é que um simples despacho interlocutorio relativo a uma questão de facto, proferido em um processo administrativo, o qual não pode legitimar um recurso tão só autorizado pela Constituição das *sentenças* de ultima instancia (art. 59 § 1° da Carta Federal).

Custas pelos testemunhantes na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1922. — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* Com a resalva de que da decisão, embora interlocutoria, póde haver recurso extraordinario, porque a Constituição só exige que ella tenha sido proferida em ultima instancia. — *Alfredo Pinto.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Um erro na apreciação da prova não legitima a interposição do recurso extraordinario*

N. 3.264. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel interposta do despacho de fl. que recusou o pedido de recurso extraordinario, nos quaes figuram de testemunhante Josepha Maria da Conceição e de testemunhados Miguel Mauricio da Costa Bastos e outros, accordam em julgar improcedente a mesma carta, porque, realmente, no caso, se não verifica nenhuma das hypotheses em que a nossa legislação permitte o recurso que se pretende interpor e foi obstado pelo Dr. presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal.

Como dos autos se vê, toda a divergencia havida na justiça local se cingiu á apreciação da prova.

Nenhum dos despachos proferidos negou que a alienação feita em fraude de execução é nulla; nem que como tal deve ser considerada a effectivada, sabendo o alienante contra elle apparelhada uma execução ou proximamente á penhora, nem tendo o executado outros bens capazes de responder pelos seus compromissos.

O que elles negaram foi a prova de fraude e das circumstancias outras capazes de constituil-a.

Importará esse conceito em um erro; constituirá talvez uma injustiça.

Mas, ainda assim, o erro na apreciação da prova não legitima a interposição do recurso extraordinario.

E assim resolvendo, condemnam a testemunhante na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P.—*Pedro dos Santos*, relator. — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.*—*Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *Alfredo Pinto.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Julga-se procedente a carta testemunhavel, para mandar subir o recurso extrordinario, pois, no caso, deixou de applicar as leis invocadas*

N. 3.286. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, nos quaes figuram de testemunhantes J. Moreira & Comp. e de testemunhado Rachid J. A. Kesme; interposta do despacho do Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que indeferiu o recurso extraordinario da decisão de fl. proferida pelo dito tribunal, accordam em julgar procedente a mesma carta, para o fim de fazer subir o recurso recusado, porque o acc. recorrido subordinando em obsoluto a jurisdicção criminal á civel para o effeito de proclamar a inexistencia do crime de furto imputado ao testemunhado e a improcedencia da accusação contra elle intentada no Juizo Criminal, deixou sem applicação só os arts. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 1.525 do Codigo Civil, como ainda os arts. 170 n. 8 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e 336 § 1° do Codigo Penal, sujeitando os intereses de ordem publica aos de ordem privada, sem que houvesse apontado siquer algum dispositivo excepcional justificador da solução adoptada e de tal maneira evidente que dispensar pudesse a syndicancia deste tribunal na sua missão de resguardar a prevalencia da legislação federal, nos precisos termos do art. 59 § 1° da Constituição da Republica.

Custas pelo testemunhado, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros*, pela conclusão.—*G. Natal.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto. — O Sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

CARTA TESTEMUNHAL

*Não se conhece da carta, por não estar devidamente instruida e não caber na especie.*

N. 3.353. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhal em que são supplicantes os Drs. Eugenio Teixeira Leite e Arlindo Chagas e é supplicado Attilio Favero:

Accórdam, não tomar conhecimento da mesma carta, porquanto, além de não ser cabivel na especie, visto tratar-se de um despacho proferido pelo juiz federal, em grão de aggravo, não está ella devidamente instruida. Custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, Relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Franca.* — *Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Improcede a carta testemunhavel, porque o recurso intentado não se enquadra nas hypotheses do art. 59, III, § 1°, lettras a e b.*

N. 3.300. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante Tiburcio Rodrigues de Souza e supplicada a Camara Municipal de Santos, verifica-se que a especie é a seguinte:

O supplicante, herdeiro e successor de Candido Militão de Souza Passos, acção-nou a Camara Municipal de Santos para della haver os vencimentos a que tinha direito seu fallecido irmão na qualidade de funccionario que fôra da mesma Camara, allegando que, quando seu dito irmão foi demittido, já estava em vigor a lei n. 65, de 11 de janeiro de 1896, a qual assegurava aos funccionarios municipaes a estabilidade no cargo, não podendo, pois, ser demittidos sinão nos casos nella previstos.

Seguindo a causa seus termos regulares, foi proferido pelo juiz de direito, a sentença de fls. 111, julgando procedente a acção — condemnando a Camara a pagar ao autor como successor do funccionario demittido, os vencimentos que deixou de perceber, porque a lei n. 65, de 11 de janeiro de 1896, dispensou em massa os empregados do municipio e a lei n. 66, da mesma data estabeleceu em favor delles o principio da permanencia em seus cargos, emquanto não se vereficasse algum dos casos taxativamente designados. Embora datado do mesmo dia, uma é posterior a outra, como se verifica da sua numeração.

Em grão de appellação, foi essa sentença reformada pelo accórdam de folhas 143 v., que julgou legal a demissão do irmão do autor. A portaria do prefeito dispensando aquelle funccionario, diz o accódam, foi acto de execução de lei. Em face da lei n. 66, só podem invocar a garantia da permanencia em seus cargos, aquelles funccionarios que ou foram aproveitados de accôrdo com a lei n. 65, ou foram nomeados na vigencia da lei n. 66; Ora

militido que fôra o funccionario de que se trata, por força da lei n. 65, não se lhe póde applicar o dispositivo do artigo 166, da lei n. 66, por isso que seria burlar o intuito do legislador, por uma lei em conflicto com outra.

Embargado, esse accórdam, foram rejeitados os embargos pelo accórdam de fls. 270.

D'ahi o recurso interposto pela petição de fls. 247, que não foi tomado por termo por haver o presidente do Tribunal de Justiça entendido não caber na especie o recurso extraordinario. Foi então requerida a presente carta testemunhavel que está devidamente instruida e ratificada.

Isto posto, e

Considerando que o recurso que o supplicante pretendeu interpor não se enquadra em nenhuma das hypotheses do art. 59, III, § 1°, lettras *a* e *b*, da Constituição Federal, porquanto a Justiça do Estado de S. Paulo, julgando afinal improcedente a acção proposta pelo supplicante contra a supplicada, baseou-se em uma lei municipal, dando-lhe a interpretação que lhe pareceu mais acertada:

Accórdam julgar improcedente a carta, pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1922.—*H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, Relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Improcedente, por ter sido interposta fóra do prazo legal*

N. 3.342 — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel em que são supplicantes os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil e supplicado o Dr. Henrique Andrade:

Attendendo a que o despacho do presidente da Côrte de Appellação indeferindo a petição em que os supplicantes requereram se lhes tomasse por termo o recurso extraordinario da decisão pela qual a Segunda Camara julgou procedente a reclamação reivindicatoria do supplicado, ter a data de 30 de setembro do corrente anno, fls. 17, e só a 9 de outubro foi pedida esta carta ao secretario da Côrte de Appellação fls. 1 v.:

Accordam não conhecer da mesma carta por ter sido interposta fóra de prazo legal, pagas as custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*.— *Alfredo Pinto*. —*Pedro Mibielli*. — *G. Franca*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Não procede a carta testemunhavel, porque o recurso não se enquadra em nenhuma das hypotheses previstas pela Constituição Federal*

N. 3.324 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é testemunhante a Fazenda do Estado de S. Paulo e testemunhada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, verifica-se que a especie é a seguinte:

Tendo o presidente da Côrte de Appellação negado á testemunhante o recurso extraordinario por ella requerido contra o accórdão de fls. 50 v., desta camara, que confirmou, por seus fundamentos, a sentença de fls. 28 v., pela qual o juiz de direito da 5ª Vara Civel julgou improcedente a acção de reivindicação por ella proposta contra a massa falida do Banco Francez para o Brasil, para mandar incluir o seu credito como chirographario, por constituirem as sommas reivindicandas um deposito irregular manifestado em conta corrente, interpoz a mesma testemunhante a presente carta testemunhavel que foi devidamente instruida e ratificada.

Isto posto e,

Considerando que nos termos do artigo 59, n. III, § 1°, lettra *a*, da Constituição Federal só ha recurso extraordinario quando se questiona sobre a validade ou applicação de leis federaes e a decisão da Justiça Local é contra ella, e não é esta a hypothese dos autos;

Considerando que não só na petição de fls. 51 v. em que a testemunhante requereu fosse tomado o seu recurso, como nas razões de fls. 90, não se indicou qual a lei sobre que se questionou no curso da causa e que deixou de ser applicada pela decisão da Justiça Local, nem mesmo se mostrou tratar-se de um caso de recurso extraordinario, tendo se limitado a testemunhante a discutir sobre o merito da causa:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, pagas as custas pela testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Da decisão que conhece de carta testemunhavel, não cabe embargos, só em sentenças finaes.*

N. 3.144 — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em gráo de embargos, em que são embargantes José Pinto de Oliveira, inventariante e testamenteiro do finado Antonio João Netto e outros e embargados A. Edith dos Santos e seu marido:

Accordam não conhecer dos embargos oppostos ao accórdão de fls. 169, porque só são embargaveis as sentenças finaes e a decisão em apreço limitou-se a conhecer da carta testemunhavel para, julgando-se procedente, mandar subir o recurso extraordinario. Não se trata, pois, de sentença final. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Do despacho que denega o seguimento do recurso extraordinario, cabe a carta testemunhavel para mandar subir o recurso, em se tratando das hypotheses do art. 59, III, § 1°, lettras a e b da Constituição Federal*

N. 3.312. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante a Camara Municipal de Santos e supplicado o Dr. Helvecio de Andrade, verifica-se que a especie é a seguinte:

Contra a Camara Municipal de Santos move o supplicante uma acção ordinaria, na Justiça Local, para o fim de annullar o acto do prefeito, que o exonerou do cargo de inspector escolar.

Citada, a Camara veiu com a excepção declinatoria *fori*, allegando ter o supplicado seu domicilio no Estado de Sergipe.

Impugnada essa excepção, allegou o autor que a Justiça Local só é competente para derimir os pleitos entre cidadãos de Estados diversos, quando diversificar as leis destas.

O juiz de primeira instancia rejeitou a excepção, e tendo sido o seu despacho confirmado, em gráo de aggravo, pelo Tribunal de Justiça do Estado, pretendeu o supplicante interpôr o recurso extraordinario, o que lhe foi denegado pelo presidente do mesmo tribunal, sob o fundamento de ter sempre em casos identicos denegado tal recurso.

Dahi a presente carta testemunhavel, que se acha devidamente instruida e foi ratificada de accôrdo com a lei.

O mesmo presidente, ao fazer subir esta carta, disse, a fls. 64, que o recurso extraordinario só cabe das sentenças definitivas que passarem em julgado, o que se não dá na hypothese, porque as decisões de aggravo, em regra, não são definitivas, e a materia de incompetencia, embora incidentemente julgada, a todo o tempo póde ser repetida.

Isto posto, e

Considerando que cabe recurso para este egregio tribunal, das decisões ou sentenças da justiça dos Estados em ultima instancia, quando se trata de qualquer das hypotheses do art. 59, III, § 1°, lettras *a* e *b*, da Constituição Federal;

Considerando que, no caso em apreço, a decisão da qual pretende recorrer a supplicante foi proferida em ultima instancia e sobre questão suscitada ácerca da applicação do art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal;

Considerando, pois, que se trata de um caso de recurso extraordinario;

Accordam julgar procedente a carta, para mandar subir o recurso, depois de tomado por termo, pagas as custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos de outra carta testemunhavel identica, para o qual votei de accôrdo com o Sr. ministro Muniz Barreto, que expoz os fundamentos de seu voto. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. Pelo fundamento de accordão e do voto que proferi na carta testemunhavel n. 3.313.

O caso é, sem duvida, de recursos extraordinario, porque se invocou um dispositivo da Constituição Federal e contra elle foi proferida a decisão do Tribunal do Estado (art. 59, § 1°, lettra *a*),

Pouco importa que a decisão não fosse definitiva, porque a lei não requer essa condição, mas tão sómente a de haver sido a decisão da justiça local proferida em *ultima instancia*, como o é o Superior Tribunal de justiça do Estado.

Não importa igualmente que a allegação de incompetencia possa ser ou não renovada no processo, porque de semelhante condição a lei absolutamente não cogitou.

Aliás, a doutrina corrente era que a questão de competencia, uma vez resolvida por sentença transitada em julgado, não podia ser novamente agitada. Neste sentido, a doutrina foi consubstanciada no art. 23, da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

De parte, porém, tudo isso, a verdade é que da decisão em ultima instancia que rejeita *in limine* excepção de incompetencia do juizo, verificada alguma das hypotheses do art. 59, cabe recurso extraordinario.

Assim o julgou, com divergencia apenas de um voto, o Supremo Tribunal Federal, por accordão n. 464, de 26 de janeiro de 1907, de que foi relator o ministro Epitacio Pessôa, a proposito de um accordão do Tribunal da Relação de Minas, de que foi relator (Rev. For., de Bello Horizonte, vol. 7°, pag. 405) tendo o citado accordão n. 464, combatido o argumento de ser inadmissivel o recurso extraordinario, desde que se tratava de sentença proferida, por via de aggravo, em um simples incidente da causa. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Godofredo Cunha* — *Pedro dos Santos*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti e vencido o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O Sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Não procede a carta, porque a decisão versa sobre materia processual, escapando assim a hypothese do art. 9, III § 1°, lettra «a» e «b» da Constituição Federal.*

N. 3.332. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel procedente do Estado de São Paulo, em que é supplicante Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca e supplicados Luiz de Toledo Piza e Almeida e outros;

Acordam julgar improcedente a carta, porquanto a decisão, da qual pretendeu o supplicante recorrer, com fundamento no art. 59, III, § 1°, lettra *a* da Constituição Federal, versou sobre materia processual. O Tribunal de Justiça de São Paulo apenas julgou que o incidente da opposição só pode ser admittida na phase contenciosa e não na executiva dos processos divisorios. Assim decidindo, não deixou de applicar nenhuma lei federal, pelo que bem andou o respectivo presidente não admittindo a interposição do recurso. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermegildo de Barros*.

Foram votos vencedores os Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

*Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.*

*O recorrente renunciou a sua vitaliciedade, acceitando cargos demissiveis e incompativeis com essa garantia.*

N. 1.177. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto do accordão do Supremo Tribunal de Justiça do Piauhy, nos quaes figuram de recorrente Hamilton Aurelio de Moura e de recorrida a Fazenda do referido Estado, accordam em conhecer do mesmo recurso e a elle negar provimento para confirmar o accórdão recorrido pela sua conformidade com a lei e com a prova dos autos.

Realmente, o recorrente era professor publico e como tal vitalicio pela legislação local.

Em 11 de junho de 1889, foi nomeado amanuense da Secretaria da Fazenda do mesmo Estado.

Acceitou a nomeação, exerceu o novo emprego, sendo até depois successivamente promovido a postos outros na dita repartição, como aos de primeiros e segundos escripturarios.

Aos seus titulares nenhuma garantia offereciam estes cargos.

Suppressos que foram, deparou-se o recorrente sem nenhum emprego.

Reclama agora por meio desta acção o reconhecimento judicial da vitaliciedade de que se diz senhor e de que não podia ser privado.

Entretanto, outro é muito diverso é o direito.

Ninguem contesta que vitalicio elle era como professor publico.

Nenhuma duvida permitte a lei reguladora do caso.

Acceitando, porém, cargos demissiveis e incompativeis com o vitalicio que até então occupava, foi o proprio recorrente quem este renunciou e com elle a prerogativa que lhe era inherente ao em contemplação á pessoa do funccionario; mas, no interesse publico, para segurar e regular o exercicio de suas funcções.

E certo que nos outros lugares tambem elle poderia ter alcançado a vitaliciedade; mas, seria necessario que contasse mais de cinco annos de exercicio.

Não poude, entretanto satisfazer a condição.

Nos ultimos, teve de exercicio menos de tres annos; excluidos os que foram applicados na regencia da cadeira de professor primario.

Contados estes, sem duvida o requerente estaria plenamente satisfeito.

Mas, isso não admitte a jurisprudencia piauhyense, que, comprehendendo restrictivamente a legislação local, exige para tal fim cinco annos de exercicio no *cargo* e não no *serviço publico*, como pretende o recorrente e effectivamente seria mais razoavel.

Como quer que seja, porém, desde que se trata da interpretação de uma lei do Estado, a admittida pela jurisprudencia dos seus tribunaes é a que deve prevalecer, porque, sobre não ser de todo inacceitavel, é o que determina o art. 59 § 2° da Constituição Federal, razão pela qual não ha como proceder o recurso interposto.

E assim resolvendo, como resolvido realmente fica, condemnam ainda o recorrente nas custas do processo na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Ntal*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

*Não se conhece do recurso interposto, porque não é cabivel na especie*

N. 989 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o Banco do Commercio e recorrido Paulo Maria de Azevedo Castro, e tendo em preço o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica;

Accordam não conhecer do recurso por não ser caso delle, pagas as custas pelo embargante.

E assim julgam porque a justiça local do Districto Federal não recusou validade ou applicação a qualquer dispositivo da Constituição Federal ou de leis secundarias da União sobre o qual se houvesse questionado no curso da acção.

Ao contrario, apreciando o caso dos autos em face das provas nelle existentes e do direito substantivo patrio, applicou-lhe o art. 142 do Codigo Commercial que dispõe que, acceito o mandato, o mandatario é obrigado a cumpril-o segundo as ordens e instrucções do committente.

O que decidiu o accordão recorrido foi que sendo certo que na procuração de fls. 38 o mandante tinha determinado ao recorrente que não transferisse qualquer quantia para Portugal sem ordem expressa de sua parte, negue-se que José Augusto Victor, seu procurador constituido em procuração de data anterior a de fls. 38 não tinha poderes para isental o recorrente dessa obrigação.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. *Godofredo Cunha*. — *E. Lins* vencido na preliminar. attentos os fundamentos já varias vezes oppostos, no recurso extraordinario n. 1.337. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

*Conhecendo-se preliminarmente do recurso, negou-se-lhe provimento porque a especie dos autos não contraria nenhum dispositivo constitucional.*

N. 1.106 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Joaquim Cabral de Vasconcellos e sua mulher e é recorrida a Camara Municipal de São João da Boa Vista, verifica-se que a especie é a seguinte:

A camara recorrida tendo declarado de utilidade publica, para a abertura de uma estrada, uns terrenos do sitio São Miguel, no bairro do Domadinho, de propriedade dos recorrentes promoveu, perante o Juizo de Direito da Comarca, a competente acção de desapropriação.

Tendo os peritos nomeados pelo arbitramento das partes, procedido ao arbitramento e apresentado o laudo de fls. 37 e 40, foi o mesmo homologado pela sentença de fl. 53.

Dessa sentença appellaram os recorrentes para o Tribunal de Justiça do Estado, allegando a inconstitucionalidade da lei, em virtude da qual foram des-

apropriados seus terrenos e o mesmo tribunal, dando provimento á sua appellação, annullou o processo, sob o fundamento de terem os peritos contemplado para a indemnização, sómente o valor das terras desapropriadas, quando deviam ter em vista tambem os valores dos prejuizos que teriam os recorrentes com a passagem de uma estrada publica por sua lavoura de café e estragos de plantações. Ao accordão que assim julgou, foram oppostos os embargos de fls. os quaes foram regeitados pelo de fls. Dessas decisões é que foi interposto este recurso, com fundamento no art. 59, § 1°, letras *a* e *b*, da Constituição Federal, tendo arrazoado sómente os recorrentes.

Isto posto:

Accordam conhecer do recurso desde que na Justiça do Estado, em ambas as instancias, se questionou sobre a constitucionalidade da lei de desapropriação e as decisões della foram pela validade da dita lei, negar-lhe provimento para confirmar as decisões recorridas porquanto decretando a lei impugnada, a Camara Municipal usou de uma attribuição que lhe é conferida pelas leis do Estado, além de que taes decisões não foram contrarias aos recorrentes que pagarão as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

*Não se conhece do recurso, pois que a especie dos autos não se enquadra em nenhuma das hypotheses do art. 59, III, let. a e b da Constituição Federal.*

N. 1.569 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Manoel Egydio dos Santos e recorrida a Fazenda Estadual de São Paulo, verifica-se que a especie é a seguinte:

O recorrente, tenente reformado da Força Publica do Estado, moveu ao mesmo uma acção para o fim de ser declarado nullo o decreto que o reformou.

O juiz de 1ª instancia pela sentença de fls. 50, julgou procedente a acção porque no exame a que foi submettido o recorrente, na dilação probatoria, demonstraram os peritos que o mesmo se acha apto para o serviço de que foi afastado.

O Tribunal de Justiça, em gráo de appellação, porém, pelo accordam de folha 63, *attendendo a que o decreto que* reformou o recorrente e contra cuja validade se reclamou, obedeceu ás prescripções legaes; que submettido á inspecção medica, cinco profissionaes o julgaram incapaz para o serviço militar e, em taes circumstancias, tinha o Governo do Estado o direito, e mesmo o dever de o reformar e que o exame de sanidade procedido no curso da causa, ainda quando acceitavel para se concluir que o recorrente havia recobrado a saude e vigor requeridos para a funcção militar, não é todavia decisivo para se julgar que o recorrente, 5 annos antes, não fosse de facto um invalido; deu provimento á appellação para julgar improcedente a acção.

Embargado esse accordam, foram regeitados os embargos.

Interpoz, então, o recorrente o presente recurso com fundamento nos artigos 59, § 1°, letra *a*, n. 111 da Constituição Federal e 9°, n. 11, paragrapho unico, letra *b*, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Isto posto:

Considerando que o recorrente não arrazoou o seu recurso, nem tampouco indicou na petição de fl. 104 e no termo de sua interposição qual o preceito da Constituição Federal e das leis secundarias da União que tivesse sido invocado no curso da causa e a que tivesse a Justiça do Estado recusado validade ou applicação;

Considerando que a decisão recorrida nada mais fez do que, apreciando a prova dos autos, declarar que o acto do Governo do Estado de São Paulo reformando, por invalidez, o recorrente, que era official da força publica, obedeceu ás prescripções da respectiva lei;

Considerando portanto que o recurso não se enquadra em nenhuma das hypotheses do art. 59, 111, § 1°, da Constituição Federal;

Accordam não conhecer do mesmo recurso por não ser caso delle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

*Não procedem os embargos, pois que não ha lei que ampare a sua pretenção; ao contrario, diz a lei:*

*"São de livre escolha e demissão os cargos de agentes eajudantes de correio.*

N. 2.816. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção civel, em embargos, proposta por Processo Martiniano de Andrade, contra a União, perante o Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, accordam em desprezar os embargos oppostos a fls. para sustentar o *Acc.* embargado e com ello a sentença appellada por elle confirmada.

O *A.*, ora embargante, pediu a annullação da portaria de 18 de setembro de 1913, pela qual foi destituido do cargo de ajudante da agencia do Correio de Cascadura para que havia sido nomeado em 25 de outubro de 1912.

A sua pretenção, porém, foi repellida assim pela sentença de primeira instancia, como pelo *Acc.* embargado, cuja reforma ora insistentemente reclama.

Mas, para isso conseguir indispensavel seria que houvesse indicado a lei garantidora de sua indemissibilidade no referido cargo.

Não dispondo da vitaliciedade ou, quando menos, da estabilidade não se comprehende porque demittido não podesse ser.

Entretanto, a este requisito elementar não satisfez o *A.*

Não satisfez, nem podia satisfazer, porque realmente o que a respeito existe é o art. 410, do decreto n. 9.080, de 3 de dezembro de 1911, em cujo regimen elle foi nomeado e demittido, que assim, estatue contrariando a sua pretenção.

*"São de livre escolha e demissão os cargos de... agentes e ajudantes."*

Procurou o embargante apegar-se ao art. 416, do mesmo decreto, que dispõe:

*"Os dous primeiros annos de exercicio de qualquer funccionario effectivo da primeira entrancia serão considerados de noviciado, devendo nesse periodo ser demittidos os que não revelarem zelo e aptidão para o cargo ou não tiverem a necessaria assiduidade ou praticarem actos de deshonestidade."*

Em nada, porém, o dispositivo ampara a acção.

Elle estabelece apenas uma phase de noviciado, na qual, como está dito, nenhum dos funccionarios alli indicados desfruta de garantia alguma.

Commettidas certas faltas, diz elle, *deverão ser demittidos.*

E' mais que uma attribuição conferida á autoridade encarregada de exonerar; é uma imposição, é um dever a ella terminantemente prescripto de dispensar o empregado naquelles casos, sem que logica e juridicamente se deva concluir, como quer o embargante, que só verificado um daquelles casos a demissão se possa dar.

Tal conclusão se não contem no dispositivo citado.

Aliás, ter-se-ia até estabelecido lamentavel incongruencia de, na phase da experimentação, do simples noviciado, o ajudante ser indemissivel, salvante apenas naquellas hypotheses, e depois della, quando elle já se recommendou pela sua assiduidade, zelo e aptidão, poder ser *livremente* nos termos irrecusaveis do art. 210 do mesmo decreto.

Demais, quando procedente fosse essa interpretação, ainda assim a acção não poderia vingar, porque pelo decreto de fls. 8, vê-se que o *A.* no curto prazo de 10 mezes de seu exercicio no cargo incorreu em pena disciplinar e revelou pouco zelo por suas funcções.

E assim resolvendo pela rejeição dos embargos como ficou dito, condemnam o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1922. — *Pedro dos Santos*, Relator. — *H. do Espirito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

*Dá-se provimento a appellação da União, para julgar improcedente a acção, por tratar-se de accumulações remuneradas (art. 73, Const. Fed.):*

N. 2.699. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, vindos do Juizo Federal da Secção do Estado de Matto-Grosso, nos quaes figuram de appellante a União e de appellado o major José Estevão Corrêa, accordam em dar provimento ao mesmo recurso para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção.

O *A.* appellado era contador aposentado da extinta Thesouraria da Fazenda da antiga Provincia imperial de Matto-Grosso.

Como funccionario aposentado recebia regularmente os seus ordenados, até que os vio suspensos em dous periodos:

a) de 1 de outubro de 1899 a 26 de novembro de 1904;

b) de 28 de março de 1911 a 25 de outubro de 1913.

Para recusar os ordenados, allegou a União que o appellado havia estado, durante os periodos referidos, em exercicio dos cargos de inspector do Thesouro e de director geral da Instrucção Publica de Matto-Grosso, percebendo os respectivos vencimentos.

A razão não pareceu convincente ao A., que appellou para a justiça, pedindo a condemnação da Fazenda Nacional na somma correspondente aos seus ordenados não pagos.

Entretanto, ante o nosso direito e a prova dos autos, não póde vingar a sua pretenção.

Além da Carta Federal não permittir accumulações remuneradas (art. 73) as leis n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 33 e n. 117 de 4 de novembro de 1892, art. 7º terminantemente determinam a suspensão do que a titulo de remuneração é concedido ao aposentado, desde que elle exercer e em quanto exercer commissão estadual, municipal. Nada mais positivo.

Demais, procedente houvesse sido em algum tempo o que o appellado ora reclama, e ainda assim, não podia ser satisfeito nesta acção, porque antes de sua propositura já se encontraria prescripto o seu direito, ao menos, quanto ao primeiro periodo, segundo allegou e claro demonstrou em seu parecer a fls. o Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Custas pelo A. na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1922. *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Viveiros de Castro. — O Sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

*Confirma-se a sentença appellada, pois que a divida do appellado não está provada.*

N. 3.128 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, vindos do Dr. juiz de direito da 1ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram de appellantes o Juizo e a Fazenda Nacional e de appellado, Antonio Garcia Leandro, accórdam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença appellada pela sua conformidade com a lei e com a prova dos autos. Trata-se de um executivo fiscal proposto pela União contra o appellado para delle haver a quantia de 4998200 de impostos de industrias e profissões relativos ao exercicio de 1914 e decorrentes da exploração de um botequim situado nesta cidade, na *Avenida Salvador de Sá*, n. 162.

Entretanto, citado para a causa não foi Antonio Garcia Leandro, a quem se referem a petição inicial e as certidões indicadas como base da acção; mas, Americo e Rocha, que actualmente exploram o mesmo negocio e no mesmo logar.

De prompto estes attenderam a provocação judicial e conseguiram demonstrar com os embargos e com os documentos juntos que o seu antecessor no referido negocio, não foi Antonio Garcia Leandro, ali nunca estabelecido, mas Manoel Lopes da Fonseca, que em tempo proprio satisfez os impostos que lhes foram exigidos, não só relativos ao exercicio de 1914, como até os referentes ao primeiro semestre de 1915.

Suggere o representante do fisco federal a *possibilidade* de terem existido na mesma casa, subordinados á mesma numeração dous botequins differentes, um dos quaes pertencente ao referido Garcia Leandro.

Mas, além dessa allegação importar em simples conjectura, tão improvada quanto inverosimil, accresce que se não diz porque Americo e Rocha, os citados para o pleito, hão de ser os responsaveis pelos debitos fiscaes de Garcia Leandro e de modo a terem de responder por elles em um processo excepcional e violento, qual o executivo proposto e em condições não permittidas por lei, sem certidão authentica, consignando o debito fiscal que lhes foi exigido como ficou dito.

E porque assim tenha comprehendido e resolvido a sentença appellada, confirmada ella fica para todos os effeitos legaes. Custas pela exequente na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

*Reforma-se a sentença appellada para annullar todo o processado, visto que os autores propuzeram a acção conjuntamente sobre dous pedidos relativos a dous factos differentes, occorridos em logares e datas diversas.*

N. 4.198 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel em que são appellantes e simultaneamente appellados a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, João Antonio Molina e José Landrole Lamelles, verifica-se que a especie é a seguinte:

João Antonio Molina e José Landrole Lamelles propuzeram contra a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a presente acção ordinaria, em que lhe pedem uma indemnização de 95:000$, sendo 70:000$ para um delles e 25:000$ para o outro, pelo facto de terem ficado inutilizados para o trabalho, em vista de accidentes soffridos, por culpa da companhia ré, quando elles estavam em serviço da mesma.

A ré contestando, allegou que a acção, proposta conjuntamente pelos dous autores, com pedidos distinctos, é nulla, porque a obrigação, a que por ventura esteja sujeita a ré, não tem a mesma origem, como prescreve o art. 14, parte terceira, do decreto n. 3.084, de novembro de 1898.

O juiz *a quo*, pela sentença de fls. 212, não dando pela preliminar, por entender que o pedido dos autores se funda em direitos e obrigações que tiveram a mesma origem, qual a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, julgou procedente a acção e condemnou a ré a pagar aos autores uma indemnização, na conformidade do que estatue o Codigo Civil, art. 1.539, pelo que se liquidar na execução.

Desta sentença appellaram não só a ré, como os autores, com as razões de fls. e fls.

Isto posto; e,

Considerando que a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 46, permitte que o réo seja demandado por differentes autores e o autor por differentes réos conjuntamente no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem uma mesma origem;

Considerando, porém, que no caso em apreço, não se verifica a condição exigida pela citada lei, porquanto os autores fizeram dous pedidos distinctos, relativos a dous factos differentes, occorridos em logares e datas diversos; um delles se deu no logar denominado Parunga, em 10 de março de 1916 e o outro em o ramal que vae de Serrinha a Nova Restinga, no logar chamado Capivary, em 24 de maio de 1912;

Considerando que a companhia ré só póde ser o sujeito activo ou passivo de um direito ou de uma obrigação, nunca, porém, a origem de direitos e obrigações, como pensa o juiz *a quo*;

Considerando que na especie ha duas origens diversas de direitos e obrigações: para um dos autores, como dizem as razões da ré, a origem do seu direito e consequente obrigação da ré seria a imprudencia do machinista determinando o desastre occorrido em Parunga, em 1916; para o outro teria sido a culpa dos agentes da ré, occasionando o sinistro succedido em 1912, em Capivary;

Considerando que só poderiam os autores propor acção conjuntamente, se ambos tivessem sido victimas do mesmo accidente, porque nesse caso, o direito que julgam ter á indemnização pedida á ré e a obrigação que a ella attribuem procederiam de uma mesma origem, o accidente:

Accordam, preliminarmente, dar provimento á appellação da ré, para, reformando a sentença appellada, annullar todo o processado, pagas as custas pelos autores appellantes e appellados.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1922. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal* — *Pedro Mibielli*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CIVEL

*Não se conhece da appellação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.*

N. 4.182. — Vistos e relatados estes autos de appellação civel entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Piauhy e appellados D. Maria da Luz Duarte Gonçalves e seus filhos e delles se verificando que as partes foram intimadas do despacho de recebimento da appellação em 13 de abril de 1921 (certidão de fls. 62) e que só a 29 de outubro do mesmo anno deram os autos entrada na secretaria deste Egregio Tribunal:

Accordam não conhecer da appellação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

*Foi homologada a desistencia requerida*

N. 3.996 — Vistos e relatados estes autos de appellação civel em que é appellante Ingersell Rand Company e appellada a União Federal:

Accordam julgar por sentença a desistencia requerida pela appellante e tomada por termo a fls. 75, para que produza seus devidos effeitos; pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Confirma-se a sentença appellada por seus fundamentos, e procedente a penhora feita*

N. 3.818 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel em que é appellante a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Centro dos Varegistas de Santos» e appellada a Fazenda Nacional:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1922.—*André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

*Sentença do juiz secciona! de S. Paulo*

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal proposto pela Fazenda Nacional contra a Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada "Centro dos Varegistas de Santos":

Considerando que a executada não está isenta, por disposição expressa de lei, do imposto do sello proporcional a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900;

Considerando que o imposto obre dividendos, bem como sobre juros ou debentures, affectando apenas o patrimonio dos accionistas ou o dos credores que o pagam, não importa, para a sociedade de que provêm, na isenção dos impostos a que ella está sujeita, affectando o seu proprio patrimonio, como no caso dos autos, o imposto do sello proporcional pedido;

Considerando que o imposto pedido neste executivo foi calculado sobre o capital declarado pela propria executada que, em sua petição a fls. 48, affirma haver elle attingido, em março de 1918, a 129:500$000;

Considerando que no processo administrativo, demonstração a fls. 50 v., na certidão fls. 3, e na promoção do Dr. procurador fiscal, fls. 53, se verifica que a divida consiste em cincoenta vezes o imposto devido á razão de mil e cem réis por conto ou fracção de conto, nos termos do art. 50, n. 3, do regulamento citado, conforme as operações arithmeticas indicadas e effectuadas na certidão junta pela executada a fls. 50 v., isto é, imposto de 1$100 por conto ou fracção de conto, calculado sobre o capital declarado — 1:430$; multiplicada essa quantia por 50=7:150$000;

Considerando que o engano na certidão fls. 3, ao mencionar o resultado das operações effectuadas, não torna incerto e illiquido o valor da divida, cuja proveniencia e operações arithmeticas para obtel-o, veem expressamente mencionadas na certidão de fls. 3 que instruiu a petição, e são confirmadas pelo do processo administrativo de que foi extrahida, junta pela executada a fls. 46; (vide demonstração a fls. 50 e v.)

Considerando o mais que consta dos autos: rejeito os embargos de fls. e julgo procedente a penhora de fls., condemnada a executada a pagar a divida pedida, isto é, o imposto de 1$100 por conto ou fracção de conto sobre o capital declarado de 129:500$ e mais a revalidação, o que importa em 7:150$, conforme a demonstração de fls. 50 v., no processo administrativo, e custas calculadas por esse valor.

Pub. e int.

S. Paulo, 17 de maio de 1919. — *Washington Ozorio de Oliveira.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Reforma-se a sentença appellada para julgar o autor carecedor de acção: O appellado não se apoiou em lei ou regulamento assegurando-lhe permanencia no cargo.*

N. 3.774 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel interposto, *ex-officio*, da sentença pela qual o Juiz Federal do Estado de Pernambuco julgou procedente a acção ordinaria que o Dr. Franklin de Magalhães Seve moveu contra a União para o fim de annullar a portaria do cargo de official da fiscalização do porto de Recife e condemnou a mesma União a pagar ao autor appellado os vencimentos que deixou de receber em virtude da exoneração, conforme se liquidar na execução, e até ser reintegrado ou aproveitado em cargo equivalente;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o appellado carecedor de acção, porquanto nenhuma lei, nenhum regulamento assegurava-lhe a permanencia no cargo, do qual foi exonerado.

O cargo de official da fiscalização do Porto de Pernambuco era de simples commissão, como se vê do decreto numero 9.078, de 3 de novembro de 1911.

Assim julgando, condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro e 1922. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Dá-se provimento á appellação, para mandar que os autos baixem á instancia inferior e o juiz a quo julgue a questão de méritis. E' corrente a jurisprudencia que nos executivos fiscaes são admissiveis quaesquer defezas por parte do executado.*

N. 3.729 — Vistos e relatados estes autos de appellação civel interposta por Joaquim Theotonio Marianni Passos, da sentença pela qual o juiz federal do Estado da Bahia, sob o fundamento de que nos executivos fiscaes a materia de defesa não póde consistir sinão na prova de quitação, nullidade do processo ou prescripção da divida, sendo vedado ao juiz tomar conhecimento de qualquer allegação sobre a natureza da divida, desprezou os embargos oppostos pelo appellante á penhora no executivo que contra elle move a Fazenda Nacional para a cobrança da quantia de 5:120$, proveniente de multa que lhe foi imposta pela Collectoria Federal da Cidade de Barreiras;

Accordam dar provimento á appellação para mandar que os autos baixem á instancia inferior para que o juiz julgue a questão *de méritis*, porquanto este egregio tribunal tem declarado reiteradamente que nos executivos fiscaes são admissiveis quaesquer defezas por parte do executado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido.

A Fazenda Nacional propoz acção executiva fiscal contra Joaquim Theotonio Marianni Passos, para haver o pagamento da quantia de 5:120$, proveniente de multa que lhe foi imposta pelo collector da Cidade de Barreiras, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915.

O réo oppoz embargos á penhora, allegando que a divida accionada provém de sentença nulla proferida pelo collector de Barreiras em processo de infracção tambem nullo, por inobservancia de formalidades essenciaes.

E' assim, continua, que o auto de infracção foi lavrado em caso differente da do executado, cuja defesa foi conservada, porque o prazo de 15 dias, assignado para esta, foi contado da data do despacho do collector, e não da em que o executado teve sciencia do mesmo despacho, tendo sido, além disso, embaraçada a interposição do recurso.

O juiz federal desprezou os embargos e julgou subsistente a penhora, porque no executivo fiscal a materia da defesa sómente póde consistir na prova de quitação, nullidade do processo ou prescripção da divida.

O Supremo Tribunal devolveu os autos á instancia inferior para o julgamento *de meritis*.

Continuo a pensar que essa providencia não é acertada, porque o julgamento *de méritis*, bem ou mal, já foi proferido, desde que o juiz *a quo desprezou os embargos e julgou boa e valiosa a penhora*.

Si o fundamento da decisão era inacceitavel, cumpria ao tribunal reformal-a ou confirmal-a por outro fundamento, como, por exemplo, o de não estar provada a allegação da defesa, e nunca mandar que o juiz julgue por outro fundamento, por não ser admissivel o que adoptou.

Só si entende que o juiz inferior não se pronunciou sobre o merecimento da questão, quando elle julga no sentido de alguma preliminar que a prejudica, como se annullasse o processo; si não tomasse conhecimento dos embargos á penhora pela razão, por exemplo, de terem sido estes apresentados fóra do prazo legal, etc.

Só em casos como esses é que os autos são devolvidos ao juiz *a quo*, para o julgamento de *méritis*. — *Alfredo Pinto.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto*, vencido, nos termos do voto do Sr. mi-

nistro Hermenegildo de Barros. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Confirmam a sentença appellada por seus fundamentos. Os vencimentos dos magistrados, sejam federaes ou estaduaes, são irreductiveis, jurisprudencia uniforme e pacifica, calcada no art. 63 da Const. Federal.*

N. 3.691 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel entre partes: appellante, o Estado do Ceará e appellados os desembargadores do Tribunal da Relação do mesmo Estado, Francisco Antonio de Oliveira Praxedes, Joaquim Olympio de Paiva, João Firmino Dantas Ribeiro, José Moreira da Rocha, Felix Candido de Souza Carvalho e Claudino Ideburque Carneiro Leal Filho;

Accordam negar provimento a appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.* — *Pedro Mibielli.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

*Sentença*

Vistos os autos.

Os desembargadores Drs. Francisco Antonio de Oliveira Praxedes, Joaquim Olympio de Paiva, João Firmino Dantas Ribeiro, José Moreira da Rocha, Felix Candido de Souza Carvalho e Claudio Ideburque Carneiro Leal Filho, presidente e membros do Tribunal da Relação do Estado propõem contra o Estado do Ceará uma acção ordinaria, com fundamento nos arts. 11, n. 3, 15, 57 § 1º, 63 e 72 § 17 da Constituição Federal, afim de lhes serem restituidas as importancias deduzidas de seus vencimentos (14:190$914 réis) e as que ainda venham a ser deduzidas, a titulo de impostos, e bem assim, para, passada em julgado a sentença final, não serem mais sujeitos a desconto em seus vencimentos que lhes devem ser pagos integralmente. Citado o Estado, na pessoa dos seus representantes, contestaram elles a acção, affirmando que a irreductibilidade de vencimentos dos magistrados neste Estado não é assegurada pela Constituição, nem por leis ordinarias, e que, tomada mesmo aquella irreductibilidade como sendo um dos principios constitucionaes da União (art. 63 da Const. Federal) não se póde considerar como *uma reducção de vencimentos*, no verdadeiro sentido juridico da expressão, o imposto contra o qual reclamam os autores em favor dos quaes não deve haver excepção, por isso que, sendo o onus de imposto uma medida geral deve recahir sobre todos os cidadãos sem distincção de classes, além de que a irreductibilidade a que se refere a Const. Federal sómente diz respeito á magistratura federal.

Treplicou-se por negação, arrazoando afinal as partes.

«Como invariavelmente tem julgado o Supremo Tribunal Federal, por innumeras sentenças, está implicitamente garantida pelo art. 63 da Constituição Federal a irreductibilidade dos vencimentos ás judicaturas dos Estados ficando subentendida que essa irreductibilidade obsta a creação de quaesquer impostos sobre esses vencimentos. Ao contrario muito facil fôra violar o preceito constitucional, reduzindo successivamente; ou de uma só vez, a proporções insignificantes a retribuição que a lei declara intangivel. (*Do Poder Judiciario*, P. Lessa, fl. 31).

Este «tem sido de facto, o pensar e sentir do egregio Supremo Tribunal Federal em um sem numero de accordams, dentre os quaes citaremos apenas o de 27 de setembro de 1911, por mais incisivo, porque diz: O acto impugnado, *a titulo de imposto*, além de arbitrario é illegal, *offende o principio de irreductibilidade*, digo *o principio constitucional de irreductibilidade dos vencimentos de juizes vitalicios e inamoviveis*, sejam *federaes, estaduaes ou locaes*, privilegios que não são pessoaes mas *condições de independencia do cargo* e assim são assegurados a todos os orgãos do Poder Judiciario que exercem funcções permanentes. Como se vê a doutrina deste accordam «contraria em absoluto a do egregio Dr. procurador geral do Estado do Ceará, *addendum* de fls. 25 e 26, acceita pelo illustrado Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Estadual que a elle se reporta em suas razões de fls. 36 a 42. Só aquella podia ser a interpretação do art. 63 citado — pois, do contrario, a que ficariam reduzidos ou sujeitos os magistrados quando incorressem no desagrado dos governadores do Estado que só excepcionalmente não dispõem, a seu talante, do Poder Legislativo? Quando o Egregio Supremo Tribunal, guarda e oraculo da Constituição, modificar a sua jurisprudencia a respeito decretado terá o desapparecimento da independencia do Poder Judiciario sempre que os governantes assim o quizerem.

Como se vê dos autos, foram descontados dos vencimentos dos autores 5 % — ou sejam approximadamente 50$ mensaes, o *quantum* minimo da reducção de seus vencimentos cada mez! Na hypothese de não se manter a jurisprudencia da irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados Estaduaes, do mesmo modo que decretou o imposto de 5 % fal-o-hia o governo se assim o entendesse com que elle montasse a 20, 30 e 40 por cento ou mais ainda contanto que pudesse forçar o magistrado *a abandonar o lugar ou mercadejar com o exercicio de* de suas funcções... ou morrer de fome! na phrase de Wladimiro Matta em seu voto no acc. de 17 de maio de 1911 do Egregio Tribunal da Relação de Minas Geraes (*Rev. de Dir.*, v. 25, fl. 199, *in fine*) — ou, simplesmente abandonar o lugar ou morrer de fome. prevalecendo a doutrina do egregio ministro Hermenegildo de Barros, que de ha muito costumamos acatar, invocado pelo Dr. procurador dos feitos — expendida em o seu voto inserto no citado accordam da Relação de Minas (*Revista de Dir.*, mesmo volume, fl. 181), quando diz: «Para mim o *quantum* dos vencimentos, desde que não sejam reduzidos com offensa de direito já adquirido. não constitue elemento de independencia do Poder Judiciario e ainda: «Tão independente» póde ser o juiz bem remunerado como o que disponha de vencimentos mais modestos — o que aliás é incontestavel. Qualquer que seja a doutrina a preponderar manifesta se tornará a necessidade de manter a irreductibilidade dos vencimentos de magistratura estadual ou local, outra não podendo ser a interpretação a dar ao art. 63 da Constituição Federal.

Assim, pelos fundamentos expendidos e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a acção intentada contra o Estado do Ceará pelos desembargadores Francisco Antonio de Oliveira Praxedes, Joaquim Olympio de Paiva, João Firmino Dantas Ribeiro, José Moreira da Rocha, Felix Candido de Souza Carvalho e Claudio Ideburque Carneiro Leal Filho, presidente e membros do Tribunal da Relação do Estado do Ceará, para mandar, como mando, que, attenta a inconstitucionalidade dos impostos e reducção dos vencimentos dos autores, lhes sejam restituidas as quantias indevidamente descontadas até a presente data, e bem assim que d'ora em diante lhes sejam integralmente pagos os seus vencimentos, condemnado o Estado do Ceará nas custas, como de direito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Fortaleza, 16 de setembro de 1919. — *Sylvio Gentio Lima.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Nega-se provimento á appellação: O autor não tinha mais de dez annos de serviço e sim tres annos e seis mezes, portanto era demissivel ad nutum.*

N. 3.612. Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação interposta por Minervino Abreu, da sentença pela qual o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal julgou improcedente acção ordinaria, pelo mesmo proposta contra a União Federal, para o fim de annullar o acto de 26 de agosto de 1912, do ministro da Fazenda, que o exonerou do cargo de administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará e ser a mesma União condemnada a pagar-lhe, com os juros da móra e custas, os respectivos vencimentos que tem deixado de perceber; e

Considerando que segundo o art. 73 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nas suspensões e demissões dos empregos das alfandegas observar-se-hão as mesmas regras estabelecidas nos regulamentos do Thesouro Nacional;

Considerando que o regulamento do Thesouro Nacional que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, dispõe que aos funccionarios do quadro, excluidos os directores do Thesouro e o procurador geral da Fazenda Publica, comprehendendo-se os thesoureiros, pagadores, porteiros, cartorarios, ajudantes dos mesmos e continuos, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser exonerados sem que que se demonstre, em processo administrativo contra os mesmos, a pratica de actos de desidia, incapacidade, corrupção. ou violação de seus deveres profissionaes;

Considerando que o appellante quando foi exonerado contava apenas tres annos e seis mezes de exercicio effectivo no cargo de administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará, neste cargo tomou posse em 4 de fevereiro de 1909 e o deixou em 1 de agosto de 1912 e portanto era demissivel *ad nutum;*

Considerando que por mais injusta que possa ter sido a exoneração do appellante, não foi illegal;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmou a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.*—

*Pedro Mibielli*, vencido. — *Alfredo Pinto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*,

APPELLAÇÃO CIVEL

*Confirmam a sentença appellada por seus fundamentos, consoante a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.*

N. 3.626 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel interposta por Thomaz de Aquino Barbosa de Souza, da sentença pela qual o juiz federal do Estado de Pernambuco julgou improcedente á acção summaria especial que o mesmo propoz contra a União Federal para o fim de annullar o acto do ministro da Fazenda que o exonerou do cargo de escrivão da Collectoria de Rendas Federaes no Timbaúba:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, e consoante a jurisprudencia deste Egregio Tribunal, pagas as custas pelo appellante. Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1922. — *André Cavalcante*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* Reporto-me ás minhas anteriores declarações de voto, isto é, os collectores federaes e escrivães de collectoria eram e são actualmente, por expressa disposição de lei, demissiveis *ad nutum*. — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

*Sentença do Juiz Federal da Secção de Pernambuco*

Vistos, afinal e bem examinados estes autos de acção summaria especial, proposta por Thomaz de Aquino Barbosa de Souza, delles se verifica que o autor fôra nomeado escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Timbaúba, por acto de 3 de setembro de 1917.

O autor allega que o acto de sua exoneração fôra illegal e pede por isso que a Fazenda da União seja condemnada a lhe pagar os vencimentos a que tinha direito no exercicio daquelle cargo até que seja reintegrado ou aproveitado em cargo equivalente.

Nas suas razões de fl. 17 allegou, porém, o Dr. procurador da Republica que o autor fôra exonerado afim de ser reintegrado João Bernardino de Senna, que, por sua vez, fôra destituido anteriormente do mesmo cargo e que propuzera igualmente perante este juizo uma acção contra a Fazenda, afim de ser reconhecido, como foi, por sentença de 5 de julho de 1917, a illegalidade do acto de sua exoneração.

E verificando-se effectivamente, da certidão de fls. 26-28, que este juizo já condemnára a Fazenda a reintegrar o mesmo João Bernardino de Senna no cargo de escrivão da *referida collectoria* ou a pagar-lhe os respectivos vencimentos até ser reintegrado ou aproveitado em cargo equivalente; e

Considerando que, sendo assim, isto é, considerando que, sendo nullo o acto de exoneração de João Bernardino de Senna, nullos se devem reputar igualmente os actos posteriores relativos ao preenchimento do cargo que elle exercia, como já tive occasião de decidir em especie identica e vê-se da certidão de fls. 24-25. — Julgo improcedente a presente acção e condemno o autor nas custas. — Publique-se e intime-se.

Recife, em 15 de outubro de 1918. — *Sergio T. Lins B. Loreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Nega-se provimento á appellação, confirmando-a por seus juridicos fundamentos. O appellante não foi victima de um acto arbitrario, ao contrario, foi demittido por grave falta devidamente apurada em processo regular.*

N. 3.599 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel interposta por Alfredo Juliano Cavalleiro de Macedo, da sentença pela qual o juiz federal do Estado do Pará, na acção ordinaria pelo mesmo proposta contra a Fazenda Nacional para o fim de annullar o acto do ministro da Fazenda, de 5 de novembro de 1908, que o exonerou do cargo de 3º escripturario da Alfandega, julgou o appellante carecedor de acção, sómente porque não provou ter sido nomeado empregado de Fazenda em virtude de concurso;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, não por seu fundamento, visto como o appellante, com o documento de fls. 69 que acompanha suas razões de appellação, provou que sua primeira nomeação foi em virtude de concurso; mas porque pelo processo administrativo que se vê a fls., o appellante, sendo escripturario da Alfandega, em commissão, da Delegacia do Estado do Pará, apossou-se da importancia de 1:615$289 pertencente á Fazenda Nacional e proveniente de arrecadação de rendas federaes, e, intimado para entrar com aquella importancia ou defender-se, deixou de fazel-o e evadindo se, tendo sido por isso ordenada a sua prisão administrativa, que se não realizou por haver um seu irmão entrado com a respectiva importancia.

Assim, pois, longe de ter sido victima de um acto arbitrario, foi o appellante justamente demittido por grave falta devidamente apurada em processo regular.

Custas pelo mesmo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Confirma-se a sentença appellada, visto que o autor não provou nem legitimou a posse allegada.*

N. 3.508. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel entre parte appellante o Mosteiro de São Bento de Olinda e appellada a Fazenda Nacional:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto.* — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque.*

*Sentença do juiz federal da secção do Estado de Pernambuco, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal.*

Vistos estes autos de acção ordinaria proposta pelo abbade do Mosteiro de São Bento de Olinda, D. Pedro Roser, contra a Fazenda da União:

Allega que ao referido mosteiro pertence o dominio directo do terreno que, partindo da antiga guarita «João d'Albuquerque», naquella cidade, vae até ao forte do «Buraco», e do muro do mosteiro até ao mar, intestando pelo lado de terra com o rio que vae ao «Varadouro» até á altura do alludido forte, comprehendendo seccos e alagados; que esse terreno fôra doado, em junho de 1663, pela Camara de Olinda a Manoel da Silva Pinto e por este vendido ao mosteiro em 1697 pela quantia de quinhentos mil réis, durante a prelasia de D. Gaspar das Neves; que em fevereiro de 1860 a mesma Camara intentou uma acção contra o mosteiro e perdeu por accórdão unanime do Tribunal da Relação, sendo abbade D. Manoel da Conceição Monte; que em todos os relatorios fornecidos ao Governo Imperial, figurava o terreno em questão como do pleno dominio do mosteiro; que o proprio governo de então assim o reconhecia, pedindo licença ao abbade para collocar um *alvo* destinado ao exercicio da artilharia; que, finalmente, o mosteiro sempre ali teve foreiros e rendeiros, recebendo fóros e laudemios.

Junta uma relação das pessoas a quem a Fazenda tem aforado terrenos no logar questionado; uma carta particular, datada de agosto de 1867, afáfirmando o direito do autor; outra, datada de julho de 1874, communicando o apparecimento de pessoas da marinha medindo terras no forte do «Buraco»; outra remettendo cópia de uma petição dirigida em 1888, por João Baptista Ferreira á Camara de Olinda requerendo o aforamento de terrenos no logar «Milagres», com a informação prestada pelo commissario de edificações, em virtude da qual foi indeferida a mesma petição; uma guia para o pagamento de laudemio proveniente da venda de uma casa na praia de «Milagres» em terreno foreiro ao mosteiro; uma petição datada de novembro de 1890, dirigida pelo advogado do mosteiro ao juiz de direito de Olinda, em que requereu a citação da Companhia de Santa Thereza, emprezaria de gaz e agua, para pagar ao mesmo mosteiro a quantia de dous contos de réis por vinte annos de renda dos terrenos por ella occupados; e finalmente uma certidão da Delegacia Fiscal mostrando que de 1888 a 1905 o mosteiro não pedira o aforamento de qualquer terreno no logar «Milagres».

Conclue a petição inicial pedindo que a ré seja condemnada a largar o dominio directo do terreno acima descripto e a restituir ao mosteiro todos os fóros, laudemios, rendas e vantagens percebidas, juros da móra e custas.

Contestada por negação e posta a causa em prova, juntou ainda o autor os seguintes documentos:

Certidão relativa ao pedido de João Baptista Ferreira para o aforamento de um terreno junto ao gazometro, indeferido pela Camara de Olinda em sessão de maio de 1889, por haver o commissario de edificações informado que o terreno era do mosteiro; outra mostrando que, em novembro de 1861, a mesma Camara intentára uma acção contra o mosteiro para o fim de embargar os rendimentos de terrenos por este aforados na praia «Milagres», a qual, por sentença de 27 de maio de 1862, fôra julgada improcedente, sob o fundamento de falta de provas; outra com os depoimentos de tres testemunhas, prestados em 1859 *ad perpetuam rei memoriam*, a requerimento do mosteiro, — affirmando a primeira, conego Antonio José Coelho, ter ouvido a militares antigos que os religiosos de

S. Bento mandaram cortar uns coqueiros proximos ao muro, por lhe impedirem a vista do mar e que uma altura de terra proxima ao convento, fôra feita com licença dos mesmos religiosos, nada sabendo, porém, quanto a dominio e limites; a segunda, carpinteiro do Arsenal de Marinha João Paulo dos Santos, que ouvira de pessôas antigas, já fallecidas, entre as quaes o abbade D. Luiz de Assumpção Cypriano e João de Andrade, que os terrenos em que antigamente havia uns coqueiros, derribados por ordem dos religiosos do mosteiro, tinham sido comprados pelo mesmo mosteiro e que a altura de terra existente atraz do muro do Convento do Carmo, fôra feita a mandado do coronel commandante do regimento de artilharia Manoel Joaquim para os respectivos exercicios, ignorando, porém, si para isso houvera licença dos religiosos do mosteiro; a terceira, coronel de artilharia, Antonio José Victoriano Borges de Fonseca, que em pequeno ouvira dizer que os terrenos ao norte da fortaleza, onde existiam quatro coqueiros, pertenciam ao mosteiro e que o sargento Pedro da Silva Pedrosa lhe dissera que a altura de terra existente atraz do muro do Convento do Carmo fôra feita com licença dos religiosos do mosteiro, não podendo, porém, affirmar si era verdade o que lhe dissera o referido sargento; outra certidão contendo a petição inicial e a sentença de uma acção de manutenção de posse de terrenos do largo da egreja da Graça, movida pela Irmandade de S. Pedro dos Clerigos de Recife contra José Datino dos Passos Bastos e a Fazenda Federal; e finalmente o traslado da provisão do governador Francisco de Britto Freire, empossando Manoel da Silva Pinto na sesmaria que lhe fôra concedida em 163 e que, segundo allega o autor, fôra por este comprada em 1697.

*Nas allegações finaes, de fls. 61-63, declarou que não encontrára no seu archivo o titulo de acquisição do terreno reivindicando. Dada, porém, a posse immemorial em seu favor, o direito de proprietario já se lhe não poderia contestar legitimamente.*

Sustentou entretanto o Dr. procurador da Republica, nas suas razões de fls. 65, que se devia julgar improcedente a acção:

1º, porque o autor não exhibira o titulo de dominio;

2º, porque o terreno pedido já fôra incorporado aos proprios nacionaes por sentença do juiz dos Feitos da Fazenda, de 4 de fevereiro de 1874, segundo a informação que lhe prestára a delegacia fiscal no officio de fls. 66, junto ás mesmas razões.

Tendo vista desse documento, o autor allegou que o Dr. procurador da Republica laborava em equivoco, suppondo que os terrenos incorporados pela sentença eram os mesmos pretendidos na acção.

Foi então proferido o despacho de fls. 72 v.-74, mandando proceder á medição e demarcação dos terrenos questionados e o levantamento da respectiva planta para melhor esclarecimento da causa.

Effectuada essa diligencia, apresentaram os peritos o laudo de fls. 91-92 e as plantas de fls. 93-94, demonstrando que os terrenos reivindicandos não são os mesmos incorporados pela referida sentença.

E assim, tudo visto e bem examinado:

Considerando que se trata de uma *sesmaria* cahida em commisso, *ex-vi* da Ord. Liv. 2º tits. 38-32.

Manoel da Silva Pinto obtivera a confirmação dessa *sesmaria* por despacho da Camara de Olinda, proferido em um de março de 1664, nos seguintes termos:

«Passe-se carta de data e confirmação, não prejudicando o terceiro, ficando terra livre para se fazerem as mostras dos soldados, *pagando um tostão por esta terra em cada um anno de fôro* além do fôro a que é obrigado a pagar dá outra data (despacho inserto na Carta de Confirmação de fls. 50-56).

O autor não exhibiu, entretanto, documento algum comprabatorio do pagamento desse *fôro*, nem outro qualquer de haver a Camara de Olinda consentido em tempo algum, na transferencia da *sesmaria*.

«O foreiro, que traz herdade, casa, vinha ou outra possessão aforada para sempre, ou para certas pessoas, ou a tempo certo de dez annos, ou dahi para cima, não poderá vender, escaimbar, dar nem alhear a cousa aforada sem consentimento do senhorio.

§ 1.º E sendo a venda, escaimbo, doação ou outra qualquer alheiação, feita em outra maneira, sem autoridade do senhorio, será nenhuma e de nenhum vigor...

Si o foreiro, que recebeu do senhorio alguma possessão de bens profanos por certo fôro, ou pensão, ou quantidade de fructos, ou preço para sempre, ou para certas pessoas, não pagar o fôro ou pensão por tres annos cumpridos e continuos, perderá todo o direito, que na cousa aforada tinha, para o senhorio, si o quizer.» (Cits. Ordns. do Liv. 4º, Tits. 38 p., § 1º, e 39 pr.)

Além disto:

Considerando que naquella época as egrejas e ordens religiosas não podiam adquirir bens de raiz sem licença régia, e dos autos não consta si essa licença fôra obtida ao tempo em que o autor affirma ter o Mosteiro effectuado a compra da alludida sesmaria

«De muito longo tempo foi ordenado por os Reis nossos antecessores, que nenhumas Egrejas, nem Ordens, pudessem comprar, nem haver em pagamento de suas dividas bens alguns de raiz, nem por outro titulo algum os adquirir, nem possuir, sem especial licença dos ditos Reis, e adquirindo-se contra a dita defesa, os ditos bens se perdessem para a Corôa... e

Nós assim mandamos que se guarde e cumpra daqui em diante.» (Ord. L. 2º, tit. 18, pr.)

E quanto á posse immemorial:

Considerando que, em face da cit. Ord. de L. 2º, o autor não podia ter a *posse juridica* dos terrenos reivindicandos;

Considerando que em nosso Direito jámais foi reconhecida a simples *occupação de terras devolutas, não cultivadas pelo occupante*, para os effeitos da prescripção acquisitiva ou da *usucapião* (*usucapere*).

«A *posse juridica* é a base fundamental de toda prescripção acquisitiva, diz LAFAYETTE no § 66 do seu *Direito das Cousas*. *Sine possessione usucapio contingere non potest.*»

«*Terras devolutas* se consideram as de *sesmarias* cahidas em commisso, por falta de cumprimento das condições de *medição, confirmação* e *cultura*, ensina T. DE FREITAS no art. 53 § 2º da sua *Consolidação*.

Nem mesmo os proprios donos de *sesmarias* poderiam furtar-se a essa exigencia do nosso Direito

«E si as pessoas, a que assim forem dadas as sesmarias, *as não aproveitarem* ao tempo que lhes fôr assignado, ou no tempo que nesta Ordenação lhes assignamos (cinco annos) quando expressamente lhes não fôr assignado, façam logo os sesmeiros executar as penas, que lhes forem postas e deem as terras, *que não estiverem aproveitadas*, a outros *que as aproveitem.*» (Ord. L., tit. 43, §4º.)

Serão legitimadas — diz a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, regulamentada pelo decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 — as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, *que se acharem cultivadas ou com principio de cultura*, e morada habitual do respectivo posseiro ou de quem o represente.

Não se haverá por principio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, desacompanhados de *cultura effectiva* e morada habitual, exigidos no artigo antecedente (arts. 5º e 6º da citada lei);

Considerando finalmente que o autor não exhibiu prova alguma de haver legitimado, após a promulgação da referida lei, a posse, quem seu favor allega sobre os terrenos questionados, e nem siquer affirmou ter alli cultura effectiva ou quaesquer outras bemfeitorias:

Julgo o mesmo autor carecedor da presente acção e obrigado ao pagamento das custas.

Publique-se e intime-se.

Recife, 17 de agosto de 1915. — *Sergio T. Lins B. Loreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Confirma-se a sentença appellada por seus juridicos fundamentos: No caso presente, cabia acção rescisoria e não acção summaria como fizeram.*

N. 3.424. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel em que são appellantes D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros, viuva e herdeiros habilitados de José Sabino Maciel Monteiro, e appellada a União Federal.

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Muniz Barreto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

*Sentença appellada*

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que José Sabino Maciel Monteiro pede a annullação do decreto de 11 de março do corrente anno, que, em vista do accordão do Supremo Tribunal de 13 de janeiro de 1913 mandou consideral-o como se tivesse sido reformado compulsoriamente em 11 de julho de 1895, no posto de tenente-coronel com a graduação de coronel, como consequencia que se lhe reconheça o direito de ser promovido ao posto de tenente-coronel em 18 de março de 1892, ao de coronel em 15 de novembro de 1897, reformado no de general de brigada com a

graduação de divisão em 11 de julho de 1904, pagando-se-lhe as differenças de vencimentos, de accôrdo com as respectivas tabellas, asseguradas as demais vantagens decorrentes de sua situação juridica; e

Considerando, preliminarmente, que não procede a prescripção arguida pela ré nas suas razões finaes, porquanto, embora se filie a factos anteriores, a presente acção é evidentemente intentada contra um acto administrativo expedido ha menos de um anno;

De meritis

Considerando que o decreto de 1.. de março, segundo nelle se declara, foi expedido de conformidade com um accordão do Supremo Tribunal Federal, que julgando a anterior reclamação do autor lhe definira a situação juridica, e que assim deixa de ser uma resolução do Governo, uma providencia de sua iniciativa, para ser o acto executorio de uma decisão judiciaria;

Considerando que o autor não juntou aos autos, como lhe cumpria, a certidão da sentença de 1ª instancia, indispensavel para a intelligencia do accordão, que se limitára a confirmal-a e conseguintemente para que se possa aquisar da exactidão do fundamento invocado no decreto; o que assim em favor deste subsiste a presumpção que milita em favor aos actos officiaes;

Considerando que ..mito mais de attender esta presumpção, quanto o proprio autor não contesta o antes confessa a conformidade entre o acto administrativo e o aresto, pretendendo apenas que este consagrara um erro a que foi o Tribunal induzido por culpa do advogado;

Mas,

Considerando que, não competindo ao Governo corrigir, sinão cumprir exactamente as decisões judiciarias proferidas em litigios em que é parte o Estado, longe de merecer a censura que se lhe arroga, é perfeitamente legal o decreto impugnado;

Considrando que acceitas as razões expostas na causa, todas ellas destinadas á correcção do pretendido erro, para, julgando procedente o pedido, annullar por illegal o decreto e modificar a sentença em que o mesmo se fundou, seria, de um lado, attribuir ao Poder Executivo a faculdade que elle não tem de recusar as decisões judiciarias e de outro arrogar-se este juizo competencia para em acção summaria especial alterar uma sentença que, se errada, só por acção rescisoria do julgamento privativo do Supremo Tribunal, poderá ser corrigida:

Julgo improcedente a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 23 de novembro de 1914. — *Antonio J. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

*Confirma-se o accórdão embargado; a materia já foi devidamente apreciada na appellação.*

N. 2.785. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, sobre embargos, entre partes: embargantes Janson and Nicholson e embargada a União Federal;

Accordam rejeitar os embargos de folhas 97, para confirmar, como confirmam, o accordam embargado que negou provimento á appellação interposta pelos embargantes, da sentença de fl. 57, que os julgou carecedores da acção movida á embargada, para o fim de ser ella condemnada a pagar-lhes a quantia de 267:325$, com os juros da móra e custas, por prejuizos, perdas e damnos pela inexecução de um contracto de fornecimento de diversos artigos de tintas e oleos destinados ao supprimento dos navios da esquadra durante o anno de 1914.

E assim julgam, attentos os fundamentos do parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

*Parecer do Exmo. ministro procurador geral da Republica*

Os embargos trazem no seu X e penultimo artigo a propria contestação e com ella a confissão da improcedencia do pedido.

Allegaram os embargantes na sua inicial de fls. e repetiram nas razões de fls. 36 que a embargada cahira em culpa contractual, recusando cumprir um contracto perfeito e acabado que com elles havia ajustado e em consequencia pediram fosse condemnada a lhes pagar 267:325$, em quanto estimavam as perdas e damnos-provenientes da inexecução desse contracto.

Decidiu a sentença de fls. 58 confirmada pelo accordam embargado, que um tal pedido devera ter sido instruido e não fôra, com o instrumento do contracto; que semelhante contracto não chegara a ser lavrado e não existira; que nos termos da lei reguladora da materia não se podia prescindir da concurrencia nem da approvação do Tribunal de Contas.

Tentaram os embargantes contestar-lhe as affirmações, mas reconhecendo logo quão inutil seria contestar o que a prova dos autos e a lei invocada na sentença estavam proclamando tão clara e positivamente, variaram de fundamento.

Já não se trata de violação de contracto, mas de culpa por delicto.

Não vale a pena tomar tempo do Egregio Tribunal com a demonstração de que os dous fundamentos se repellem.

Diremos tão sómente que o *acto illicito* agora attribuido ao governo da embargada consistiu em não concordar que os embargantes lhe fizessem sem concurrencia, sem contracto e sem a approvação do Tribunal de Contas, fornecimentos para os quaes a lei exige expressamente a concurrencia, o contracto e a approvação deste tribunal.

Districto Federal 2.. de janeiro de 1921. — *A. Pires e Albuquerque*, procurador geral da Republica.

APPELLAÇÃO CIVEL

*Rejeitam-se os embargos por tratar-se de materia devidamente apreciada e julgada na appellação.*

N. 2.539 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, em gráo de embargos, em que é embargante José Maria Nunes e embargada a Fazenda do Estado de S. Paulo; e

Considerando que os embargos de fls. 175, oppostos ao accórdão de fls. 167, articulam a mesma materia já devidamente apreciada e julgada na appellação.

Accordam rejeitar os ditos embargos para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, o accordão embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti* V. P. — *Leoni Ramos*, relator *ad hoc* — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*, vencido. Recebi os embargos do autor pelos mesmos fundamentos por que neguei provimento á appellação do réo — o Estado de São Paulo, fundamentos esses que se acham desenvolvidas a fls. 170 a 172. — *G. Natal*, vencido: recebia em parte os embargos para, de accôrdo com o voto do Sr. relator no accórdão embargado, reformar este, confirmando a sentença de primeira instancia. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

*Accórdão embargado*

N. 2.539 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel em que são appellantes e simultaneamente appellados o juiz federal do Estado de S. Paulo, a Fazenda do mesmo Estado e José Maria Nunes; verifica-se que a hypothese é a seguinte:

José Maria Nunes, cidadão portuguez, residente nesta Capital, seguia para a Europa no vapor inglez *Vile*, em visita á sua familia e a negocios da casa commercial de que é interessado, quando ao tocar no porto do Recife em 2 de maio de 1909, se viu preso pelas autoridades policiaes e obrigado a desembarcar, em consequencia de requisição telegraphica do juiz de direito da comarca de Santos, por intermedio do delegado de policia e dirigido ao delegado de policia da Bahia e deste ao do Recife, na qual se pedia a prisão de José Nunes, a bordo do vapor *Nile*, por estar pronunciado no art. 267 do Codigo Penal, pelo juiz de direito de Santos.

Conservado preso, protestou contra a falsa imputação, que se lhe fazia, tanto mais quanto nunca fôra processado por qualquer crime e ha mais de 13 annos que não ia ao Estado de S. Paulo.

Não sendo attendidos os seus protestos, e considerando-se victima de uma violencia sem nome, requereu uma ordem de *habeas-corpus* ao juiz de direito da 1ª circumscripção criminal do Recife, que se declarou incompetente.

Recorreu, então ao juiz federal; mas este protelou a concessão do remedio, de sua natureza urgente e que, no caso, se impunha, attento á manifesta incompetencia da autoridade que requisitara a prisão.

Assim continuou preso, até que, passados dias, o juiz de direito de Santos, convencendo-se de que estava em equivoco quanto á pessôa do preso, telegraphou ao governador do Estado de Pernambuco declarando sem effeito a requisição.

Com essas allegações e mais com as de que lhe resultaram vexames e prejuizos, de tamanha arbitrariedade, propoz o appellante e appellado no juiz federal do Estado de S. Paulo contra a Fazenda do mesmo Estado, a presente acção ordinaria em que lhe pede a indemnização de cem contos de réis, visto ser o Estado responsavel pelos actos determinados por autoridades suas no exercicio de funcções publicas.

Processada a causa, proferiu-o juiz *a quo* a sentença de fls. 138 condemnando a ré ao pagamento de 15:000$ consoante o arbitramento de fls. 85, 89, juros de móra e custas.

Desta sentença appellaram ambas as partes e o juiz *ex-officio*.

Isto posto.

Accordam não conhecer da appellação *ex-officio*, que só por excepção, se dá das sentenças em que é condemnada a Fazenda Nacional; quanto á da Fazenda do Estado, dar-lhe provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção e finalmente negar provimento á do autor, pagas por este as custas.

Assim julgam, porque, consoante a jurisprudencia tranquilla deste tribunal e a lição das mais reputadas culturas de direito, não é o Estado responsavel civilmente pelos actos do Poder Judiciario, sinão em casos expressamente declarados em lei.

Entre nós, sómente quando, em consequencia da rescisão pelo Supremo Tribunal, se der a rehabilitação do condemnado (Cod. Pen., art. 86), e uma vez que se não verifique nenhuma das hypotheses do art. 84 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Para determinar a responsabilidade do Estado, diz *Giriadi*, no *Primo Trattato Completo de Orlando*, vol. 1º, pagina 546, não é possivel prescindir da culpa *in eligendo* ou *in vigilando*. Em consequencia deste principio, o Estado não é responsavel pelos damnos que derivam de uma prisão arbitraria ou de uma accusação intentada sem fundamento, pelo Ministerio Publico, embora tenha o accusado soffrido injustamente a prisão preventiva.

O resarcimento dos damnos causados á victima da prisão preventiva quer a cargo do Estado, quer dos magistrados culpados, continúa a ser um *desideratum* para a nossa legislação.»

As faltas commettidas pelas autoridades judiciarias, escreve *Sourdat*, não empenham a responsabilidade do Estado, porque a administração da justiça é um dos privilegios da soberania.

Para *Georgi*: ainda os mais ardentes propugnadores da responsabilidade civil illimitada do Estado, tem entendido que não é possivel reduzir os magistrados á condição de prepostos e continuam a fazer votos para que em leis especiaes se reconheça a responsabilidade do Estado pelos actos dos magistrados.

*Casario Consolo*, citando *Laurent* nel *Trattato del resarcimento del damno*, escreve: "L'amministrazione della giustizia e l'insegnamento sono servizi publici, pero i giudici e gl'insegnanti non sono preposti e lo Stato non è committente perchè non é desso che giudica e insegna per le intermediarie persone dei suoi funzionarii.

Castoro, dal momento che sono nominati, esercitano le loro funzioni, non come preposti ai quali el committente dia i suoi ordini, ma come organi della savranità nazionale.»

Mas, dado de barato que o Estado seja responsavel civilmente pelos actos dos seus magistrados, mesmo assim a presente acção seria improcedente, porque si no caso em apreço houve prejuizos, seu resarcimento deveria correr antes por conta do Estado de Pernambuco, cujas autoridades administrativas praticaram a violencia soffrida pelo autor, sem a desculpa de que apenas satisfizeram uma requisição, desde que esta foi feita com inobservancia do decreto numero 39, de 30 de janeiro de 1892, que dispõe que a extradicção de criminosos será feita mediante requisição da autoridade policial ou judiciaria dos Estados, por intermedio de seus governadores.

Não se diga que por se tratar de um caso urgente, a requisição podia ser feita pelo juiz directamente á autoridade policial, porque o citado decreto só permitte que assim se pratique, isto é, que a extradicção possa ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiaes ou judiciarias competentes, directamente entre si, nos casos que não admittem demora, *sempre entre municipios confinantes de Estados differentes*, o que se não dá na hypothese dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1920. — *Muniz Barreto*, P. I. — *Leoni Ramos*, relator *ad-hoc*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*, vencido.» Neguei provimento á appellação do Estado de São Paulo, por se achar plenamente provado dos autos o desleixo inqualificavel, a negligencia excessiva, a culpa latissima com que procedeu o juiz de direito da comarca de Santos, que, sem o menor fundamento, sem motivo algum para qualquer engano, requisitou illegalmente a prisão do autor, que, alem de passar pelos mais deprimentes vexames, attento o crime que lhe foi imputado, perdeu o preço da passagem e deixou de proseguir sua viagem.

Não ha duvida alguma que o Estado de São Paulo é responsavel pela indemnização devida ao autor; porque a regra de direito, que hoje está acima de qualquer discussão, é a responsabilidade do Estado pelos atcos de seus funccionarios, no exercicio das respectivas funcções.

A essa regra abre-se, não ha tambem duvida, excepção para os tactos do Poder Judiciario; não, porém, excepção absoluta, como a affirma o accordão, mas restricta ás sentenças proferidas em materia civel.

A razão é que, nesse caso, ou as sentenças ainda estão pendentes de qualquer recurso ordinario ou extraordinario, ou não.

No primeiro caso, é claro que não póde o Estado ser declarado responsavel por um damno, que o proprio Poder Judiciario ainda póde reparar e que, portanto, e ainda existente.

E, no segundo, exgottado o ultimo recurso, *scilicet*, a acção rescisoria, teremos uma *causa soberanamente* julgada, e é igualmente claro que pedir ao Estado indemnização pelo damno della resultante, seria reabrir a discussão, o que é juridicamente impossivel, exactamente por se tratar de *caso soberanamente julgado*.

Essa excepção, porém, não vigora em materia criminal, exactamente porque, nessa materia, nunca se dá a *res judicata*, e, assim, a excepção, nesse caso, não passaria de uma *these feudal*, como tambem o disse, no Senado Francez, Bérenger, ao discutir a lei de 6 de janeiro de 1895 sobre a reparação devida ás victimas dos erros judiciarios Cirard, *De La Responsabilité De La Puissance Publique*, (pag. 1).

E, assim, o entendeu o Poder Legislativo da França que votou a predilecta lei.

Annos antes, porém, para honra e realce de nossa cultura juridica, assim já o prescrevera o nosso legislador, como se vê no art. 86, § 2º, do decreto n. 874, de 11 de outubro de 1890, na Constituição Federal, de 24 de fevereiro de 1891, art. 81, e no art. 84, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Ora, si essa excepção não vigora em materia criminal, quando se trata de processos findos em os quaes ao réo se assegurou a mais plena defesa (Const. Fed., art. 72, § 16), como vigorará nos actos administrativos da justiça repressiva, em que o réo nenhuma defesa tem, como na especie, !

Seria um verdadeiro contrasenso, que se não póde attribuir ao nosso sabio legislador.

Não colhe allegar-se, como o faz o acc., que, nos actos do Poder Judiciario, o Estado não tem culpa *in elegendo aut invigilando*:

*a*) porque a allegação vae de encontro á Const. Federal, ao Cod. Penal e á lei n. 221 supra citados;

*b*) porque é patente a culpa *in eligendo*, pois o Estado é que nomeia os juizes de direito;

*c*) porque a responsabilidade do Estado, na hypothese, não repousa na culpa, mas, ou no risco integral, ou por causa do serviço publico, como, com o brilhantismo habitual, o mostra Pedro Lessa (*Poder Judiciario*; pags. 165 e seguintes) ou no máo funccionamento do mesmo serviço publico, *id est* da machina judiciaria, como no máo funccionamento de seu serviço particular ou das machinas de sua industria se deriva a responsabilidade do patrão pelos accidentes no respectivo trabalho (G. Ceissier, *De la responsabilité de la puissance publique*, n. 37, pag. 35).

Não se póde, como o faz o acc., attribuir o damno só ao Estado de Pernambuco, cuja policia effectuou a prisão do autor sem as formalidades processuaes de extradicção interestadual; porque, na hypothese, está plenamente provado, e o réo o não nega, que a requisição illegal da prisão do autor foi feita pelo juizo de direito da comarca de Santos, como, por causa dessa requisição, foi effectuada pela policia de Pernambuco.

Commetteu, assim, o juiz de direito de Santos o crime do art. 228, do Cod. Penal, como o chefe de Policia de Pernambuco o do art. 229.

Podia o autor, como o fez, intentar esta acção pelo damno oriundo do primeiro crime e deixar de intental-a pelo do 2º, que foi méra consequencia do primeiro.

Neguei, por esses fundamentos, provimento á appellação do réo.

Neguei-o tambem á do autor, por não ser verdadeiro o que allega — que, na condemnação, se não incluiram os damnos moraes: o contrario se vê da fl. 16, combinada com as fls. 85 e 86.

Em tempo: fiz *supra et retro* duas entrelinhas: a primeira que diz "ou por causa" e a segunda: "*id est*". — *João Mendes*, vencido. — *G. Natal*, vencido. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO CRIMINAL

*Não procede o recurso intentado pelo procurador criminal:*

*Em se tratando de crimes praticados com uma só intenção, deve-se considerar existente um crime continuado, e não varios crimes, dando logar a varias condemnações.*

N. 466. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo procurador criminal da Republica, do despacho de fls. 1.128, do Dr. juiz substituto, confirmado pelo de fls. 1.133 v., do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, pelo qual foram impronunciados Antonio Nunes de Aguiar, Domingos Braga, José Augusto Estruc, Vicente Collaço, Manoel José Brusquet Fernandes, Abilio de Mage-

lhães, Joaquim Augusto Gama, Alvaro Muniz da Silva e Eurico Dias, accusados de terem falsificado diversas precatorias para o levantamento de quantias depositadas no Thesouro Nacional:

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*.—Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencido, o do Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

*Despacho recorrido*

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça e como incursos na sancção do artigo 5°, em referencia ao art. 1°, lettra *b*, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, João Rodrigues Pinheiro, Antonio Nunes de Aguiar e Dr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá; como incursos na sancção do mesmo artigo 5°, em referencia ao artigo 1°, lettra *a*, da lei n. 2.110, Alvaro Muniz da Silva, Eurico, Dias, Rufino Cesar de Mello e Domingos Braga; como incursos na sancção do citado artigo 5°, em referencia aos artigos 1°, lettra *b*, e 6° da lei n. 2.110, José Augusto Estruc, Carlos Euzebio de Menezes, Abilio de Magalhães e Joaquim Augusto Gama; e, finalmente, como incursos na sancção do artigo 5°, em referencia ao artigo 1°, lettra *a*, e 6° da lei n. 2.110, Vicente Collaço e Manoel José Brusquet Fernandes:

Narrando o facto criminoso com todas as circumstancias de tempo e logar, salienta a denuncia a fls. 2, que o processo que ora tem ingresso neste Juizo visa reprimir fraudes da mesma natureza das que aqui já foram julgadas, descobertas, porém, no proseguimento das diligencias do inquerito feito na Recebedoria, e praticadas, umas, por alguns dos individuos já condemnados, e outras, por novos comparsas até então desconhecidos; que na denuncia offerecida nos autos do primeiro processo, que é em tudo identico a este, pois que a justiça defronta nestes dous processos uma serie de delictos da mesma natureza praticados seguidamente pelos mesmos individuos durante alguns annos, o mecanismo da fraude que não variou, vem assim resumido:

"A pratica do delicto, por tantos annos ignorado dos chefes da Repartição, foi devida ao conluio habilmente levado a effeito entre o ex-escrivão do "Cofre de Depositos Publicos" Saturnino Justo de Argollo e Castro, cujo auxilio era indispensavel e ao mesmo tempo sufficiente para que se pudesse operar qualquer pagamento fraudulento de quantias depositadas no Cofre, e varios outros individuos—escrivães, escreventes, solicitadores e advogados — estranhos áquella Repartição, que se encarregavam dos falsos precatorios, muitos dos quaes eram assignados pelos respectivos juizes sem o menor exame. A acção delictuosa obedecia a duas phases distinctas — a do preparo dos falsos precatorios, promovida, ora por habeis e contumazes officiaes do crime, ora pelos proprios escrivães e escreventes, os quaes illaqueavam a illimitada confiança dos respectivos juizes, e a da consumação do delicto, que se operava na Recebedoria, com a sufficiente intervenção daquelle escrivão do "Cofre de Depositos Publicos". Salienta ainda a denuncia que a desidia de muitos tabelliães facilitou amplamente a acção dos criminosos, pela incuria com que systematicamente reconheciam, a esmo, as falsas firmas dos juizes, visivelmente decalcadas, confórme accentuam os peritos no laudo de fls. 335 a 378 do 2° volume dos autos de inquerito policial; Salienta ainda mais a denuncia que o ex-escrivão do "Cofre de Depositos Publicos", prevalecendo-se da fé publica que inspiravam as suas informações, poude por si só, com a plena ignorancia dos seus collegas e dos chefes da Repartição, alimentar, por longos annos, a insaciavel cubiça dos seus numerosos comparsas, por isso que toda a escripturação relativa á entrada e levantamento de depositos estava ao seu cargo e era exclusivamente feita em dous unicos livros — o caixa e o conta correntes. Descrevendo, e, pois, fazendo conhecido o mecanismo da fraude, na Recebedoria, particularisa a denuncia a responsabilidade dos indiciados pela seguinte forma:

*a*) João Rodrigues Pinheiro, prevalecendo-se do facto de ter estado longos annos no logar de escrivão interino da 1ª Vara de Orphãos, em substituição ao funccionario Maracajá, que andava sempre licenciado, forjicou, á revelia de seus superiores hierarchicos, 34 precatorios, dous dos quaes foram subscriptos pelo escrivão Maracajá, com o concurso do unico funccionario que na Recebedoria podia desmascarar a fraude e com auxilio de Carlos Euzebio de Menezes, seu cunhado, que figurava sempre como credor, inventariante ou accionista de bancos e companhias, podendo, assim, desviar do "Cofre de Deposito Publico», nada menos de tresentos e quarenta e cinco contos, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco réis (345:589$775).

Especifica toda essa comparsaria criminosa, em tempo, logar e modo.

*b*) que entre os trinta e quatro (34) precatorios falsos que no cartorio da Primeira Vara de Ausentes foram forgicados por João Rodrigues Pinheiro, dous ha subscriptos pelo respectivo escrivão, Dr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, um em 5 de março de 1913, na importancia de 18:383$ e o outro de 6 de maio do mesmo anno, na importancia de 15:620$000;

*c*) que o escrivão da 2ª Vara de Ausentes, Antonio Nunes de Aguiar, expediu dous falsos precatorios, na importancia total de 9:579$030, um em 14 de fevereiro de 1914, e o outro em 7 de outubro de 1915;

*d*) que o escrivão da 2ª Pretoria Cive., Rufino Cesar de Mello, subscreveu um precatorio na importancia de 7:291$283, feito, aliás, pelo denunciado Eurico Dias, já condemnado no primeiro processo;

*e*) finalmente, que Domingos Braga, José Augusto Estruc, Vicente Collaço, Manoel José Brusquet Fernandes, Abilio de Magalhães, Joaquim Augusto Gama, Alvaro Moniz da Silva e Eurico Dias, si bem que envolvidos e já responsabilisados no primeiro processo por factos identicos aos que neste são descriptos, praticados, porém, em data mais recente, devem tambem, ainda agora, responder á Justiça, porque o que aqui se apura, é a responsabilidade delles por factos que só agora foram trazidos ao conhecimento e á apreciação dessa mesma Justiça, pois, não se trata de *mesmos factos* e sim de *factos novos* da mesma natureza dos que constam do primeiro processo.

Recebida a denuncia iniciou-se o summario de culpa, observadas as regras desse processo, com a assistencia dos denunciados, acompanhados de seus respectivos advogados, excepção feita dos denunciados Alvaro Muniz da Silva, Rufino Cesar de Mello, Abilio de Magalhaes e Manoel José Brusquet Fernandes, que desappareceram desde a entrada em juizo dos autos do primitivo processo. Os denunciados, João Rodrigues Pinheiro e Carlos Eusebio de Menezes, nenhuma defesa apresentaram.

Nas defezas escriptas que offereceram os demais denunciados, allegam elles, de um modo geral, que não delinquiram porque falta no processo o vinculo moral, a intenção ou vontade de delinquir, o designio criminoso ou a sciencia do crime, sendo nenhuma a prova testemunhal da formação da culpa, imprestaveis os inqueritos administrativo e policial, de nada valendo, assim, os exames periciaes nelles procedidos; que não agiram com dôlo e nem mesmo com impericia ou negligencia, pois, a intervenção que tiveram nos precatorios arguidos de falsos, foi apenas uma intervenção decorrente da funcção que exerciam nos juizes respectivos, sempre com o proposito de attender promptamente á quantos os procuravam sem nenhum intuito maldoso. Particularisando, allegam, ainda mais os denunciados que já responderam ao primeiro processo:

*a*) que, como reconhece o proprio Dr. procurador criminal, trata-se, quanto á elles, de uma denuncia que se refere a factos, intimamente ligados a um crime já apreciado pela Justiça, ou melhor, de um additamento á primeira denuncia;

*b*) que, sendo assim dado, mas não provado, que na verdade tenham operado dolosamente nos feitos de que resultaram, com o levantamento indevido de quantias depositadas no Thesouro, prejuizos á Nação, o que não se póde comprehender, em face dos principios que dominam o nosso Direito Penal, é a possibilidade juridica de uma pronuncia que seria, nada mais, nada menos, do que uma pronuncia addicional, isto é, uma segunda pronuncia por um mesmo crime;

*c*) que a falsificação de precatorios, constituio um crime continuado na precisa noção dessa figura de Direito Penal.

O que tudo visto, examinado, e bem ponderadas as razões e documentos de uma e outra parte:

Considerando que a responsabilidade dos denunciados João Rodrigues Pinheiro e Carlos Euzebio de Menezes no facto delictuoso em que tomaram parte é indiscutivel em face da prova testemunhal e documental que os autos apresentam:

Assim é que:

Considerando que João Rodrigues Pinheiro, agindo de parceria com Carlos Euzebio de Menezes seu cunhado, levantou criminosamente no «Cofre de Depositos Publicos», nada menos de tresentos e quarenta e cinco contos, quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco réis (345:579$775), por meio de trinta e quatro precatorios falsos, feitos por seu proprio punho;

Considerando que a prova irretorquivel desse crime decorre já do confronto dos proprios precatorios — prova material da fraude — já da confissão que

elle fez perante o integro juiz Alfredo Russel, conforme se vê dos longos depoimentos á fls. 617, *usque* 635, do 5º volume dos autos, accentuando a co-responsabilidade de Carlos Euzebio de Menezes, seu cunhado e comparsa em todos os levantamentos;

Considerando que a denuncia descreve com minucia um por um dos precatorios indevidamente cumpridos todos juntos aos autos, constituindo o segundo volume do processo, mostrando o laudo pericial de fls. 265, o modo e meio como agiam esses dous denunciados combinadamente, criminosamente, preparando a falsidade dos precatorios;

Considerando que, em definitiva, contra elles é tão completa e concludente a prova dos factos que lhes são attribuidos pela denuncia, tão evidente o dólo em qualquer das modalidades com que foi praticado o crime, que não se defenderam, apezar do longo prazo que para isso tiveram, sendo de lhes applicar o principio — *confessus pro judicato erit;*

Quanto ao denunciado Dr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá:

Considerando que elle foi denunciado porque entre os trinta e quatro precatorios falsos que no cartorio da 1ª Vara de Ausentes foram forgicados por João Rodrigues Pinheiro, dous ha subscriptos por elle — um em 5 de março de 1913, na importancia de 18:383$, e o outro, de 6 de maio do mesmo anno na importancia de 15:620$000;

Considerando, porém, que elle provou com o testemunho valiosissimo dos integros juizes locaes que com elle trabalharam, a sua honradez, sendo incapaz de praticar deshonestamente os factos que lhe são imputados, tendo ainda a seu favor as declarações prestadas pelo proprio Pinheiro perante o Dr. Alfredo Russel:

«que elle, Pinheiro procedia de modo que nunca pudesse ser suspeitado, quer pelo Dr. Maracajá, quer pelo juiz ou por qualquer outro funccionario»;

Considerando que excluido desde logo o dólo especifico, nada ha no processo que autorize a affirmação de ter o denunciado agido com impericia ou negligencia, facilitando dest'arte a pratica do crime, subscrevendo apenas aquelles dous precatorios, ambos sem defeito algum apparente ou externo, quando já no exercicio do cargo e não suspeitava e nem razão tinha para suspeitar do seu escrevente e o denunciado Pinheiro:

Considerando, assim, que nem mesmo para o paragrapho primeiro do art. 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, deve ser deslocada a classificação do crime que se lhe imputou;

Considerando, com relação ao denunciado Antonio Nunes de Aguiar, que a denuncia o accusa de haver expedido dous falsos precatorios na importancia total de 9:579$030, um em 14 de fevereiro de 1914, e o outro em 7 de outubro de 1915, que foram levantados na Recebedoria por Carlos Euzebio de Menezes, cunhado e comparsa de João Rodrigues Pinheiro;

Considerando, porém, como reconhece a propria accusação, que não ha, além do facto material da propria autoria dos falsos precatorios, quaesquer outras provas que demonstrem ter elle denunciado agido de má fé, de parceria com Carlos Euzebio de Menezes e João Rodrigues Pinheiro em todos os levantamentos fraudulentos occorridos no cartorio do escrivão Maracajá;

Considerando, por outro lado, que em sua defesa escripta, a fls. 968, *usque* 1.027, conseguiu provar que expedido os referidos precatorios, não podia prever as consequencias de seu acto concorrendo para pagamentos não mais, de facto, comportados pelos depositos, e, assim, não os podia evitar, accrescentando ter a certeza de que os alludidos precatorios só poderiam ter sido expedidos em virtude de processo regular, o que vem amparado por affirmações valiosas, quaes as do preclaro juiz Elviro Carrilho a fls. 998, e a do contador e partidor do fôro a essa mesma folha 998 v.;

Considerando, ainda mais, que dado o arrombamento nos dous cartorios de ausentes, ambos installados no primeiro andar do predio á avenida Mem de Sá n. 129, composto apenas de duas salas, ficou provado á evidencia que o desapparecimento dos dous processos incriminados não lhe póde ser imputado, só podendo aproveitar ao verdadeiro ladrão;

Considerando que tudo neste processo occorre em abono do denunciado:

*a*) as testemunhas affirmando que jamais encontraram qualquer irregularidade em processo que houvesse transitado pelo cartorio em que elle exerce as funcções de escrivão, tendo por conseguinte em optimo conceito o referido accusado como funccionario cumpridor dos seus deveres;

*b*) a prova feita de sua nenhuma ligação e entendimento, directo ou indirecto, em qualquer dos que implicados neste caso de falsidade de precatorios;

*c*) o conceito geral em que é tido no fôro e na cidade, como funccionario correcto e homem probo; não sendo assim verosimel, que em um caso como este, de levantamento criminoso de centenas de contos, e enorme quantidade de precatorios falsos, a anarchia do cartorio e a sua negligencia dessem causa a dous precatorios apenas e de importancia minima na somma global;

fosse elle de facto negligente, desidioso, relapso no cumprimento de seus deveres, diversas seriam as suas culpas;

Considerando, finalmente, que em se levando em conta e peso as condições exactas sob que praticou o denunciado o acto incriminado, brota a convicção de que nem siquer a responsabilidade proveniente de culpa lhe deve ser imputada;

Considerando, em relação ao denunciado Rufino Cesar de Mello, que a unica circumstancia que milita contra elle é a de haver subscripto um unico precatorio na importancia de 7:291$283, feito, aliás, por outro denunciado já condemnado no primeiro processo, circumstancia isolada que não basta para a sua pronuncia;

Com referencia aos denunciados Domingos Braga, José Augustro Estruc, Vicente Collaço, Manoel José Bousquet Fernandes, Abilio de Magalhães, Joaquim Augusto Gama, Alvaro Muniz da Silva e Eurico Dias;

Considerando que a competencia, probidade e reconhecido zelo com que o Dr. procurador criminal defende sempre os interesses da Justiça, trahem a sua convicção juridica de que a pronuncia destes denunciados não é de ser decretada;

Considerando que, effectivamente, não ha razão fundada no direito e na lei que sejam responsabilizados neste processo os denunciados, por inadmissivel no caso a imposição de duas penas a um mesmo crime ou mais propriamente, uma segunda pronuncia por um mesmo crime;

Porquanto:

Considerando que «não ha propriamente neste segundo processo um facto novo:

tudo que agora se articula é connexo, e está comprehendido na mesma serie ção de acontecimentos de que resultou a accusação anterior, sendo a situação dos denunciados a mesma que tinham — em relação ao outro em que, afinal, alcançaram — um, o reconhecimento de innocencia, outros a reducção na pena», conforme accentua o laureado advogado Dr. Domingos Braga na defesa a folhas 1.029;

Considerando que, certamente, se trata de um crime continuado ou successivo, que é aquelle em que o delinquente pratica muitos factos delictuosos, todos presos por um nexo casual, todos subordinados ao mesmo plano, de que são a execução successiva, havendo então pluralidade de factos, mas um só delicto — Macedo Soares, comm. ao art. 66 do Codigo Penal; ou, como ensina Mittermayer, «A continuação de um crime presuppõe uma pluralidade de actos commettidos em tempo diverso mas que, attenta a especie de determinação da vontade que lhes serviu de base, formam um todo juridico, de maneira que não se póde achar na unidade de proposito e do facto, de maneira que as varias acções puniveis appareçam como execução de um só facto, ligadas todas pela unidade de proposito»;

Considerando que outra não é a Jurisprudencia dos Tribunaes doutrinando que, em se tratando de crimes praticados com uma só intenção, se deve considerar existente um crime continuado, e não varios crimes, dando logar a varias condemnações:

Pelo expedido, o mais dos autos e pronunciações outras de direito com as quaes me conformo, julgo em parte procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio, João Rodrigues Pinheiro incurso na sancção do art. 5º em referencia ao art. 1º, lettra *b*, da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, e Carlos Eusebio de Menezes, como incurso na sancção desses mesmos artigos e 6º da citada lei n. 2.110, e improcedente quantos aos demais denunciados.

Sujeitando aquelles dous pronunciados á prisão e livramento, inscreva o escrivão os seus nomes no ról dos culpados, recommende-os na prisão em que se acham e remetta o processo ao Sr. Dr. juiz federal para conhecer desta decisão, na fórma da lei.

Districto Federal, 3 de agosto de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

---

## Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO SÁ

**Expediente de 2 a 10 de agosto de 1923**

*Interdicto prohibitorio*

Suppliante, R. Teixeira Mendes. — O aggravante, na inicial de fls. 2, pretende que se assegure, por meio de um interdicto, a inviolabilidade do carneiro n. 1.627 do Cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumado seu filho Cyprrano Godofredo, victima de um atropelamento por automovel, e que se obste o exame medico-legal no cadaver.

Indeferi o pedido por entender que, no estado actual do nosso direito, nenhum acto turbativo á posse de um tumulo poderá de-

correr de uma ordem policial ou judiciaria, para a exhumação e necropsia da pessoa nelle sepultada.

Para que alguem tenha posse de uma cousa, não basta que esta seja susceptivel de «apprehensão», mas ainda é mistér que possa ser «apropriada». Dahi a exclusão das cousas que estiverem fóra do commercio ou se destinem ao uso commum. (Savigny—Droit Romain, parag. 9; Lafayette—Dir. das Cousas, parag. 6º; Cod. Civ., artigos 66 e 69).

O cadaver não póde ser objecto de posse «ad interdicta», e motivos de ordem moral prohibem mesmo que o homem disponha delle, ou de uma parte de seu corpo. (Clovis Bev. Coms. ao Cod. Civ., obs. 4 ao art. 69 cit.). O direito que se reconhece á familia sobre os despojos de um parente, não tem o aspecto de manifestação de caracter provisorio. Apoiada na legitima presumpção de que ninguem, melhor do que ella, poderá render ao morto o mais alevantado culto, todavia esse direito se restringe á pratica de ceremonias funebres, á escolha do local onde deva ser dado á sepultura, ao recurso pouco frequente do embalsamamento, á dispensa de honras militares e á realização de suffragios religiosos.

Taes faculdades, entretanto, não inhibem que o Estado intervenha, regulando a fórma dos enterramentos nas épocas epidemicas ou anormaes, podendo até adoptar o processo da cremação, promovendo a descoberta dos crimes com fazer exames e necropsias, prohibindo exhumações de victimados por peste e outros flagellos, ou obstando a trasladação dos ossos dos seus heroes nacionaes, para fóra do paiz. Qual a posse ferida por alguma dessas medidas? Tudo está, pois, a indicar que o interdicto prohibitorio, remedio de natureza possessoria, de modo algum poderia servir ao fim cogitado pelo requerente.

Subam os autos á veneravel instancia superior que, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 30 de julho de 1923. — *Octavio Kelly.*

### *Contrabando*

«Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Annibal Pereira Ramos e Artin Essaian E attendendo a que o facto de conduzir alguem em seu poder mercadorias de qualquer natureza induz o reconhecimento de que estas lhe pertençam ou lhe sejam consignadas. Na especie, o réo Annibal Pereira Ramos, transportando, como transportava, em um automovel, que fretara para esse fim, as mercadorias apprehendidas a fls. 3 e examinadas a fls 47 não póde deixar de ser tido, até prova em contrario, como o proprietario desses effeitos. Attendendo a que os autos mostram fôra elle quem ensinara ao chauffeur o melhor caminho para o ponto, em que deveria tomar as mercadorias, quem se encontrava a acompanhal-os no acto da apprehensão, quem disserta na policia tratar-se de um contrabando, cahindo em contradicções e desdizendo-se em depoimentos colhidos posteriormente, no tocante ao aluguel do automovel. Conseguintemente, tudo faz crer que taes mercadorias lhe pertenciam ou á terceiro, a quem quizesse favorecer, e dessa qualidade ha de decorrer, por certo, a responsabilidade por pratica do descaminho, que lhe é attribuido, e que somente ão teve exito comoleto pelo facto de apprehensão operada, aliás, já fora da zona fiscal. Attendendo a que, em relação ao réo Artin Essaian não se contesta seja elle chauffeur de um auto particular, nem que verosimil seja a explicação das condições em que se viu envolvido no caso. As suas declarações sempre eguaes, narrando os factos do mesmo modo, a obediencia com que acudiu a ordem de parar dada pela policia, quando, com o desobedecer, poderia evitar a apprehensão e lagrante, e demais circumstancias apreciadas induzem á convicção de que elle ignorava, de facto, o concurso que prestava ao descaminho de direitos, transportando no seu carro taes effeitos. Os indicios que justificaram a sua pronuncia, não bastam para a condemnação, tão abalados ficam pelos apontados contra-indicios; attende do a que o ajuste articulado no libello deixa de existir em face dos termos desta decisão, que apenas apurou a responsabilidade de um dos réos: Julgo em parte provado o libello de fls. 100 e condemno o réo Annibal Pereira Ramos a pena de dois annos e seis mezes de prisão cellular, que será cumprida na Casa de Correcção desta Capital, e nas custas, grão médio do art. 265 do Codigo Penal e absolvo a Artin Essaian da accusação que lhe foi intentada, mandando etc».

### EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. José Peixoto Fortuna.

Vistos e etc., estes autos de Executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra o Dr. José Peixoto Fortuna.

E attendendo a que o réo foi citado para fazer, no predio de sua propriedade, sito á rua do Carmo n. 45, obras de diversas naturezas e entre estas a *elevação ao pé direito ao ar terreo*; attendendo a que este melhoramento envolve a reconstrucção do edificio, pois que affecta ao plan dos respectivos andares, como reconheceram os peritos, no laudo unanime de fls. 33, respondendo ao quesito *b*; Attendendo a que é evidente que nesse ponto, não estava o réo obrigado a fazer obras antes de vistoriado, sob a comminação de interdicção e despejo (Regulamento que baixou com o decreto n. 15.003 de 1921, art. 774); Attendendo a que inuteis seriam as demais obras, si effectivamente os melhoramentos reclamados pela Saude Publica envolvessem a reconstrucção do predio, pois tanto vale a exigencia da elevação do pé direito; Attendendo a que, assim, illegal foi a imposição da multa pela não realização das obras, que sómente após uma vistoria, poderiam ser determinadas pela autoridade sanitaria;

Julgo provados os embargos de fl. 20 e insubsistente a penhora em que se convolou deposito de fl. 17 e condemno a embargada nas custas, P. e R. intimadas as partes. Desta decisão appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2 de agosto de 1923. — *Octavio Kelly.*

### *Despejo*

Autor, o Dr. Carlos Claudio da Silva, réo, Guilhermino Santos.

Vistos e examinados estes autos de acção de despejo, intentada pelo Dr Carlos Claudio da Silva contra o major Guilhermino Santos:

Allega o autor:

*a*) que, com proprietario do predio sito á rua Matto Rodrigues n. 29, nesta capital, o alugou ao réo, sem contracto, ha cerca de cinco annos e, nos termos do art. 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 4.403, de 1921, o notificou, com tres mezes de antecedencia, de que não lhe convinha a continuação da locação a partir de 25 de dezembro de 1922;

*b*) que se achava o acto de notificação perfeito e acabado, quando foi promulgado o decreto legislativo n. 4.624, de 2 do mesmo mez e anno, suspendendo, durante dezoito mezes, sómente no Districto Federal, as acções de despejo, que se não fundassem nos arts. 6º e 11 do citado decreto de 1921;

*c*) que essa privação temporaria do direito á acção, assegurado pelos arts. 72, § 17, do Constituição Federal, 75 e 1.192 — IV do Codigo Civil, imposta a uma determinada parte do territorio nacional, fere de frente os preceitos dos arts. 34, n. 23, e 72, § 2º, da mesma Constituição e envolve uma prescripção de caracter retroactivo, prohibida pelo art. 11, n. 3, do citado estatuto;

*d*) que, pela presente acção, fundada nos artigos invocados e mais no art. 60 *a*, pretende a decretação dessa inconstitucionalidade, como consequencia o deferimento do despejo do predio occupado pelo réo.

Defende-se o accionado sustentando que o decreto legislativo n. 4.624, citado, não infringe o art. 72, § 17, da Constituição, porque não desconhece, nem nega, a propriedade do autor sobre o immovel em questão, instituindo apenas uma moratoria, a titulo de lei de excepção e salvação publica; que não fere o art. 34, n. 23, porque não contém um preceito de lei substantiva, mas adjectiva ou de processo permittida pela 2 parte do mesmo n. 23; que não viola o art. 11, n. 3, porque a acção de despejo ainda não estava proposta na data de sua publicação.

Isto posto: — E attendendo a que o autor funda a presente acção no art. 60 — *a* da Constituição, por entender que o decreto legislativo n. 4.624, de 1922, transgride as garantias decorrentes dos arts. 11, ns. 3 e 72, §§ 2º e 17 da mesma Const., por isso que: 1º, estabelece prescripções de ordem retroactiva e offensiva a direitos adquiridos, conceituados e definidos no art. 3º, § 2º, do Codigo Civil com o negar efficiencia á notificação processada e ultimada no regimen do decreto legislativo n. 4.403, de 1921, art. 1º, § 1º; 2º, suspende o direito ás acções que competem ao locador e defluem do art. 75 e 1.192 — IV do Codigo Civil; 3º, institue um tratamento desigual entre os locadores proprietarios no Districto Federal e os dos Estados, no desenvolvimento das relações contractuaes com os locatarios; attendendo a que do simples ennunciado se apura que o autor baseia o pedido *não exclusivamente na Constituição Federal*, e sim nesta e em leis secundarias (Codigo Civil e decreto legislativo numero 4.403, de 1921), o que basta para que a causa não seja das que se devam aforar na Justiça Federal (art. 60 *a*), mas na justiça local, com o recurso facultado pelo art. 59 III § 1º *a* da Constituição (*Kelly, Manu. de Jur. n. 1.268; 1º suppl. n. 942; 2º suppl. n. 794; Rev. do S. T. Fed. vol. 31, p. 94; vol. 49, p. 46*); attendendo a que as jurisdicções instituidas na organização politica vigente dizem respeito á ordem publica e vedado é aos interpretes da lei invertel-as ou modifical-as com offensa ao rigor dos textos; attendendo a que, sendo este juizo incompetente *ratione materiæ* para conhecer da especie, eivados de nullidade se acham todos os actos praticados no presupposto da legitimidade da jurisdicção, a que foi o feito submettido — (*Reg. n. 737, de 1.850, art. 60, § 1º — caso 1º; lei n. 221, de 1.850, art. 47, § 3º*):

Por estes fundamentos, julgo nullo todo o processado e condemno o autor nas custas. P. e R. intimadas as partes. Districto Federal, 3 de agosto de 1923. — *Octavio Kelly.*

*Acção ordinaria*

Autores, José Fradique Leite Lobo, e outros, ré, a União Federal. — Em prova.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Acção ordinaria*

Autora, a Caixa Beneficente da Guarda Civil desta Capital, ré, a União Federal. — Vista para a replica.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Acção ordinaria*

Autora, a Companhia Prado Chaves, ré, a União Federal. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria voltem os autos á conclusão.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Acção ordinaria*

Autor, Antonio Fernandes de Souza, ré, a União Federal. — Em prova.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Acção ordinaria*

Autor, Agostinho Malias, réo, Victorino Ayres Vieira. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos pelo réo.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Carta precatoria*

Deprecante, Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, supplicantes, D. Irene Ribeiro de Souza e outros. — Ao contador.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Justificação*

Justificante, Severino Pereira da Silva. — Vista ao Dr. Procurador.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Acção de despejo*

Autor, Manoel José de Oliveira, réo, Josepha de Aquino Rocha. — Sellados devidamente voltam os autos.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Reintegração de posse*

Supplicantes, F. Jorge de Oliveira & Comp., supplicada, a União Federal. — Recebo como contestação a cóta de fl. 29. — Em prova.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Execução de sentença*

Exequente, Antonio Lessa, executada, a Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas "A Victoria. — Cumpra-se.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Acção executiva*

Autor, Adriano Silva, réo, Antonio José Corrêa. — Diga o excepto no prazo legal.

Districto Federal, 6-8-923. — *O. Kelly.*

*Acção summaria especial*

Autor, Dr. Thomé Torres da Silva Reis; réos, a União Federal e outro. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Districto Federal, 6 de agosto de 1923. — *O. Kelly.*

*Execução de sentença*

Exequente, José Vieira de Rezende Silva; executada, a União Federal. — Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 47.

Districto Federal, 6 de agosto de 1923. — *O. Kelly.*

*Executivos fiscaes*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Guilherme de Mello Howard. — Não estando seguro o juizo, deixo de conhecer da reclamação de fls. 9 e prosiga-se como requer o Dr. adjuncto.

Districto Federal, 6 de agosto de 1923. — *O. Kelly.*

— Executados, J. Pallul & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Districto Federal, 6 de agosto de 1923. — *O. Kelly*

*Justificações*

Justificante, Julieta de Avellar Drummond. — Julgada por sentença.

— Justificante, Josephina Ribeiro Antunes. — Julgada por sentença.

— Justificante, Ananias de Albuquerque. — Idem.

*Acção de seguros*

Autores, Zenha Ramos & Comp.; réo, Lloyd Sul Americano. — Nomeio terceiro perito o Dr. João de Sá e Albuquerque.

*Embargos*

Supplicantes, Xisto Martins & Comp. — Sellados devidamente á conclusão.

*Acção summaria especial*

Autores, Abilio de Paula Mathias e outros; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

*Titulos extraviados*

Supplicantes, Manoel Pinto Lucena. — Diga o procurador.

*Executivo fiscal*

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Jorge Nabor. — Nomeio a Nelson Morado, para, como perito da Fazenda Nacional, proceder á avaliação.

*Acção executiva*

Autor, Ernani Nunes Ribeiro; réo, Domingos Antonio dos Santos. — Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 17 para que produza os effeitos legaes. Custas pela desistente.

*(Habeas-corpus*

Impetrante, Obed Cardoso; pacientes, Affonso Sepulveda e outro. — Vistos, etc. E attendendo a que o marechal chefe de policia informa a fls. 4 estarem os pacientes detidos por motivo de segurança publica, autorizado pelo estado de sitio. Deixo de conhecer do pedido de fls. 2 e condemno o impetrante nas custas.

*Habeas-corpus*

Supplicante, Albina Camargo; paciente, João Pires Camargo. — Vistos, etc. Julgo prejudicado o pedido em face da informação de fls. 4.

*Habeas-corpus*

Impetrante, Raphael José Pereira; paciente, Victorino da Silva Amaral ou Victor do Amaral. — Vistos, etc. Julgo prejudicado em face da informação de fls. 4.

*Executivo hypothecario*

Exequente, Marinosio Piedade; executados, Guilmar M. Valle e sua mulher. — Paga a taxa judiciaria, voltem á conclusão.

*Acção ordinaria*

Autor, Antonio Fernandes de Souza; ré, a União Federal. — Em prova.

*Acção ordinaria*

Autores, Ribeiro, Chaves & Comp.; réos, Siqueira & Leite. — Vistos, etc. Allegam os autores, industriaes, estabelecidos em Aracajú, terem ajustado com os representantes dos réos em viagem pela mesma cidade, a fabricação e expedição para o Rio de Janeiro das mercadorias indicadas á fls. 9, e toda a encommenda se achava em preparação e parte já remettida e em poder dos réos quando estes telegrapharam aos autores, dizendo não terem autorizado tal transacção, porquanto ao seu representante faltavam poderes para esse acto. Pedem, por isso, a condemnação dos accionistas ao pagamento da indemnização de cincoenta contos de réis, valor minimo em que estimam os seus prejuizos, pelo inadimplemento da obrigação assumida por intermedio do seu preposto. Os réos, em defesa insistem em contestar a responsabilidade na operação ajustada sem o seu expresso consentimento e sustentam, com esse fundamento a improcedencia do pedido.

Isto posto: E attendendo a que os réos não negam que o signatario da confirmação ou encommenda á fls. 9 fosse seu representante na praça de Aracajú, qualidade que lhe dá a carta de fls. 17 e é reaffirmada com o aposto do interessado, pela firma Teixeira Chaves & Comp. com a qual mantêm relações os mesmos réos. (Fls. 28, item 3°); attendendo a que é sem importancia a averiguação do facto de se saber se esse aposto tinha ou não mandato dos réos, que o autorizasse a fazer a encommenda em questão, uma vez que esse mandato era de presumir por terceiros que com elle contractaram de boa fé, dada a qualidade ostensiva de representante com que viajava, agindo no interesse e em negocio da firma. E' certo que o Codigo Commercial exige no art. 74 a inscripção das nomeações dos empregados do commercio no Tribunal respectivo, mas o não cumprimento dessa exigencia, instituida pela necessidade de definir as relações entre preponentes e prepostos no interesse de ambos, não affecta a terceiros, como se infere da commissão final do mesmo artigo quanto aos primeiros e da expressão da 2ª alinea do art. 75, quanto aos segundos. Se o preponente deixou de cumprir a exigencia legal da inscripção, não pode invocar essa omissão em seu favor, contra os que transigiram com o seu preposto, para o effeito de fugir á responsabilidade de que só poderia libertar-se exhibindo a prova de ter satisfeito aquelle requisito; attendendo a que, entretanto, na especie, o ajuste celebrado pelo representante dos réos é todo valido pela ratificação que lhe deram estes e decorre do recebimento, sem objecção, da primeira partida da encommenda. (Cod. Comm. art. 200, n. 3) e do facto de terem creditado aos autores a respectiva importancia de preço. Quando fossem incompletos os poderes do preposto dessa natureza em quem a condição de mandatario sempre se presume. (C. de Mend. Tr. de Dir. Comm., vol. II, n. 492), no caso em apreço, a resposta de fls. 13 suppre

qualquer deficiencia não sendo de acceitar a explicação adoptada pela defesa de que os réos suppunham tratar com outra firma, uma vez que a resposta foi endereçada aos autores, em cuja conta foi feito o lançamento do credito. (fls. 13 e 18): attendendo, porém a que não está provada a exacta importancia dos invocados prejuizos, para cuja fixação não basta a arbitraria estimação dos autores, que tendo direito ao seu resarcimento, devem fazer certo até onde soffreram uma diminuição em seu patrimonio, por effeito da recusa da compra.

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemno os réos a pagarem aos autores a importancia que se liquidar na execução, com os juros da móra e custas.

*Titulos extraviados*

Autor, Francisco Rodrigues Valle; ré, a União Federal. — Voltem os autos ao Dr. procurador.

*Acção de seguro*

Autores, Vieira & Cardoso; ré, Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul». — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

*Acção ordinaria*

Autores, Pring Bastos & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

— Autor, Alvaro Dixon; ré, a União Federal. — Em prova.

— Autores, Helena Coursell Tupinambá e outros; ré, a União Federal. — Vista para réplica.

— Autor, Dr. José de Serpa; ré, a União Federal. — Em prova.

— Autor, Daniel de Hollanda Cavalcanti; ré, a União Federal. — Em prova.

*Reintegração de posse*

Supplicante, Luiz Antonio Teixeira Leite, supplicada, The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power. — Egregio Supremo Tribunal Federal,

Mantenho a decisão recorrida. As allegações de fls. 44 não conseguiram demonstrar que este juizo tivesse interpretado mal o Cod. Civil, negando *initio litis* em mandado de reintegração provisoria da posse de um immovel, que o proprio autor confessa estar em poder da ré ha muitos annos. Invoca-se, como argumento, contra o despacho, dispor o art. 523 do Cod. que as acções possessorias, summarias ou ordinarias que sejam, conservam sempre o *caracter possessorio*, e dahi infere que tal mandado deve ser deferido, tanto nas primeiras como nas segundas. Tal expressão, a meu ver, apenas indica que a feição, ou rito dessas acções, é o exclusivamente possessorio, em todas as restricções e principios que as leis processuaes conferem a essa especie de demandas, o que importa dizer, nellas se não admitte a excepção de dominio (art. 505), prevalece o fôro *rei sitæ* nas causas de força velha (decreto n. 3.084 de 1898, art. 22 da parte III), etc. Não quer dizer, de modo algum, que, contra o disposto no art. 508, possa ser tirado o possuidor da posse em que se acha e frue ha mais de anno e dia, sem a previa discussão e prova do direito de seu contradictor, só porque o art. 506 do Cod. Civil manda restituir o esbulhado á posse, iniciada que seja uma acção de força espoliativa. O fim da lei, dando esse direito, que sómente se comprehende nos esbulhos recentes, foi supprir a ineroia do possuidor que não usou *desde logo* da propria força para repellir o esbulhador (art. 502), facultando-lhe ainda fazel-o pela autoridade da justiça, dentro de anno e dia. Commentando esse artigo do Cod. Clovis Bevilaqua assim se exprime: «O esbulho a que se refere o art. 506 *é recente, ou que, pelo menos, não data de mais de um anno e dia*, porque, passando esse prazo, firma-se a posse que será manutenida summariamente até que, pelos meios ordinarios, se prove o seu vicio ou falta de fundamento (art. 508)» (*opinião cit por Tito Fulgencio no vol. Da Posse e Accs. Posses.* pags. 612; Comment. art. 506 do Cod. Civil).

Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, que, como sempre, melhor dirá.

D. Federal, 9 de agosto de 1923. — *Octavio Kelly.*

*Executivo fiscal*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, os herdeiros de Alfredo P. Moraes. — Prove o requerente de fls. 24 que sua mulher é herdeira unica de Alfredo Pereira de Moraes, ou que o predio em questão lhe tocou em partilha.

Districto Federal, 9 de agosto de 1923. — *Octavio Kelly.*

*Acção de soldadas*

Autor, James A. Metroupoulos, commandante da escuna *Northland;* réus, N. A. Galano e outro. — Visto, etc. Procede a justificação. Expeçam-se editaes com o prazo de noventa dias.

Districto Federal, 10 de agosto de 1923. — *Octavio Kelly.*

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réo, preso, Alvaro Lopes Bastos.

Vistos e examinados estes autos de acção criminal, intentada pela Justiça Federal contra Alvaro Lopes Bastos:

E attendendo a que está provado ter o réo introduzido na circulação, dando em pagamento a Manoel Justo de Oliveira, ás joias que lhe comprara, a cedula falsa, junto entre as fls. 5 e 6 destes autos, individuada a fls. 43, como de n. 17.745, estampa 10ª, série 7ª; attendendo, porém, a que não ha, nos autos, elementos seguros, que autorizem a affirmar que o réo, ao fazer uso da cedula, tivesse a certeza de que fosse contrafeita. A versão, que elle dá, de que a subtrahira de uma gaveta do guarda-roupa de seu pae, com o intuito de adquirir joias para a sua namorada, é de todo verosimil e se enquadra entre as muitas leviandades de uma adolescencia mal dirigida ou enc minhada. Em seu poder nenhum outro exemplar foi encontrado e a policia não conseguiu demonstrar que o réo tivesse máos precedentes, ou que tal explicação tivesse a illidir algum indicio revelador de intenção diversa. A testemunha informante de fls. 73 v. diz que conservava guardada no referido movel a cedula em questão, devolvida ou remettida por um seu socio, no incidente, a que alludem as cartas de fls. 29 a 34, e de taes declarações não se apura que o réo tivesse conhecimento delle; attendendo a que o estudo dos autos dá a impressão de que o intento do réo fôra o de se apropriar ou furtar a cedula, que, por certo, de ha muito sabia estar no local, que conhecia, de facil accesso e de onde poderia retiral-a, crente talvez de que seu pae não désse de prompto pela falta, ou não suspeitasse da sua intervenção no desapparecimento. A circumstancia, porém, de se tratar de uma cedula falsa e a necessidade de refrir de como a houvera, fizeram com que o réo confessasse o facto da subtracção, afastada que fôra a explicação de tel-a recebido de uma sorte no jogo; attendendo a que nos crimes de introducção de moeda falsa na circulação, embora o dolo se presuma, todavia mistér se faz a demonstração de que o introductor sabia ou devia ter conhecimento da falsidade da cedula, já em face do modo pelo qual se dera o seu recebimento ou apropriação, já por outras razões, que excluissem a idéa de se achar de boa fé. (Kelly, «Man. de Jurispr.» n. 1.450; 1º supp. ns. 1.078-1.080; 2º supp. numero 886; D. O. de 30-8-18, cap. or., n. 746 «Rev. do S. T. Fed.», vol. 32 v, 66). No caso em apreço, os indicios de dolo, que justificaram a pronuncia, soffreram a critica da defesa, que logrou despertar em meu espirito de julgador fundadas duvidas sobre a verdadeira intenção do réo no facto em que se viu envolvido; Attendo a que na pratica dessa especie de delictos, a doutrina e a legislação registram variedades de moveis, isto é, admittem mais de um objectivo no criminoso, consoante as circumstancias, como se apura da figura do art. 14, da lei n. 2.110, de 1909, creada depois no nosso actual Codigo Penal, mas já existente na Allemanha como refere von Listz, a pag. 390, do vol. 2º, do seu Dir. Pen. Allemão, para o caso em que o autor tenha como unico fim, com a infracção, evitar um prejuizo economico, razão de ser da attenuação da pena. Isto revela que o alcance da lei, reprimindo mais severamente a introducção da moeda falsa na circulação praticada com animo doloso, foi o de, protegendo a moeda, impedir os ataques, que contra differentes bens juridicos resultam da perigosa industria de emissão clandestina e circulação de falsos valores, em concurrencia com os valores reaes. *O lucro* na operação é sempre o alvo immediato de criminosos, e, quanto ao introductor, frequente é a fórma da sua realização por meio de repetidas compras do artigo de que não necessita, para o fim de, como effeito de pagamento com a cedula falsa de maior valor apparente, obter em troco em notas legitimas, que assim vão enriquecendo o seu patrimonio a custa da burla passada a terceiro. Na especie vê-se que o réo, cuja boa conducta é attestada até pela policia (fls. 113), não agiu denunciando esse proposito, mas, apenas se satisfez com comprar joias, que destinou á sua namorada, em poder de quem foram encontradas e a quem por certo teve o desejo de presentear, não com o producto de um crime de moda falsa, mas com o de um furto, que não pensara fosse de prompto descoberto e se lhe attribuisse a autoria; por estes fundamentos, julgo não provado o libello de folha 107 e absolvo o réo da accusação, que lhe foi intentada.

Expeça-se em seu favor o alvará para ser posto em liberdade.

Custas como de lei. P. e I.

Districto Federal, 10 de agosto de 1923. — *Octavio Kelly.*

*Protesto*

Supplicante, Lavy Antonio Leite. — Defiro a petição de fls. 2.

Districto Federal, 10 de agosto de 1923. — *O. Kelly.*

*Notificação*

Supplicantes, o Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente das Companhias Carboniferas Rio Grandenses e outros. — Estando a questão da concessão e le-

vantamento do mandado de manutenção affecta á justiça local deste Districto, como expõe o requerente, e sendo o pedido de fls. 2 connexo com o das acções que se processam nas 2ª e 4ª Varas Civeis, tenho-me por incompetente para conhecer da notificação.

Districto Federal, 10 de agosto de 1923. — *O. Kelly.*

*Interdicto prohibitorio*

Supplicantes, J. Canella e outros; supplicada, a União Federal. — Justifique-se.

Districto Federal, 10 de agosto de 1923. — *O. Kelly.*

## Côrte de Appellação

**Sessão das Camaras Reunidas, em 16 de agosto de 1923**

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

*Embargos em aggravo*

N. 6.476 — (Desistencia) Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, João Martins, embargado, Antonio Celestino da Costa.—Homologada por sentença.

*Embargos de nullidade*

N. 4.245—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Manoel Ferreira de Viveiros; embargados, João Ferreira de Viveiros e outros Desprezados, contra os votos do relator e dos desembargadores Affonso de Miranda, Carvalho e Mello, Edmundo Rego e Cicero Seabra.

Foi designado para lavrar o accordão o desembargador Celso Guimarães. Não tomou parte no julgamento o desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.933—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Domingos Pepe; embargado, José Fernandes da Cruz. Recebidos para julgar improcedente a acção, contra os votos dos desembargadores Nabuco de Abreu, Ataulpho de Paiva, Machado Guimarães, Torquato de Figueiredo, Angra de Oliveira e Cicero Seabra.

N. 4.980 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Companhia Aurea Brasileira; embargado, Manoel da Silveira Thomaz. — Despresados.

**Sessão da Primeira Camara, em 16 de agosto de 1923**

PRESIDENTE, SR DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

*Appellações civeis*

N. 5.761 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, o Juizo; appellados, Henrique Cassen Junior e sua mulher Ivete Rosolen Cussen. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

*Embargos de nullidade*

Ao Sr. desembargador Celso Guimarães. Ns. 2 384, 3.511, 3.841, 2.966, 3.596, 4.735 e 4.877.

*Appellações civeis*

Ao Sr. desembargador Cicero Seabra. Ns. 4.937 3.177, 2.799, 2.504 e 4.769.

Ao Sr. desembargador Torquato Figueiredo.

Ns 4.258, 4.191, 4.251, 1.807 e 5.486.

Ao Sr. desembargador Saraiva Junior. Ns. 5.483.

EM MEZA

*Appellações civeis*

Ns. 5.668 e 5.729.

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 4.823, 2.746, 5.769, 5.669, 5.791 e 4.406.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

*Appellações civeis*

Ns. 5.569, 5 129, 5.362, 5 436, 5.505, 5.639, 2.068, 5.036, 5.325, 5.586, 5.712, 5 747, 5.761 e 5.435.

## EDITAES

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2 746, appellante, Elisa Ramos da Silva Bernardes; appellados, Mendes & Comp.; 4.406, 1º appellante, Francisco Paulo Sammartino; 2 appellante, os herdeiros da finada D. Zulmira Montenegro de Souza; appellados, os mesmos; 4.823, appellante Elias Garzonzi; appellados, Antonio Medici & Irmão; 5.669, appellante, Carolina da Silva Ribeiro; appellado, Manoel Joaquim de Oliveira; 5.76 , appellante, Bernardino Bastos Dias; appellados, Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José e Francisco Ignacio Areal Diz; 5.791, appellante, o Juizo; appellados, Pasquale Alfredo Lirio e sua mulher; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 20 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 16 de agosto de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

*De citação, com o prazo de 30 dias*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este meu juizo e cartorio do escrivão que esta subscreve, se procede os termos do inventario dos bens deixados por dona Theodolinda Meirelles dos Santos Martins, fallecida nesta cidade no dia 14 de junho do corrente anno, no estado de viuva, sem descendentes nem ascendentes, com testamento que foi apresentado neste juizo, e do qual consta a verba do teôr seguinte: «Deixo a quantia de duzentos mil réis em dinheiro, para cada um dos seus afilhados e afilhadas de baptismo, que se habilitarem no inventario.» E ora por parte do inventariante do espolio — Joaquim Ferreira da Silva — foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria. Joaquim Ferreira da Silva, testamenteiro e inventariante do espolio da finada D. Theodolinda Meirelles dos Santos Martins, cujo inventario se processa neste juizo, pede a V. Ex. se digne de ordenar sejam expedidos editaes no prazo de lei, chamando á necessaria habilitação, os legatarios afilhados da testadora, nos termos da respectiva verba testamentaria. E. D. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. P. P. Carlos Gomes de Faria. (Estava sellada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de um mil réis). Despacho: J. Sim. Rio, oito, oito, mil novecentos e vinte e tres — Ovidio Romeiro. Assim, pois, pelo presente edital cita e chama aos afilhados e afilhadas da testadora D. Theodolinda Meirelles dos Santos Martins, para no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, virem se habilitar, com as respectivas certidões de baptismo, á percepção do legado de duzentos mil réis (200$) que lhes foi deixado, de accordo com a verba testamentaria acima transcripta, sob pena de revelia. Este juizo funcciona no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão que esta subscreve, á mesma rua n. 160. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 13 de agosto de 1923. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Está conforme. Pelo escrivão, *Gaspar Fragoso de Albuquerque*, escrevente juramentado.

(5.239)

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á rua Uranos n. 156 (estação de Ramos), na fórma abaixo:*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do proximo mez de agosto, logo após á audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo descripto, pertencente com a clausula de inalienavel a Jayme Fichet Gambôa, herdeiro do finado Manoel Joaquim Gambôa. Avaliação: Predio assobradado sito á rua Uranos n. 156, estação de Ramos, feitio platibanda, tendo na frente dous mezaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril, com entrada ao lado, por uma varanda ornamentada e descoberta para a qual dão duas portas e duas janellas de peitoril. Construcção de uma vez de tijolos, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente quatro metros e 15 centimetros e de compri-

mento 15 metros e 20 centimetros e divide-se em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, em seguida meia agua com water-closet, banheiro e deposito para lenha. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno abaixo do nivel da rua, com portão e gradil de ferro na frente e cercado de zinco, medindo de frente cinco metros e 80 centimetros e de comprimento 30 metros. Avaliado o predio e respectivo terreno em 5:000$000. A praça foi requerida pelo herdeiro acima referido, tendo concordado o doutor curador de Residuos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1923. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

(4.724).

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Rego Barros numero sessenta, pertencente ao espolio de José de Souza Ferreira Gaspar*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o predio da rua Rego Barros n. 60, pertencente ao espolio do finado José de Souza Ferreira Gaspar, a quem maior lanço offerecer acima da avaliação. Descripção e avaliação: Predio terreo sito á rua Rego Barros numero sessenta, de feitio beira de telhado, tendo na frente uma janella de peitoril e uma porta. Construcção de uma vez de tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas de canal. Mede de largura na frente tres metros e sessenta centimetros e de comprimento onze metros; em seguida puxado, medindo de comprimento quatro metros e noventa centimetros e de largura um metro e sessenta e cinco centimetros. Dividido em duas salas, uma alcova forrada e assoalhada e cosinha cimentada e ao lado pequena área cimentada com tanque e water-closet. Está em pessimo estado de conservação e edificado em terreno que mede de largura na frente tres metros e sessenta centimetros e de comprimento quinze metros e noventa centimetros. Avaliado em cinco contos de réis. Quem pretender o mesmo arrematar deverá comparecer no local, dia e hora já citados, afim de ter logar a licitação. As despezas com o porteiro e cartorio correrão por conta do comprador que é obrigado a fazer o deposito do preço da compra, immediatamente, ou apresentará fiador idoneo valido por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados no *Diario Official* e affixado no logar do costume, sendo tirado tambem traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1923. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Confere com o original. O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (4.818).

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de V. Verga**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de V. Verga, para virem a juizo no prazo da lei, fallarem sobre a acção reivindicatoria a requerimento de G. Patrone, sob pena de revelia. Rio, 14 de agosto de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros.*

(5.195).

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Souza, Mello & Comp. e Castro & Mello**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Souza, Mello & Comp. e Castro & Mello, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros.*

(5.193).

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Ernesto Holch & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holch & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente mez e anno, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Siegfried Krauss, sob pena de revelia.

Rio, 14 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candiao Ramos.* (5.242).

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de A. Pereira Loureiro**

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, uma petição da credora retardataria Companhia Sulatlantica do Brasil, S. A., pela quantia de réis 11:164$700. Rio, 26 de julho de 1923. — O escrivão. *Cruz Galvão.* (4.813).

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de A. Teixeira & Soares, succedidos por Antonio Soares**

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Teixeira & Soares, succedidos por Antonio Soares, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 119, nesta cidade, na fórma abaixo*

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Vianna Silva & Comp., e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Teixeira & Soares, succedidos por Antonio Soares, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 119, nesta cidade, por sentença deste juizo de 1 de agosto de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 4 de junho de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Vianna Silva & Comp., residente á rua General Camara n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de setembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (4.926).

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

*De publicação de interpellação para conhecimento de terceiros*

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de interpellação virem ou delle conhecimento tenham que por parte do doutor José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher me foi dirigida a apeitção do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel — Dizem o Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher que, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Tavora, em 22 de fevereiro de 1922 (livro 462, fls. 14 v.), contractaram com Manoel Ferreira Sampaio o nivelamento e beneficiamento do terreno de sua propriedade sito á rua Barão do Bom Retiro n. 67, antigo, entre os ns. 159 e 277, moderno, medindo cerca de 210 metros de frente por 630 de fundos, afim de ser o mesmo vendido em lotes, de accôrdo com a planta levantada e assignada por ambos os contractantes. Pelo referido contracto ficou o terreno hypothecado a Manoel Ferreira Sampaio que, por sua vez, emittiu em favor dos supplicantes em notas promissorias do valor de 16:000$, cada uma. Ainda, pela clausula 2ª do contracto, Manoel Ferreira Sampaio obrigou-se a iniciar os serviços dentro

de 25 dias da data da licença para as obras que devia ser requerida por este no prazo maximo de sessenta dias da data da escriptura, isto é, entre 22 de fevereiro e 22 de abril de 1922, e terminar dentro de seis mezes da data do inicio. Addicionando-se os 25 dias para o inicio das obras, ao ultimo prazo estipulado para a licença, temos 14 de maio de 1922, data esta que serve de ponto de partida para os seis mezes concedidos para a sua terminação (14 de novembro de 1922), salvo os casos de força maior, cabalmente compravados. Manoel Ferreira Sampaio, que preparava a sua fallencia, deveria de observar o contracto, por não ter requerido a licença no prazo estipulado e consequentemente nada fazendo para iniciar os referidos serviços na occasião opportuna, accrescendo a circumstancia de não ter obtido até a presente data a approvação do arruamento e das plantas que fazem parte integrante do contracto. Decorridos, porém, alguns mezes da data da escriptura, foi o supplicado declarado fallido, por sentença deste juizo, como socio solidario da firma M. F. Sampaio & Comp. Verifica-se pois, a infracção do contracto por culpa do contractante Sampaio, a falta do pagamento das cinco notas promissorias e a impossibilidade de sua execução em consequencia da fallencia do supplicado e da cessação do mandato nos termos do paragrapho unico do artigo 52 da lei n. 2.024, de 1908. Assim, o supplicado incorreu, em virtude da clausula 2ª, na multa de 50:000$, sem prejuizo do pagamento das promissorias, ficando os supplicantes com o direito de promoverem a baixa na hypotheca convencionada, observada a clausula 12ª. Nos melhores de direito, os supplicantes, afim de rescindir o contracto e constituir o supplicado em móra, requerem a V. Ex. a interpellação de Manoel Ferreira Sampaio e da massa fallida de M. F. Sampaio & Comp., na pessoa do seu liquidatario Dr. João Pinheiro de Miranda França, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 109, entregando-se aos supplicantes, independente de traslado, e publicando-se pela imprensa, os editaes necessarios para inteiro conhecimento de terceiros. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. O p. — Ernesto A. Niesey, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição foi proferido pelo juiz, meu substituto legal, em meu impedimento occasional, o despacho do teôr seguinte: Intimem-se. Rio, 3 de agosto de 1923. Francisco Alvim. Os supplicados foram intimados pessoalmente; e para conhecimento de terceiros, conforme foi requerido, faço publica a dita interpellação pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1923. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 11 de agosto de 1923. — *Manoel Estanislau da Cruz Galvão*. (5.237)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

*De intimação e citação, com o prazo de 60 dias*

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que em antes da acção ordinaria, que moveu neste juizo, hoje incidia de execução, entre partes como autor exequente Alfredo Meyer e como réos executados Gustavo Trinks & Companhia, por parte daquelle me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel Alfredo Meyer. — Nos autos de execução contra Gustavo Trinks & Companhia, requer a V. Ex. que se digne mandar juntar a carta precatoria venda de lotes, ao juiz de direito da Segunda Vara, e como não tenham sido encontrados os socios componentes da referida firma, vem requerer a V. Ex. a designação de dia e hora para a inquirição de testemunhas que comprovem a ausencia dos executados em logar incerto e não sabido. Pede deferimento. Districto Federal, 12 de junho de 1923. Salgado. F. Th. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: J. Sim. Rio, 12-6-923. Sampaio Vianna. A petição requerendo o mandado requesitorio é do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel. Alfredo Meyer, nos autos da acção contra Gustavo Trinks & Companhia, vem requerer a V. Ex. a expedição de carta precatoria para o juiz da Primeira Vara de Santos, Estado de S. Paulo, para a citação da referida firma na pessoa do socio Gustavo Trinks para o pagamento da importancia e dezenove contos tresentos e doze mil e setecentos réis (19:312$700), principal, juros e custas vencidas na referida acção, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de penhora em fallencia por ser o recusado pagamento de titulo de divida liquida e certa. Pede deferimento. Districto Federal, 27 de dezembro de 1921. Joaquim Pedro Salgado Filho. (Estava sellada); Despacho: Sim, em termos. Rio, 27-12-921. Sampaio Vianna. E tendo o exequente justificado com testemunhas a ausencia dos supplicados que se achão em logar incerto e não sabido, por este intimo aos ditos supplicados Gustavo Trinks & Companhia, na pessôa de qualquer dos seus socios, com o prazo de 60 dias, para que no prazo de 24 horas, depois de findo aquelle de 60 dias, pague ao supplicante a quantia de dezenove contos tresentos e doze mil e setecentos réis (19:312$700), importancia do capital, juros e custas contados pelo contador do juizo e em que serão condemnados na dita acção, conforme os julgados adeante transcriptos e a respectiva custa nos autos, sendo réis 15:100$000 de capital julgado; 3:664$256 de juros legaes contados de 6 de dezembro de 1917 a 22 de dezembro de 1921, e 548$444 de custas, além dos juros e custas accrescidas depois da dita custa e que accresceram até final; sob pena de se não pagarem ou não mencionarem bens á penhora no dito prazo de 24 horas, se proceda a mesma penhora ou de ser-lhes aberta a fallencia; ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da execução até final liquidação e embolso dos supplicantes, sob pena de revelia, e sciente de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos supplicados ou alguem que por elles se interesse mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa na fórma da lei:

*Sentença f. 56*

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, entre partes como autor Alfredo Meyer e como réos Gustavo Trinks & Companhia. Pede o autor sejam os réos condemnados a pagar-lhe a quantia de rs. 15:500$000, accrescida de despezas judiciaes, juros de móra e custas, allegando o seguinte: que em 23 de novembro de 1906, assumiu em escriptura publica a responsabilidade de fiador e principal pagador do contracto de arrendamento da «Olaria Jacaré», feito entre Theodulo Pupo de Moraes, como locador, e Lameira de Salusse Lussac, como locatario; que em janeiro de 1907, recebeu elle a carta de f. 11 em que os réos declararam assumir perante elle fiador a responsabilidade decorrente do referido contracto, declarando tambem terem em tal sentido escripto ao locador; que elle autor, só accedeu a servir de fiador do contracto discutido por ter em mãos o documento a f. 8, em que Laurence Salusse Lussac promettia entregar opportunamente a referida carta dos réos que eram socios na exploração da olaria arrendada; que semelhante sociedade está comprovada pelo documento a f. 10, em que os réos se compromettteram a pagar como pagaram, uma nota promissoria da responsabilidade exclusiva de Lussac; como tambem pelo facto de haver em juizo demandas relativas a varias olarias que o mesmo explorava em commum com os réos que terminado o arrendamento, o locador Pupo de Moraes propôz contra o autor e o locatario uma acção para que fosse indemnizado das deteriorações soffridas pelo immovel locado durante o prazo de arrendamento; que essa acção foi julgada procedente pelo juizo da 2ª Vara Civel, sendo os respectivos réos condemnados a pagar ao autor Pupo de Moraes, além de juros e custas a quantia de 15:500$000; que elle autor accordou então satisfazer amigavelmente a obrigação a que fôra condemnado, o que fez pela escriptura de 3 de junho de 1915, junta a f. 14, ficando por ella subrogado em todos os direitos decorrentes da condemnação; que assim devem ser os réos condemnados a pagar-lhes as quantias pedidas, constantes da sentença proferida contra elle, não só por já terem os mesmos réos assumido a responsabilidade do contracto, como tambem por terem constituido fiadores do primitivo arrendatario; instruiu o autor o seu pedido com os documentos de f. 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14. Contestando a f. 24 a acção, allegam os réos que a exposição feita no libello não é a expressão dos factos, nem se consorcia com os documentos que foram feitos pelo proprio autos; que em 1905, Laurence de Salusse Lussac tomou a arrendamento ao coronel Theodulo Pupo de Moraes, por escriptura publica, a «Olaria Jacaré», obrigando-se o autor, como fiador do locatario, pelo exacto cumprimento do referido contracto; que a firma Meyer & Usac, de que é socio o autor, constituiu com Lussac uma sociedade para a exploração da mencionada olaria, isso em 1906, e em seguida, em 1907 rescindiram o contracto, segundo se verifica do documento de f. 8, ficando a olaria a cargo de Lussac e indemnizando este ao socio Meyer & Usac; que foi nessa occasião que Lussac, apresentou ao autor a carta de f. 11, não sendo, pois, verdade *que o autor só se prestasse a ser fiador de Lussac porque este promettera a responsabilidade dos socios;* ao contrario, o autor foi [illegible]

em 1905, associou-se com Lussac na exploração da «Olaria Jacaré», em 1906, e só em 1907 elles réos escreveram a carta de f. 11; e que em 1908 o autor foi accionado pelo proprietario do immovel arrendado a Lussac para pagamento dos damnos causados á sua propriedade, como se vê do documento de f. 12, mas o réos não foram citados para tal acção e della só tiveram noticia por um documento e pelo depoimento prestado por um dos socios da firma na acção movida contra Meyer & Lussac pelo coronel Pupo de Moraes, senão mesmo certo que este nunca os considerou em obrigação para comsigo, tanto que nem os mandou citar, nem do accôrdo de que dá noticia o documento de f. 14, fez cessão dos seus direitos contra elles réos mas sómente contra Lussac, considerando-os portanto como terceiros; que o damno de que se queixa o coronel Pupo de Moraes na sua propriedade teve logar de 1905 a 1907, isto é, dera ha mais de 10 annos, e só agora são elles réus accionados para comprar esses proprios que fôram pagos pelo autor ao dito coronel; que, porém, que a acção por offensa ou damno causado ao direito de propriedade prescreve em cinco annos, contados da data em que se dér a mesma offensa ou damno, nos termos do art. 178, § 10, n. IX do Codigo Civil, e tendo o facto accorrido de 1905 a 1909, está a respectiva acção prescripta; que, quando assim não fosse, o documento de f. 11 não tem forma nem feição juridica, não sendo um escripto de contracto de fiança, o qual reveste os caracteres seguintes: *a*) pessôa que se obriga; *b*) pessôa por quem se obriga, afiançado; *c*) credor para com o qual se obriga; *d*) natureza da obrigação assumida (Cod. Civil, art. 1.481); *e*) prova escripta; *f*) sello proporcional; que no documento de f. 11 nem se menciona a pessôa por quem os fiadores se obrigarão; nem a fiança foi prestada ao credor da obrigação; nem se mencionou em que consiste a cousa afiançada; nem se pagou sello de qualquer natureza; que o credor da obrigação é o coronel Pupo de Moraes, o devedor é Lussac e o seu fiador é o autor, e para que elles réus fossem fiadores, necessario seria que por uma escriptura publica entre as mesmas partes, os mesmos réus assumissem tambem a responsabilidade de fiadores e principaes pagadores de Lussac e então poderia o credor executar qualquer dos fiadores; e o que pagasse teria a haver do outro ou a parte que elle se comprometter a pagar ou a totalidade no caso contrario; que o coronel Pupo de Moraes, que é o unico credor da obrigação resultante do damno causado á sua propriedade, nem ao menos respondeu ao aviso delles réus constante da carta de folha 11, dando a conclusão de que não acceitava a fiança; que, além disso, não basta para a nullidade de um escripto que elle seja assignado pela parte, é necessario que seja do punho de uma das partes obrigadas, si não constar da escriptura publica e o documento de f. 11 não reveste essa condição legal; que em taes condições a acção do autor contra elles réus está prescripta e quando não estivesse seria improcedente, attenta á impossibilidade do titulo apresado e nullidade de sua forma. Posto a causa em prova (625) na dilação nenhuma prova produziram as partes, arrazoando as mesmas a fls. 33 e 41. Sendo esses os autos conclusos, ordeneí a diligencia constante do despacho de f. 48. O que tudo certo e devidamente examinado: Preliminarmente: Considerando que não existe a prescripção allegada, porque quando se deram os factos de que tracta este processo não estava ainda em vigor o Codigo Civil, que começou a vigorar em 1 de janeiro de 1917. *De meritis*: Considerando que está provado dos autos que por sentença do juiz da 2ª Vara Civel confirmado por accordão da 2ª Camara da Côrte de Appellação, que passou em julgado, foi o autor condemnado a pagar, como indemnização pelo não cumprimento, por parte do locatario Laurence de Salusse Lussac, do contracto de arrendamento da «Olaria Jacaré», sita ás ruas Braulio Cordeiro e Viuva Claudio, nesta cidade, ao proprietario da mesma o coronel Theodulo Pupo de Moraes, de cujo contracto era fiador o mesmo autor, a quantia de 15:100$000, addicionada a essa mesma importancia a importancia relativa aos juros legaes da móra e custas (fls. 15 e 15 v.); Considerando que em virtude dessa condemnação o autor celebrou com o dito coronel Pupo de Moraes o accôrdo constante da escriptura de f. 14, lavrado em 3 de junho de 1915, nas notas do tabellião Damasio de Oliveira, pela qual obteve desse credor plena quitação, mediante o pagamento da quantia de 12:500$, sendo declarado na mesma escriptura, que, como, não obstante esse pagamento, continuasse a subsistir a responsabilidade do afiançado devedor Laurence de Salusse Lussac para com aquelle credor pela importancia que restava para completar o total da divida, com seus juros e custas, o mesmo credor Pupo de Moraes cedia e transferia os seus direitos creditorios contra o referido Lussac ao autor, para que este se fizesse pagar pela importancia e como melhor entendesse e conviesse aos seus interesses (fls. 16 v. e 17); Considerando que o fiador que paga pelo devedor, fica desobrigado em todos os direitos e acções do credor (Carlos de Carvalho, Direito Civil Brasileiro Recompilado, art. 1.377, Codigo Comm., art. 260); Considerando que na carta junta a f. 11, datada de 5 de janeiro de 1905, escripta ao autor pelos réus declaram estes assumir a responsabilidade do contracto de arrendamento da «Olaria Jacaré» — do qual se consideraram desde esse dia fiadores que haviam dirigido aviso nesse sentido ao coronel Theodulo Pupo de Moraes verificando-se do processo que o respectivo arrendatario Laurence de Salusse Lussac deixara nessa data de ser socio do autor na exploração da dita olaria, associando-se para esse fim aos réus; Considerando que é indiscutivel não ser esse documento de f. 11 um contracto de fiança pois como tal se considera aquelle em que alguem se obriga *para com o credor*, pela prestação do devedor (Carvalho de Mendonça, Contractos no Direito Civil Brasileiro, § 376, Coelho da Rocha, § 880), o que não se deu na hypothese dos autos, porquanto absolutamente não está provado que os réus houvessem de facto, feito, como dizem, semelhante aviso ao locador Pupo de Moraes, e muito menos que este estivesse acceito como fiadores em substituição aos autores; mas, Considerando que é inquestionavel tambem que pelo sobredito documento, corroborado pelas cartas de folhas 8 e 13, tornaram-se os réus responsaveis para com o autor, solidariamente com a fiança de Laurence de Salusse Lussac pela importancia que por ventura tivesse o mesmo autor a pagar como fiador a Pupo de Moraes, caso o dito Lussac não cumprisse o contracto de arrendamento em questão; Considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente em parte a acção proposta para condemnar os réus a pagar ao autor a quantia de 15:100$, juros da móra e custas. Publique-se e registre-se. Rio, 2 de agosto de 1920. Luiz A. de Sampaio Vianna. Accordão folha 102 v.. Vistos, etc. Accordam em Camaras receber os embargos de f. 80 para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença de primeira instancia. A sociedade entre Lussac e os embargados está provada nos autos: *a*) pela carta de f. 84 v.; *b*) pela factura de f. 85; *c*) pelo documento de f. 10, com que se pagou ao embargante a sua parte na «Olaria Jacaré» (fls. 8 e 9); *d*) pelo aforamento de Lussac (f. 53), e, finalmente *e*) pela carta de fiança de f. 11. Nada obstaria a que se considerasse este documento como uma verdadeira carta de fiança, uma vez que a sua não acceitação por Pupo de Moraes não está provada e a carencia do sello se suppriria pela revalidação. Ella porém concorre melhor nestes autos com os outros documentos especificados, para provar a existencia da sociedade nos termos do art. 304 do Cod. Comm. e consequentemente a responsabilidade dos embargados que pagarão como pedido, na fórma em que os condemnou a sentença appellada, os juros legaes e as custas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. Montenegro P. Sá Pereira, réo. — Miranda Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, vencido. — Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, F. Figueiredo. Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo.* (5.231)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

### Fallencia de Polycarpo Martins

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Polycarpo Martins, estabelecido com tinturaria á rua Visconde de Itauna numero 33, na fórma abaixo.*

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco Moreira Pereira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Polycarpo Martins, estabelecido com tinturaria á rua Visconde de Itauna n. 33, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 30 de maio do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de Julho de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.951)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

**Fallencia de João Hermenegildo de Jesus**

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Hermenegildo de Jesus, estabelecido com casa de moveis, á Avenida Gomes Freire n. 55, na fórma abaixo*

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Juventino A. Domingues, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Hermenegildo de Jesus, estabelecido com casa de moveis á Avenida Gomes Freire n. 55, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 17 de junho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor requerente Juventino A. Domingues, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* Confere. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (5.210)

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

**Fallencia de G. Larne & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de G. Larne & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.232)

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

*De terceira praça com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a J. A. Wanderley, na fórma abaixo.*

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autor o Dr. Paulo Sá e réo J. A. Wanderley, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria Civel. O Dr. Paulo Sá, nos autos do executivo por notas promissorias que move neste juizo contra J. A. Wanderley, vem requerer a V. Ex. sejam expedidos os respectivos editaes de terceira e ultima praça. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Haroldo Teixeira Valladão, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho. J. Sim. Rio, 7 agosto 923. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 17 do corrente, após a audiencia do estylo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a J. A. Wanderley nos autos de acção executiva que lhe move o Dr. Paulo Sá, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Automoveis-caminhões existentes em um galpão sito no terreno n. 46, da Praia do Retiro Saudoso e que estão sob a guarda do executado, por ter sido nomeado depositario judicial. Os auto-caminhões referidos são em numero de doze, todos do fabricante «Ford», de força de 20 H. P. e de numeros 4.342.055, 2.702.431, 4.313.382, 4.503.256, 4.299.865, 4.313.311, 4.313.319, 4.492.690, 4.497.533, 4.493.046, 4.354.893 e 4.497.807. Estes carros estão na sua maioria desmontados quer no que se refere a motores e accessorios, quer no que diz respeito a carrocerie. Nenhum delles está provido de camaras de ar e pneumaticos existindo estes e aquelles amontoados, alguns a um canto do galpão e outros, bem como accessorios e ferramentas, guardados em um girão tambem existente no galpão. Os chassis e as carroceries estão em soffrivel estado, não podendo ser affirmado o bom funccionamento dos motores, dada a sua desmontagem. Aos doze automoveis descriptos damos o valor de dezoito contos de réis (18:000$), que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400$), preço por que vão a esta terceira praça; e, caso não haja licitantes para esta terceira praça, proceda o porteiro dos auditorios, ao leilão dos referidos bens, pelo maior preço que fôr offerecido. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.076)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

*De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia da Botelho de Abreu & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de habilitação, como credores da referida fallencia, feito pela Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, nos termos do art. 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte da Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Viuva Garconne Ramos & Comp. e Antonio Teixeira Junior, sendo credores da firma fallida Botelho de Abreu & Comp. e não tendo podido se habilitarem no prazo legal, veem, de conformidade com o art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, justificar o seu credito e requerem que, ouvidos os fallidos e o Dr. liquidatario, sejam expedidos os editaes e cumpridas todas as formalidades legaes, afim de que os supplicantes se habilitem como credores retardatarios da massa. Termos em que, P. P. deferimento. Rio, 2 de agosto de 1923. — Hugo Dunshee de Abranches. (Estava devidamente sellado). Despacho: — A. Prosiga-se. Rio, 2-8-923. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Botelho de Abreu & Comp. para, dentro do prazo de vinte dias, dizerem sobre o pedido de habilitação, como credores da referida fallencia, feito pela Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1923. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 10 de agosto de 1923. — *João de Souza Pinto.* (5.187)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

*De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Raphael Azera, para, findo aquelle prazo, vir a este juizo, no prazo de dez dias, prestar as suas contas, sob pena de serem as mesmas prestadas pela firma supplicante, Oscar Vieira & Comp. e a sua revelia, nos termos da petição inicial*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Oscar Vieira & Comp., foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. Oscar Vieira & Comp., estabelecidos á rua Pedro Americo ns. 21 e 27, representados pelo seu socio Oscar Vieira de Mello Pereira, tendo constituido seu procurador, como se vê do traslado junto, a Raphael Azera, residente á rua Senador Furtado n. 108, casa XIV, outorgando poderes dentre os quaes de fazer cobrança, vender productos de seu commercio, receber e dar quitações, etc.; acontece que o supplicado exerceu por seis mezes o mandato sem que até hoje, amigavelmente, tenha prestado as devidas contas; e supponho o supplicante que o supplicado tenha desviado mercadorias e recebimentos na importancia de mais ou menos 14:000$ (quatorze contos de réis), requer a V. Ex. se digne ordenar a citação do supplicado, afim de, perante esse juizo, em prazo designado, prestar as suas contas, sob pena de serem as mesmas prestadas pelo supplicante e a revelia do supplicado. Nestes termos protestando por todo genero de provas em direito permittidas, inclusive depoimento pessoal, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, sob pena de revelia, exame de livros, etc. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1923. — Por procuração, Raymundo Marianno de Mattos. (Estava sellada). Despacho:

Como requer. Rio, 29-6-923. — Cesario Pereira. Despacho: Marco o prazo de dez dias. Rio, 3-7-923. — Cesario Pereira. Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado Raphael Azera, por não ser possivel encontral-o, apesar das diligencias empregadas, tendo sido informado por pessôas do sua familia achar-se ausente desta capital, no Estado de Minas. Rio, 17 de junho de 1923. — O official do juizo Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Tendo Oscar Vieira & Comp. requerido a V. Ex. a intimação de Raphael Azera, afim de, perante esse juizo, prestar as suas contas, em virtude do mandato que lhe fôra confiado pelo supplicando, e como seja o supplicado ausente, no Estado de Minas, conforme a certidão junta do official de justiça, pede a V. Ex. designar dia e hora, afim de que seja a sua ausencia justificada por testemunhas e procedida a intimação na fórma da lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — Por procuração: Raymundo Marianno de Mattos. (Estava sellada). Despacho: Como requer, designando o escrivão. Rio, 20-7-923. — Cesario Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença. — Vistos estes autos e etc. Julgo por sentença a justificação produzida e, em face da prova resultante, mando sejam expedidos, com o prazo de trinta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 27 de julho de 1923. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Raphael Azera, para, findo o prazo de trinta dias, vir a este juizo, no prazo de dez dias, prestar as suas contas, sob pena de serem as mesmas prestadas pela firma supplicante, Oscar Vieira & Comp., e a sua revelia, nos termos da petição inicial; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 30 de julho de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.* (5.235)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

*De citação com o prazo de 90 dias, aos demais interessados no espolio de Manoel Gomes Loureiro e sua mulher D. Maria Thereza Martins, para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados pelos mesmos finados, e findo aquelle prazo, virem á 1ª audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes o prazo da lei para dentro deste requererem o que for a bem do seu direito, sob pena de revelia.*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª vara civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Maria Martins Alves da Rocha foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civel. José Maria Alves da Rocha por escriptura publica de 19 de fevereiro do corrente anno lavrada no Terceiro Officio desta capital tornou-se cessionario do Dr. Gil Diniz Goulart por compra que lhe fez do direito creditorio constituido pela escriptura de 1 de março de 1916 que ratificou com as anteriores de 5 de abril de 1910 e 13 de janeiro de 1912, tambem lavradas pelo tabellião do terceiro officio (docs. juntos), e assim constituia-se credor de Manoel Gomes Loureiro e sua mulher D. Maria Thereza Martins pela quantia de doze contos de réis de principal e juros de 12 % ao anno elevados a 18 % no caso de impontualidade nos pagamentos com garantia hypothecaria do predio sito á rua Santa Alexandrina n. 207. Acontece que falleceram em Portugal os devedores e se está actualmente procedendo no Juizo de Direito da Provedoria desta capital ao inventario dos bens aqui deixados por D. Maria Thereza Martins que se acham ainda *pro indiviso*, sendo delles inventariante dativo o Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho. Como a divida se acha vencida desde 1º de março de 1921, e os juros não são pagos desde 29 de fevereiro ultimo, quer o supplicante promover a respectiva acção executiva pelo que pede a V. Ex. que feita a conta do capital, juros convencionados e accrescidos desde a impontualidade no seu pagamento e multa convencional de 20 % estabelecida pela clausula 3ª da escriptura de 5 de abril de 1916, seja na fórma do § 7º do art. 14 do decreto 169-A, de 19 de janeiro de 1890 e artigos 337 e 338 do decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, intimado o inventariante acima mencionado e que é encontrado á rua General Camara numero 47-1º, para pagar incontinenti a quantia devida, sob pena de se proceder á penhora no immovel hypothecado e respectivos alugueis, expedindo-se para esse fim mandado na fórma da lei, sendo intimados os demais interessados por editaes com o prazo de noventa dias para que venham a este juizo requerer o que entenderem a bem do seu direito sob pena de revelia. Assim D. e A. esta P. D. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. Manoel Alves de Barros Junior. (Estava sellada). Despacho: D. e A. e feita a conta, como requer. Rio, 26 de julho de 1923. Cesario Pereira. E tendo sido expedido mandado executivo foi o mesmo cumprido, conforme se vê das certidões e autos adiante: Certidão — Certifico e dou fé que intimei o Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, inventariante do espolio executado, por todo conteudo do mandado retro do que ficou sciente, declarando não poder pagar a quantia pedida, pelo que procedeu-se na fórma do auto adiante. Rio, 31 de julho de 1923. O official do Juizo, *Pedro Vara da Costa Senra.* Auto de penhora executiva hypothecaria. Aos dous dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua de Santa Alexandrina numero duzentos e sete, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legaes, e depois de intimado, conforme se evidencia da certidão precedente, penhoramos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, tendo o predio os caracteristicos seguintes: Assobradado, edificado dentro do terreno, com tres janellas e uma porta no pavimento terreo e quatro janellas e uma porta no pavimento superior, do lado, uma escada de ferro e uma janella em cada pavimento. O terreno é murado na frente e do lado, com gradil e portão de ferro. E feita assim a penhora no immovel acima descripto vamos fazer deposito na fórma do auto adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Vara da Costa Senra, Raphael Barroso da Costa.* Certidão. Certifico e dou fé que intimei ao Dr. Antonio de Mattos, inquilino do predio penhorado, por todo conteudo do mandado retro que sciente, declarou pagar do aluguel duzentos e cincoenta mil réis mensaes, vencidos nos fins de cada mez, pelo que procedeu-se na fórma do auto adiante. Rio, 2 de agosto de 1923. O official do juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Auto de penhora nos rendimentos. Aos dous dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Santa Alexandrina numero duzentos e sete, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legaes e em virtude da declaração precedente, penhorámos em mão e poder do respectivo inquilino Dr. Antonio da Motta os alugueis do predio que occupa e ora penhorado, á razão de duzentos e cincoenta mil réis mensaes, até final pagamento. E feita assim a penhora nos rendimentos acima declarados, vamos fazer deposito na fórma do auto adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. Pedro Vara da Costa Senra. — Raphael Barroso da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os demais interessados no espolio de Manoel Gomes Loureiro e sua mulher, D. Maria Thereza Martins, para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados pelos mesmos finados e findo o prazo de 90 dias virem á 1ª audiencia deste juizo e ver assignar-se-lhes o prazo da lei para dentro delle requererem o que for a bem do seu direito, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1923. E eu, José Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 7 de julho de 1923 (7-8-1923). — *João de Souza Pinto Junior.* (5.230)

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

*Protesto requerido por Joaquim da Silva, contra José Gonçalves Ferraz.*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Joaquim da Silva me foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civel. Diz Joaquim da Silva, que, contra José Gonçalves Ferraz, julgada procedente uma acção summaria, neste juizo processada, foi o supplicado condemnado ao pagamento de 8:40$, juros da mora e custas. Da dita sentença appellou o supplicado e aggravou do despacho em que foi recebida a appellação no effeito devolutivo. Dá-se porém que a intenção do supplicado é de vender os bens immoveis que possue, tal o predio da rua Costa Bastos n. 10, dividido em avenida, como se vê do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 5 de julho do corrente anno e em evidente fraude de execução, e por isso o supplicante quer protestar, como por

esta effectivamente protesta contra qualquer acto do supplicado José Gonçalves Ferraz em alienar seus bens e immoveis, principalmente o acima referido, unico que o supplicante sabe possuir o supplicado, e bem assim contra a constituição de qualquer onus real, como sejam hypotheca, penhor, antychrese, emphyteuse, usofructo, uso e habitação. Assim, requer o supplicante se digne V. Ex. de mandar tomar por termo o respectivo protesto, notificando-se o supplicado, residente á rua Riachuelo n. 208, e publicando-se os editaes, na fórma da lei, para conhecimento de terceiro. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 13 de agosto de 1923.— Carlos Paulo Belache, advogado. Devidamente sellada. Despacho: D. e A. Sim. Rio, 13 de agosto de 1923. — Duque Estrada Junior. E sendo distribuida ao escrivão Bandeira de Mello foi o protesto tomado por termo, nos termos da alludida petição. E para conhecimento de todos, mandei passar este, que será publicado e affixado na fórma da lei. Rio, 14 de agosto de 1923. Eu, Enéas Avila, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.* (5.211)

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

*De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, de nove toneis e duas machinas grandes para arrolhar, penhorados a João Bastos de Oliveira, na acção executiva por nota promissoria, em phase de execução de sentença, que lhe move The London and Brazilian Bank, Limited, na fórma abaixo:*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi feita a petição seguinte: «Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civel — O London and Brazilian Bank, Limited, na execução que move a João Bastos de Oliveira, estando feita a conta da condemnação e procedida a avaliação dos bens penhorados, verificando-se por esta que os bens penhorados são de valor superior ao *quantum* da condemnação, não existe razão para vendá de todos os bens, mas sim para a venda de alguns que forem necessarios ao pagamento da importancia da condemnação e por isto requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para venda em praça apenas de nove toneis com capacidade calculada para mil e quinhentas garrafas cada um, avaliados em 1:800$, e duas machinas grandes para arrolhar, de fabricante allemão, usadas, avaliadas em 300$000. Assim procede o supplicante porque não é justo que se vendam todos os bens penhorados avaliados em 5:400$, quando a importancia da condemnação ficou reduzida a 1:973$900. Assim requerendo, P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923. — Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 17 de julho de 1923. — L. Duque Estrada Junior. A' vista do exposto foi expedido este edital, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 2:100$ (dous contos e cem mil réis), parte dos bens constantes do laudo de avaliação junto aos autos e mencionados na petição supra transcripta, no dia 28 do corrente mez, ás treze e meia horas, após a audiencia deste Juizo, á praça da Republica n. 24. E quem os ditos bens quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e horas acima designados, para fazel-o em hasta publica, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — *Leopoldo Duque Estrada Junior.* — Está conforme — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

(5.219)

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

No juizo da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Sant'Anna, correm os proclamas de casamento de Norival Alves da Silva e Francisca Rosa de Oliveira, Pedro Pereira Cardoso Thompson e Maria Carmo Pereira da Costa, Francisco Eugenio Lisbôa e Rosa Rodrigues Coelho, Francisco Perminio das Neves e Elisa Corrêa de Mello, Antonio Ribeiro da Silva e Leonor de Souza Azevedo, Orlando Fernandes Lourenço e Almeirinda Soares Teixeira, Abel José Barbosa e Olivia de Freitas Machado, José Joaquim Guerra Junior e Amelia de Paiva Neves, João de Azevedo Madureira e Maria da Conceição, José de Souza Peres Rico e Albertina Alexandre, Osman Corrêa da Silva e Coliva Judice, Antonio Pereira de Moraes e Hilda Dias Varella, Agostinho Ferreira e Adelina Salgado, José Leite Guimarães Junior e Rozenda Dias, Abel Marques e Maria da Conceição, Theophilo Pereira Leite e Faustina Rosa Franco e Manoel Francisco e Maria Thereza Falcão.

## Juizo da Setima Pretoria Civel

*De citação com o prazo de 20 dias, ao ausente João Dager, a requerimento de Risso Pierre, na fórma abaixo.,*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se procedeu a uma justificação de ausencia de João Dager, a requerimento de Risso Pierre, na acção summaria em que contendem e que tendo sido julgada por sentença a referida justificação de ausencia do dito João Dager, fica o mesmo citado para, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente edital, ver ser renovada a instancia da supracitada acção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

(5.223)

## Estado de S. Paulo

*De citação com o prazo de 20 dias*

O Dr. Pedro de Moute Abreas, juiz substituto federal, em exercicio da Secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Joaquim Severo de Lima, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção de São Paulo. O Dr. Joaquim Severo de Lima, por seu procurador e advogado infra assignado, vem perante V. Ex. requerer as citações dos confrontantes constantes do ról que a esta acompanha e que desta faz parte integrante, para, juntamente com o curador á lide que V. Ex. nomear, aos ausentes e desconhecidos, menores ou incapazes, virem á primeira audiencia deste Juizo, depois de effectuadas todas as citações, na fórma do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, vêr se lhes propor uma acção de demarcação, cumulada com queixa de esbulho, na qual, se contestada fôr, por todos os meios probatorios de direito, provará o seguinte: 1°) que João Antonio de Moraes, houve, por occupação ou posse, a sorte de terras denominadas Rio do Peixe, situada no municipio, depois comarca de Campos Novos do Paranapanema, e situada hoje parte na comarca de Assis e parte na comarca recentemente creada, de Presidente Prudente; 2°) que João Antonio de Moraes e sua mulher, Esmeria Maria de Oliveira, venderam, em 19 de fevereiro de 1877, a referida sorte de terras, a Francisco de Paula Moraes; 3°) que, fallecendo Francisco de Paula Moraes, em 23 de agosto de 1883, foi a dita sorte de terras descripta no respectivo inventario, avaliada e partilhada entre a viuva superstite Maria Theodora de Souza, Domiciano Luiz da Rosa, por cabeça de sua mulher Anna Paulina de Souza e outros herdeiros do casal extincto; 4°) que Domiciano Luiz da Rosa e sua mulher Anna Paulina de Souza, segundo os precedentes da viuva e demais herdeiros de Francisco de Paula Moraes, quanto á realização de vendas de terras na referida sorte de terras, com divisas certas ou determinadas, que julgavam caber, como effectivamente cabiam, na força de suas quótas, partes ou ligitimas hereditarias, venderam, em 29 de julho de 1890, a José Dias, José Pereira Leite Guimarães e João Cardozo Alves Sobrinho, em partes eguaes, sete mil alqueires de terras, comprehendidos pelos limites adeante descriptos. (Doc. n. 1); 5°) que João Cardozo Alves Sobrinho e sua mulher Carolina Correa da Silva, venderam, em 19 de maio de 1891, a sua parte nos alludidos sete mil alqueires de terras, em partes eguaes, a José Dias e a José Pereira Leite Guimarães. (Doc. n. 2); 6°) que, fallecendo José Dias, em 1894, foi a sua parte nos alludidos sete mil alqueires descripta, avaliada e partilhada, no respectivo inventario, entre a viuva superstite, Maria Elvira Dias, e os dous herdeiros do casal extincto: Maria José Dias e José Dias. (Doc. n. 3); 7°) que, fallecendo a herdeira Maria José Dias, logo após o fallecimento de seu pae, intestada, ficou a sua parte ideal, nos referidos sete mil alqueires pertencendo á sua mãe, Maria Elvira Dias; 8°) que Maria Elvira Dias convolou segundas nupcias com Americo Moreira Machado, passando a assignar-se Maria Elvira Machado, e juntamente com seu marido vendem ás suas quótas partes nos mencionados sete mil

alqueires de terras, em 22 de julho de 1904, a José Pereira Leite Guimarães. (Doc. ns. 4 e 4 A); 9º) que José Pereira Leite Guimarães e sua mulher Carlota de Sampaio Guimarães venderam, em 23 de abril de 1913, ao supplicante, todas as suas partes nos alludidos sete mil alqueires de terras, que, em quasi toda a sua totalidade, ficaram pertencendo ao supplicante. (Docs. ns. 5 e 5A); 10) que o immovel demarcando está situado na comarca de Assis, á margem esquerda geographica do Rio do Peixe, ou á margem direita de quem sóbe este Rio, e tem os seguintes limites ou confrontações: começando no divorcio de aguas do Rio do Peixe com o Rio Paranapanema, em frente ás cabeceiras do Rio São Matheus, dividindo com a fazenda Mont'Alvão, vendida por Domiciano Luiz da Rosa, sua mulher e outros herdeiros, de Francisco de Paula Moraes, em 20 de março de 1896, ao tenente-coronel José Rodrigues Tucunduva e ao coronel Licinio Carneiro de Camargo, hoje pertencente aos successores destes, Companhia Viação São Paulo-Matto Grosso, Companhia Marcondes de Agricultura e Commercio e outras, constantes do ról incluso, dahi segue, dividindo com esta fazenda, até a barranca do Rio do Peixe; do ponto onde terminarem as divisas da fazenda Mont'Alvão, segue pela barranca do Rio do Peixe acima, até onde dér a medição dos alludidos sete mil alqueires, limitando em toda esta linha com o Rio do Peixe; dahi segue, até o alto da chamada serra dos Agudos, dividindo com os herdeiros ou successores de Francisco de Sampaio Moreira ou de Joaquim de Oliveira Lima e de José Sampaio Moreira ou José Giorgi, João Kobal e outros; dahi, descendo pela mesma serra, segue pelo divorcio de aguas do Rio do Peixe com o Rio Paranapanema, dividindo com o Dr. José Nestor de França, Philadelpho Aranha Junior, Dr. José Vicente de Azevedo, Paulo Vicente de Azevedo, Espolio do coronel Antonio Evangelista da Silva e outros, herdeiros ou successores de Manoel Pereira Alvim, de José Antonio de Paiva e de outros, até o ponto de partida, limitrophe com a fazenda Mont'Alvão. (Docs. ns. 1, 2, 4, 5 e 6); 11) que, como nunca foram demarcadas as linhas que constituem as extremas dos sete mil alqueires de terras demarcandas, alguns dos réos, principalmente os confrontantes do lado da fazenda Mont'Alvão, aproveitando-se, já da falta de marcos, já da ausencia do supplicante que reside na estação de Terra Roxa, Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz, já da circumstancia de se acharem incultas, cobertos de florestas, ditas terras, estabeleceram-se ultimamente em parcellas das mesmas, alargando abusivamente a linha que deve constituir a extrema entre a mencionada fazenda e as terras demarcandas, pretendendo que a referida linha divisoria seja aquem dos pontos assignalados no item anterior; 12º) que dentre os réos alludidos no item anterior, se acham os seguintes, que devem ser citados juntamente com suas mulheres, si casados forem: Paulo Barreto, Dr. Carmo Lordy, John Eyng Page, José Giogi, Luiz Gagliardi, José Gagliardi, Angelo del Aprici, Virgilio Del Aprici, João Gil de Oliveira, Guilherme Gil de Oliveira, digo, João Gil de Oliveira, Manoel Maria Gil, Josuto Gil de Oliveira, Guilherme Gil de Oliveira Manoel Augusto Gil, herdeiros ou successores do Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, do Dr. Luiz Pereira Barreto, do Dr. Luiz Pereira Barreto Filho; 13) que a turbação ou esbulho praticado pelos réos referidos no item anterior e por outros que porventura não foram mencionados, é posterior a 10 de outubro de 1916, e consiste em derrubadas de mattas para plantações de cereaes e café, extracção de madeiras de lei, para dormentes, taboas, e em toros, assentamento de serraria, casas de morada, arranchações e constando ao supplicante que Paulo Barreto têm plantados cerca de 20 mil pés de café, de diversas idades, estando os mais velhos, cerca de 8 a 10 mil pés, com 3 para 4 annos; que Josué Gil de Oliveira tem cerca de 100 mil pés de café, inclusive os plantados ou que vae plantar este anno, dos quaes os mais velhos, cerca de 8 mil pés, tem 2 para 3 annos; que Luiz Gagliardi e José Gagliardi, além de incipiente plantação de café, estão de sociedade com o doutor Luiz Carvalho de Souza, assentando uma serraria a vapor, para serragem de madeiras, destinadas á venda nesta cidade, na cidade de Assis e outras circumsvisinhas; que Angelo e Virgilio Del Aprici, bem como os irmãos Gil tambem teem arranchações e incipientes plantações de café. 14º) Que, nestes termos e nos melhores de direito, deve a presente acção de demarcação, cumulada com queixa de turbação ou esbulho, ser julgada procedente e provada e os R. R. condemnados a restituir as terras occupadas e os fructos percebidos e a indemnizar os damnos causados desde o dia em que se constituiram em má fé, pela indevida occupação de terras sobre as quaes nenhum dominio teem, tudo nos termos do art. 67 paragrapho unico do decreto n. 726, de 5 de setembro de 1890 e do Codigo Civil. Protestando por provas de terra e de fóra de terra, para onde convier, vistoria, depoimentos pessoaes, arbitramento, etc., dando á presente causa, o valor de 200:000$ para os effeitos de direito; nomeado um curador á lide para defender os direitos dos ausentes e incapazes; ouvido o Dr. procurador da Republica em todos os termos da causa: P. a V. Ex. que se digne, distribuida e autuada esta com a procuração e documentos juntos, depois de feita a justificação da existencia de confrontantes ausentes e desconhecidos, moradores em logares ignorados ou incertos, mandar que sejam citados, por despacho, o curador á lide nomeado, o Dr. procurador da Republica e os confrontantes domiciliados nesta capital ou que porventura aqui se encontrem; por edital de 30 dias, os confrontantes domiciliados nos diversos municipios deste Estado ou que nos mesmos se acharem, muito embora tenham domicilios em outros municipios e os domiciliados no Rio de Janeiro; e por edital de 90 dias, os domiciliados em diversos municipios ou que nos mesmos se encontrem, e os ausentes ou residentes em logares ignorados ou incertos ou em paizes estrangeiros, devendo os editaes ser publicados no *Diario Official* deste, no *Jornal Official do Estado de Minas Geraes* e no *Diario Official* da União, e affixados no logar do costume, deste Juizo, bem como nos domicilios dos citandos, domiciliados neste Estado e no Rio de Janeiro; todos para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, verem acusar estas, louvarem-se em o supplicante em agrimensor e arbitradores e respectivos supplentes que procedam á demarcação dos mencionados sete mil alqueires de terras abrangem necessariamente as despezas necessarias e ver-se-lhes assignar o prazo de dez dias para contestarem a acção e seguirem todos os termos da mesma, até sentença final e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. E. R. M. — Ról das testemunhas: Honorio Ribeiro da Silva.—Francisco Féra. São Paulo, 3 de janeiro de 1923. — Olympio Rodrigues Pimentel advogado. (Devidamente sellada). — Ról dos confrontantes: Confrontantes na linha Mont'Alvão. S. Matheus. — Rio do Peixe. — *Estado de São Paulo*. — *Capital*. — Companhia Viação São Paulo-Matto Grosso. — Companhia Marcondes de Agricultura e Commercio. — Sociedade Cooperativa de Credito Popular «União Mutua». — Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins. — Dr. Luiz Pereira Barreto. — Doutor Ismael Dias da Silva. — Paulo Barreto. — Dr. Carmo Lordy. — Bruno Virgini. — Firmino Lopes de Souza. — Dr. Eduardo Loschi. — Dr. Amador Nogueira Cobra. — Continental Products Company. — José Giorgi. — Ferdinand Grellet. — Rafael Antonio da Silveira. — Dr. Austin ou Fernando de Almeida Nobre, como procurador de John Eyng Page. — Joubert Soares Marcondes. — Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. — Dr. Joaquim Maria de Amorim Carrão. — João Baptista de Azevedo. — Borton Catle Company. — Francisco Pioron. — Fortunato Bergamo. — José Basso. — *São Bernardo*: Estevão Janicke. — Estanislau Boiaroski. — Julio Maiolini. — *Santos*. — Theodor Wille & Comp. — Otto Ubelle. — Antonio da Silva Junior. — João Rodrigues de Freitas. — *Assis e Conceição do Monte Alegre*: Luiz Gagliardi. — José Gagliardi. — Dolores Mausano. — José Ortega Rubio. — Angelo del Aprici. — Pila Mausano Moreno. — Virgilio del Aprici. — Antonio Ortega. — João Gil de Oliveira. — Manoel Ortega Peres. — Josué Gil de Oliveira. — Guilherme Gil de Oliveira, por si e como tutor nato de seu filho Manoel Augusto Gil. — Manoel Maria Gil de Oliveira. — João Ortega Rubio. — Angela Fernandes Rodrigues. — Ernesto Palmuci. — Florindo Coelho. — Rodolpho Beloto. — Serafim Antonio Franco. — Candido Alves Teixeira. — Antonio Ferreira da Costa. — João Baptista de Azevedo. — Seratildes Barbosa Sandoval. — Emilia Maria. — Nemesio da Silva Ribeiro. — Cantidio Alves Correia. — Antonio Lopes de Azevedo. — Firmino Ribeiro da Silva. — Antonio Correia de Almeida. — Ticola Troly. — Giglioli Leni. — Ignacio Luiz Pinheiro. — Ferdinando Bacco. — Rafael Antonio da Silveira. — Giacomo Vicentin. — Nicola Troti. — Calixto Mezetti. — Giglioli Luiggi. — André Mezetti, por si e por seu filho José Mezetti. — Elias Nunes. — Maria Fonlebasse. — José Ribeiro. — Emygdio Fanti. — José Francisco dos Santos. — Angelina Marcelli — *Presidente Prudente*: Francisco Whitaker. — Ricardo Caobianco. — Kemkita Indeirfunha. — Antonio Spirimo. — José Luiz Prancha. — Laureano Tebas Duran. — João Francisco Garcia. — Matteus Sertez Moreno. — Victor Danieri. — Elias José de Mattos. — Donaria Maria da Conceição. — Leonardo Garcia. — José Matricardi. — Vicente Matricardi. — Antonio Matricardi. — Florin Pardo. — José Spigarolli. — José Angelli. — José Nicodemos. — José Bandho. — João Mazura. — Maria do Nascimento

Teixeira. — Manoel Domingos de Freitas. — Feliciano Pardo. — José Ferreira de Moraes. — Luiz André. — Segundo Millan. — Luiza Alherani.—José Milan. — Daniel Reis.—Humberto Trevisau, Clemente Alves Lemos, Francisco Trevisau, Firmino Geraldo Pereira, João Polo, José Tomiazzi, Gauche Amayama, José Escudeiro, Amadeu de Paula Morgado, João Tormiazzi, Santos Pardo, Antonio Plancheski, Miguel Palma, Isabel Maria Esteves, por si e como tutora nata de seus filhos menores, que tambem devem ser citados: Theodoro, Antonio Francisco Antonio, José Apparecido, Jorgina e Jorge, Pedro Galbiatti, Domingos Matheus Lamas, Theodoro Fernandes, Paulo Folha, Emilio Trevisau, Jacob Spiguel, Tosabulo Uéda, Victor Milani, Ulysses Ramos de Castro, por si e como tutor nato de seus filhos: Aldemar Ramos de Castro e Joviniano Ramos de Castro; Francisco Molina. *Olympia* — Adelino Rangue, Henrique Moor, André Geres, Florinda Dordotti, Jacob Berno, Maria Geres, Guilhermina Junco, Frederico Moor, Amelia Pekim, Carlos Moor, Anna Rosa Pekim, Catharina Pekim, Felippe Pekim, Maria Pekim, Francisco Pekim, José Zechim, Luiz Zigiotti, Adão Geres, Magdalena Echistahy, Nunciata Berne, *Catanduva e Tabapuan* —Albino Gabatelli, Francisco Valentim, Francisco Sandes Sartorio, Francisco Hernandes Lopes, João Medina, Francisco Romero, Dolores Fernandes, Miguel Mello Bosque, Maria Gonzales Ruvinho, Pedro Donega Bonini Pompilio, Maria Ricardi, Marino Boniini, Elvira Caligardi, Natale Bonini, Guilherme Fernandes, Pastora Mello, Luiz Belluco, Maria Rebechi, Simon Romero, José Cuglieri, Herminia Caligari, João Caligari, Ernesto Caligari, Lourenço Caligari por si e como tutor nato de seus filhos menores: Olivio Caligari, Manoel Caligari e Oreste Caligari; Abelardo Cisti, Antonio Galbi Juliano d'Avila, José Galindo, Joanna Garcia, Francisco Bimbiguti, Rosa Garcia, Francisco Rubinho Gonzales, Carmen Basques Torres, Manoel Cruz Ruiz, Noel Lemos Cardoso, José Fernandes Alonso, Fernando Giusti, Christovam Flores Casquet, João Tunnes Cotes, José Bernardt, Primo Lucate, Luiz Cornellos, por si e como tutor nato de seus filhos menores: Domingos Cornellos, José Primo Sartorio, Antonio Flumignau, Eugenio Gasparetto & Irmãos, Francisco Biscuola, José Destro e os menores, que devem ser citados tambem na pessôa do curador á lide que fôr nomeado João Guarino, Antonio Biocusla, Angelo Biocusla e Mario Destro, Carlos Pastori, Angelo Sartori, Eurico Victorio, Nasio Biageo, João Landonato, Francisco Almas, Thereza Coutella, Vicente Stamieri, Philomena de Marques, Maria Almas, Moreto Constante, Serbanos Rodenas, Manoel Martins Constante, Francisco Sanchez Sartorio, Pedro Costa, Pedro Coli & Irmãos, Alberto Moreto, Antonio Domingos Rodrigues, Attilio Bolzani, Antonio Moreno, Jeronymo Moreno, Santo Belecoto. — *Jaboticabal e Guariba*: — Angelo Derre, José Perez Lopes, Miguel Derre, Clotilde Ruiz, Humberto Brigato, Luiz Fontana, Eduardo Brigato Donato Azerani, Bernarda Francisca, Joaquim Jorge Estevam, Francisco Paixão, Herminio Augusto Pereira, Florinda Maria Fernandes, José Bernardo, Ignez Soler Rubio, Alexandre Fernandes, Valentina Maria, Adriano José Rodrigues, Maria Adelaide Boufardini, José Bolonetti Jacomina, Vicente Redondo Giurenez, Silvestre Perez Reverte, Thereza Lopes Martins, João Pascinato, Santo Pascinato, Fortunato Pascinato, Pedro Bresche, Anna Gimenez, Silvestre Garcia Muñoz, Helena Martins Luiz Castanho Ridás, Francisco Ignacio Fernandes, Ascenção do Espirito Santo, Antonio Campanhão, Francisco Mecia, Giacomo Leva, José Leva, Roberto Leva, Santo Sangirolame, Albino Sangirolame, por si e como tutor nato de seu filho Antonio Sangirolame, Eugenio Sangirolame, por si e como tutor nato de seus filhos: Angelo Sangirolame e Luiz Sangirolame; João Peruchi, Luiz Peruchi, Julio Peruchi, Joaquim Jorge Estevam, Angelo Serachi. *Taquaritinga* — Francisco Aranega, Antonio Morato Gaetcu, Manoel Morato Ré, Domingos Deliborio, Antonio Ramos Felix, André Perez Reverte, Leopoldo Mining, Fortunato Stranieri, João Romualdo Martins, Manoel Lopes Herreira, Jeronymo Felitto, Benedicto Soares Marcondes, Miguel Gimenez Mellero, Soledade Mellero Domingues, Miguel Fontes Mellero, José Vicentino, Seraphim Paguette, Angelo Valerio, Augusto Finco, Rio Preto e São Lourenço do Turvo: — Carlos Franzini, Ernesto Bornia, José Cherubim da Silva, Fernando Augusto Ignacio de Souza, Maria Thereza da Conceição, Antonio Gomes, Ignacia de Oliveira, Antonio Brovetto, Clarice Cruz, Jorge Serconek, Helena Chalanka, Jorge Serconek Filho, Archangelo Antonelli, João Antonelli, Olyndo Baci, Ravaguari Barbara, Manoel Maria Bernardino, Helelena Serconek, Piai Antonio, Angelina Pezzotti, Oreste Banci, Generosa Angelina, Miguel Alvarez, Carlos Hildebrando Filho, Antonio Manek, Domingos Guiotto, José Affonso, Achille Ferrin, Francisco Alvatti, Luiz Rodrigues Esposito, José Bellatto, Francisco Esperandes, Alvaro Augusto Borges, Angelo Bellotto, Vicente Pretti, Manoel Costa, Paulo Manoel Figueira Junior, Ferdinando Perim, José Pretti, Luiz Cerazzi, Domingos Cerazzi, Augustinho Bellotto, Ferdinando Costa, *Araraquara* — Joaquim Miguel Mendonça Filho, Camillo Lamensari, Manoel Ferreira do Freitas, Giacomalle Cesare, Henrique Cantine, Prendaglia Maria, Antonio Cruz, Dyonisio Scotti, Augusta Posquara, Manoel Gonçalves Ribeiro, Manoel de Souza, Manoel Gomes do Nascimento, Ettore Trevisau, José Trevisau, Antonio Trevisau, Angelo Nava, Primo Portiolli, João Gisse, João Franchelli, Augusto Joaquim Vieira, Luiz Secola, Ida Gisse, Raymundo Gonçalves. *Bebedouro*: José Aveiro, Francisco Tezine, Virginia Montovani, Victorio Tezine Domingos Tezine, Angela Mazzi, Antonio Liberti, José Sassioto, Julio Rovolato, Paulo Denardi, Assumia Tezine, Francisco Alberto Garcia. Sebastião dos Prazeres, Luiza dos Prazeres, Antonio Jesus Pires, Paulina dos Prazeres, Manoel dos Prazeres. — *Sertãosinhos* — Antonio Piu, Angela Cornellas, João Pintão Netto, José Pintão Solerinho, Ernesto Pintão, Herminio Pintão, João Rigolino & Irmão, Theodora Guilletti, Emilio Zamberlau, Baptista Zamberlau. Baptista Zamberlau, Ernesto Zamberlau, Antonio Hildebrando, por si e como tutor nato de seus filhos, Walter Hildebrando, Oscar Hildebrando, Ricardo Hildebrando, Ricardo Fazolo, David Fazolo, Liberato Bazan, Lorenzone Angelo, Lorenzone Stefano, Plinio Zamberlau. — *São José do Rio Pardos* — José Mathias Baptista, Eduarda Conceição Carrasco, Isabel Maria Lopes Manoel Mathias Baptista, Palmyra dos Anjos Carrarsco, Antonio José Carrasco. — *Barretos*: — Joaquim Marques Guimaro, Antonio de Souza Barbeiro, Eduarda da Conceição, Francisco Rinaldo, Domingosc Schiavone, Luiz Esplorate, Antonio Spoladore, Vicente Carobrese, Donata Anzerani. — *Pitanguciras*: — João Cereja, Francisco Danha Garcia, Lodarte Salto, Isabel Andréa, Pedro Danho Gimenez, Zotaro Alma, Fukuemon Nesnimoto, Kanischi Darmato,. — *Orlandia*: — Henrique Litta, Joaquim Oliveira Geraldo, Rodolpho Rigolino & Irmãos, Raymundo Pasquinelli, Emilio Pasquinelli, Fortuna Cypriano Pasquinelli, Amadeu Pasquinelli. — *Campinas*: — Estanislau Chichura, José Plazzezeuski Filho, Manoel Tierz, Maria Rosete Tierz, João Alcanfôr Molcio, Antonio Bueno da Rocha. — *Mogy-Mirim*: — Antonio Tenardon, Maximo Refundini, Clotilde Poletini, Antonio Barbosa Lima, Ludovico Azzolini, Adelina Garrutirin. — *Ribeirão Preto* e *São Joaquim*: — João Silva, Segundo Franzini, Manoel dos Santos Carrian, José Fernandes Sandres. — *Ituverava*: — Lourenço Rodrigues Caiou, Isabel Eva.. — *Santa Cruz do Rio Pardo*: — Estevam Leite de UNegreiros, Ambrosina de Mello Nogueira. — *Mocóca*: — Antonio Baldasse, João Baldasse. — *Pirassununga*: — Antonio Rozollini, Benedicto Corrêa de Moraes. — *Jundiahy*: — Luiz Magam. — *Itu'*: — Pedro Malatesta. — *Piracicaba* e *Rio das Pedras*: — Manoel Marques. — *Rio Claro*: — Jose Manck, Bernardo Manck. — *Igarapava*: — Angelo Franzini. — *Itapolis*: — Antonio Andirolli. — *Espirito Santo do Pinhal*: — José da Costa Antunes. — *Bauru'*: — João Rodrigues Maia. — *Botucatu'*: — Ricardo Zanotto. — *Estado de Minas Geraes* — *Juiz de Fóra*: — José Gomes Calazans. — *Eloy Mendes*: — Antonio Buzzetti, André Scottini, Felippe Feliciani. — *Varginha*: — Ernesto Palmuci, José Caçi, João Flores, Natale Maiolini. — *Itajubá*: — Joaquim Daniel da Silva. — *Pouso Alegre*: — João Arnaldo de Rezende. — *Christina*: — Pedro Marques da Silva. — *Guaranv*: — José Calderoni. — *Rio de Janeiro*: — John Byng Page, Confrontantes na linha do divorcio de aguas do Rio do Peixe com o Rio São Matheus e do Ribeirão Bugio. — *Estado de São Paulo* — *Capital*: —Dr. José Vicente de Azevedo, Leonidas Lopes de Oliveira. — *Ribeirão Preto*: — Companhia Dumond ou seus successores. — *Santa Cruz do Rio Pardo*: — Espolio do Coronel Antonio Evengelista da Silva. Dr. José Nestor de França, Philadelpho Aranha Junior. Confrontantes na linha imaginaria que do divorcio de aguas do Rio Paranapanema com o Rio do Peixe, vae ter a este, de modo a abranger 7.000 alqueires de terras entre a linha da fazenda Mont'Alvão, Rio do Peixe e linha do divorcio de aguas do Rio do Peixe com o Rio Paranapanema. — *Estado de São Paulo* — *Capital*: — José Giorgi, João Kobal, José Sampaio Moreira e demais herdeiros ou successores de Francisco de Sampaio Moreira, confrontantes, interessados nas tres alludidas linhas, ausentes e desconhecidos ou residentes em logar ignorado ou incerto, quer seus nomes figurem na relação retro, quer não. Herdeiros ou successores do Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro. Herdeiros ou successores do Dr. Luiz Barreto Filho. Herdeiros ou successores do tenente coronel José Rodrigues Tucunduva e do coronel Licinio Carneiro de Camargo. Herdeiros ou successores de Felisberto Prates. Herdeiros ou successores de Joaquim de Oliveira Lima e de José de Barros Camargo. — (Sellado devidamente). — Distribuição e despacho n. 2. D. ao 2º officio. — A' conclu-

são do Dr. Juiz substituto para o competente preparo. — S. Paulo, 11-1-923. — *W. Oliveira.* — Despacho: — Designo o dia 15, do corrente, ás treze horas para a inquirição de testemunhas com a citação do Dr. Procurador da Republica e do Dr. Curador; de, digo, Curador. Nomeio Curador o Dr. Antonio Gonçalves Pereira Netto, que prestará compromisso por termo nos autos. — S. Paulo, 11-1-923. — *Eduardo Vicente de Azevedo.* — E tendo o requerente justificado e provado perante este juizo, em forma legal, a ausencia de condominios do dito immovel em logar incerto e não sabido e desconhecido, pelo presente edital com o prazo de 30 dias, os cito, chamo e requeiro para virem á primeira audiencia deste juizo, bem como os citados no ról retro transcripto e outros quaesquer interessados, findo aquelle prazo que será contado da data da publicação deste edital no *Diario Official* da União, afim de se louvarem com o requerente em agrimensor, arbitradores, que procedam á divisão requerida e abonarem as respectivas despezas, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da causa e sua execução e scientes de que as audiencias deste juizo se realizam ás quartas-feiras, ás quatorze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de São Bento, e no dia immediato, ás mesmas horas e logar, quando aquelles forem feriados ou legalmente impedidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que vae affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos sete dias do mez de agosto de 1923. — Eu, Manoel Mourão, segundo escrivão subscrevo, *Pedro do Monte Ablas.*

São Paulo, 7 de agosto de 1923. — *Pedro do Monte Ablas.* (5.218).

## Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante Gabriel Ribeiro me foi feita a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Paraná. Gabriel Ribeiro, na qualidade de testamenteiro e inventariante de André de Barros, assumindo as funcções decorrentes da testamentaria, procedeu immediatamente a arrecadação dos bens e valores do espolio, entre os quaes avultaram, pelo seu grande numero, apolices federaes. Veiu, porém, ao seu conhecimento que, além dos titulos arrecadados, era ainda o *de cujus* possuidor de mais (25) vinte cinco apolices federaes, ao portador. Emprestimo de (1903) mil novecentos e tres para as obras do porto do Rio de Janeiro e de numeros (12.281), doze mil duzentos e oitenta e um a (12.305) doze mil trezentos e cinco, do valor de um conto de réis cada uma e cujos juros foram pagos na delegacia deste Estado, ao proprio *de cujus* até março de (1922) mil novecentos e dous. E como taes apolices não fossem, apezar das diligencias empregadas, até hoje encontradas, ignorando o requerente si as mesmas foram transadas ou extraviadas, vem, na defesa dos interesses do espolio, requerer a V. Ex. que se digne mandar intimar nesta cidade ao Dr. delegado fiscal e Dr. consultor juridico da Fazenda Federal, representantes legaes da União, para que officiem, com a maxima urgencia, ao Dr. inspector da Caixa de Amortização no Rio de Janeiro e ao presidente da Junta de Correctores para que não sejam pagos os juros e o valor dos titulos acima referidos e nem tão pouco sejam admittidos á cotação da Bolsa, até que devidamente provada fique a legitimidade da sua acquisição, publicando-se editaes de aviso aos interessados; na conformidade do disposto nos arts. 2, 3 e 4 (dous, tres e quatro) do decreto n. (149 B) cento e quarenta e nove B, de (20) vinte de julho de (1893) mil oitocentos e noventa e tres. Nestes termos, pede deferimento. (Sobre o devido sello). Curityba, 19 de maio de 1923. — Gabriel Ribeiro. — Despacho. A. como pede. C. 19-V-923. — C. Carvalho. E para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado, pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume e extrahir cópia do mesmo para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Curityba, aos dous de agosto de mil novecentos e vinte tres. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrevi. — *C. Carvalho.* (Estava devidamente sellado). Confere. — O escrivão, *Raul. Plaisant.* (5.018)

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 50ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 16 DE AGOSTO DE 1923.

*Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros*

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Hubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Viana, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedida a leitura do accordão referente ao recurso criminal n. 35, o Sr. ministro João Pessôa pediu a palavra pela ordem e propoz em face do que consta do processo e a que allude o accordão, que se officie ao Sr. ministro da Guerra declarando que as passagens, bem como todas as despezas com a permanencia do Conselho de Guerra em Victoria para se ouvir uma testemunha no processo a que respondeu o 1º sargento do 2º Regimento de Infantaria, Cosme Damião, requisitadas e feitas pela Auditoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, em começo de junho do corrente anno, não foram requisitadas aquellas e feitas estas em obediencia á disposição do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar. Aberta discussão sobre a proposta, fallaram os Srs. ministros Caetano de Faria e Arrochellas Galvão. Em votação, foi a mesma approvada, contra o voto do Sr. ministro Acyndino Magalhães que "declarou que, si as considerações feitas pelo Sr. ministro Pessoa, que, aliás, não tomou parte no feito a que ellas se referem, tivessem sido offerecidas ou propostas opportunamente, isto é, no acto do julgamento, as acceitaria; mas depois de lavrado o accordão com as providencias ahi adoptadas sobre a materia e tomadas unanimemente, qualquer resolução, mesmo fóra da sentença, lhe parecia um accrescimo ao julgamento, o que reputava irregular razão por que votava contra".

Em seguida foram lidos os accordãos referentes ás appellações ns. 283, 290 e 292.

O Sr. ministro João Pessôa pediu a palavra e submetteu á apreciação do Tribunal um requerimento em que o Dr Gusmão Lima, advogado do capitão-tenente José de Britto Figueiredo, pedia seja rectificado o accordão no ponto em que condemnou o réo a um mez e quinze dias de prisão simples, grão minimo do art. 99 do Codigo Penal Militar, visto ter havido engano, uma vez que a penalidade é a de um mez e cinco dias de prisão simples. Consultado o Tribunal, o Sr. ministro Vicente Neiva entendia este devia conhecer da petição como embargos de declaração para desde logo desfazer o equivoco. O Sr. ministro João Pessôa julgava que era o caso de deferir apenas a petição, tendo o Tribunal resolvido autorizar o ministro relator a mandar pôr o réo em liberdade, cumprida a pena a que verdadeiramente foi condemnado o réo.

Foi, logo após, relatado e julgado o seguinte processo:

Appellação n. 295 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a Promotoria da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Manoel Celestino da Silva, soldado do 22 Batalhão de Caçadores, absolvido do crime de offensas physicas.

Julgamento em sessão secreta.

O Sr. ministro João Pessôa, relator da appellação n. 217 referente ao réo José Alves, declarou que tinha em mesa prompto para relatar os respectivos embargos mas acabava de receber uma petição do advogado do réo, solicitando o adiamento do julgamento, a bem dos interesses da defeza, para a proxima sessão, cumprindo informar ao Tribunal que não havia prejuizo para a Justiça no deferimento da petição. O Tribunal unanimemente attendeu ao pedido, ficando adiado o julgamento dos embargos.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

OS QUE TEEM DIREITO Á MEDALHA MILITAR

O Supremo Tribunal Militar julgou merecerem a Medalha Militar os militares abaixo:

Ouro — Tenentes-coroneis, Manoel Joaquim Pereira Lobo e José Ribeiro Gomes; major Manoel Martins Ferreira Capitães, Leandro Acciolly Cavalcante de Albuquerque, Eyvurgo de Escobar Moreira e capitão contador Eduardo Martins Ribeiro Prata — Major Rodolpho Villa-Nova Machado; capitães, Alberto Glória Puget, Oswaldo Nunes dos Santos e João Propicio Mena Barreto; primeiros tenentes, Geraldino Gonçalves Marques e Paulo de Aguiar; sargento ajudante Luiz Manoel Viraes; primeiro sargento, amanuense de 2ª classe, José Tarquinio de Figueiredo Passos; ambos do Departamento da Guerra; segundo sargento Leão Ferreira da Silva, do 4º Regimento de Artilharia Montada; terceiro sargento enfermeiro veterinario, Demetrio dos Santos, do 4º Regimento de Cavallaria Divisionaria. Bronze — Capitão medico Dr. Angelo Godinho dos Santos; capitão dentista, Custodio Millanez dos Santos primeiros tenentes Carlos Mena Barreto Monclaro, Floriano de Lima Brayner e Jandyr Galvão; segundo tenente Abelar do Servilho de Mesquita; sargentos-ajudantes, amanuenses de 1ª classe, Octavio Alves do Banho e Alvaro França, ambos do Departamento da Guerra; primeiro sargento, contador, Manoel de Souza Wanderley, do 5º Grupo de Artillharia de Montanha; terceiro sargento, mecanico Manoel da Lyra, da Escola de Aviação Militar; terceiro sargento João Martins de Carvalho, do 21º Batalhão de Caçadores. Anspeçada Alhendrindo Pertencem, da escolta do Quartel General.

## Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

*Edital de citação*

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da justiça militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverá comparecer na séde desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 106 do Codigo Penal Militar, de que é accusado o soldado Abdon Absalon da Silva, denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto de promotor: Egregio Conselho de justiça— No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada de quarto, como sentinella da retaguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exercito, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dado arma, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes em cumprimento de pena de 30 annos. Accusado o soldado Abdon Absalon da Silva pelo seu successor no quarto, soldado José Luiz do Nascimento, de ter sido por este encontrado a dormir dentro da guarita, defendeu-se dizendo ter estado na guarita por causa da chuva, mas sem dormir. A verdade, porém, é que os presos se evadiram no quarto da sentinella Adbon Absalon da Silva, por isso que ao entrar de serviço ás 3 horas da madrugada nenhuma anormalidade foi notada. Sómente ás 5, quando foi rendido, se verificou o arrombamento da grade. Assim, pois, nenhuma duvida existe de que a fuga dos presos se tenha dado entre ás 3 e cinco horas da madrugada, justamente na hora em que o soldado Abdon Absalon da Silva se recolhia á guarita. Nestes termos esta promotoria o denuncia como incurso no art. 106, do Codigo Penal Militar, e espera que seja a presente recebida para os fins de direito. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — *Octavio Murgel de Queiroz*, 1º adjunto de promotor. — Testemunhas: soldado José Luiz do Nascimento, soldado Bento Gonçalves dos Santos, Luiz Varella Barcas, Joao Leite Grangeiro. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal 9 de agosto de 1923. — *Garcia Dias de Avila Pires.*

## Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

*Edital de citação*

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na séde desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se verem processar pelo crime previsto no artigo 154 do Codigo Penal Militar, de que são accusados, os soldados do 3º regimento de infantaria Armando Pimentel e Edmundo Peregrino Custodio e Francisco Alves. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º promotor: O 1º promotor de justiça militar vem na fórma do decreto numero 15.635 de 26 de agosto de 1922, denunciar perante esse conselho os soldados do 3º regimento de infantaria Nivecino Alves de Araujo, Armando Pimentel, Faustino de Medeiros, Edmundo Peregrino, Thiago Leal Ferreira e Francisco Alves, como incurso nas penas do artigo 154 do Codigo Penal pelo seguinte facto: Achando-se os referidos soldados presos no xadrez do regimento, por meio de um arame adaptado ao fim desejado, tiraram da arrecadação contigua ás privadas do xadrez 15 tunicas de brim kaki, 16 calções tambem de brim, 10 pares de borzeguins e 1 capote. Para esse fim, subiram ás divisões das privadas e atravez de uma pequena grade de ventilação introduziam o arame com um gancho na ponta, que se ligando ás diversas peças acima descriptas passava-as atravez das aberturas das grades. Parece que tal facto se deu em mais de um dia, com o concurso de todos os indiciados acima nomeados. Requeiro pois, que recebida a presente denuncia se instaure o competente processo, intimados os indiciados e as testemunhas adiante nomeadas e que são: 1ª, Olavo de Lima Moreira; 2ª, Emilio Véu; 3ª, José de Lima; soldados do 3º regimento, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. —*Augusto Lima Junior*, 1º promotor. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi, Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires.*

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### Directoria Geral de Contabilidade

CONTRACTO NUMERO OITO

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e a Companhia Commercial e Maritima para o fornecimento dos artigos dos grupos numeros tres e quatro a que se referem os editaes publicados no *Diario Official* n. 72, de 27 de março de 1923, pagina n. 9.275; n. 77, de 4 de abril de 1923, pagina numero 9.948; n. 80, de 7 de abril de 1923, pagina n. 10.372; n. 86, de 14 de abril de 1923, pagina n. 11.003; n. 88, de 17 de abril de 1923, pagina n. 11.234.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, as treze horas, presentes na Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores o senhor doutor Manoel Coelho Rodrigues, respectivo director e Mario Lopes de Alencar, procurador bastante da Companhia Commercial e Maritima, estabelecida a rua dos Beneditinos numeros um a sete nesta capital, o qual declarou que para o fornecimento ao ministerio citado dos artigos constantes dos grupos tres e quatro, durante o corrente anno, assigna o presente contracto resultante da concurrencia publica aberta de conformidade com editaes publicados nos *Diario Official* numeros setenta e dous de vinte e sete de março do corrente anno, á pagina nove mil duzentas e setenta e cinco; setenta e sete, de quatro de abril do mesmo anno, á pagina nove mil novecentos e quarenta e oito; oitenta, de sete de abril do mesmo anno, á pagina dez mil trezentas e setenta e duas; oitenta e seis, de quatorze de abril do mesmo anno, á pagina onze mil e tres, e oitenta e oito, de dezesete do mesmo mez e anno, a pagina onze mil duzentas e trinta e quatro, tendo sido as propostas relativas aos grupos em que são publicadas integralmente no *Diario Official*, numero oitenta e nove, de dezoito de abril do corrente anno, á pagina onze mil quatrocentos e vinte e nove juntamente com a relação nominal de inscripções dos concurrentes, documentos, actas de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas as seguintes condições:

Primeira — A contractante se obriga a fornecer a este ministerio no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, materiaes esses que na concurrencia foram adjudicados á contractante pelos preços indicados em cada parcella, bem como dos adjudicados ao concurrente Mestre & Blatgé nos ns 3, 16, 43, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 113 e 149 do grupo tres e nos ns. 3, 6, 9, 12, 15, 22, 24, 25, 28, 31, 40, 43 e 45 do grupo quatro da concurrencia, conforme o requerimento de Mestre & Blatgé S. A., deferido pelo ministro de Estado das Relações Exteriores, o qual vae abaixo transcripto no final do presente contracto, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo da concurrencia.

Relação dos preços contractados.

| | | |
|---|---|---|
| 2. | Buzina Klaxon, uma..... | 450$000 |
| 7. | Camara de ar, 34×4 1/2, uma..... | 46$000 |
| 8. | Carga de acido para baterias, litro..... | 5$500 |
| 11. | Escova roliça para lavar roda de arame, uma.... | 18$000 |
| 14. | Espanador fino «Imperator», um..... | 30$000 |
| 17. | Gazolina Standard, a granel, litro..... | 1$220 |
| 18. | Gazolina Texas, a granel, litro..... | 1$220 |
| 19. | Gazolina Pratt, em latas, litro..... | 1$220 |
| 20 | Gazolina Motano, em latas, litro..... | 1$220 |
| 21. | Graxa Whiz, lata com 5 libras, uma..... | 7$200 |
| 27. | Lampadas de 9-15 volts, uma ..... | 6$500 |
| 30. | Macaco de catraca para auto, peso 1.500 ks., um..... | 60$000 |
| 37. | Pneu Michelin, cablé 920××120, um..... | 298$000 |
| 39. | Pneu Continental Cord, 920×120, um..... | 298$000 |
| 42. | Pneu Dunlop Cord, 920×××120, um..... | 298$000 |
| 44. | Panno camurçado, um.... | 8$500 |
| 47. | Tinta brilhante para motor, 1/4 de galão, lata.. | 18$000 |
| 48. | Vellas Bosch, uma..... | 8$500 |

Artigos adjudicados a S. A. Mestre & Blatgé e transferidos á Companhia Commercial e Maritima.

*Grupo tres*

| | | |
|---|---|---|
| 3. | Brocas de 1/32 a 3/8, uma | 1$400 |
| 16. | Chapa de cobre, por kilo. | 8$000 |
| 43. | Folhas de serra para ferro de 12", duzia..... | 7$000 |
| 97 | Limas de 14" polegadas, duzia..... | 63$000 |

| | | |
|---|---|---|
| 98. | Limas de 12 pollegadas, duzia | 48$000 |
| 99. | Limas de 10 pollegadas, duzia | 40$000 |
| 100. | Limas de 8 pollegadas, duzia | 28$000 |
| 101. | Limas de 6 pollegadas, duzia | 20$000 |
| 102. | Limatões de 12 pollegadas duzia | 40$000 |
| 103. | Limatões de 8 pollegadas, duzia | 24$000 |
| 113. | Lampadas de filamento estirado 100 v. | 1$800 |
| 149. | Talhadeiras, uma | 2$000 |

*Grupo quatro*

| | | |
|---|---|---|
| 3. | Baterias de accumuladores 8×80 Philadelphia, uma | 385$000 |
| 6. | Camaras de ar «Michelin», 920×120, uma | 48$000 |
| 9. | Carga de soda caustica para bateria, litro | 10$000 |
| 12. | Espatula «Michelin» para pneu, uma | 9$500 |
| 15. | Fio para magneto, de 8 m/m | 1$500 |
| 22. | raxa americana, kilo | 2$500 |
| 24. | Kerozene, lata | 18$000 |
| 25. | Kaol allemão de Lubszy, kil & Comp., litro | 8$500 |
| 28. | Lixa para ferro, qualquer numero, folha | $600 |
| 31. | Motor para encher pneu com refrigeração de agua um | 1:400$000 |
| 40. | Pneu marca «Firestone» 34×4 1/2 sem talão, um | 359$000 |
| 43. | Pneu marca «Goodyear», 34×4 1/2 sem talão, um | 359$000 |
| 45. | Pera para buzina n. 10, uma | 8$000 |

Segunda — A contractante se obriga a entregar os artigos de seu contracto na Portaria deste Ministerio, logo em seguida ao pedido.

Terceira — A contractante deverá fornecer material da melhor qualidade sob pena de ficar na Portaria deste Ministerio á sua disposição o material rejeitado, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhe assistirá por extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante no Thesouro Nacional, antes da sua assignatura, mediante guia passada por este Ministerio a caução de cinco contos de réis (5:000$), em apolices da divida publica ou em moeda corrente. Essa caução não vencerá juros e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente no Thesouro Nacional após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das contas.

Sexta — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba primeira, segunda consignação numero um da parte material, do artigo vinte e cinco da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, e de accôrdo com a lettra c do paragrapho primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, fica na verba indicada empenhada a quantia de dez contos de réis (10:000$), quantia approximada dos compromissos ora assumidos por este Ministerio com a contractante.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro das Relações Exteriores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro do corrente anno.

Oitava — O sello deste contracto será cobrado no acto de sua assignatura e pago pela contractante.

Nona — Fica ao Governo, representado neste acto pelo Doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Secção da Contabilidade deste Ministerio, o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou intervenção judicial, revertendo em favor dos cofres publicos as caução estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

Decima — Dá-se ao presente contracto o valor de vinte contos de réis (20:000$), para os effeitos da cobrança do sello proporcional. E por assim haver accordado e por ser a contractante, Companhia Commercial e Maritima, exhibido o recibo numero novecentos e setenta e tres de onze de julho do corrente anno, do deposito de cinco contos de réis em moeda corrente, mandou digo corrente. Transcripção da petição a que se refere a clausula primeira do presente contracto: «Excellentissimo Senhor Ministro das Relações Exteriores. Tendo Mestre & Blatgé concorrido nos artigos de auto moveis da concurrencia realizada nesse ministerio, conforme edital de dezesseis de abril do corrente anno, publicado no *Diario Official*, e facultando o mesmo a transferencia dos artigos tirados pelos concurrentes para qualquer outra firma que tivesse concorrido ao mesmo, e não nos convindo o fornecimento do material que nos coube, solicitamos de Vossa Excellencia permissão para transferir o referido material pelos mesmos preços á Companhia Commercial e Maritima, a qual se promptifica a manter-os. Nestes termos, pede deferimento. Rio de janeiro, nove de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Por procuração de Mestre & Blatgé: *G. Eichhorn*.» (Estava devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de mil réis e a firma sup a reconhecida pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro desta Capital Federal. Sobre essa petição deu o Senhor Ministro [illegible] das Relações Exteriores o seguinte despacho: — «Deferido. *Felix Pacheco*». E por estarem assim accordes mandou o Senhor Doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade deste Ministerio, lavrar o presente contracto que eu Mauro Pontes, terceiro official, escrevi aos treze do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, e o qual, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo director e Mario Lopes de Alencar procurador da contractante e as testemunhas tambem abaixo assignadas. — *Manoel Coelho Rodrigues*. — Por procuração, *Mario Lopes de Alencar*. — *Fabio Antão de Mecieiros Muniz*. — *Braz Calmon da Gama*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis).

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Superintendencia de Navegação

Do livro de termos de ajuste da Superintendencia de Navegação ás folhas um, um verso e dous, consta o seguinte:

Ajuste numero um. — Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, comparecem na Secretaria da Superintendencia de Navegação o senhor Take, como representante da Companhia A. G. A. do Brasil, o qual, com o senhor contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva, superintendente, ajustou, de accôrdo com a lettra B, do artigo duzentos e quarenta e seis e demais disposições do Codigo de Contabilidade Publica e com a approvação do senhor almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, de quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, as bases da proposta offerecida em carta de seis de fevereiro do mesmo anno pela referida companhia para adopção dos apparelhos illuminativos A. G. A., pelo prazo de tres annos. Pelo presente ajuste fica a Companhia A. G. A. do Brasil obrigada á fiel observancia do que nelle se contem, debaixo das seguintes condições:

Primeira — A Companhia A. G. A. para todos os effeitos passa a ter, no presente ajuste, a denominação de ajustante e, assim, se obriga á reducção de dez por cento (10 %) nos preços actualmente em vigor para o fornecimento C. I. F. Rio de Janeiro.

Segunda — Garantia do fornecimento do gaz acetylene dissolvido, necessario ao balisamento luminoso, dispensando-se assim a Superintendencia de Navegação das despezas provenientes da montagem de uma usina.

Terceira — Instrucção gratuita ao pessoal, pharoleiros, mecanicos e outros designados pelo superintendente de navegação para cuidar dos apparelhos e installações do systema A. G. A., não precisando, por isso, a mesma superintendencia contractar pessoal especialista para esse fim.

Obrigações por parte da Superintendencia de Navegação:

Primeira — Adopção dos apparelhos illuminativos A. G. A., para o balisamento sob sua jurisdicção, pelo prazo de tres (3) annos, a contar do quinto (5º) dia depois deste ajuste ser registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade alguma, no caso de lhe ser negado registro pelo citado tribunal e, assim, a ajustante não terá direito a qualquer indemnisação por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Segunda — Ao Governo fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, si apparecer um novo systema de balisamento que seja officialmente reconhecido, em experiencias comparativas, superior ao adoptado (A. G. A.), sem haver, portanto, indemnisação alguma.

Terceira — As facturas deverão ser apresentadas em moeda nacional.

Quarta — A tabella original de preços, apresentada já com o abatimento de dez por cento (10 %), se acha rubricada pelo senhor superintendente, contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva e assignada pelo representante da referida companhia, senhor M. Take, ficando archivado na Superintendencia de Navegação.

Quinta — A despeza empenhada por estimativa e é calculada em cento e sessenta e cinco contos (165:000$000), correndo cento e vinte e cinco contos (125:000$000) por conta da verba oito (8). — Material. — consignação: Superintendencia de Navegação e sub-consignação: Construcção e reconstrucção de pharões, e quarenta contos (40:000$000), pela mesma verba e consignação, sendo a sub-consignação: Sobresalente de pharões, etc., do corrente exercicio.

Sexta — Para os devidos effeitos, o domicilio legal do ajustante é o em que se acha installada a sua séde commercial, ora sita á rua doutor Antunes Ma-

siel, trinta e um e trinta e tres. Para os devidos fins e todos os effeitos previstos em lei e força della, foi por mim, Ascendino Augusto Pereira e Souza, escrevente de segunda classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, lavrado o presente ajuste que, depois de lido e julgado conforme, pelas partes ajustantes, é por ellas e pelas testemunhas assignado, para inteira validade do que acima fica dito. Pagou o sello de termo, na importancia de quatorze mil réis (14$000), devendo pagar o sello proporcional nas facturas a apresentar. Datado e assignado sobre estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Francisco Alves Machado da Silva*, contra-almirante superintendente; *M. Take*, representante da Companhia A. G. A. do Brasil. Testemunhas: Carlos Firmino Fontes e John Roger. Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. Confere: *Ascendino Augusto Pereira e Souza*, escrevente de 2ª classe. — *Maya Monteiro*, capitão-tenente, assistente.

# NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica e sua Exma. familia que se acham desde ante-hontem na ilha do Rijo, provavelmente se conservarão ali até o fim da semana. Por esse motivo não haverá hoje audiencia aos Srs. membros do Congresso Nacional.

— Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, afim de agradecer ao Sr. presidente da Republica, o telegramma de pezames que lhe endereçou por occasião do fallecimento do seu genro, commandante Perry, e o ter-se feito representar na missa de setimo dia; e Dr. Primitivo Moacyr, que foi agradecer tambem a S. Ex. o telegramma de pezames que lhe dirigiu por motivo do fallecimento de seu filho Carlos Moacyr.

— O Sr. Dr. Alcebiades Delamare, em nome da commissão executiva, esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. presidente da Republica, ter-se representado na sessão civica realizada em homenagem ao Sr. Dr. Epitacio Pessoa, no dia 14 do corrente, no pavilhão das Festas da antiga Exposição do Centenario.

— No Palacio do Cattete esteve hontem o pintor A. Barros, que foi offerecer ao Sr. presidente da Republica em bella moldura, um retrato de S. Ex., sobre circulos concentricos — serie de circumferencias traçadas a compasso e nankin — acompanhado de um pequeno album, contendo as assignaturas dos amigos do chefe de Estado que concorreram para a execução desse trabalho do referido pintor. O album contém em autographo as assignaturas dos Srs. deputados Bueno Brandão, Afranio de Mello Franco, Cunha Machado, Oscar Soares, Floro Bartholomeu, Tavares Cavalcanti, Dyonisio Bentes, Landulpho de Magalhães, Bethencourt Filho, Carlos de Campos, Barros Penteado, Raymundo de Miranda, Azevedo Lima, Prado Lopes, Francisco Campos, A. Austregesilo, Gentil Tavares, Napoleão Gomes, Joaquim Moreira, Elyseu Guilherme, Alaor Prata, Ribeiro Junqueira, Alberto Maranhão, Galdino Filho, Augusto Gloria, Francisco Peixoto, Euripedes Aguiar, Vaz de Mello, Josino de Araujo, Nerival de Freitas, Celso Bayma, Eurico Valle, João Celestino, Antonio Carlos, João Cabral, José Augusto, José Barreto, João de Faria, Americano do Brasil, Annibal de Toledo, Francisco Valladares, Dr. Cunha Vasconcellos, Senadores Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Antonio Massa, Bernardino Monteiro, Godofredo Vianna e Antonio Azeredo.

— O Sr. presidente da Republica recebeu de Bom Jardim, em Pernambuco, um telegramma assignado pelos negociantes José Lima Fé, Eugenio Brito, José Paz, Christovam Lima Fé, apresentando á S. Ex. os seus agradecimentos pela inauguração da estação telegraphica daquelle arraial, agradecimento que fazem em nome do povo da localidade.

— Em officio dirigido ao Sr. presidente da Republica pela secretaria do Senado mineiro, foi communicado a S. Ex. haver o referido Senado approvado unanimemente a seguinte moção de applausos e congratulações:

«Requeremos que o Senado mineiro, por intermedio de sua Mesa, officie ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, apresentando a S. Ex. os votos de applausos e congratulações do mesmo Senado pela resolução do Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores que fixou no Protocollo do Governo Brasileiro o logar dos cardeaes da Egreja Catholica entre os principes de sangue successores dos soberanos. Sala das sessões, 11 de agosto de 1923.—*Levindo Coelho, João Pio, Gabriel Santos, Miguel de Lanna, Xavier Rolim.*»

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar hontem pelo Sr. major Daltro Filho do seu Estado Maior, na cerimonia da inauguração do retrato de S. Ex., na directoria da Intendencia Geral da Guerra.

— S. Ex. fez-se representar, anteontem pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, na sessão solemne commemorativa da adhesão do Pará e do Amazonas á independencia nacional, realizada no Centro Paulista e pelo Sr. major Daltro Filho, na sessão que sobre o mesmo motivo realizou-se á noite, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro; e ainda pelo Sr. capitão Fausto d'Elly na solemnidade da inauguração, no Hospital Hahnemaniano, do Pavilhão Joaquim Murtinho e das enfermarias de crianças.

---

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, por motivo da passagem do seu anniversario natalicio, continúa a receber numerosos telegrammas, cartas e cartões de felictações, tanto desta capital, do interior do paiz e do exterior. Além da copiosa lista que já publicámos, S. Ex. recebeu mais os seguintes:

«Receba V. Ex. effusivas felicitações pelo seu anniversario que hoje passa, acompanhadas dos mais sinceros votos pelo exito crescente do seu Governo. — *Estacio Coimbra.*»

«Porto Alegre — Queira V. Ex. acceitar as minhas homenagens e felicitações por motivo do seu anniversario natalicio. — *Borges de Medeiros*, presidente do R. G. do Sul.»

«Manáos — Acceite V. Ex. minhas homenagens pela auspiciosa data do seu natalicio e votos de felicidade pessoal. — *Rego Monteiro*, presidente do Amazonas.»

«Rio Branco — Acre — Em meu nome e no do povo acreano, cujo governo a mim compete neste momento por honrosa delegação de enviar, com minha mais sincera homenagem votos de felicidade pela data que hoje occorre. Cordiaes saudações. — Dr. *Cunha Vasconcellos.*»

«Parahyba — Queira V. Ex. receber felicitações tenho honra enviar-lhe pela passagem data seu natalicio. Saudações Cordiaes. — *Solon Lucena.*»

«Rio — Digne-se V. Ex. acceitar as minhas respeitosas homenagens e votos pela data anniversaria de hoje. — Arcebispo D. *Sebastião Leme.*»

«Rio — Queira V. Ex. acceitar as minhas sinceras felicitações pelo seu anniversario natalicio e os meus votos para que a ventura sempre perdure no seu lar. — *Tasso Fragoso*, general divisão, chefe do Estado-Maior do Exercito.»

«Rio — O chefe do Estado-Maior da Armada e os officiaes do seu estado-maior teem a honra de apresentar a V. Ex. attenciosas felicitações.»

«Rio — Cumprimentando V. Ex., apresento votos de felicidades extensivos Exma. familia. — *H. Espirito Santo*, presidente do Supremo Tribunal Federal.»

«Rio — E'-me muito grato enviar a V. Ex. uma respeitosa saudação e mil votos de felicidade no faustoso dia do seu natalicio. — *Rafael M. Arizaga*, ministro do Equador.»

Como estes, muitos outros telegrammas de felicitações recebeu S. Ex., por motivo do seu anniversario, e, entre estes, os dos Srs. Dr. Ramos Montero, ministro do Uruguay; Sr. Phlen, ministro da Allemanha; general Andrade Neves, de Porto Alegre; commandante e officiaes do forte de Copacabana; general Ferreira do Amaral, director de Saude; consul da Republica de Salvador, senador José Murtinho, senador Felippe Schmidt, deputados Chermont de Miranda, Costa Rego, Gentil Tavares, Annibal de Toledo, Souza Filho, Raul de Faria, Manoel Villaboim, Josino de Araujo, Nabuco de Gouvêa, Adolpho Konder, Pessôa de Queiroz, Torquato Moreira, Affonso Penna, Ascendino Cunha; senadores Euzebio de Andrade, Venancio Neiva, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda e Mendonça Martins; deputado Raymundo de Miranda, marechal Ozorio de Paiva, senadores João Lyra, Antonino Freire, Barbosa Lima e Araujo Góes; deputados Antonio Carlos, José Barreto, Francisco Valladares e Leoncio Galrão; senador Sampaio Corrêa; deputados Bueno Brandão, Pinheiro Junior, deputado Solidonio Leite, Dr. Sebastião Sampaio, marechal Caetano de Faria, contra-almirante Machado Dutra, almirante Barros Barreto, almirante Pinto de Vasconcellos, commandante e officiaes do encouraçado *Minas Geraes*; marechal Argollo, coronel Sampaio Ribeiro, tenente-coronel Alonso Oliveira, Dr. Thiers Ribeiro, coronel Piedade Matta, coronel Elpidio Boamorte, commandante Gumercindo Loretti, coronel Augusto Xavier, Antenor Santos Lima, tenente Pires Ferreira, tenente Mario Limoeiro, tenente Mandel Frederico, capitão Vidal Pessôa, coronel Ramos Valença, capitão Viveiros de Castro, tenente Oswaldo de Almeida, capitão Carneiro da Fonteura, major Aguiar Filho, major Anuiler Cerqueira, capitão Mendes de Moraes, capitão Toledo Pizza, capitão Roberto Alencar, commandante Leopoldo Santos, major Christolindo Moraes, professor Francisco Torres Gomes, tenente Manoel Ribeiro Carneiro, capitão Souto Maior, tenente Arthur Dias, capitão Porphirio Motta, ma-

jor Domingos Argollo, tenente Miguel Mariath, capitão Affonso Couto, capitão Bentes, Drs. Jarbas Loretti, Sylvio Romero Filho, Maximo de Almeida, Raphael Pinheiro; Jarbas de Carvalho e senhora, Virgilio Mauricio, Jonathas de Carvalho, Medeiros e Albuquerque, Dr. Mendes Diniz, Dr. Eurico de Góes, Dr. Hamilton Barata, Dr. Attila Neves, todos do Rio de Janeiro; do Acre: Dr. Waralis Bastos, secretario geral; Lolis de Aguiar, director da Instrucção; Dr. José Cunha Vasconcellos, official de gabinete; José Coelho Miranda, director da Contabilidade; Raymundo Machado, 1° official; Raymundo Vieira, 1° official; José Martins, 2° official; Pedro de Affonso Maia, 2° official; Bolivar Leite, official balancista; Plinio Brandão, Bruno Cerqueira, terceiros officiaes; Roberto Serapião, 4° official, todos funccionarios da Secretaria Geral; Dr. Rozendo Almeida, Antonio Ferreira Brasil, intendente municipal; Diogenes de Oliveira, juiz federal e coronel Porphirio Sá, todos de Rio Branco; do Amazonas: Turiano Moreira, presidente da assembléa; Mattos Areiosa, pela Associação Commercial; Astrolabio, Vicente Monteiro Maia, Ferreira Antunes, Cyro Camara, Raul Matta, Dr. Alcantara Bacellar, padre Paretto e Benjamin de Souza; do Pará: Ulpiano de Aquino Fonseca, pela administração dos Correios; Dr. Annibal Porto, tenente coronel Luiz Lobo, Liberato Castro, João Pereira Leite, A. Octaviano Pinto, Raymundo Trindade, Roberto M. Lopes Guimarães e vigario Calado; do Rio Grande do Sul: Tercio Soares, general Tito Villalobos, Francisco Moreira Barbosa, Ulysses Fabiano; de Santa Catharina: Mascarenhas Filho, Orestes Guimarães e Ahtrur Costa; do Paraná: Claudionor Nascimento e Mario Linhares; de S. Paulo: Angelo Pinheiro Machado, Signorelli, Dr. José Pedro Drumond, Dr. Oscar Rodrigues Alves, Ataliba Leite, Carlos Moreira e deputado Amaral de Carvalho; de Matto Grosso: Antonio de Castilho, presidente do Centro Mineiro; do Ceará: F. Ibiapina; de Minas: Rabino Ribeiro, J. H. Malta, José Paiva Oliveira, José Cordeiro, Dr. Antonio Cesario Faria Alvim Filho, Antonio Noronha, Joaquim Ribeiro de Oliveira, Antonio Dias Silva, Carvalho Leite, Raul Franco, Dr. Procopio Teixeira, Dr. Pinto Moura, Teixeira Mello, Cardoso Filho, Gabriel Salgado, Manoel Quintão, Waldemar Ribeiro, Francisco Lopes, Domingos Ribeiro, Paulo Menicucci, Sanatorio de Palmyra, Reynaldo Souza, capitão Paulo Cunha, Geraldo Grilli e Dr. Vianna Romanelli; do Estado do Rio: Sigmaringa Leixas, padre Corrêa Lima, tenente Arthur Ramos, Abraham Leite, Dr. Paulino Cavalcanti, Benjamin Ielpo, Dr. Fernandes Baptista, Paulo Jardim; de Pernambuco: Luiz Ferreira de Almeida Guimarães, Cicero Ribeiro Dantas, Arthur Furtado, Ernesto Santiago, José Sancho Rangel, Hermogenes de Miranda e capitão Bello Sobrinho; da Bahia: Libanio Araujo, Caetano Teixeira de Oliveira, Manuel B. Miranda, C. João Rogerio, Olegario Filgueira, Antonio Marques Reis, Pedro Ludgero Moura, Theophilo de Faria, Francisco Rocha, Azevedo Lopes, Archimedes Mayrinck e Ferreira de Souza; de Sergipe: Baptista Bittencourt, pela Assembléa Legislativa; do Espirito Santo: Dr. José Tavares Bastos, juiz federal, Affonso Corrêa, procurador da Republica, Luiz Antonio Filho, substituto federal, Martins Barbosa, Dr. Duckla de Aguiar; do Districto Federal: Francisco Paixão, José Pessôa de Oliveira, Augusto José dos Santos, Oliveira e Sá, Zozimo Werneck, Avelino Assis, O. Chaves Faria, Olivio, Americo e Benedicto, Aurelino Assis Andrade, Renato Tavares, José Tiburcio de Sá, Raul Nicolau Tolentino, Flaviano Fontes, Josino Menezes, Raymundo Abhy, José Joaquim de Almeida, Henrique Nunes, Octavio de Menezes Bastos, João Cunha, Opitaciano Alves, Julio Abreu Gomes, Companhia Brasileira de Electricidade, professor J. Baptista da Costa, Directoria do Club de Engenharia, Directoria do Derby Club, Caixa de Caridade de Rozario, Manuel Miranda. Gremio dos Machinistas da Marinha Civil, Linotypistas do *Diario Official*, Oldemar Babo, Marcondes de Castro, Galyleu Mendes, Durval Barthen, Adherbal Aristin, Pedro de Carvalho, Alfredo Pradel, Marcionilio Toledo, Izaias Armstrong, Rufino Silva, Santos Junior, Plinio Santos, Deodoro Parros, José Domingues, Izaac Almeida, Ernesto Coelho, Cypriano Pinto, Humberto Saldanha, Euclydes Muniz, José Borsoi, Alfredo Nunes, Raul Cardoso, Argeu Vieira, Norberto Silva, Alvaro Conceição, Ary Silva, Welpho Baptista, Clemente Salcedo, Miguel Senna, Clovis Faria, Dr. Alcebiades Delamare, Dr. Jackson de Figueiredo, Perillo Gomes, Dr. Gildo Amado, Dr. Nuno Pinheiro, Alberto Oliveira, Mesquita Cabral, Gastão Vianna, Carvalho de Moraes, Francisco Bustamante, Manuel Madruga, A. Castro Pinto, José Junqueira e Leopoldo Santos, pelo Circulo Catholico; Albino de Souza Cruz, pelo Gabinete Portuguez de Leitura; Ramalho Ortigão, inspector de Bancos; Alfredo Provenzano, pela Sociedade da Imprensa Italiana; deputado Lyra Castro, pela Sociedade Nacional de Agricultura; Irmã Cecilia, pelas Servas de Maria; Casemiro Magalhães, pelo Congresso da Independencia; H. Moura, pela directoria e socios do Club dos Fenianos; Celia e Ruy de Lima e Silva; Alceu de Lellis, Frederico Motta, Thomé Bezerra, Raymundo Ribeiro, Pedro Grassi, Augusto Ramos, Baptista Lauro, Rubens Barata, Ernestino Almeida, Emiliano Oliveira, Nuno Ozorio de Almeida, Ayres Martins, João de Sá Albuquerque, Vicente Victor, Daniel Romão, Gabriel Terino, Emilio Sylverio, Arnout Gonçalves, Nelson e José Bello, Teixeira Godoy, Dr. Imbassahy, Tancredo de Albuquerque, Dr. Edmundo Muniz Barreto, Dr. Carlindo Gurgel, Dr. Severino Neiva, desembargador Nuno de Abreu, A. Gonçalo Ferreira, Elydio de Carvalho, Bianor de Medeiros, Dr. Murillo Fontainha, Domingos Sampaio Ferraz, Dr. Buarque de Macedo, Lisboa Serra, Dr. Pontes de Miranda, Dr. Moura Brasil, desembargador Sá Pereira, Dr. Alcides de Albuquerque, Drs. Alcebiades Delamare, Jorge Moraes, José Maria Mac Dowell, Edmundo Miranda Jordão, Lemos Brito, Sá Freire, Azurem Furtado, Mario Machado, Ottogamiz Aroeira, Olavo Jardim, Henrique Lage, José Rachi, Kitzinger, Freitas Castro, Evaristo e Didus, José Leite Soares, Rodovalho Leite, Jeronymo Ferreira Barros, Manuel Francisco Santos, Anacleto Silva, Amadeu Pereira, João Vigier, Jenserico Assis, Reis Costa, Cicero Guimarães, Alexandre Calmon, Steiner do Couto, Lincoln Pinto da Fonseca, Julio Machado, J. Mattos, Ary dos Santos, Oscar Fontenelle, Tancredo Gama, Aureliano Machado, Gomes da Silva, Gabriel Skinner, Manuel Rodrigues, Luiz Jannuzi, J. Barcellos de Carvalho, Hortencio de Carvalho, Flavio de Carvalho, Affonso Bias Coelho, Gregorio Gama, Antonio Soares, Accioly Carlos Braga, Pereira de Andrade, Dr. Carlos Costa, Edmundo Accacio Moreira, Carlos Chagas Ribeiro, Victorino Silva, Luiz Perez, Ganot Chateaubriand, Souza Lima, Frederico Sussekind, capitão Outeiral, Dr. Abdenago Alves, Miguel Vaccani, Fernando Vidal, João Cabral, Edgard Machado, Pedrosa Filho, Humberto Saldanha, Alvaro Neves, Pereira Horta, Henrique e Evangelina Brito Cunha, Joaquim Leitão, Severo Bomfim, Euvaldo Lodi, Vileto Marques, Machado Coelho, Paulino Netto, Fernando Moreira, irmã Luiza, Rezende Castro, Neitor Ascoli, Francisco Moreno, Iberê Peixoto, Pedro Cunha, Felippe Paixão, Frederico Nuram, Juvencio Nogueira Pinto, Eduardo Portella, Baptista de Figueiredo, Astolpho Gonçalves, Lucio Bittencourt, Costa Junior, Peixoto Fortuna, Humberto Saboya, Dr. Gomes do Carmo, Eduardo Amaral, Barcellos Junior, — Diniz Carneiro, Auzier Bentes, Francisco de Campos, Luiz Cavalcante, Satyro de Carvalho, Mario Moraes Vasconcellos, Julio Santos, Elias Cavalcante, José de Moraes, Alfredo Scabra, Victor Ribeiro de Faria, Getulio Machado, Gomes Jardim, Vicente Caneco, Oscar Chermont, Jayme Cisneros, Jacintho Rocha, Dagmar Chapot, Victor Freitas, Eurico de Souza Leão, Abilio Alves, Parreiras Horta Filho, Alceu Lobato, Deodoro Machado, Octavio Guerra, Ermano Barcellos, Dr. Henrique Castrioto, Dr. José Murtinho Sobrinho, Oscar Miranda Pacheco, Paschoal de Oliveira, Pedro Carneiro Mesquita, Dr. Elviro Carrilho, Francisco de Paula Machado, José Affonso de Mendonça, Dr. Salema Garcão, Alvaro Augusto Moreira, Dias Martins, Ovidio Leite, Firmino Joaquim Pires, Horacio Guimarães, Arthur Alves Coelho, Almir Loureiro, Carlos Andrade Gama, Severino Moraes Sarmento, Gabriel Andrade, Jayme Cruz Guimarães, Alfredo Castro, Luiz da Costa e Silva, Eduardo Paiva, Raul Ribeiro Azevedo, Maria Belford, Homero Bustamante, Cicero Nobre Machado, Peixoto Fortuna, Amador Lopes, Carlos Caravelli, Lupercio Viegas, Celso de Castro, José Milwarg, Diogo Paes Leme, Francisco de Sá Lessa, Abelardo Mello, Manoel da Silva, José Vieira Filho e familia, Dr. Cancio Povoa, Raul Mendes, Dr. Eloy de Moura, Adhemar de Mello, Oscar e Pio de Carvalho Azevedo, Dr. Adolpho José Del Vecchio, Manoel da Nobrega, Eduardo Guimarães Fonseca, Bento Ribeiro Ferraz, coronel Luiz Fernandes Ramôa, Carlos da Cunha Barbosa, Flavio Dias de Carvalho, Juvenal Augusto Vanzelli, Dr. Mucio Emilio Nelson de Senna, Dr. J. de Oliveira Botelho, professor Jacobino Freire, Pedro Hugo da Silva: de Bello Horizonte — Dr. Hermille Muniz, Oswaldo Barreto Braga e Armindo da Silva; Dr. Manoel Pacheco Prates, e Philemon de Aguiar Betto, de São Paulo; Dr. Antonio Macedo Simões, de Ribeirão Bonito, S. Paulo; Oliveira Gama Freitas Lima, de Palmyra; Antonio Rolim de Azevedo Freitas, de Una; Eustachio José de Oliveira, de Pomba; Dr. Eugenio Bourdet Dutra, de São Paulo; Attilio Manna, da Parahyba do Sul; João de Oliveira Castro Brandão, de Ubá; A. Pinheiro Campos, de Oliveira; Dr. Onofre Ladeira, de Rio Novo; tenente Simplicio da Silva Sobrinho, de Palma; 2° tenente Olavo da Silva Durães, de Ouro Preto; Augusto Celso de Moura, de Sete Lagôas; doutor Americo Salgueiro Autran, de Villa Nepomuceno; Octaviano Alves Fontoura, de Entre-Rios; Dr. Julio Meirelles, de S. Gonçalo de Sapucahy; Juvenal Santos, de Juparanã; João Castaldi, de S. Paulo; Germano Balthazar de Freitas, de Rio Novo; Domingos Pinto de Figueiredo, de Passa Quatro; Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, de Juiz de Fóra; Dr. Antonio Pa-

tricio de Assis, de Frades; Arthur Monteiro, de Viçosa; conego Domicio de Paula Nardy, de Bom Jardim do Turvo; Dr. Antonio Goulart Villela, de Ouro Preto; Sebastião Ramos de Castro, de Mar de Hespanha; Antonio Zeferino da Silva, de Leopoldina; José Pereira Paes, de Campinas; Dr. Luiz A. da Costa Carvalho, de Rio Preto; João Dutra Sobrinho, de S. Paulo; A. Delpino, de Barbacena; Margarida Praxedes Torres e filhos, de Rio Preto; Dr. Antonio Veiga e Silva, de Engenheiro Passos; de Bello Horizonte, dos Srs. Luiz Pereira da Silva, José Rodrigues Pereira, major Claudio Andrade, Dr. Oldemar de Carvalho Couto, Francisco Felicissimo, Frederico Ribeiro de Oliveira, José Hilario da Cruz Filho, desembargador Fernandes Rabello, Aristides de Oliveira Campos, Achilles de Castro Leite, Dr. Roberto de Almeida Cunha, deputado Rezende Costa e Dr. Joaquim Gomes Michaeli; desta capital, Dr. Domingos da Rocha Vianna, Dr. Aurelio Pires, Dr. Theophilo Ribeiro, Dr. Olyntho Meirelles, Antonio Malard, tenente-coronel Luiz Americano, Manoel das Neves Junior, Dr. Taciano Basilio, Ed. Motta, Dr. Emilio José Loureiro, Eugenio Ribeiro Guerra, Rodolpho Siqueira, Oldemar de Andrade, professor Virgilio Lara Junior, Dr. Antonino Ferrari, Hermino Lyra, Dr. Eloy Teixeira Côrtes, Dr. Demetrio A. de Araujo, Vicente José Cordeiro, Eurico Serzedello Machado, Ruy de Gouvêa Nobre, Waldemar de Padua Coelho, Dr. Sylvio Leitão da Cunha, Jovino Rocha, João Gabriel Pires, Empreza Botelho Film, Dr. Passos de Miranda Filho, Dr. Affonso Bandeira de Mello, Manoel Heitor Duarte Moreira, João Maria Oliveria Alfredo Silveira, Dr. Carlos Seidy, João Raymundo Duaret, Waldemar Marques, Dr. Alencar Lima, Dr. Elpidio de Mesquita, Mario Marques Liabo, Léo de Alencar, Dr. Edison Mendes da Oliveira, Dr. Julio Benedicto Ottoni, 1º tenente Raul de Andrade Figueira, Luiz Lara, Benevenuto Berna, ministro Dr. Ascendino Vicente de Magalhães, Alvaro de Castro Rodrigues Campos, Antenor de Castro, Dr. Joaquim Maitosa da Estrada Camara, Augusto Arnaldo da Silva Castro, Dr. Hildegardo da Noronha, senhora e senhorita Alice Brousto, Dr. Isidro P reira de Azevedo, 1º tenente Acacio Rodrigues Praxedes, Dr. Redemark de Albuquerque, Evaristo Costa e familia, Dr. C. V. Marques de Souza, e Dr. Edmundo Barreto de Albuquerque; Adahyl Leite, de Recreio; Benedicto dos Santos Gonçalves, de Parahyba do Sul; Dr. Euclides Campos do Amaral, de Santa Rita de Sapucahy; capitão Antonio Teixeira Felix da Silva, de Porto Novo; Antonio Gomes Smith, de Juiz de Fóra; barão de Bocaina, de S. Paulo; João Donato Filho, de Paranaguá; João Jacob Noelz, de Guaratinguetá; desta capital, Arthur Villas Bôas, José Baptista de Mendonça, Antonio Francisco de Faria, Dr. Paulo Lyra, Dr. F. Chaves, capitão de mar e guerra Arnaldo Pinto da Luz, Peniamin Midosi de Novaes, Ernani de Souza Carvalho, Dr. Benedicto Valladares, Francisco Synesio da Silva, Aydano Torres, Antonio Cicero Galvão, Misael Infante Vieira, Adolpho Ferreira dos Santos, Dr. José da Costa Lima, Dr. Alexandre Stockler, capitão João Gomes Ripper Filho, general Ribeiro da Costa, Manoel Libanio Teixeira, academico Edgard Cardoso, Candido de Abreu e Souza, Dr. Adamastor Lima, Francisco Dutra da Rocha, Antonio Decchamps Junior, Dr. Horacio Cesar de Almeida Junior, Isidoro H. Deiz, João Francisco de Paula Alves e Francisco Madeira; João Roma e J. Cruz e Silva, pela União dos Trabalhadores do Cáes do Porto; João Gomes de Miranda, pela colonia de pescadores de Jurujuba; de Bello Horizonte: João Lucas de Lima, João da Matta Oliveira, padre Sebastião Pujol, coronel Socrates de Faria Alvim, desembargador Loreto Ribeiro de Abreu, Antonio Zeferino da Silva Filho, Celso Werneck de Carvalho, Dr. Adolpho Herbster Junior, coronel Pedro Jorge Brandão, Dr. Olegario Dias Coelho, Dr. Ataliba Salles, Antonio Francisco Junqueira Junior, tenente Quintiliano de Campos Valladares, tenente Apolino Alves Coelho, Arthur Varella, Jucundino Barcellos, Dr. Augusto Malfeld, João Libanio Soares, Dr. Léo Renault, Dr. Fausto Ferraz de Passa Quatro; Dr. Carlos Thomaz de Magalhães, de Ouro Preto; Antonio Lopes de Gouvêa, de Viçosa; Arthur Napoleão, da Estação de Cuyabá; J. A. Botelho Torrezão, de Monte Carmello; Paulino Vieira da Fonseca, de S. Joaquim-Leopoldina; Dr. Henrique Nascimento, de Viçosa; irmã Bernardette, da Immaculada Conceição, de Viçosa; Joaquim Thevenard, de Espirito Santo; Dr. José Oscar de Araujo Coelho, de Santos, Araujo Guerra, de São Paulo; tenente Candido Corrêa de Sá, de Capivary; Francisco Chaves, de S. Paulo; Trajano Teixeira de Almeida, de Nova Friburgo; Dr. Jayme Marcondes de Brito, de Poços de Caldas; Samuel d'Avila Torres, de Itabira de Campo; Argimiro Ferraz, de S. Paulo; Ivo Mello e Souza, de Juiz de Fóra; José Alves de Azevedo Quintanilha, de Campos; irmã Clotilde Boissy, directora da Escola Normal de Marianna; Silvino Reis, de Rio Branco, em Minas; Antonio Emilio Cardoso, de Santos; Armando Nobrega, de S. Paulo; Theodolindo de Barros, de Coimbra, em Minas; José Martins de Araujo, de Juiz de Fóra; José Luiz Barbosa, de Victoria; Antonio Luiz Gomes, de Rio Branco, em Minas; Cornelio F. Coelho, de Juiz de Fóra, e Maximino José de Araujo, de Sapucaia.

---

**Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas:**

**Decimo quarto dia util — Diversas pensões da Marinha de A a Z.**

**Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util. Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas. Aos sabbados terminarão ás 15 horas.**

---

**No proximo sabbado, dia 18 do corrente, o professor Germain Martin fará mais uma conferencia que se realizará na Escola Polytechnica ás 4 e meia horas.**

**Na segunda feira, 20 do corrente, o mesmo professor fará na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por occasião da aula do professor Esmeraldino Bandeira, que é ás 4 horas da tarde, outra conferencia.**

---

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente; mantendo-se elevada de dia com maxima entre 30 e 32 gráos. Ventos — variaveis; predominando o do quadrante oéste, frescos.

Estado do Rio — Tempo — Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura — noite quente; mantendo-se elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — Instavel com temperatura elevada.

Estados do Sul — Tempo perturbado em toda a parte; chuvas e trovoadas. Temperatura — manter-se-ha elevada.

Ventos — variaveis com predominancia dos do quadrante norte frescos; rajadas.

Synopse do tempo occorrido.—No Districto Federal — (até 15 horas de hoje) — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi bom com céo limpo á noite, e ora nublado ora encoberto de dia por nuvens, em geral, altas, o grau hygrometrico manteve-se baixo. A temperatura subiu á noite, mantendo-se elevada de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 27º e 8 e minima 17º, 3. Reinou calmaria á noite soprando de dia ventos do quadrante oéste, frescos em parte da manhã.

Em todo o paiz — (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a deficiencia do despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona, entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos sabemos que o tempo está instavel em partes da Bahia e Pernambuco. Zona centro — Tempo em geral bom, salvo parte do Estado do Rio. Choveu esta manhã em Ouro Fino e partes do Rio de Janeiro, tendo trovejado em Rezende. Choveu hontem em Itajubá, Grão Mogol e Muzambinho, onde trovejou. Temperatura em geral estavel. Em Bella Vista cahiu geada esta madrugada. Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo e bom do Paraná para o sul. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona. Esta manhã choveu e trovejou hontem em Taubaté. Em Curityba cahiu geada esta madrugada. A temperatura soffreu sensivel declinio.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Mais ou menos estacionario em todo o curso.

Menores temperaturas, 3,0 em Castro e 4,2 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas hoje, 16,0 em Campinas e 12,4 em Escada.

Estado do mar na costa do paiz — vagas e pequenas vagas em partes da Bahia, Santos e Paranaguá; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas. Ha mais de 15 dias: Therezina, Fortaleza e Quixeramobim. Ha mais de 30 dias: partes de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Dados aerologicos. No Districto Federal — (12 h. 30m). — Com. W até 3450 ms. com vel. max. de 13,6 ms., altura em que o balão desappareceu á distancia hor. de 10 kilometros e 600 metros.

Em Santos. Franca — Devido estar o céo encoberto não foram feitas as sondagens.

Em Campos: (9 h. 30 m.) — Com. W até 3.150 ms. com vel. max. de 6,8 ms. altura em que o balão desappareceu em St, á dist. hor. de 5.470 metros.

Em Curityba — (9 h. 30 m.) — Com. W até 5.550 ms. com vel. max. de 25,2 ms. altura em que o balão desappareceu por deficiencia de visibilidade.

Em Mendes. (E. do Rio) (9 h. 30 m.) — Com. W até 3.750 ms. com vel. max. de 16,8 onde o balão desappareceu por deficiencia de visibilidade á dist. hor. de 12 kilometros 190 metros.

: Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1923

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona, entretanto, pelos poucos elegrammas recebidos sabemos que o tempo está instavel em partes da Bahia e Pernambuco.

Zona centro — Tempo em geral bom salvo parte do Estado do Rio. Choveu esta manhã em Ouro Fino e partes do Rio de Janeiro, tendo trovejado em Rezende. Choveu hontem em Itajubá, Grão Mogol e Muzambinho onde trovejou. Temperatura em geral estavel Em Bella Vista cahiu geada esta madrugada.

Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo e bom do Paraná para o sul. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona. Esta manhã choveu em partes de S. Paulo e trovejou em Taubaté, Em Curityba cahiu geada esta madrugada. A temperatnra soffreu sensivel declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Ventos: Direcção | Ventos: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| S. L. de Maranhão(X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X). | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) ..... | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X)... | | | | | | | | | | | | |
| Natal ..... | 65.5 | 25 0 | 2.0 | S | 4 | 6 | — | B. | 27.0 | 22.0 | | |
| Parahyba..... | — | 26 4 | 4.9 | SE | 4 | 6 | — | B. (b. manhã) | 27.6 | 19.9 | | |
| Recife (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar..... | 64 8 | 23.3 | -0 8 | SE | 3 | 8 | — | B. (ch mad.) | 30.7 | 21.1 | 0.3 | C. pm. |
| Aracajú(X) ..... | | | | | | | | | | | | |
| Bahia. ..... | 65 0 | 24.0 | 2.. | E | 3 | 7 | Peqs.vagas. | I. (c. manhã) | 25.0 | 20.0 | 10.9 | C. am. pm. |
| Caetité(X) ..... | | | | | | | | | | | | |
| Januaria ..... | 61 0 | 22.0 | -2.0 | E | 4 | 2 | — | B. (b. manhã) | 30.0 | 16 0 | | |
| Bello Horizonte..... | 63 0 | 20.0 | 1.4 | NE | 2 | 2 | — | B. (c. manhã) | 25.0 | 13 8 | | |
| Theophilo Ottoni(X). | | | | | | | | | | | | |
| Uberaba..... | 6?.0 | 19.0 | -2.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. manhã) | 29.0 | 14.0 | | |
| Caxambú ..... | 67 8 | 14.0 | - | NE | 3 | 10 | — | B. (c. manhã) | 24.0 | 6 0 | 3.7 | C. pm. |
| Poços de Caldas.... | 65.0 | 14,2 | -2.4 | N | 4 | 8 | — | I. | 25.0 | 7.2 | | |
| Goyaz..... | — | 22.0 | — | NE | 2 | 0 | — | B. (v. manhã) | 33 0 | 10.0 | — | V. am. |
| Santa Luzia ..... | — | 21.8 | — | NE | 5 | 1 | — | B. | 28.0 | 11 5 | | |
| Cuyabá ..... | 60 5 | 19.0 | -1.0 | S | 2 | 0 | — | B.(o.n.manhã) | 31.0 | 7.0 | | |
| Corumbá..... | 61 0 | 22 0 | — | SE | 2 | 0 | — | B. (b. manhã) | 26.0 | 17.0 | — | Va. m. pm. |
| Victoria ..... | 6?.3 | 22.5 | — | N | 1 | 0 | Tranquillo. | B. (b. manhã) | 24.0 | 20.5 | | |
| Capital Federal (Instituto Central)..... | 62 0 | 23.6 | 0.3 | WSW | 3 | 9 | Chão. | B. (o. manhã) | 30.6 | 20.3 | 0.0 | B. am. pm. |
| Campos..... | 64.1 | 23. | 1.0 | NE | 3 | 2 | — | B. (b. manhã) | 28.0 | 17 0 | | |
| Friburgo..... | 64.5 | 17.0 | 0.0 | NW | 3 | 4 | — | B. (b. manhã | 24.0 | 7.0 | | |
| Petropolis (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Rezende..... | 62.0 | 19.0 | 3.0 | ( | 0 | 8 | — | B. (o. manhã) | 29.( | 8.0 | 9.8 | |
| Cabo Frio..... | 63.2 | 24.0 | 1.0 | NE | 1 | 3 | Chão. | B. (v. manhã) | 25.0 | 20.0 | — | V. am, pm. |
| Therezopolis..... | 61 5 | 7 0 | -1.5 | N | 4 | 9 | — | B. i. (l. mad.) | 22.0 | 11.5 | | |
| S. Paulo..... | 63.2 | 16 5 | -5.5 | C | 0 | 7 | — | I | 28.0 | 0.5 | 10.0 | C. t. pm. |
| Santos..... | 64 5 | 19.0 | -4.0 | SW | 5 | 8 | Peqs.vagas. | I. (c. manhã) | 25.0 | 19 | 2.1 | C. t pm. |
| Paranaguá . . ..... | 63.5 | 19.0 | 1. | C | 0 | 2 | Peqs.vagas. | B. (n manhã) | 21.0 | 18.0 | — | T. pm. |
| Guarapuava(X). .... | | | | | | | | | | | | |
| Curityba ..... | 65.3 | 8 0 | -5.0 | SW | 3 | 0 | — | B. (ge. mad,) | 23.( | 9.0 | 0.8 | C. r. pm. |
| Florianopolis..... | 65 1 | 13 4 | — | C | 0 | 4 | Tranquillo. | I. (b. manha) | 22 0 | 12.8 | 0.1 | Ch. pm. t. pm. |
| Lages..... | — | 5.0 | -8.8 | — | — | 8 | — | B. | | 4.2 | | |
| Porto Alegre..... | 62.0 | 12 0 | 1.0 | NW | 4 | 6 | — | B. (b. manhã) | 24.0 | 13 0 | — | V. am. pm. |
| Uruguayana (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo ..... | 59.3 | 10 0 | — | W | 8 | | | | | | | |
| Buenos Aires..... | 60.3 | 8.. | — | W | 2 | | | | | | | |
| Araxá..... | 64.2 | 18.4 | 0.4 | C | 0 | 1 | — | B. (b. manhã) | 26 6 | 11.4 | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto: **m**, máo. Phenomenos diversos: **c** chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0º C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

| Postos | Chuvas em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima | Postos | Chuvas em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Forte de Copacabana..... | | | | Encantado..... ..... ..... | 0.0 | 30.3 | 14.0 |
| Bangú ..... | 0 0 | 31.7 | 13.4 | Gavea .,..... | | | |
| Nitheroy..... | 0 0 | 38.9 | 14 4 | Deodoro..... | 0.0 | 31.4 | 14.0 |
| Rio Comprido..... | | 31 6 | 17.4 | Corcovado:..... | | | |
| Engenho de Dentro..... | | | | Santa Cruz..... | | | |
| Penha..... | 0.0 | 31.8 | 17.5 | | | | |

**Nota: (X) Não veio telegramma.**

**As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.**

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de agosto de 1923

Zona Norte — Tempo instavel na Bahia e em parte de Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guaranhuranga e Maceió e chuviscou em Propriá e Ilhéos. Chuviscou hontem em Belém. Choveu e chuviscou hontem em alguns pontos de Pernambuco e Bahia.

Zona Centro—Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi instavel nos demais Estados. Chuviscou hontem em Pyrenopolis. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em muitas localidades de Minas e Estado do Rio

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura foi estavel. Geou esta manhã em Palmas, Curityba e Lages. Choveu hontem em Ribeirão Preto e chuviscou em Franca e Campinas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| S. L. do Maranhão | 760.7 | 28.5 | — | NE | 5 | 5 | Vagas. | B. (b. manhã) | 31.5 | 23.5 | | |
| Barra do Corda | 59.5 | 25.0 | — | E | 2 | 10 | — | I. | 35.0 | 16.0 | | |
| Fortaleza | 58.9 | 27.0 | — | SE | 3 | 3 | — | B. (c. manhã) | 30.0 | 21.0 | | |
| Quixeramobim | 61.5 | 28.0 | — | E | 3 | 5 | — | B. (b. manhã) | 34.0 | 22.0 | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba | — | 25.4 | -1.0 | C | 0 | 5 | — | B. (b. o. man.) | 27.8 | 20.0 | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar | 64.5 | 21.6 | -1.7 | SE | 2 | 1 | — | B. (b. manhã) | 30.1 | 17.6 | | |
| Aracajú | 64.6 | 25.5 | — | SE | 3 | 6 | — | B. (n. manhã) | 26.5 | 22.1 | — | Ch. pm. |
| Bahia | 63.1 | 25.0 | 1.0 | SE | 3 | 4 | Peqs. vagas. | B. | 26.0 | 21.0 | | |
| Caetité | 62.8 | 18.0 | — | SE | 4 | 8 | — | I. (i. manhã). | 26 0 | 17.0 | | |
| Januaria | 61.5 | 25.0 | 3.0 | E | 2 | 3 | — | B. | 32.0 | 16.0 | | |
| Bello Horizonte | 64.0 | 18.6 | -1.4 | C | 0 | 2 | — | B. | 26.3 | 12.6 | 33.4 | C. t. pm. |
| Theophilo Ottoni | 63.5 | 20.5 | — | — | — | 10 | — | I. | 26.0 | 16.0 | | |
| Uberaba | 63.0 | 20.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. manhã) | 25.0 | 15.0 | — | R. pm. |
| Caxambú | 69.7 | 12.0 | -2.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. o. man.) | 19.0 | 9.0 | 2.6 | C. pm. |
| Poços de Caldas | 65.8 | 15.2 | 1.0 | C | 0 | 0 | — | B. (o. manhã) | 19.4 | 10.0 | | |
| Goyaz | — | 25.0 | 3.0 | SSW | 2 | 0 | — | B. (b. manhã) | 34.0 | 12.0 | — | V. am. |
| Santa Luzia | — | 19.8 | -2.0 | E | 3 | 2 | — | B. | 29.6 | 13.4 | | |
| Cuyabá | 59.0 | 22.0 | 3.0 | S | 1 | 0 | — | B. (b. ns. man.) | 31.0 | 15.0 | — | Ns. am. pm. |
| Corumbá | 59.0 | 22.0 | 0.0 | SE | 3 | 0 | — | B. (b. manhã) | 25.0 | 15.0 | | |
| Victoria | 65.3 | 23.0 | — | C | 0 | 9 | Chão. | I. | 25.5 | 20.5 | | |
| Capital Federal (Instituto Central) | 67.0 | 21.6 | -0.2 | WNW | 2 | 10 | Peqs. vagas. | I. (i. manhã). | 28.2 | 20.2 | | |
| Campos | 66.1 | 22.0 | — | S | 4 | 10 | — | I. (i. manhã). | 30.0 | 18.0 | 0 6 | C. pm. |
| Friburgo | 66.2 | 16.0 | -0.1 | C | 0 | 8 | — | I. | 21.0 | 7.0 | — | Ch. am. |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 65.0 | 18 0 | -1.0 | E | 1 | 10 | — | I. (i. manhã). | 24.0 | 12 0 | | |
| Cabo Frio | 67.5 | 21.0 | -3.0 | SW | 4 | 10 | Chão. | M. ch. | 28.0 | 20.0 | — | T. pm. |
| Therezopolis | 64.5 | 14.5 | -2.6 | S | 1 | 10 | — | I. (i. manhã.) | 20.5 | 13.5 | 0.5 | Ch am. pm. |
| S. Paulo | 66.9 | 12.0 | -4.5 | SE | 2 | 10 | — | I. (b. manhã) | 23.5 | 12.0 | | |
| Santos | 68.5 | 18.0 | -1.0 | SE | 2 | 1 | Vagas. | B. | 23.0 | 12.0 | | |
| Paranaguá | 67.0 | 19.0 | 0.0 | C | 0 | 2 | Peqs. vagas. | B. | 23.0 | 12.0 | | |
| Guarapuava | — | 12.0 | — | E | 4 | 0 | — | B. (b. o. man.) | 18.0 | 7.0 | | |
| Curityba | 67.2 | 10.0 | 2.0 | C | 0 | 0 | — | B 'ge manhã) | 19.0 | 4.0 | | |
| Florianopolis | 67.9 | 13.6 | 0.2 | NE | 1 | 0 | Tranquillo. | B. (b. o. man.) | 23.0 | 12.4 | | |
| Lages | — | 5.0 | 0.0 | C | 0 | 0 | — | B. (ge. manhã) | — | 1.5 | | |
| Porto Alegre | 64.5 | 10.0 | -4.0 | C | 0 | 4 | — | B. (o. manhã) | 20.0 | 12.0 | — | V. am. pm. |
| Uruguayana | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 64.0 | 11.0 | 1.0 | W | 2 | — | — | — | — | — | | |
| Buenos Aires | 64.3 | 9.0 | 1.0 | S | 2 | — | — | — | — | — | | |
| Passa Quatro | 67.3 | 14.0 | — | NE | 1 | 1 | — | B. | 20.0 | 8.0 | | |
| Araxá | 63.1 | 18.8 | 0.4 | NE | 3 | 0 | — | B. | 26.4 | 13.6 | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, inclemente; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuvas; nc, neve; ns, nevoa secca: n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

| Postos | Chuvas em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Forte de Copacabana (X) | | | | Encantado | 1.1 | 28.0 | 16.1 |
| Bangú | 2.5 | 27.2 | 16.8 | Gavea | 2.8 | 28.9 | 20.2 |
| Nitheroy | 0.0 | 26 9 | 18.0 | Deodoro | 0.1 | 27.8 | 16.4 |
| Rio Comprido | — | 28.5 | 18.8 | Corcovado (X) | | | |
| Bagcanho de Dentro (X) | | | | Santa Cruz (X) | | | |
| Penha (X) | | | | | | | |

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 16 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem a minima a esta madrugada.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões do tempo para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia dia 17:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura: em declinio, á noite; em ascensão de dia; maxima, entre 24°0 e 26°0.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura: em declinio, á noite; em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: bom em toda a parte; a região littoranea do Rio Grande está sujeita a alguma instabilidade.

Temperatura: declinará no Rio Grande, mantendo-se estavel nos demais pontos.

Ventos: de sul, frescos até Santa Catharina; normaes nos demais pontos.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 16) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi com chuvas fracas, não se verificando, porém, até ás 15 horas, as trovoadas.

A temperatura foi ainda quente á noite, baixando sensivelmente de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Districto Federal foi: maxima 21°9 e minima 17°7.

Os ventos foram variaveis, predominando os de oeste frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16) — Zona norte: tempo instavel na Bahia e em parte de Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guaratinguetá e Maceió e chuviscou em Propriá e Ilhéos. Chuviscou hontem em Belém. Choveu e chuviscou hontem em alguns pontos de Pernambuco e Bahia. Zona centro: tempo instavel no Estado do Rio e bom nos Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Chuviscou hontem em Pyrenopolis. Choveu e chuviscou esta manhã em muitas localidades de Minas e Estado do Rio. Zona sul: tempo bom. A temperatura foi estavel. Geou esta manhã em Palmas, Curityba e Lages. Choveu hontem em Ribeirão Preto e chuviscou em Franca e Campinas.

Menores temperaturas — 0°0 em Castro e 1°5 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16— 33m/m4 em Bello Horizonte e 19m/m4 em Entre Rios.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em S. Luiz, Ilhéos, Macahé e Santos; pequenas vagas em Ondina, Districto Federal, Paranaguá e S. Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Therezina, Fortaleza e Quixeramobim; ha mais de 30 dias, parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em todo o curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos3 — Devido ao máo tempo, não foi feita a sondagem habitual.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Correntes SSW á superficie com velocidade maxima de 3m,4, S a 1.350 metros com velocidade maxima de 9m,4, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 3.850 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido ao máo tempo, não foi feita a sondagem.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente E a 2.100 metros com velocidade maxima de 6m,5 e W a 5.250 metros com velocidade maxima de 10m,6, onde o balão desppareceu á distancia hohizontal de 4.565 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente E a 1.056 metros com velocidade maxima de 4 metros e de W com velocidade maxima de 16m,1 a 7.201 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 14.700 metros.

Em Curityba (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante E com velocidade maxima de 12 metros a 1.650 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 1.715 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NE á superficie com velocidade maxima de 1 metro, corrente do quadrante S a 300 metros com velocidade maxima de 1 metro, E a 4.350 metros com velocidade maxima de 13 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 10.130 metros.

De Franca não recebemos o nosso telegramma.

---

**Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20 loteria do plano 18, 183ª extracção do anno de 1923, realizada em 15 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.**

| | |
|---|---|
| 19.421 | 200$000 |
| 17 922 | 200$000 |
| 18 353 | 200$000 |
| 3.481 | 1:000$000 |
| 1.427 | 200$000 |
| 8.575 | 200$000 |
| 3.070 | 200$000 |
| 3 615 | 200$000 |
| 9.122 | 500$000 |
| 13.220 | 1:000$000 |
| 19.918 | 200$000 |
| 11 438 | 200$000 |
| 12.351 | 20 $000 |
| 14.290 | 20$000 |
| 7.200 | 200$000 |
| 3 855 | 10:000$000 |
| 16.341 | 200$000 |
| 4.754 | 200$000 |
| 2.430 | 500$000 |
| 6 503 | 200$000 |
| 1.935 | 200$000 |
| 13.450 | 200$000 |
| 9.289 | 200$000 |
| 1.353 | 200$000 |
| 17 551 | 200$000 |
| 5.233 | 1:000$000 |
| 10.148 | 200$000 |
| 3.596 | 200$000 |
| 6.140 | 200$000 |
| 15.868 | 1:000$000 |
| 1.335 | 200$000 |
| 13.723 | 200$000 |
| 12.932 | 2:000$000 |
| 14 166 | 200$000 |
| 7.929 | 200$000 |
| 8.392 | 200$000 |
| 9.535 | 200$000 |
| 12.850 | 500$000 |
| 850 | 200$000 |
| 2.241 | 200$000 |
| 16.283 | 200$000 |
| 12.082 | 200$000 |
| 3.856 | 200$000 |
| 13.457 | 200$000 |
| 12.766 | 200$000 |
| 19.930 | 200$000 |
| 5.633 | 200$000 |
| 17.396 | 200$000 |
| 9.403 | 500$000 |
| 3.434 | 200$000 |
| 11.429 | 200$000 |
| 3.459 | 200$000 |
| 7.9 0 | 200$000 |
| 16.009 | 2:000$000 |
| 1.219 | 200$000 |
| 6.171 | 200$000 |
| 1.464 | 200$000 |
| 3.351 | 200$000 |
| 11.655 | 5:000$000 |
| 6.430 | 200$000 |
| 17.442 | 2:000$000 |
| 15.011 | 500$000 |
| 18.049 | 200$000 |
| 19.195 | 200$000 |
| 6.036 | 200$000 |
| 17.436 | 500$000 |
| 12.423 | 200$000 |
| 3.312 | 200$000 |
| 1.611 | 50:000$000 |
| 5 311 | 1:000$000 |
| 3.975 | 200$000 |
| 7.390 | 200$000 |
| 9 578 | 500$000 |
| 625 | 200$000 |
| 137 | 200$000 |
| 19 440 | 200$000 |
| 9.719 | 200$000 |
| 17.653 | 200$000 |
| 19.789 | 500$000 |
| 11.845 | 200$000 |
| 14.675 | 200$000 |
| 12.981 | 200$000 |
| 4.747 | 200$000 |
| 18.012 | 1:000$000 |
| 3.8 4 | 200$000 |
| 6.353 | 200$000 |
| 10.261 | 200$000 |
| 16.020 | 200$000 |
| 1.285 | 200$000 |
| 17.602 | 200$000 |
| 19.320 | 500$000 |
| 6.438 | 500$000 |
| 267 | 200$000 |
| 16.880 | 200$000 |
| 14.795 | 200$000 |
| 923 | 200$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 1.610 e 1.612 | 600$000 |
| 3.854 e 3.856 | 300$000 |
| 11.654 e 11.656 | 200$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 1.611 a 1.620 | 400$000 |
| 3 851 a 3.860 | 300$000 |
| 11.651 a 11.660 | 200$000 |

*Terminação*

Todos os numeros terminados em 1 teem 30$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

---

**Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 64ª loteria do plano 25, 184ª extracção do anno de 1923, realizada em 16 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.**

| | |
|---|---|
| 6.643 | 200$000 |
| 50.9 7 | 200$000 |
| 65.258 | 200$000 |
| 25.437 | 200$000 |

| | |
|---|---|
| 24.562 | 200$000 |
| 44.918 | 200$000 |
| 28.549 | 200$000 |
| 17.425 | 200$000 |
| 46.730 | 200$000 |
| 49.513 | 200$000 |
| 45.093 | 200$000 |
| 55.451 | 200$000 |
| 61.457 | 200$000 |
| 9.357 | 200$000 |
| 53.324 | 500$000 |
| 24.979 | 200$000 |
| 6.267 | 200$000 |
| 28.115 | 3.000$000 |
| 17.313 | 200$000 |
| 12.523 | 200$000 |
| 23.939 | 200$000 |
| 43.350 | 200$000 |
| 42.561 | 200$000 |
| 41.156 | 200$000 |
| 3.104 | 200$000 |
| 11.106 | 200$000 |
| 34.413 | 200$000 |
| 45.131 | 200$000 |
| 12.341 | 200$000 |
| 37.325 | 200$000 |
| 48.139 | 200$000 |
| 54.625 | 200$000 |
| 53.738 | 200$000 |
| 28.171 | 200$000 |
| 15.199 | 200$000 |
| 14.036 | 200$000 |
| 56.647 | 200$000 |
| 25.032 | 200$000 |
| 35.875 | 2:000$000 |
| 23.004 | 200$000 |
| 31.024 | 200$000 |
| 19.700 | 200$000 |
| 20.265 | 200$000 |
| 23.070 | 200$000 |
| 38.246 | 500$000 |
| 1.551 | 200$000 |
| 21.786 | 200$000 |
| 53.143 | 200$000 |
| 28.013 | 200$000 |
| 48.156 | 200$000 |
| 25.921 | 200$000 |
| 15.833 | 200$000 |
| 69.085 | 200$000 |
| 7.392 | 200$000 |
| 22.468 | 200$000 |
| 56.004 | 200$000 |
| 58.243 | 500$000 |
| 6.049 | 200$000 |
| 1.473 | 200$000 |
| 21.310 | 500$000 |
| 11.714 | 200$000 |
| 48.625 | 20:000$000 |
| 3.987 | 200$000 |
| 26.625 | 1:000$000 |
| 28.560 | 1:000$000 |
| 21.928 | 200$000 |
| 4.821 | 200$000 |
| 32.331 | 200$000 |
| 13.682 | 200$000 |
| 3.451 | 200$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 48.624 e 48.626 | 300$000 |
| 26.114 e 26.116 | 100$000 |
| 37.874 e 37.876 | 100$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 48.621 a 48.630 | 60$000 |
| 26.111 a 26.120 | 30$000 |
| 37.871 a 37.880 | 30$000 |

Todos os numeros terminados em 25 teem 4$, e os terminados em 5 teem 2$, excepuando-se os terminados em 25.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cannaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alandos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Commandante Vasconcellos*, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Westhern World*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Bocaina*, para Ilhéos e mais portos do norte até Amarração, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 14 agosto de 1923 | 5.791:787$084 |
| Renda arrecadada em 16 de agosto de 1923 | 791:859$899 |
| | 6.583:646$983 |
| Em igual periodo de 1922 | 5.033:931$073 |
| Differença para mais em 1923 | 1.549:715$910 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada no dia 16: | |
| Em ouro | 185.793$679 |
| Em papel | 206:986$148 |
| Total | 392:779$827 |
| Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente | 3.962:524$297 |
| Em igual periodo de 1922 | 3.787:985$668 |
| Differença a maior em 1923 | 174:538$629 |

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v. | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 5 17/64 | 5 7/32 |
| Sobre Paris | $557 | $560 |
| Sobre Hamburgo | — | 000,006 |
| Sobre Italia | — | $437 |
| Sobre Portugal | 420 | $432 |
| Sobre Nova York | — | 10$137 |
| Libra esterlina — em moeda | — | 49$300 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | | 3$470 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | | 7$550 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro) | | 7$535 |
| Sobre Hespanha (pesetas) | | 1$392 |
| Sobre Suissa (francos) | | 1$842 |
| Sobre Belgica (francos) | | $459 |
| Sobre Hollanda (florim) | | 3$992 |
| Sobre Japão (yen) | | — |
| Sobre Dinamarca | | — |
| Sobre Noruega | | — |
| Sobre Suecia | | — |
| Sobre Palestina e Syria | | $563 |
| Sobre Canadá | | — |
| Sobre Romania | | $053 |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | | $304 |
| Sobre Austria | | 000,17 |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Pesetas (papel) | 1$400 |
| *Francos (papel)* | $530 |
| Liras (papel) | $440 |
| Escudos (papel) | $460 |
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 820$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom | 820$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom | 760$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port | 725$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*) | 716$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % | 965$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port | 175$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535) | 176$500 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom | 776$000 |
| Banco Portuguez do Brasil, nom. | 180$000 |
| Banco Portuguez do Brasil, port. | 180$000 |
| Banco Mercantil do Rio de janeiro | 570$000 |
| Banco do Brasil | 420$000 |
| Companhia Terras e Colonização | 10$500 |
| Companhia de Tecidos Corcovado | 179$250 |
| Companhia Confiança Industrial | 225$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom | 420$000 |
| Companhia de Seguros Previdente | 1.700$000 |
| *Debentures* da Companhia Docas de Santos | 200$500 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 16 de agosto de 1923*

Termo

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 22$300 | 22$400 | — | |
| Agosto | 4 28$650 | 29$000 | — | 4.000 saccas |
| Setembro | 16 26$550 | 26$500 | — | 16.000 saccas |
| Outubro | 24 25$100 | 25$100 | — | 24.000 saccas |
| Novembro | 9 23$950 | 24$100 | — | 9.000 saccas |
| Dezembro | 2 23$000 | 23$050 | — | 2.000 saccas |
| | saccas | | | |
| Vendas | 55.000 | — | — | 55.000 saccas |

Mercado — 1ª cotação, firme. 2ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, 29$000.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2, 7.194 saccas.
Vendas total 13.936 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 16 de agosto de 1923*

Termo

| Mezes | 1ª cotação vendedor | 1ª cotação comprador | 2ª cotação vendedor | 2ª cotação comprador | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 55$000 | 52$600 | 55$000 | 52$000 | |
| Agosto | 78$500 | 76 000 | 79$000 | 76$100 | |
| Setembro | 71$500 | 70 500 | 71$500 | 71$500 | |
| Outubro | 65$000 | 64 000 | 65$000 | 65$000 | |
| Novembro | 58 000 | 55 600 | 58$000 | 55$500 | |
| Dezembro | 56$000 | 53$500 | 56$000 | 54$000 | |
| | saccas | | saccas | | saccas |
| Vendas | 5.000 | | 8.000 | | 13.000 |

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.
Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$340 a 1$380.
Mercado: estavel.
Vendas de todas as qualidades, 1.283 saccas
O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 14

*Assucar*

| | |
|---|---|
| Entradas de Campos | 6 366 saccas |
| Sahidas | 9.137 saccas |
| Existencia | 77 677 saccas |

Mercado — firme.
Preço do branco crystal hoje, 1$340 a 1$380.

*Algodão*

Entradas não houve.

| | |
|---|---|
| Sahidas | 868 fardos |
| Existencia | 5.843 fardos |

Mercado — firme.

| | Preços por 10 kilos |
|---|---|
| Sertões | 58$000 a 59$000 |
| Primeiras sortes | 57$000 a 58 000 |
| Medianos | 56$000 a 56$000 |
| Paulista | Nominal |

O syndico, *João Severino da Silva.*

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 9.336

The Camewell Fire Alarm Telegraph Company, estabelecida na Cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma mão fechada da qual partem raios em zig-zag, encontrando-se na linha mediana horizontal de cada lado da mão esquerda a palavra Game e á direita a palavra Well. Essa marca serve para distinguir apparelhos electricos de dar alarme contra incendio, systemas de signaes policiaes e partes dos mesmos, taes como: caixas de dar alarme contra incendio, quadros para fixar caixas de dar alarme contra incendio, jogos terminaes para systemas auxiliares, annunciadores para systemas auxiliares e quadros commutadores, quadros de fixação de estações auxiliares para systemas auxiliares, machinas para tocar alitos, torres com campainhas de alarme, diaphones, valvulas reguladoras de apitos e diaphones, torres com campainhas e apparelhos de alarme combinados, campainhas para torres, campainhas electricas, campainhas electro-mecanicas e indicadores combinados, mostradores indicadores, campainhas para signaes, campainhas vibrando electricamente, registros, fita de papel, estampadores de tempo, relogios, caneteis recebedores, commutadores illuminativos automaticos, relays, fios isolados á prova de agua, fio magnetico isolado, fio nú, isoladores (supportes para fios), accessorios de postes para suster linhas de fios, isoladores para estantes de baterias, estantes de baterias, recipientes de baterias, ligações de baterias, accumuladores, geradores, motores, teclas ou chaves telegraphicas, resoadores telegraphicos, interruptores de tampão, blocos terminaes, para-raios, guardas para teclas de vidro, fio conductor para a terra, quadros commutadores, «cabinets», taboas protectoras, fusiveis, blocos fusiveis, repetidores automaticos, transmissores, transformadores, caixas de signaes policiaes, systemas de quadros de commutação policiaes, secretarias, de instrumentos para estações policiaes, caixas auxiliares de policia para bancos, projectores de luz para policia, apparelhos, machinas electricas e seus accessorios. — Esta marca é applicada sobre os artigos ou sobre a sua embalagem, por meio de uma etiqueta que traz impresso o respectivo desenho, por meio de pintura de chapa sobre os artigos ou sobre a emballagem, estampa, gravação, relevo, entalhe nas armações de metal ou applicação de chapas de metal sobre os mesmos artigos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923.— Por procuração, *C. Buschmann.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 23 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.336, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.221)

## N. 15.544

"Glicia"

Mme. Ella, estabelecida como massagista, á rua Gonçalves Dias n. 56, sobrado, adopta a marca acima que consiste no nome caracteristico «Glicia» entre aspas e serve para distinguir os preparados seguintes: Aguas brancas para pelle, Colonia, alfazema, verbena, e de rosas, balsamos, loções astringentes e adstringentes; coras tes para a pelle e labios em pasta, liquido ou pó; verniz, pasta, tijolo e pó para as unhas; liquido e pó para os olhos; pastas para o rosto, collo, mãos, seios e dentes; brilhantinas liquida e concreta; oleos, petroleo e sabonete. Podendo variar em côr e dimensão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.—*Mme. Ella* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 27 de julho de 1923.

Registrada sob n. 15.544 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.240)

## CERTIFICADOS

### N. 6.335

ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a marca «Radium» para agua natural radioactiva, de Decio Ferreira de Camargo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil tresentos e trinta e cinco, foi depositada n'esta Junta em

vinte e quatro de maio ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre uma estampilha de 2$ estava: Em 9 de agosto de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (5.221).

N. 6.336

Certifico que a marca «Pinheiros» para agua natural radioactiva do commercio e exportação de Decio Ferreira de Camargo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil trezentos e trinta e seis, foi depositada nesta Junta em vinte e seis de abril ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre uma estampilha de 2$ estava: Em 9 de agosto de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (5.221).

N. 6.337

Certifico que a marca «Fonte da Juventude» para agua natural radioactiva, de Decio Ferreira de Camargo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil trezentos e trinta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e quatro de maio ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. (Sobre uma estampilha de 2$, estava: Em 9 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º *official*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.221)

N. 6.338

Certifico que a marca «A Força do Radio» para agua natural radioactiva, de Decio Ferreira de Camargo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil trezentos e trinta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e quatro de maio ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. (Sobre uma estampilha de 2$ estava: Em 9 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.221)

# EDITAES E AVISOS

## Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

### TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com a lei, designou o dia 3 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 9ª sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Agostinho Luiz de Gouvêa.
Alberto Bittencourt Cotrim.
Dr. Alcides Lintz.
Dr. Alvaro de Andrade.
Alvaro Ferreira Mayrink.
Antonio Domingos de Mesquita Pereira.
Arthur Cabral.
Dr. Attila de Pinho.
Dr. Bento Placido Peixoto do Amarante.
Dr. Candido Barroso do Amaral.
Dr. Eurico Delamare São Paulo.
Eurico Macedo.
Horacio Ramos Machado Junior.
Dr. João Canosa.
João Manoel de Moraes.
Dr. João Pego de Faria.
José Candido da Costa.
Dr. José de Paiva Magalhães Calvet.
Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves.
Luiz Bicalho.
Miguel Nigro.
Pedro Dias Mattos Leite.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, *aos 16 de agosto de 1923*. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, escrevi. — *Renato de Carvalho Tavares*.

## Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

### SERVIÇO ELEITORAL

*Decima primeira circumscripção eleitoral — Campo Grande*

Foram qualificados eleitores no Districto de Campo Grande, durante a primeira quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

674. Antonio Braga, com 28 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Lucilia n. 63, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

675. Heitor Joaquim de Oliveira, com 60 annos de idade, casado, operario, residente á rua Doze de fevereiro numero 46, Bangú. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade — Transferencia.

676. João da Cruz Ribeiro, com 32 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente no Mendanha. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

677. Aristides Ferreira, com 27 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente no Mendanha. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

678. João de Souza Lessa, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente no Cabuçú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

679. Dr. Polymnis Dutra, com 27 annos de idade, solteiro, medico, residente á rua do Uruguay n. 114. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

680. José Antonio de Andrade, com 39 annos de idade, solteiro, lavrador, residente á rua Recife n. 20, Realengo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

681. Oswaldo da Silva Coelho, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Dose de Fevereiro n. 82. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

682. Leovegildo de Oliveira, com 22 annos de idade, solteiro, lavrador, residente no Mendanha. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

683. Lindolpho Alves Ferreira, com 38 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua Nepomuceno n. 77, Realengo. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

684. Adamastor Joaquim de Oliveira, com 28 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Doze de Fevereiro n. 24, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

685. Jayme de Freitas, com 40 annos de idade, casado, operario, residente á rua Industrial n. 7. Instruiu seu requerimento com as provas, titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

686. Sebastião da Silva Sotta, com 32 annos de idade, casado, operario, residente no logar denominado Monte Alegre, Realengo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

687. Affonso Santos Lisboa, com 41 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente no Rio da Prata do Cabuçú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

688. Josephino Manoel Barbosa, com 31 annos de idade, casado, operario, residente no Rio da Prata do Cabeçú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

689. Candido Barreto, com 33 annos de idade, solteiro, operario, residente á estrada de Santa Cruz s. n. Realengo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

690. Henrique Ferreira, com 39 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á rua Lucilia 50. Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

691. Carmelindo Teixeira Bittencourt, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente no logar Podregoso. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

692. João José Teixeira, com 33 annos de idade, casado, operario, residente á do Progresso n. 48, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e carteira de identidade. Transferencia.

693. Jair Pinto de Vasconcellos, com 29 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Francisco Real n. 39, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas, titulo eleitoral e carteira de identidade. Transferencia.

694. Paulo Vasconcellos, com 41 annos de idade, casado, operario, residente á rua Estevão n. 117, Bangú. Instruiu seu requerimento com o titulo elei-

toral e a carteira de identidade. Transferencia.

695. Americo Brasiliense da Costa, com 48 annos de idade, casado, operario, residente á rua Estevão n. 132, Bangú. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

696. Eduardo Marques, com 26 annos de idade, casado, operario, residente á travessa da Fabrica n. 7, Bangú. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.—O escrivão, *Tancredo Vasconcellos de Carvalho.*

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que reassumiu o exercicio do seu cargo de Consul Geral da Austria nesta Capital o Sr. Hugo Ornstein.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 16 de agosto de 1923.—O director geral, *Raul Alves de Campos.*

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 198

Pelo presente, fica intimada a firma Contrucci & Comp., á rua Tobias Barreto n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 870, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de agosto de 1923.— O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga.*

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 199

Pelo presente, fica intimada a firma Affonso Beltromelio, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 870, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga.*

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 200

Pelo presente, fica intimada a firma Zelindo Grossi, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 870, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga.*

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 201

Pelo presente fica intimada a firma D. Maria Rosa Teixeira, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 870, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga.*

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 202

Pelo presente, fica intimada a firma José Teixeira Ancêde, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 870, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga.*

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

Pelo presente, fica intimada a firma João Castilho de Gurjão, na Estrada de Ferro Leopoldina, em Praia Formosa, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para comparecer nesta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, afim de apreciar as allegações da defesa, no processo que teve por base o auto n. 252, de 23 de junho de 1922, instaurado nesta repartição.

3ª Sub-directoria, 16 de agosto de 1923. —O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga.*

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, numeros 286.861 a 286.865 pertencentes a Albertina de Sá Barreto; e numeros 286.851 ao 286.855 pertencentes a Fernandina de Sá Barreto; e numeros 286.846 a 286.850 pertencentes a Justina de Sá Barreto, todas brasileiras, solteiras, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de agosto de 1823.—*Dr. Carlos Claudio da Silva.*

### Inspectoria Geral dos Bancos

De ordem do Sr. inspector geral dos Bancos, communico que a Banca Italiana di Sconto, em liquidação, tendo requerido o levantamento de deposito que fez para operar em cambio, ficam convidados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias (30) a contar desta data, apresentarem nesta Inspectoria Geral á rua 1 de março n. 42, as reclamações que tiverem.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1923.— *Fernando Barroso de Azevedo,* 2º escripturario.

Inspectoria Geral dos Bancos. Visto.— *Carlos A. Rezende,* pelo inspector geral. (4.952)

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, preparador designado deste processo, notifico ao Sr. Luiz Gomes dos Santos, chefe das officinas da revista *O Social*, com séde á rua do Lavradio n. 60, nesta cidade, a comparecer a esta Alfandega dentro do praso maximo de 15 dias, afim de prestar esclarecimentos a respeito da apprehensão de 185 fardos com papel estrangeiro, despachado nesta repartição com reducção de taxas pela dita revista e pel. *Revista Didactica* e a embarcarem para Santos pelo vapor nacional «Victoria», por Antonio Sampaio, visto não ter o mesmo Sr. Luiz Gomes dos Santos sido encontrado naquellas officinas e ser informado ao continuo encarregado dessa diligencia, que o mesmo senhor não mais fazia parte das mesmas officinas, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1923.—*Benedicto Galvão,* 4º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector serão recebidas nesta Alfandega, até o dia 24 do mez corrente, propostas para a venda de trolys, machinas inuteis de ferro, carrinhos de ferro com estrado de madeira, ferro velho e baleeiras inservivéis.

Na guarda-moria serão prestados esclarecimentos aos interessados.

Gabinete da Inspectoria, 16 de agosto de 1923. — *João de Barros Junior,* 2º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Daniel de Oliveira, proprietario da casa de cambio, sito á praça Mauá, no edificio da Confeitaria Brasil, a vir a esta Alfandega, dentro do praso de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de revelia, afim de prestar declarações sobre a apprehensão de dois contos de réis em prata amoedada, dinheiro nacional, em circulação.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 16 de agosto de 1923. O 3º escripturario Clovis Bastos Santiago, servindo de escrivão. — *Clovis Bastos Santiago.*

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Lalande,* atracado em 31 de julho de 1923:

Armazem n. 3—AMP: 1 caixa n. 20, repregada.

Vapor *Sabor,* atracado em 21 de julho de 1923:

Armazem n. 5—L: 1 cunhete sem numero, repregado.

Sem numero: 1 dito, idem.

Idem: 6 engradado de folhas de flandres, idem.

Vapor *Altuna Mendi,* atracado em 24 de julho de 1923:

Armazem n. 7— BTC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Kromprinc Gustaf Adolf,* atracado em 1 de agosto de 1923:

Armazem n. 8—SF: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

PC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Idem: 1 mala n. 6, idem.
Idem: 2 fardos ns. 7 e 8, rotos.
T—111: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
Locacion Prms: 1 caixa, idem.
CMA: 25 saccos, rotos.
LC: 15 ditos, idem.
LMC: 5 ditos, idem.
Vapor *Altuna Mendi*, atracado em 23 julho de 1923:
Armazem n. 8—AA—SBEI—3.412: 15 barris sem numero, quebrados.
APCSBEI—3.410, idem.
ATSSBEI—3.413 idem.
APC: 15 barricas sem numero, quebradas.
BC—SBEI—3.429: 15 ditas idem, idem.
CBEE—3.433: 25 ditas idem, idem:
MAC: 5 ditas idem, idem.
K S—2: 25 ditas idem, idem.
SBEI—3.437: 25 ditas idem, idem.
SBEI 3.466: 25 ditas idem, idem.
— Vapor *Tenerife*, atracado em 2 de agosto de 1923:
Armazem n. 9 — HJ—QSC: 1 caixa numero 161, repregada e avariada.
WC: 1 dita n. 158, idem, idem.
BM: 1 dita n. 1.537, idem, idem.
BM: 1 dita n. 2.206, idem; idem.
BM—1.535: 1 dita n. 2, idem, idem.
B C: 1 dita n. 5.259 idem, idem.
CPC: 1 dita n. 15.576, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 15.577, idem. idem.
CPC: 1 dita n. 19.095, idem, idem.
DM: 1 Barrica n. 6.613, idem, idem.
FGC: 1 dita n. 767, idem, idem.
HDD: 1 dita n. 3.371, idem, idem.
HDC: 1 dita n 4.758, idem, idem.
JC: 1 dita n. 206.006, idem, idem.
JV: 1 caixa n. 35.055, idem, idem.
JV: 1 dita n. 35.056, idem idem.
KH: 8 ditas numeros diversos, idem, idem
— Vapor *Francesca*, atracado em 2 de agosto de 1923.
Armazem n. 9 — EBF: 1 caixa n. 113, repegada e avariada.
Granado: 1 caixa n. 3.292, idem, idem.
HeGeY: 1 dita n. 2.390, idem, idem.
RH: 1 dita n. 174, idem, idem.
TEIVE: 1 dita n. 3.270, idem, idem.
Vapor «Margit Skogland», atracado em 27 de julho de 1923:
Armazem 10—H—C—Brasil: 1 caixa numero 950, repregada e avariada.
CH 1 dita n. 1.956, idem, idem.
IM—2.624 1 bobina n. 58, avariada.
PLP: 1 caixa n. 269, repregada e avariada:
Vapor «Highland Laddie», atracado em 4 de agosto de 1923:
Armazem 15—ABC—AH: 2 encapados numeros 28-32, rotos.
AF: 1 ceixa n. 5, repregada e avariada.
AR & C°: 1 dita n. 290, idem, idem.
Alberto: 2 ditas ns 11-4, idem, idem.
Carta: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
Douvan Cavis & C°: 1 pacote s/n, roto.
GCN: 1 caixa n. 1, avariada.
GAZ—153: 4 barris, diversos numeros, repregados e avariados.
LR: 1 lata n. 22 D, aberta.
Ministerio da Marinha: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
2.524 A: 1 dita n. 139, idem, idem.
PJVR: 1 dita n. 6, idem, idem.
A—Pacheco—H: 2 barricas, idem, idem.
R: 10 caixas, s/n, avariadas.
S: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
WAB—AH: 1 dita n. 1, idem, idem.
Vapor «Bagé», atracado em 29 de julho de 1923:
Armazem 15—ANC: 2 caixas ns. 614-611, repregadas e avariadas.
SMC: 15 fardos, s/n, avariados.
SF: 30 caixas s/n, idem.
FMC: 30 ditas, idem. idem.
RWC: 11 diversos numeros, repregadas e avariadas.
RWC: 1 encapado, n. 10.851, avariado.
Dia: 2 barricas n. 7.096 e s/n, repregadas e avariadas.
Vapor «Ortega», atracado em 3 de agosto de 1923:
Armazem 16—F & G: 1 caixas n. 25, repregada e avariada.
BMC: 1 amarrado de páu, avariado.
CFC: 2 caixas ns. 18 e 9, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
Vapor *Pan America*, atracado em 2 de agosto de 1923:
Armazem n. 17—MB: 4 caixas sob diversos numeros, repregadas.
Mara Ferrez & Filhos: 1 dita n. 2, idem.
Mayrink Vetga & C.: 1 dita n. 14, idem a avariada.
MCC—210: 415 e 424, idem idem.
TONC: 1 dita n. 637, idem.
OSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
SSRG. 4 ditas sob diversos numeros, idem idem.
UWMC—1—200: 4 ditas sob diversos numeros, idem idem.
USREC: 1 dit. n. 33.287, idem idem.
ALS: 1 dita n 101, repregada.
BC: 1 dita sem numero, idem.
BDM: 1 dita n. 15.570, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 3, idem.
D'Luxo: 2 ditas ns. 2367/7, idem e avariadas.
Ezbanho automatico: 1 dita sem numero, repregada.
Granado: 5 ditas sob diversos numeros, idem e avariadas.
Gesteira: 1 dita n. 3, idem idem.
H—124: 2 ditas ns. 576/7, idem idem.
Idem— 07: 1 encapado n. 3, roto.
Inbranco—730: 1 caixa n. 1, avariada.
JT & C: 1 encapado n. 1, roto.
KBLtd.: 4 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.
Legey: 7 ditas sob diversos numeros, idem idem.
Vapor *Angó*, atracado em 30 de julho de 1923;
Armazem n. 17—Ranbrotam: 2 caixas numeros 4.081 e 5.728, repregadas.
SSC: 6 ditas sob diversos numeros, avariadas.
C B: 1 engradado n. 1.837, idem.
F & C: 9 ditas sob diversos numeros, repregadas.
Armazem n. 17—Flogny: 1 caixa n. 64, repregada.
FBC: 2 ditas ns. 6.562 e 6.518, idem.
Fontes: 1 dita n. 1.522, idem.
CC: 1 dita n. 122, idem.
GT: 1 dita n. 120, idem.
HA: 2 barris ns. 4 e 9, idem.
JPL—RBT: 1 caixa n. 3, idem.
JRR: 1 dita n. 5.982, idem.
J C M C: 128 ditas sem numeros, avariadas.
L B C: 3 ditas com diversos numeros, repregada.
Mss Vaisut—Ambassadeur Japão: 1 dita sem numero, idem.
M I R—3.546: 2 engradados ns. 20 e 24, avariados.
B — 186 — M: 1 caixa n. 11.397, repregada.
2.394: 220 caixas sem numeros, avariadas.
P A C: 2 ditas ns. 6.467 e 6.471, repregadas.
P C C: 1 dita n. 392, repregada e avariada.
P C: 1 fardo n. 3.240, roto.
A V C — EC C: 1 caixa n. 5.038, repregada.
AFF: 1 dita n. 423, idem.
AF: 1 dita n. 4.146, idem.
AJV: 1 dita n. 10, idem.
AF: 2 caixas ns. 6.609 e 6.604, repregadas e avariadas.
AGC: 1 dita n. 119, avariada.
ACEC: 2 ditas ns. 12.001/2, idem.
Barcellos: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
BM — 166 C: 1 barrica n. 1.281, avariada.
C T C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.
CSC: 1 dita n. 2.048, avariada.
Casa Garibaldi: 9 ditas com diversos numeros, idem.
D A H: 1 dita n. 11.304, repregada e avariada.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 6.694, repregada.
Vapor *Tenerife*, atracado em agosto de 1923:
Armazem externo A—AC&C: 4 caixas, repregadas e avariadas.
CR—OC: 6 ditas, idem, idem.
CMC: 3 ditas, idem, idem.
L&C: 8 ditas, idem, idem.
PC&C: 1 dita, idem, idem.
CR&C: 6 decimos, vazando.
Idem: 7 quintos, idem.
CS&C: 5 ditos, idem.
JA: 4 ditos, idem.
R&F: 7 ditos, idem.
CMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Deseado*, atracado em agosto de 1923:
Armazem externo C—CR—C: 1 caixa, repregada.
DAV: 7 ditas, idem.
EAT: 3 ditas, idem.
PBC: 2 ditas, idem.
Vapor *Principessa Mafalda*, atracado em agosto de 1923:
Armazem externo C — CV: 1 caixa, repregada.
Vapor *Ortega*, atracado em agosto de 1923:
Armazem externo C — J: 3 caixas, repregadas.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
MAC: 1 quinto, vazando.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
RR: 9 ditos, idem.
Idem: 5 decimos, idem.

Vapor *Angó*. atracado em agosto de 1923.
Armazem externo C—MTT—DA: 4 caixas, repregadas.
Vapor *Highland Laddel*, atracado em agosto de 1923:
Armazem externo C—CRC: 11 caixas, repregadas.
CR—C: 3 ditas, idem.
HBM: 5 ditas, idem.
PBC: 9 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.—O ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

---

## *Alfandega do Rio de Janeiro*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez «Halcakala», atracado em 6 de agosto de 1923:
Armazem n. 3 — Sem marca; 1 auto caminhão, sem numero, com falta de pecas.

Idem: 1 dito, idem idem, idem idem.
Vapor «Sabor», atracado em 21 de julho de 1923:
Armazem n. 5 — Antunes: 1 cunhete sem numero, repregado.
Davico: 1 engradado de folhas de Flandres, idem idem, idem.
LMUI: 1 cunhete idem idem, idem.
Sem marca: 2 ditos idem idem, idem.
Idem: 2 ditos idem idem, idem.

S—51—SSC: 60 amarrados de chapas idem idem, avariadas.
Dia—Lysahto: 70 ditos idem idem, idem.
Sem marca: 1 engradado de folhas de Flandres idem idem, repregado.
Vapor «Bayard», atracado em 1 de agosto de 1923:

Armazem n. 6 — AMGR: 1 caixa n. 932, repregada.
AM : 1 barrica n. 106, idem.
Camponeza: 3 ditas com diversos numeros idem.
F&C: 1 dita n. 483, idem.
HC: 1 dita n. 12. idem.
HST: 28 saccos, rotos.
JJMR: 1 caixa n. 8, repregada.

JAS: 3 barricas com diversos numeros, idem.
L.N.F.: 1 dita n. 35, idem.
RAC: 1 caixa n. 2, repregada.
Mons Brand: 1 dita sem numero, idem.
Mons Brand: 20 barricas idem, idem.
1.297: 1 dita n. 3.727. idem.
P 1.302: 1 dita n. 3.880. idem.
1.300: 1dita n. 3.846 idem.
1.304: 1 dita n. 3.888, idem.
MCC: 1 dita n. 5, idem.

Vapor *K. G. Adolf*, atracado em 30 de julho de 1923:
Armazem n. 8: GALLIA 100 saccos sem numero, rotos com falta.
Luletia: 50 ditos idem idem idem.
MLC: 50 ditos idem idem idem.
O: 5 ditos idem idem idem.
OO: 10 ditos idem idem idem.
OOO: 10 ditos idem idem idem.
Sultana: 100 ditos idem idem idem.

Vapor *Phidias*, atracado em 7 de agosto de 1923:
Armazem n. 9: ACC: 1 caixa n. 3, repregadas e avariadas.
BC: 2 gigos ns. 2-4, idem idem.
Chacin: 1 dito n. 6, idem idem.
CC Casa Palmeira: 1 barrica n. 2, idem idem.
CC: 1 caixa n. 121, idem idem.
CHC: 1 dita n. 208, idem idem.
Camponeza: 1 dita n. 1, idem idem.
Couteville: 1 dita n. 88, idem idem.
Casa Claudino: 2 ditas ns 8-16. avariadas.
Casa Garibaldi: 1 dita n. 2, idem.
FCGC: 1 barrica n. 4, repregadas e avariadas.
GBC: 2 caixas ns. 240-1. idem idem.
GAC: 1 dita n. 7.182, idem idem.
GBC: 1 dita n. 105, idem idem.
HCB: 1 dita n. 7, idem idem.

JB: 3 gigos com diversos numeros, repregados e avariados.
Idem: 1 dito n. 6, idem, idem.
MRP: 2 barricas ns. 4 e 1, idem, idem.
62: 1 caixa n. 2.289, idem, idem.
Olite: 1 barrica n. 3, idem, idem.
Oscar: 3 gigos com diversos numeros, idem, idem.

PB Cable: 4 caixas com diversos numeros avariadas.
RAC: 1 gigo n. 85, repregado e avariado.
S: 3 caixas com diversos numeros, idem, idem.
U: 2 ditas, idem, idem, idem.
CPPC Ingleza: 1 dita n. 5.749, idem, idem.

Vapor *Rynland*, atracado em 6 de agosto de 1923.
Armazem n. 15 — CCCA: 1 caixa n. 26, avariada.
CMB: 1 barrica sem numero, repregada.
EMC LH: 1 caixa n. 86, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 3.535, idem, idem.
RV: 1 dita n. 1, idem, idem.
LN: 1 barril n. 65, repregado.
SF 5.685 T: 1 caixa n. 3.941, repregada e avarlada.
T: 1 dita n. 413, idem, idem.
A: 2 ditas sem numeros, idem.
Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 53.687/88, avariadas.
Casa Garibaldi: 3 ditas, idem.
Casa Cruz: 1 dita, idem.
Casa Ribeiro Cos a: 1 dita, idem.
RLC: 2 ditas, idem.
Armazem externo C — CR&C: 6 ditas, repregadas.
PC. 5 ditas, idem.
AAC: 6 ditas, idem.
CIC: 2 ditas, idem.
VMC: 2 ditas, idem,
DAC: 1 dita, idem.
OLSC: 9 caixas, repregadas.
CTC: 27 ditas, idem.
HBC: 20 ditas, idem.
FIC: 3 ditas, idem.
DSC: 4 ditas, idem.
TBC: 12 ditas, idem.
SBC: 15 ditas, idem.
SAC: 13 ditas, idem.
OLSC: 24 ditas, idem.
BC: 31 ditas, idem.
TBC: 33 ditas, idem.
Vapor *Bagé*, atracado em 20 de julho de 1923:
Armazem ilha do Cajú—AS—6: 2 barricas, com tampa, quebradas.
Vapor *Homfels*, atracado em 26 de julho de 1923:
Armazem ilha do Cajú — ARPC: 2 caixas, avariadas.
Vapor *Laddie*, atracado em 2 de agosto de 1923:
Armazem ilha do Cajú—OP—Passagem—EFCB: 2 barris, vazando.
WTCL: 1 tambor, idem.
Vapor *Vasari*, atracado em 2 de agosto de 1923:
Armazem ilha do Cajú — E. de FO—de Minas: 12 caixas, n. 1/12, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — O ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Inspectoria Federal das Estradas

#### 1ª DIVISÃO—INTENDENCIA

ACTA DA ABERTURA E LEITURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCURRENCIA PUBLICA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO, PARA ACQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO S. LUIZ-THEREZINA.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, reunida, ás quatorze horas, a commissão encarregada de proceder á concurrencia publica para a acquisição de serras de fita, serras circulares e metal patente, composta pelos engenheiros José Luiz Baptista, chefe da 1ª divisão, presidente da commissão, Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foi aberta e lida na presença do concurrente a unica proposta recebida na reunião do dia 10 do corrente mez e anno, apresentada pela firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento á Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina do material acima alludido.

A proposta em questão, de ordem do Sr. presidente, será publicada no *Diario Official*, afim de ser posteriormente julgada.

E, para constar, eu, Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario desta Inspectoria, lavrei a presente acta, que assig o juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa.—José Luiz Baptista.—Francisco de Abreu e Lima Junior.—José A. Burlamaqui.*

PROPOSTA N. 298

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

| | |
|---|---|
| 3 (tres) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centimetros de largura, uma, oitocentos e quinze mil réis | 815$000 |
| 2 (duas) serras circulares d 26 pollegadas de diametro, uma, trezentos e setenta e cinco mil réis | 375$000 |
| 2 (duas) serras circulares de 24 pollegadas de diametro, uma trezentos e trinta e seis mil réis | 236$000 |
| 2 (duas) serras circulares de 20 pollegadas de diametro, uma, cento e noventa e nove mil réis | 199$000 |
| 2 (duas) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia, uma, cento e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis | 154$500 |
| 10 (dez) kilos de metal patente, kilo, dezesete mil e quinhentos réis | 17$500 |

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. — *F. Magalhães.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

*Concurrencia n. 81*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sof-

frerá uma reducção calculada pela formula:

Calorias entregues / 6.000 × preço do contracto = preço a ser pago.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissoo a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 91*

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, *á vista*, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponennte deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia

correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, os proprietarios dos apparelhos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, a virem retiral-os, dentro do prazo de 15 dias; findo este prazo e não reclamados os apparelhos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua da Lapa n. 19.
Rua Jardim Botanico n. 821.
Rua do Ouvidor n. 161.
Rua Paysandú n. 50.
Rua da Misericordia n. 13.
Rua Senhor dos Passos n. 163.
Avenida Passos n. 91.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Barão de S. Felix n. 189.
Rua Bueno Aires n. 66.
Rua Frei Caneca n. 74 antigo.
Rua do Ouvidor n. 4.
Praça Tiradentes n. 52.
Rua Dr. José Hygino n. 50.
Rua Tenente Costa n. 182.
Rua Bella de São João n. 89.
Rua Machado de Assis n. 41.
Rua Chile ns. 11 e 13.
Rua da Misericordia n. 60.
Rua Visconde de Itaúna n. 121.
Estrada da Freguezia n. 713.
Rua dos Invalidos n. 118.
Rua Visconde de Sapucahy n. 263.
Travessa da Universidade n. 90.
Rua Senador Eusebio n. 57.
Estrada Nova da Tijuca n. 20.
Rua 18 de Outubro n. 100.
Rua Frei Caneca n. 60.
Rua Figueira de Mello n. 253.
Rua Daniel Carneiro n. 140.
Rua da Alfandega n. 185.
Rua Maria Amalia n. 4.
Rua Gomes Braga n. 34.
Cáes Pharoux n. 1.
Rua do Hospicio n. 73.
Rua General Menna Barreto n. 153.
Rua Candido Mendes n. 75.
Rua dos Arcos n. 15
Rua Silveira Martin n. 139.
Rua Frei Caneca n. 59.
Rua Haddock Lobo n. 55.
Rua da Alfandega n. 324.
Rua Professor Gabizo n. 166.
Rua N. S. de Copacabana n. 851.
Avenida Central ns. 146/50
Rua Barão de Mesquita n. 674.
Avenida Gomes Freire n. 14.
Rua Machado de Assis n. 45.
Rua S. Luiz Gonzada n. 6.
Rua Aristides Lobo ns. 146/50.
Rua Humaytá n. 62.
Rua Evaristo da Veiga n. 2.
Rua Dr. Cavtramby n. 68.
Rua Pr. Joaquim Silva n. 78.
Praia do Retiro Saudoso n. 191.
Rua Machado Coelho n. 24.
Rua Lopes de Souza ns. 47/51.
Rua São Clemente n. 81.
Rua General Camara n. 37.
Rua Marquez de S. Vicente n. 17.
Rua Santa Luzia n. 218.
Rua Buenos Aires n. 192.
Rua Frei Caneca n. 155.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua Visconde de Itauna n. 167.
Rua D. Manoel n. 55.
Rua do Rocha n. 63.
Rua Bella de S. Luiz n. 41.
Rua Augusta n. 18.
Estrada Velha da Tijuca n. 117.
Rua Humaytá n. 274.
Rua Teixeira de Macedo ns. 28 e 44.
Rua Santo Henrique n. 89.
Rua Jardim Botanico n. 519.
Rua Senador Nabuco n. 92.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 583.
Rua Dias Ferreira n. 148.
Registro n. 911 de Francisco G. Cardoso.
Rua dos Ourives n. 141.
Rua Didimo n. 10.
Rua Barão do Ladario n. 38,
Rua de S. Jose n. 79.
Rua de S. Christovão n. 208.
Praça da Republica n. 60.
Rua dos Invalidos n. 187.
Avenida Central n. 15.
Rua do Siachelo n. 349.
Rua Dr. Sá Freire n. 64.
Praça da Republica (Polyclinica).
Rua do Riachuelo n. 201.
Avenida Salvador de Sá n. 6.
Rua Evaristo da Veiga n. 22.
Rua dos Invalidos n. 145.
Rua do Livramento n. 18.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Rua Humaytá n. 276.
Rua da Misericordia n. 41.
Rua Benjamin Constant n. 34.
Rua Domingos Lopes n. 56.
Rua Coronel Pedro Alves n. 4.
Rua Bento Lisboa n. 96
Rua do Cattete n. 233
Rua S. Luiz Gonzaga n. 116.
Rua Heleodoro n. 53.
Rua Bento Lisboa n. 7.
Rua do Cattete n. 335.
Rua Voluntarios da Patria n. 241.
Rua Silva Rabello n. 102,
Rua João Caetano, antigo n. 75.
Rua Barão de S. Felix n. 197.
Rua da Quitanda n. 131.
Rua do Lavradio n. 44.
Rua Bella de S. João n. 80.
Rua Visconde de Sapucahy n. 179.
Rua Coronel Magalhães Castro n. 45.
Rua D. Manoel n. 62.
Rua D. Carlota (fundos) n. 46.
Rua Itamara y n. 76.
Praça do Engenho Novo n. 30.
Rua Barão de Mesquita n. 157.
Rua Senador Dantas n. 115.
Rua Francisca n. 31
Rua do Cattete n. 116.
Rua Visconde de Itauna n. 455.
Rua Frei Caneca n. 294.
Rua S. Pedro n. 183.
Rua Frei Caneca n. 276.
Praça da Republica n. 59.
Rua Barão de S. Felix n. 283,
Rua Evaristo da Veiga n. 142.
Rua do Rezende n. 119.
Rua da Saude n. 37.
Rua Senador Furtado ns. 42/4.
Rua do Nuncio n. 43.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 407.
Rua Angelina n. 20.
Rua D. Guilhermina n. 163.
Rua Senador Euzebio n. 28.
Rua Archias Cordeiro n. 222.
Praça da Republica n. 207.
Rua Visconde de Itaúna n. 124
Rua da Carioca n. 59.
Rua S. Clemente n. 56
Rua Senador Dantas n. 2
Rua Sete de Setembro n. 123.
Rua Visconde de Itaúna ns. 309/11.
Rua Visconde de Sapucahy n. 229.
Rua da Saude n. 5.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 202/04.
Rua Francisco Eugenio n. 52.
Rua Visconde de Itaúna n. 98.
Rua Barão do Ladario n. 27.
Rua do Hospicio n. 222.
Rua João Romariz n. 85.
Rua N. S. de Copacabana n. 1.036.
Rua do Senado n. 1.
Rua Archias Cordeiro n. 183.
Rua Santo Christo n. 267.
Rua do Cattete n. 42
Praça da Republica n. 209.
Rua do Rosario n. 88.
Rua da Gloria n. 40.
Rua Frei Caneca n. 251.
Rua Mariz e Barros n. 60.
Rua Visconde de Itaúna n. 6.
Rua Visconde de Maranguape n. 38.
Rua Senador Vergueiro n. 28.
Rua Antunes Garcia sem numero.
Rua Barão de Ubá n. 54.
Rua Bomfim n. 54.
Rua Senhor dos Passos n. 33.
Rua Archias Cordeiro n. 34.
Praia da Saudade ns. 10 e 8.
Rua Treze de Maio n. 31
Rua Francisco Belizario n. 27.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 10.
Rua Carvalho de Sá n. 1.
Rua Archias Cordeiro n. 36.
Rua da Matriz n. 25.
Rua Bella de S. João n. 63.
Rua dos Ourives n. 117.
Rua da Alegria n. 295.
Rua Barão de Mesquita n. 212.
Rua Haddock Lobo ns. 201.
Rua Conselheiro Saraiva n. 8.
Rua Capitão Salomão n. 43.
Rua D. Zulmira n. 104.
Rua Luiz de Camões n. 99.
Rua das Laranjeiras n. 471.
Rua da Saude n. 331.
Rua Miguel de Frias n. 43
Rua S. Francisco Xavier n. 63.
Avenida Central n. 183

Rua Derby Club n. 1.
Rua S. Clemente n. 40.
Rua Lopes Quinta n. 90.
Rua José Mauricio n. 132.
Rua Dezenove de Fevereiro n. 36.
Rua das Laranjeiras n. 46
Rua Gonçalves Dias, antigo n. 20.
Rua Marquez de Olinda n. 106.
Rua D. Mariana n. 174.
Rua das Laranjeiras n. 139.
Rua Joaquim Silva n. 134
Rua Archias Cordeiro n. 458.
Rua Cardoso Junior n. 3 8.
Travessa S. Salvador n 166.
Rua Archias Cordeiro n. 176.
Rua do Senado n. 171.
Rua Senador Pompeu n. 64.
Rua Benedicto Hypolito n. 184.
Rua S. Clemente n. 28.
Rua do Riachuelo n. 49.
Rua do Senado n. 70
Rua do Riachuelo n. 58.
Rua Felippe Camarão n 13.
Rua da Alfandega n. 182.
Rua dos Arcos n. 64.
Rua da Misericordia n. 50.
Rua Senador Euzebio n. 180.
Rua Barão de Mesquita n. 314.
Rua Barão de Iguatemy n. 77.
Avenida Central n. 146/50.
Rua Alvaro Chaves n. 23.
Rua General Roca n. 11.
Rua Figueira de Mello n. 372.
Rua Gratidão n. 62.
Rua Mirtervin n. 15.
Rua Gonçalves Dias n. 20.
Rua Barão de Iguatemy n. 61.
Rua João Caetano n 115.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Caes do Porto (armazens) ns. 14 e 15.
Rua Uruguayana n. 138.
Rua do Rocha n. 61.
Rua Gonçalves Dias n. 20.
Rua João Baptista n. 13.
Boulevard de S. Christovão n. 1.
Rua da Quitanda n. 14.
Rua Senador Euzebio n. 63.
Rua Barão de Petropolis n. 280.
Avenida Gomes Freire n. 18
Rua Visconde de Inhaúma n. 97.
Rua Evaristo da Veiga n. 17.
Rua da Carioca n. 43.
Rua do Bispo n. 94.
Rua São Clemente n. 85.
Rua São João Baptista n. 103/05.
Rua Marechal Deodoro n. 158.
Rua Dorotheá (antiga Eugenia) s/n.
Rua de Sant'Anna n. 200.
Rua Senhor Lisboa n. 23.
Praia de Retiro Saudoso ns 265.
Praia de Botafogo n. 252.
Rua Santa Luzia n. 218.
Rua General Polydoro n. 69.
Rua Conde de Bomfim n. 872.
Rua Silva Gomes n. 15/19.
Rua General Camara n. 226.
Rua Bambina n 44.
Rua Visconde de Abaeté n. 4.
Rua da Quitanda n. 131.
Rua da Passagem n. 97.
Rua Fialho n. 20.
Rua Duque de Caxias n. 7.
Avenida Central n. 9.
Rua Frei Caneca n. 40.
Rua Haddock Lobo n. 220.
Rua Conde de Bomfim n. 289.
Rua D. Anna Nery n. 294.
Rua Barão de S. Felix n. 4.
Rua Camerino n. 122.
Rua da Alfandega ns. 29/33.
Rua da Harmonia n. 24.
Rua Tobias Barreto n. 62.
Rua S. Francisco Xavier n. 341.
Rua S. Francisco Xavier n. 345.
Rua Senador Pompeu n. 122.
Rua da Saude n. 95.
Rua Silva Jardim n. 117.
Rua Visconde de Itaúna n. 505.
Rua Jockey-Club n. 351.
Rua do Hospicio n. 64.
Rua Barão de Bom Retiro n. 802.
Rua Pedro Americo n. 128.
Rua Dr. Mariel n. 55.
Avenida Passos n. 97.
Rua Santo Christo n. 171.
Rua da Lapa n. 29.
Rua Gomes Carneiro n. 75.
Ladeira Santa Thereza n. 63.
Rua Barão Flamengo n. 6.
Rua S. Januario n. 172.
Rua das Laranjeiras n. 65.
Rua Senador Pompeu n. 3.
Rua da Saude ns. 14/6.
Rua Conceição (Ant. M. Fls.) n. 28.
Alto da Bôa Vista n. 45.
Rua Miguel Angelo n. 221.
Praia de Botafogo n. 20.
Rua S. Leopoldo n. 97.
Rua Visconde de Sapucahy n.
Praia da Saudade n. 530.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publica. 11 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, os proprietarios dos apparelhos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, a virem retiral-os, dentro do prazo de 15 dias, findo este prazo e não reclamados os apparelhos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua Lopes Quinta n. 12, antigo.
Rua do Riachuelo n. 401.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 171.
Rua Manoel Victorino n. 183.
Rua Carolina Machado n. 352.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Largo do Rosario n. 27.
Rua Aristides Lobo n. 219.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 210.
Rua do Cattete n. 291.
Avenida Passos n. 97.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua dos Invalidos n. 120.
Localidade ignorada.
Rua Visconde de Abaeté n. 119.
Rua Uruguayana n. 19 A.
Rua Laranjeiras n. 404.
Rua Menezes Vieira n. 130.
Rua Barão de Iguatemy n. 82.
Rua General Caldwell n. 194.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Rua Senador Pompeu n. 43.
Localidade ignorada.
Avenida Gomes Freire n. 124.
Rua Julio Cesar n. 64.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 64.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Estrada Marechal Rangel ns. 70 a 162.
Rua General Canabarro n. 8, antigo.
Rua Voluntarios da Patria n. 451.
Rua dos Invalidos n. 174.
Rua da Passagem n. 61.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignoraia.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que devem ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de applicação de novas multas regulamentares:

Rua Conde de Bomfim n. 307, propriedade de Vicente Sebano, collocar hydrometro.

Rua Baptista das Neves n. 24, propriedade de Elvira Mendonça Borlido, concertar as torneiras do tanque e da cozinha.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 219, propriedade de D. Christina Linhares, concertar a torneira de boia.

Ladeira do Faria n. 123, propriedade de João Marques da Silva, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

# MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A' SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (*D. O.* de 14 e 22 de junho). 2º edital: *D. O.* de 14 e 19 de julho). Adiada: vide *D. O.* de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
6. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS AO CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXOS Á FAZENDA MODELLO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA, UPARANÃ, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. ministro, communico a quem interessar que a directoria do Curso Complementar acima referido receberá, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez e entrega immediata dos seguintes artigos:

2.700 kilos de arroz de primeira.
2.700 kilos de feijão preto.
450 kilos de banha.
900 kilos de farinha de primeira.
480 kilos de sal moido.
120 kilos de assucar de primeira.
960 kilos de assucar de terceira.
45 kilos de matte.
240 kilos de café em grão.
90 kilos de cebolas.
150 kilos de macarrão.
300 kilos de carne secca.
300 kilos de batatas.
200 kilos de sabão.
30 kilos de marmelada.
20 kilos de goiabada.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em envolucro fechado no dia e hora cima mencionados, na secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado, na Capital Federal, e satisfazer as condições dos arts. 757 e seguintes do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de agosto de 1923.— *Vicente de Paula e Silva*, director interino.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

*Programma*

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

*a*) anatomia normal e pathologica;

*b*) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

## Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

*a*) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

*b*) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

*c*) uma prova pratica;

*d*) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

## Escola de Minas

EDITAL N. 118

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, nesta Secretaria estará aberta a inscripção dos candidatos para a admissão á matricula no primeiro anno do curso fundamental desta Escola, devendo a mesma inscripção encerrar-se impreterivelmente no dia 25 do referido mez, de conformidade com o artigo 112 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923.—Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

## Escola de Minas

EDITAL N. 119

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 10 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame de admissão ao 1 anno do curso de Chimica Industrial desta escola a que trata o art. 273 do regulamento vigente, approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923 — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

# MINISTERIO DA GUERRA

## Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição propostas, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

1 desempeno grande de 1m x 0m,70.
1 desempeno pequeno de 0m.40 x 0m,50.
1 martellete de mola, typo 9/3 para 500 kilos, para forjar ferro, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de atarrachar, completa, com 2 jogos de caçonetes, rosca de gaz rosca ingleza de 1/4" a 1", typo King, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de furar, pequena, conjugada com motor electrico, pegando de 1/32" a 3/8", de bancada, typo P. B. 8, fabricação de A/S Perfection de Copenhague.
1 machina electrica de furar a peito, de 1/8" a 3/8", typo «Tengu».
2 martellos pneumaticos para cravadores (typo commum).
1 forno pequeno a oleo, para tempera — Mc. Grath Flue Welding Furnace typo A, com capacidade até 3".
1 motor electrico para 20 HP, «Marelli».
1 punção tezoura mecanica «The Ryerson Quadruple Combination Punching and Shearing Machine», numero 4, Soap, fabricação do Sr. Joseph T. Ryerson & Son, movida a correia.

15 metros de eixo de transmissão de 2".
8 mancaes de 2", com roulements.
1 malho de 6 kilos.
1 malho de 8 kilos.
2 marretas de 3 kilos.
6 tornos de bancada, giratorio de 5", n. 22.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 17 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade em que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todas forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 17 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 2 de agosto de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

## Directoria de Saude da Guerra

### CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, maior de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923.— Tenente-coronel Dr. *João Ladislau Ramos*, chefe do gabinete interino.

## Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propostas apresentadas ao Conselho de Administração deste Arsenal, em sessão realizada em 6 do corrente mez de agosto, de accôrdo com o edital datado de 19 de julho ultimo, publicado no *Diario Official*.

Mayrink Veiga & Comp., engenheiros-importadores-exportadores — 15, 17, Rua Municipal, 19, 21, Travessa Santa Rita n. 26. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta n. 220. Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte: 1 (um) ascensor mecanico movido a electricidade, de accôrdo com as especificações publicadas no *Diario Official* de 21 de julho de 1923, do fabricante «Otis», pela importancia de trinta e um contos, novecentos e vinte e cinco mil réis (31:925$000).

O mesmo ascensor installado sob a fiscalização do Gabinete Technico, por trinta e nove contos, quatrocentos e oitenta mil réis (39:480$000).

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Por procuração do Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonça*. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis, electricistas e empreiteiros. Avenida Rio Branco ns. 107 e 109. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.

Exmo. Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta numero 210. — Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de concurrencia de 19 de julho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, um ascensor mecanico movido a electricidade, de accôrdo com as especificações juntas, pelo preço de 25:000$ (vinte e cinco contos de réis).

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concurrencia. Rio de Janeiro 6 de agosto de 1923. — *F. R. Moreira & Comp.* Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

*Caracteristicas da especificação sobre o ascensor*

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis electricistas. Avenida Rio Branco ns. 107 e 109. Orçamento n. E 565. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923 Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta para o fornecimento e montagem de um ascensor mecanico movido a electricidade, dos fabricantes «Stigler», de Milano, Italia, a ser installado na officina de fundição desse arsenal. *1º caracteristico — Carga* — Normal util de 1.500 ks. para..... *Velocidade* — 0m,25 metros por segundo. *Percurso util* — De 5ms,50 metros com as paradas seguintes. *Pavimento terreo* — Plataforma de carregamento. *Manobra* — Typo a cordas com paradas automaticas. *Disposição geral* — O elevador será installado no local que nos foi indicado na nova officina de fundição. O guincho será collocado na parte superior, acima da torre ou no pavimento terreo do lado da torre. *2ª especificação — Guincho* — Typo de parafuso sem fim para cabos de aço redondos. Reducção de velocidade por rodas de bronze phosphoroso e parafuso de aço. O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de oleo. *Motor* — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts; typo especial para elevador. *Freio de parada* — Typo electro-magnetico-triphasico para regular, acertar e immobilisar a cabine nas paradas; funccionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica. *Cabos* — De aço extra flexivel especial, calculados para 10 vezes a carga no ramal. *Guias de cabine* — De ferro

U de 5" com corrediça de madeira. *Guias de contrapeso* — De ferro I. com corrediças de madeira. *Cabine carro-plataforma* — A plataforma será coberta inteiramente com chapa de xadrez de 5 m|m de grossura, lados de 1,25 de altura de madeira. Dimensões internas approximadas, 1m,80 X 2m,40. *Suspensão da cabine* — Constituida por uma armação de ferro rigido, evitando, assim, qualquer esforço sobre a cabine. *Contrapeso* — De ferro fundido, collocado no vão do elevador e com peso calculado para equilibrar a plataforma e metade da carga. *Manobra* — Os apparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos apparelhos de manobra, de accôrdo com as exigencias da Prefeitura. *Apparelhos de segurança* — Freio para-queda do typo cunha, collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funccionando automaticamente ao caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automaticas. Nos fins do percurso util do apparelho, independente de manobra. Interruptores limite de percurso. Cortando a corrente principal quando o elevador passar ás paradas extremas do percurso util. *Segurança das portas* — Não tem. *Trabalhos complementares* — *Portas dos andares* — Não tem portas. *Grades ou outros tapamentos* — Não incluimos grades ou tapamentos. *Vigas na parte superior do elevador* — O fornecimento e collocação de vigas de forro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluidos neste orçamento. *Poço* — O poço na parte inferior não está incluido neste orçamento. *Canalização electrica para alimentação do elevador* — Não está incluida em nosso preço a canalização desde a ligação com a rêde da companhia fornecedora de energia até os fusiveis de protecção que serão collocados por nós, proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga. *Trabalhos diversos* — Não estarão incluidos: preparo dos vãos para receber o elevador. Abertura dos assoalhos e tecto. Poço. Base de concerto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os apparelhos. Retoques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior. Montagem do apparelho. *Estão incluidos* — Transporte do apparelho no local. Fornecimento de plantas e schemas para a montagem. *Licença e deposito* — As despezas de ligação com a Companhia Fornecedora de Energia Electrica, assim como licença da Prefeitura não estão incluidos no presente orçamento. Preço do material acima especificado. *Preço* — 25:000$ (vinte e cinco contos de réis). *Prazo de entrega* — 30 dias, de accôrdo com o edital. — *F. R. Moreira & Comp.* — *Garantias* — Garantimos ser de 1ª qualidade todo o material para nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do apparelho, que é indispensavel ao seu bom funccionamento Está sellado com quatro estampilhas federaes, sendo uma de mil réis e tres de seiscentos réis cada uma, devidamente inutilizadas e assignadas por procuração de F. R. Moreira & Comp., *J. Xavier de Mello*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major-intendente.

## Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE REGISTRO DE CONTRACTOS DA PAGINA 12 VERSO

Termo de contracto celebrado pelo Conselho de Administração deste Arsenal, com os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, incorporadora da Agencia Brasileira de The Neuchatel Asphalte Comp. Ltd., para asphaltamento do piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental.

Ao primeiro dia do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na sala das sessões do Conselho de Administração do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente, como representantes da firma da Companhia Auxiliar de Viação e Obras afim de com o Sr. coronel presidente do referido Conselho, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assignarem o presente termo de contracto, resultante da concurrencia publica realisada em cinco de julho do corrente anno e cuja unica proposta apresentada se acha publicada integralmente do *Diario Offical* de doze ainda de julho do corrente anno, com as clausulas seguintes:

Primeira — A referida firma se compromette a asphaltar sob a fiscalização do Gabinete Technico o piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental em uma área approximada de dous mil metros quadrados, mediante as seguintes condições de execução e composição dos elementos:

*a*) O lençol de mastique de asphalto terá a espessura de dous e meio (0,025) centimetros e será estendido em uma só camada.

*b*) A dosagem de mastique será:

| | |
|---|---|
| Betume da Trindade ..... | 6 % |
| Flux asphaltico ..... | 2 % |
| Cascalhinho e areia ..... | 40 % |
| Pó de rocha asphaltica..... | 52 % |
| | 100 % |

*c*) A preparação do mastique será feita em caldeiras mechanicas de maneira a produzir uma massa perfeitamente homogenea, a qual terá a temperatura de 300° a 400° F, na occasião de ser estendida.

*d*) A analyse da massa dará o seguinte:

| | |
|---|---|
| Betume soluvel em C. S....9,5 a 10 % | |
| Calcareo . . ..... | 45 a 55 % |
| Cascalhinho e areia..... | 35 a 45 % |

*e*) O flux será um residuo de petroleo com base asphaltica ou semi-asphaltica com os seguintes caracteristicos.

| | |
|---|---|
| Gravidade especifica ..... | 98 a 104 |
| Penetração a 77.° F..... | 70 a 80 |
| Ductilidade a 77.° F... | 25 a 35 cms |
| Ponto de fusão..... | 135 a 145 F |

Flack test não menos de 400 F.

*f*) Depois de estendida a massa será a mesma trabalhada até ficar sem irregularidades, applicando-lhe em seguida uma mistura de areia fina e cimento deixando uma superficie perfeitamente lisa.

Segunda — O serviço terá inicio dentro do praso de dez dias a contar da data em que a firma fôr avisada de que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas, a firma dará recibo do aviso e entregará a obra prompta no fim de vinte dias subsequentes á data do inicio.

Terceira — O preço do metro quadrado é de dezesete mil réis.

Quarta — A firma perderá em favor dos cofres publicos a quantia de tres contos e quatrocentos mil réis (3:400$000), que se acham depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, conforme conhecimento que nesta data apresentou e correspondentes aos dez por cento (10 %) do custo total approximado do serviço, si não o tiverem concluido no fim do praso da clausula segunda.

Quinta — O presente contracto é lavrado em virtude da alinea IX do artigo 46 da Lei da Despeza para o corrente exercicio. A despeza na importancia approximada de trinta e quatro contos de réis (34:000$000), se acha empenhada e será paga pela verba 14ª, — material — n. 15 — Arsenaes — Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despezas da lettra «A» do orçamento do Ministerio da Guerra do exercicio actual.

Sexta — A firma pagará o sello proporcional por occasião da apresentação das contas, o que deverá ser feito dentro de trinta (30) dias da data da prestação do serviço.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma indemnização caberá a firma no caso de recusa de registro, bem assim no caso de rescisão.

Oitava—E' considerado domicilio legal da firma a sua séde á rua S. Bento numero dezesseis, primeiro andar, nesta cidade. Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo Sr. coronel director João Baptista Martins Pereira, pelos representantes da firma e pelas testemunhas capitães Francisco Agra Lacerda de Almeida e João Teixeira Marques. E eu o major intendente. Anastacio de Freitas secretario do Conselho de Administração, escrevi o presente termo.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas com a data e assignaturas quatro estampilhas federaes no valor de seiscentos réis cada uma, na importancia total de dous mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *João Baptista Martins Pereira*, coronel director. Companhia Auxiliar de Viação e Obras, *Fuller Tredgett*. — *José Pereira da Graça Couto*. — Como testemunhas, capitão *Francisco Agra Lacerda de Almeida*. — Capitão, *João Teixeira Marques*. Está conforme o original. — *Anastacio de Freitas*, major intendente secretario do Conselho de Administração.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscripção para o concurso de adjunto da 2ª secção (mathematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que

forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscripção os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de approvação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importancia de 5$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção deste collegio:

*a*), these e sua defesa;

*b*) dissertação escripta;

*c*) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);

*d*) prova didactica.

Após encerrada a inscripção será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que fôr dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido do concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Mizura*, secretario.

## Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO (GAMBÔA)

*Edital de convocação de sorteados da classe de 1902*

**Primeira chamada**

José C. Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º districto (Gambôa):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 11 de setembro de 1922, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta os quaes se deverão apresentar na séde desta junta (Quartel dos Bombeiros, avenida Rodrigues Alves, esquina da de Francisco Bicalho) de 10 a 25 de outubro proximo; os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e sejam encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exercito, deverão se dirigir ao presidente desta junta, no local época acima indicados.

A declaração de sujeitam-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de por mim assignado. José C. Moreira, presidente e secretario da junta, o fiz e subscrevo.

Capital Federal, 7 de agosto de 1923. — *José C. Moreira.*

Numero de alistamento—Numero de sorteio—Nome—Residencia

1. 356. Abel Marcos de Araujo Lino.
3. 346. Abilio dos Santos Cotilha, ladeira do Faria n. 235.
5. 234. Acylino Dionisio, rua Roiz Alves n. 437.
8. 114. Ademar, filho de Arthur Manoel da Paixão.
13. 127. Angenor Couto, rua Olga n. 23.
14. 253. Angenor de Souza, rua Harmonia n. 33.
16. 136. Agostinho, filho de Francisco da Silva Machado.
17. 16. Agostinho, filho de Seraphim Diez.
20. 213. Agrinaldo, filho de Antonio Ignacio Cardoso.
21. 111. Alvaro, filho de Octavio Sá, rua America n. 10
22. 264. Alberto, filho de Francisco Borges da Silva Netto.
23. 22. Alberto filho de Manoel Liberato de Freitas.
26. 32. Alberto de Carvalho.
27. 74. Alberto Pinto da Conceição, rua Teixeira de Azevedo n. 13, casa V.
28. 379. Alberto Wasingthon de Souza Junior, rua Haddock Lobo n. 275, Realengo.
33. 337. Alceu Jardim, morro da Providencia n. 81.
34. 247. Alceu Marques, rua Capitão Senna n. 66.
35. 373. Alcebiades Ferino dos Santos.
36. 304. Alcides Augusto de Medeiros.
37. 77. Alcides Vieira Lopes.
45. 129. Alfredo filho de Cysino Ricardo.
46. 226. Alfredo, filho de José Vieira Martins.
47. 126. Alfredo Borges, rua Oreste numero 3.
48. 345. Alfredo Carvalho, rua Barão de S. Felix n. 130.
50. 400. Alfredo Cavalcanti de Lima, rua União n. 24.
55. 291. Alberto Mucki, rua Senador Pompeu n. 187.
57. 391. Alvaro, filho de Alferes Adriano José Bento Thomaz Gonçalves, rua Senador Pompeu numero 224.
58. 110. Alvaro, filho de José Lima Amaro.
59. 358. Alvaro, filho de José Maria Antunes.
60. 339. Alvaro, filho de José Martins da Silva.
61. 385. Alvaro, filho de José Manoel Nogueira.
63. 7. Alvaro Borges Coelho, rua da Saude n. 327.
71. 280. Amadeu Baptista, rua Gomes Carneiro n. 22.
72. 256. Amaro Galdino de Oliveira, rua Coronel Pedro Alvares numeros 38-42.
73. 245. Ambrosio Pinto, rua Barão de S. Felix n. 188.
77. 63. André Nicolau, rua Conselheiro Saraiva n. 82.
79. 396. Angelo Caruso.
80. 60. Angenor, filho de Antonio Francisco Corrêa.
81. 223. Angenor, filho de Manoel Gomes de Miranda.
82. 347. Angelo Teixeira, rua Harmonia n. 92.
83. 382. Anisio Peixoto, rua Livramento n. 59.
85. 172. Antenor, filho de Augusto Rodrigues Moreira.
86. 102. Antenor, filho de Benevenuto Ignacio de Oliveira.
88. 112. Antenor Cantuaria Olevato, rua Senador Pompeu n. 267.
90. 388. Antenor, filho de Antonio Gloria.
91. 61. Antonio, filho de Antonio Alves Ferreira.
92. 28. Antonio, filho de Antonio Ferreira Bapt sta.
93. 159. Antonio, filho de Antonio Pereira de Lima.
95. 252. Antonio, filho de Antonio Vilella.
96. 343. Antonio, filho de Antonio Cabral de Lacerda.
98. 206. Antonio, filho de Domingos Antonio Panso.
100. 375. Antonio, filho de João Corrêa Fernandes Lima.
104. 322. Antonio, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues.
110. 178. Antonio, filho de Francisco dos Santos.
111. 69. Antonio Alves Pereire Filho, rua Barão de S. Felix numero 132.
118. 276. Antonio Cardoso Soares Filho, rua Gambôa n. 283.
122. 85s Antonio Ferreira Alves, rua Gomes Carneiro n. 117.
124. 128. Antonio Francisco Baptista, rua Cajueiros n. 47.
125. 14. Antonio Gonçalves Pereira, ladeira do Paiva n. 116, sobrado.
127. 394. Antonio Gomes, rua Ermelinda n. 119.
128. 372. Antonio Halle, ladeira da Saude n. 29.
131. 151. Antonio Manoel, ladeira do Faria n 2-2.
136. 189. Antonio Saraiva Lemos, rua Livramento n. 176.
137. 106. Antonio dos Santos Camaneses, rua Ceneral Caldwell n. 5.
138. 182. Antonio Salgado, rua Sara n. 73.
139. 171. Antonio da Silva, rua Fontoura.
141. 2.8. Antonio Souza, rua Nabuco de Freitas n. 10.
142. 122. Antonio Vaz,.
144. 160. Opmango Ribeiro de Vasconcellos, rua Boemia n. 3.
146. 50. Argueiro, filho de Carlos Francisco Marques.
147. 146. Aristides, filho de Armindo Vieira da Cunha.
148. 290. Aristides da Silva.
150. 70. Arlindo, filho de Jeronymo Candido da Silva.
151. 20. Arlindo, filho de José Esieves Cardoso.
152. 183. Arlindo, filho de Manoel Soares Albino.
153. 181. Arlindo Ayres de Souza, becco do Mendonça n. 9.
154. 312. Arlindo Francisco Gentil, rua Nabuco de Freitas n. 71.
159. 282. Armando, filho de Joaquim José José Gonçalves.
160. 237. Armando, filho de Sebastião de Castro Torres.
164. 327. Armando Martinez, rua Ottilia n. 1.
167. 361. Arnaldo, filho de Manoel Maria Machado.
168. 173. Arnaldo Martinez Gomes, rua Barão de S. Felix n. 61.
170. 339. Assiria, filho de Edmundo We-

ctor Da dan, travessa Aguiar n. 9.
171. 38. Arthur, filho de Antonio Ferreira Neves.
173. 229. Arth r, filho de Carlos Pereira de Jesus.
174. 150. Arthur, filho de Euhenio Paula da Cunha.
178. 387. Attilio Terano.
186. 76. Augusto Fernandes Lopes, rua Vidal de Negreiros n. 71.
187. 342. Augusto Pires Pastos.
190. 157. Aureo Men zes, rua Cardoso Marinho n. 71, casa 10.
192. 59. Aurelio Camara Vieira, rua Santo Christo n. 204.
193. 398. Aurelio Fernandes, rua Livramento ns. 109 e 115.
197. 292 Belmiro Pereira da Silva, rua General Caldwell n. 56.
199. 322. B nedi to, filho de João Fernandes Berito.
200. 258. Benedicto Fernandes dos Santos, r a Senador Pompeu n. 304.
207. 335. Benj min, filho de José da Co ta Carne ro.
208. 73. Bento, filho de José Antonio Dias.
210. 238. Bento de Souza Amaro, rua Mont'Alverne n. 30.
215. 161. Braz Luiz João.
219. 216. Canoido, filho de Pedro José A ves.
221. 310. Carlos, filho de Alfredo de M ura Limoeiro.
222. 123. Carlos, filho de Antonio dos Sant s.
224. 316. Carlos, filho de Jo é Maria Gonçal es.
225. 33. Carlos, filho de Luiz Fernandes de Melo.
226. 149. Ca los, filho de Luiz Savoriti.
227. 328. Carlos, filho de M noel Coelho L. da Costa.
228. 188. C rlos, filho de Manoel Monteiro Junior.
230. 65. Carlos Plasse, travessa das Partilhas n. 14, casa 2.
233. 305. Ca los Moraes, Pa ada do Lucas sem numero.
235. 383. Car ello Ferroni, rua do Livramento n 44.
236. 89. Casemiro Bento, rua Barão da Gan bôa n. 19.
237. 341. C ssiel Cu l no.
239. 2. Ce ilio Gonçalves, rua Telles n. 33, Bangú.
240. 45. Cesar Moreira, rua Rego Barros n. 34.
243. 131. Claudionor, filho de Sebastião B. d'Aguiar.
247. 320. Constan i o de Araujo, rua Marcilio Dias n. 35.
249. 357. Cust dio, filho de João Gomes Coelho da Silva.
251. 350. Custodio Luiz dos Santos, morro da Fa ella sem numero.
253. 194. Domingos Marques de Souza, rua Santo Ch isto n. 285.
256. 109. Duarte filho de Antonio José Martins orrea
267. 357. Durva de Carvalho, rua da America n 78.
268. 121. Durvalino, filho de Ezequiel Fr ncisco Machado.
273. 105. Edvardo, filho de José Maria do Nascimento.
274. 192. Edvardo, filho de José Matheus Gar ia.
276. 142. Edua do Gloria, rua Pedro Carvalho n. 216.
277. 197. Edu rdo Eoano, rua Farnese n. 10.
278. 267. Eduardo Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 82.
280.
281.
282.
284.
287.
288.
290.
292.
293.
295.
296.
298.
299.
300.
301.
307.
308.
310.
311.
316.
320.
321.
323.
326.
327.
328.
332.
336.
337.
338.
340.
342.
344.
347.
348.
349.
352.
353.
357.
358.
359.
364.
365.
367.
368.
369.
124. E iseu Martins Fontes, rua Leon Albuquerque n. 12
56. Eloy Firmino, rua Marquez de Sapucahy n. 70.
58. Emilio, filho de Ezequiel Dias da Silva.
163. Ernani, filho de Emanuela P. Vaz.
132. Ernesto, filho de José Ullito
1. Ernesto Pestana, rua Barão de S. Felix n. 212.
90. Eurico Amadeu de João.
91. Euclydes, filho de Albino de Souza Moreira.
174. Euclydes, fi ho de Camillo Tavares de Souza.
176. Eucly es, filho de Laurindo Gomes da Fonseca.
31. Euclydes, filho de Luiz Pereira Pires.
271. Euclydes, filho de Miguel Anto io dos Santos.
97. Euclyd s, filho de Manoel C. de Azevedo.
260. Euclydes Candido Rodrigues, rua Braz de Pina n. 10.
201. Euclyd s Jose Roberto.
319. Eunides, filho de Alcides Soares Cravo.
80. Ewrando, filho de Anthero Gomes de Faro.
166. Fausti o Baptista dos Santos, rua Gambôa n. 112. Piedade.
145. Felix Urango, rua Barão de São Felix n. 101.
217. Firmo Pouciano Sal es, rua Deodoro sem numero.
348. Floriano, filho de Francisco Ignaci o de Alme da.
261. Floriano Pereira Henrique.
23. Florindo, filho de Vicente Julianelli.
191. Fra cisco, filho de Braz Francisco da Costa Ra alho.
175. Francisco, lho de Elina Maria da Conceição.
204. Francisco, lho de Francisco Freitas.
378. Francisco A tonio, rua Cardoso Marinho n. 50.
147. Francisco Carmo, rua America n 210.
219. Franc sco Cassano.
45. Francisco Casset to.
82. Fr ncisco Cozitor o, rua Rego Barros ns. 97 e 99.
243. Francisco de Freitas, rua Marques de Sapucahy n. 22, casa 17.
53. Francisco de Lima, rua Providencia n. 3.
309. Fra co Ma.ques, rua Ore te n. 40.
390. Fran isco Malho, rua America n. 45.
138. Francisco Martins, rua Senador Pompeu n. 230.
332. Fra cisco Otero Quintella, rua Ma or Sayão n. 12.
21. Franc sco de Paula Mario de O iveira, rua Gomes Carneiro n. 92.
860. Franc sco Tobias Domingos, rua Barão de S. Felix n. 182.
35. Francisco Xavier filho de Quintino Corrêa.
225. Franck in, filho de Antonio de Ar ujo.
248. Germano, filho de Manoel da Silva Gonçal es.
136. Gervasio Oliveira Lima, rua Livramento n. 156.
99. Gilberto Leal, rua Barão de S. Felix n. 12.
15. Glycerio do Amaral rua Marechal Aguiar n. 87.
101. Godemar de Frei as, rua Capitão Senna n. 70.
371.
373.
374.
378.
379.
380.
381.
383.
384.
387.
390.
391.
393.
395.
397.
398.
400.
403.
404.
406.
407.
408.
410.
411.
414.
416.
419.
422.
423.
424.
425.
428.
431.
434.
435.
436.
444.
445.
447.
449.
450.
454.
456.
458.
460.
461.
466.
212. Godofredo Pereira da Silva, rua Conde Leopoldo n. 13.
193. Guilherme, filho de Antonio Bruno da Silveira.
221. Guilherme, filh de José de Araujo Nogueira.
232. G ilherme Rodrigues Preto, rua Coronel Pedro Alves n. 70
72. Gumercindo Guerreiro, Bêco do Meudonça n. 9.
84. Heitor, filho de Guilherme de Souza Braga.
264. Helio Marques de Almeida.
270. Henrique, filho de Antonio Florindo Moreira.
287. Henrique, filho de Eduardo P. de Mello.
303. Henrique de Oliveira, rua Conselhei o Zacharias n. 129.
340. Hercolano de Araujo, rua Senador Pomp u n 34.
209. Hermano Frederico da Bôa-Vista.
137. Herculino Pereira Pinto, rua Lopes Quintas n. 41
169. H norio Barbosa, rua Gambôa n. 147.
402. H norio Pimenta, rua General Caldwel n. 20.
376. Honorato da S lva, Lade ra da Saú e n. 29
186. Ignacio, filho de Romero Augusto Guimarães.
333. Irineu Peixo o. rua Livramento n 1 3 e 261 sobrado.
36. Isaias Joaquim Rodrigues.
325. Ismar, filho de Manoel de Freitas Brandão.
281. Ismael da Silva, rua do Rios s/n.
374. Isidoro Seixas, rua Santo Christo n. 226.
395. Jacintho da Rocha Pacheco.
308 Jay e, filho de Joaquim de Oliveira.
13. Jayme scendino da Silva.
113. J yme Gonçalves Melgaço, rua Tavares Ferreira n. 68.
164. Jeronço José da Silva, rua Conselheiro Zacharias n. 97.
249. João, filho de Augusto M. Loureiro.
315. João, filho de João Corrêa de Azevedo.
107. João, filho de João J. da Rocha ar ins
75. João, filho de José Machado de Sou za.
289. João, lho de Jeronymo Alves Vill la.
119. João, filho de Manoel Ferreira Florencio.
263. João Bapt sta, filho de Jaccomo C scudo.
115. João Baptista Gomes Junior, rua Barão de S. Felix n. 73, casa 2.
294. João Bernardino Torres, rua Villa Bôa Espera çain. 28,
41. Joao Ferreira da Silva, rua Mariz e Barros n 457, casa 287.
43. João Ferreira Pinto, rua America n. 220.
156. João Gi elli Aristodemo.
69. João Gomes de Menezes, Ladeira do Barroso n. 223.
25. João Honorio dos Santos, Ilha do Vianna.
143. João Luiz da Costa, rua Proposito n. 28, sobrado.
366. Joã Martins Pereira, rua dos Cajueiros n 27, casa 8.
231. João Mendeiros Garcia, rua Dona Elisa n. 22.
51. João Ruen.
8. João de Oliveira Vasconcellos.
273. João dos Santos Guimarães.

478. 167. João Thomaz da Silva, rua Pedro Alves n. 205.
470. 98. Joaquim Oliveira Soares Junior, rua America n. 64.
472. 26. Joaquim Silveira dos Santos, rua Conselheiro Zacarias numero 135.
473. 277. Joaquim, filho de Antonio da Costa Guimarães.
475. 198. Joaquim, filho de Joaquim Ribeiro da Fonseca.
476. 301. Joaquim, filho de José Monteiro.
481. 233. José, filho de Antonio Dias Gonçalves.
486. 5. José, filho de Francisco Ferreira.
487. 295. José, filho de Francisco da Silva.
489. 140. José, filho de João da Costa Faria.
490. 266. José, filho de João Ferreira Coelho.
491. 210. José, filho de João Francisco do Rego.
492. 293. José, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
493. 401. José, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
495. 363. José, filho de José Duarte.
496. 249. José, filho de Jose Gonçalves Loureiro.
497. 245. José, filho de José Gonçalves Lourenço.
500. 87. José, filho de Manoel B. Perine da Cunha.
501. 135. José, filho de Manoel Pereira Duarte.
504. 278. José, filho de Oscar Corrêa Vaccani.
505. 40. José, filho de Santo Cuttinni.
507. 256. José Alves da Cunha, rua General Bento Gonçalves n. 22.
509. 169. José Antonio Cinico, rua Itapirú n. 157.
510. 255. José Antonio Francisco.
511. 3. José Antonio Gonçalves.
516. 196. Jos Cardoso Valente, rua Barão de S. Felix n. 20.
517. 367. Jo é Celestino de Barros, ladeira do Mendonça n. 19.
521. 293. José Ferreira, morro da Providencia n. 73.
525. 229. José Gonçalves, rua Anna Barbosa n. 21.
529. 64. Jo é Li o Monteiro, rua Xavier Pinheiro (Vigario Geral).
531. 165. Jo é Martins, rua Sara n. 142.
532. 144. Jose de Mattos.
533. 17. José Maria, filho de Martiniano Pereira.
585. 326. José Marboni, rua Barão de n. 5.
536. 78. José Moreira Vianna, rua Cambôa n. 109, casa 3.
537. 27. José Oliveira de Souza, rua Senador Pompeu n. 229.
538. 199. José Pedro Soares Filho, rua Nabuco de Freitas n. 7.
539. 184. José Pereira, ladeira do Livramento n. 69.
544. 323. José Simplicio Moreira.
546. 94. Juliano Tyme do Nascimento.
547. 218. Julio, filho de Domingos Vidal,
548. 104. Julio filho de Joaquim Antonio de Souza.
549. 62. Julio, filho de Manoel M. Pereira Lopes.
550. 362. Julio Bra dão, rua Senador Pompeu n. 304.
554. 404. Juvenal Manoel da Silva, rua Souza Pinto n. 10.
555. 141. Juvenal Pinto, rua Livramento n. 194, sobrado.
556. 138. Lazaro, filho de José Martins Honorio.
557. 170. Laurindo José Vieira, rua Deolindo n. 8.
558. 314. Leoncio José Pinto de Freitas.
560. 241. Leonel, filho de Alfredo Rodrigues da Silva.
562. 279. Leovigildo Soares Fernandes, rua Cardoso Marinho n. 30, casa 2.
565. 42. Lindolpho Monteiro, rua Fonseca n. 93.
568. 272. Luciano, filho de Francisco Machado dos Santos.
569. 259. Luciano, filho de Honorio Ignius.
570. 160. Lucio dos Santos, rua da Gambôa n. 152.
571. 311. Luiz, filho de Antonio Cardoso.
574. 359. Luiz, filho de Ernesto Torino.
576. 66 Luiz, filho de José Fernandes.
577. 239. Luiz Cabral Guimarães, rua Senador Pompeu n. 268.
578. 96. Luiz de França Delgado, travessa Mercedes n. 18.
579. 152. Luiz Lopes Martins, rua Proposito n. 20.
583. 307. Luiz da Silva Pereira, rua Coronel Pedro Alves n. 221.
585. 355. Lycio, filho de Bernardino José Barbosa.
586. 284. Lydio, filho de Antonio Barbosa Galvão.
587. 403. Lydio da Silva Monteiro.
589 381. Marcellio Jannuzzi, ladeira do Faria n. 70.
590. 399. Marcelino Rodrigues Gil.
592. 9. Mario, filho de Carlota de Oliveira.
594. 67. Mario, filho de Francolino Gonçalves.
595. 19. Mario, filho de José Caetano Tavares.
597. 130. Mario Harry de Paula, rua Saldanha Marinho n. 6.
598. 370. Mario Martins, rua General Caldwell n. 14, casa 1.
599 45. Mario Pereira Ramalho, morro da Favella sem numero.
600. 393 Mario de Sá Freire, rua Visconde de Santa Isabel n. 18.
602. 55. Manoel, filho de Albino M. Teixeira Leal.
603. 93. Manoel, filho de Antonio Gomes da Silva.
604. 243. Manoel, filho de Antonio José dos Santos.
605. 29. Manoel, filho de Antonio Lourenço Pereira.
606. 134. Manoe , filho de Arthur Oliveira Bastos.
609. 205. Manoel, filho de Francisco Antunes.
610. 309. Manoel filho de Francisco Ventura Mourão.
612. 57. Manoel, filho de Antonio de Castro.
617. 368. Manoel, filho de Manoel Diniz Pereira.
621. 336. Manoel Augusto Carvalho Filho, rua União n. 16.
623. 293. Manoel Corrêa de Mello.
627. 274. Manoel Ferreira da Fonseca, rua Barão de S. Felix n. 160.
628. 300. Manoel Fernandes Garcia, rua Marquez de Sapucahy n. 32.
629. 397. Manoel Francisco do Nascimento, rua America n. 237, sobrado.
630. 139. Manoel Guimarães, rua Gomes Carneiro n. 117.
631. 177. Manoel Joaquim da Costa, morro do Valongo n. 45.
634. 349. Manoel Leoncio, estação da Barra do Pirahy.
637. 116. Manoel Mello de Albuquerque, rua do Livramento n. 201, sobrado.
639. 384. Manoel Raymundo, rua Ebrapava n. 133.
640. 259. Manoel dos Santos, rua Barão de S. Felix n. 132.
643. 88. Manoel Teixeira Pinheiro, rua Coronel Pedro Alves n. 191.
645. 203. Manoel Vieira Maia.
646. 380. Manoel Vieira de Souza.
648. 211. Mamamphassalve de Magalhães Mendes (E. F. C. P.).
665. 68. Newton filho de Alcides Pereira de Lima.
667. 331. Nilo, filho de João Alves de Barros Junior.
668. 297. Norival Rodrigues Cajado.
670. 12. Octaci io Bonifacio de Queiroz, rua Cesario n. 197.
671. 24. Octavio, filho de Manoel Carlos Jo dão.
672. 81. Octavio Gomes de Oliveira Silva.
674. 214. Octavio Rodrigues de Oliveira, rua União n. 24.
676. 6. Olicio Maria o de Silva, rua Barão Alegra n. 12.
678. 215. Olympio Lindo, avenida Bangú n. 13.
679. 265. Olympio S. da Graça Castellões.
681. 354. Oribilio, filho de Bernardino Bastos de Lima.
682. 285. Orestes, filho de Jose Maggio.
683. 11. Orlando, filho de Manoel Joaquim de Souza.
684. 86. Orlando Antonio da Silva.
688. 318. Oscar, filho de Francisco Elias.
690. 207. Osmar, filho de Salvador Pauno.
691. 227. Oswaldo, filho de Albino Dias Silva.
692. 54. Oswaldo, filho de Arthur Martins Piedade.
693. 334. Oswaldo, filho de Francisco José da Silva Braga.
696. 336. Oswaldo, filho de Manoel Felix Vieira da Silva.
697. 222. Oswaldo, filho de Manoel Villela.
703. 4. Paschoal Cupelo, rua Marquez de Sapucahy n. 22, c. 15.
705. 262. Paulo Campello, rua Senador Pompeu n. 208.
706. 155. Paulo Pedroso, ladeira do Livramento n. 9.
707. 18. Paulino Mussucei, rua da Harmonia n. 102.
710. 118. Pedro, filho de Manoel Fontes.
713. 71. Pedro, filho de Vicenso Gallo.
714. 317. Pedro Borges os Santos, morro da Favella s. n.
715. 47. Pedro Ferreira Pinto.
717. 236. Pedro de Moura Gonçalves, rua Barão de São Felix numero 2 9.
721. 228. Placido, filho de Rufino Pereira Vaz.
725. 283. Ra hael Sipora.
729. 95. Raymundo, filho de Antonio Elpidio Barbosa.
730. 230. Raymundo Nonato de Oliveira, rua Senador Pompeu numero 304.
731. 10. Reinhold Brasil Leal, rua Formosa n. 27.
735. 244. Reynaldo, filho de José Santa Anna.
736. 117. Reynaldo, filho de Marcolino A. Teixeira.
741. 306. Roberto Gomes dos Santos.
743. 242. Roberto Pinto Ferreira.
744. 202. Rob rto Siva Machado.
745. 37. Roborval Dias Braga, rua de Gambôa n. 115.
747. 364. Romeu de Campos Braga, rua Senador Pompeu n. 198, sob.
748 371. Romeu Lima, rua Ernesto Vieira n. 77.
752. 30. Rosalio Muniz Barreto, rua Conselheiro Zacharias numero 63.

754. 79. Rubem Guimarães Faria, rua João Pinheiro n. 91.
755. 313. Rubem Lemos de Araujo, rua da Harmonia n. 26.
757. 200. Saint Clair, filho de José Antonio Barreto.
759. 162. Salvador, filho de Luiz Antonio Fernandes.
761. 52. Samuel Ribeiro, rua da Gamboa n. 35
762. 120. Sebastião, filho de Manoel Alves de Oliveira.
764. 302. Sebastião Caruncho, rua do Livramento n. 40, sob.
767. 353. Sebastião das Neves, rua do Livramento n. 102.
769. 224. Silverio Sergio, rua Costa Barros n. 1.
772. 344. Severiano, filho de Raymundo Ferreira de Araujo.
775. 92. Tancredo, filho de Cassiano de Souza Camillo.
76. 250. Tancredo Pires Ferreira, rua Senador Pompeu n. 304.
777. 35. Theodomiro, filho de Casemiro Dos. Viegas.
778. 185. Theophilo, filho de Jorge Eutichio de Oliveira.
782. 48. Valerio, filho de Antonio Ribeiro.
783. 321. Vicente, filho de Domingos Caruso.
789. 49. Vicente Morelli.
792. 108. Victor, filho de Claudino Victor do Espirito Santo.
793. 324. Victor, filho de José Serafim.
794. 377. Victorino, filho de Manoel Fernandes Vendos.
796. 15?. Victorino dos Santos.
797. 180. Virgilio, filho de José Grainto.
801. 195. Waldemar, filho de Henrique Moreira Camara.
804. 338. Waldemar filho de José Joaquim do Nascimento.
805. 148. Waldemar, filho de Marcelino Antonio Lopes.
807. 179. Waldemar filho de Querino Renato de Jesus.
809. 125. Waldemar Fernandes, rua Senador Pompeu.
810. 187. Waldemar Guimarães Britto, rua Costa Barros n. 1, sob.
814. 254. Waldemar Pires Ferreira.
816. 103. Waldemiro, filho de Americo Augusto Azevedo Bello.
818. 288. Waldemiro, filho de João Francisco dos Santos.
824. 83. Waldemiro Souza Faial.
826. 392. Zenobio José da Silva, rua Carioca n. 36.
827. 251. Antonio José Porfirio, rua Cardoso n. 118 (Meyer).
829. 34. Euclydes Machado, rua Silva Gomes n. 118.
831. 39. Gentil Emilio Barauna, rua Julio Ribeiro n. 138.
833. 389. Nilio José Roca, travessa das Partilhas n. 66.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, deverá comparecer, urgentemente, nesta inspectoria, sob as penas da lei, o 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar. —*Luiz Emilio Belart*, capitão de mar e guerra commissario, sub-inspector.

### Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 76

*Brasil—Estado do Rio Grande do Sul*

Restabelecimento dos caracteristicos da luz do pharol de Sarita (n. 235 da lista de pharóes)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foram restabelecidos na noite de 27 de julho findo os caracteristicos da luz do pharol de Sarita que estava com sua machina de rotação par da desde 1 de março, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 26, de 3 de março do corrente anno.

Coordenadas do pharol:

Lat.=32° 32' 01" S
Long.=52° 27' 30" W.Gw.

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. —*Alvaro Augusto de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharoes.

Confere. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

*Brasil*

Estado do Ceará

Classe 8:

1. Photographia Ribeiro — Photographias — Medalha de ouro.

Classe 9:

2. A. C. Mendes (Fortaleza) — Pasta de couro dourada e gravada, contendo trabalhos de typographia e encadernação — Medalha de ouro.

Classe 11:

3. Aristoteles Alves Carneiro (São Francisco) — Bussula — Medalha de prata.

Classes 13 e 14:

4. Juvencio H. Silva — Cavaquinho — Medalha de bronze.
5. José P. Rocha — Violão — Menção honrosa.
6. José Ferreira Pinto de Mendonça (Iguatú) Bandolim — Menção honrosa.
7. José de Souza Lima (Crato) — Violão — Menção honrosa.
8. Municipio de Acarahú — Violão — Fóra de concurso — (D. C. 2).

Classe 24:

9. Arthur Lima (Redempção) — Amostra de cal — Medalha de prata.
10. Antonio Corrêa (Redempção) — Amostra de cal — Medalha de prata.
11. João C. Mendes (Pacatuba) — Amostra de cal — Medalha de prata.
12. Municipio de Granja — Amostra de cal — Fóra de concurso (D. C. 1).
13. Municipio de Crato — Amostra de cal — Fóra de concurso (D. C. 2).
14. Municipio de Sant'Anna do Cariry — Amostra de cal — Fóra de concurso (D. C. 2).
15. Municipio de Acarahú — Amostra de cal — Fóra de concurso — (D. C. 2).
16. Municipio de Aquiraz — Amostra de cal — Fóra de concurso — (D. C. 2).
17. Municipio de Canindé — Amostra de cal — Fóra de concurso — (D. C. 2).
18. Municipio de Camocim — Amostra de cal — Fóra de concurso — (D. C. 2).
19. Municipio de Baturité — Amostra de cal — Fóra de concurso — (D. C. 1).
20. Municipio de Sobral — Amostra de cal — Fóra de concurso — (D. C. 2).
21. Theophilo Alves Ferreira (Acarahú) — Amostra de cal — Medalha de prata.

Classe 27:

22. Augusto Carlos & Comp. (Fortaleza) — Sella — Medalha de prata.
23. Alfredo Antonio da Silva (Jaguaribe-Mirim) — Rabicho — Menção honrosa.
24. Francisco Borges da Silva (São João de Uruburetama) — Barrigueira — Menção honrosa.
25. Joaquim Justino (Massapé) — Sella — Medalha de bronze.
26. J. Saboya de Albuquerque (Sobral) — Sella — Medalha de bronze.
27. José P. de Mendonça (Iguatú) — Sella — Medalha de prata.
28. Municipio de Fortaleza — Brida Selim pequeno — Fóra de concurso — (D. C. 2).
29. Municipio de Acarahú — Brida. Par de esporas — Fóra de concurso — (D. C. 2).
30. Municipio de Tyanguá — Cabresto de caroá — Fóra de concurso — (D. C. 1).
31. Manoel de Deus Alves Feitosa (Tauhá) — Brida — Menção honrosa.

Classes 35 e 36:

32. Antonio Avelino Fontenelle (São Benedicto) — Café — Medalha de ouro.
33. Antonio André (Campo Grande) — Café — Medalha de ouro.
34. Augusto Lopes Freire (Viçosa) — Café — Medalha de ouro.
35. Abdon da Franca Alencar (Crato) — Cereaes — Medalha de prata.
36. Antonio Corrêa Lima (Varzea Alegre) — Arroz e algodão — Medalha de prata.
37. Antonio Corrêa Sampaio Filgueira (Barbalha) — Arroz — Medalha de prata.
38. Antonio de Padua Salles (São João de Uruburetama) — Arroz — Medalha de Prata.
39. Antonio Vicente de Paula (Sabocirro) — Arroz — Menção honrosa.
40. Adriano Ribeiro de Mello (Campo Grande) — Café — Menção honrosa.
41. Antonio Carneiro da Silva (Palma) — Feijão — Menção honrosa.

42. Augusto Cordeiro da Rocha (Caninde) — Milho e feijão — Menção honrosa.
43. Antonio Avelino de Freitas (Itapipoca) — Arroz — Menção honrosa.
44. Alexandre Arraes de Alencar (Araripe) — Arroz — Menção honrosa.
45. Antonio Barreto da Silva (Araripe) — Arroz — Menção honrosa.
46. Antonio Fernandes (Pereiro) — Gergelim — Menção honrosa.
47. Augusto Britto (Itú) — Gergelim e mamona — Menção honrosa.
48. Antonio José de Oliveira (Maranguape) — Feijão — Menção honrosa.
49. Antonio C. Paulo (Saboeiro) — Arroz — Menção honrosa.
50. Antonio C. Silva (Sobral) — Feijão — Menção honrosa.
51. Antonio C. Mello (São João de Uruburetama) — Arroz — Menção honrosa.
52. Abilio Gurgel Guedes (Senador Pompeu) — Algodão e oleo de algodão — Medalha de prata.
53. Augusto Vieira (Pedra Branca) — Algodão — Medalha de prata.
54. Augusto Pontes (São Matheus) — Algodão — Medalha de bronze.
55. Amaro Francisco da Paschoa (Acarape) — Oleo de mamona — Menção honrosa.
56. A. Mendes Pereira (Quixeramobim) — Oleo de mamona — Menção honrosa.
57. Alvaro Dias (Mucapé) — Algodão e mamona — Medalha de prata.
58. Bonis Frères & Comp. (Baturité) — Café — Medalha de ouro.
59. Bonifacio Fernandes Ribeiro (São Francisco de Uruburetama) — Algodão — Medalha de prata.
60. Candido Marques (São João de Uruburetama) — Arroz — Medalha de prata.
61. Casimiro Rodrigues Barbosa (Araripe) — Gergelim — Medalha de prata.
62. Cesario Firmino Aureliano (Acarape) — Milho, feijão e mandioca — Menção honrosa.
63. Cyrillo Alves Bezerra (Lavras Mangabeira) — Arroz — Menção honrosa.
64. Cicero Cortes (Campos Salles) — Feijão — Menção honrosa.
65. Costa Lima & Miranda (Crato) — Algodão — Diploma de honra.
66. Cicero Souza (Jaguaribe Mirim) — Algodão — Menção honrosa.
67. Domingos José Salles (Granja) — Arroz — Medalha de prata.
68. Delmiro Soares (Canno Grande) — Feijão — Menção honrosa.
69. Deocleciano Motta (Juazeiros) — Feijão — Menção honrosa.
70. D. Martins & Irmãos (São Francisco) — Algodão — Diploma de honra.
71. Elias Ferreira de Mendonça (São João de Uruburetama) — Arroz — Medalha de prata.
72. Eduardo Araripe (Padre) — (Aquiraz) — Burity, côco, algodão e oleo de mamona — Medalha de ouro.
73. Euclydes Lobo (Santa Quiteria) — Milho — Diploma de honra.
74. Estevam Carneiro dos Santos (Acarahú) — Côco — Menção honrosa.
75. Estanislau Pereira Façanha (Aquiraz) — Oleos de côco e de mamona — Medalha de bronze.
76. Emilio Germano (São João de Uruburetama) — Oleo de côco — Menção honrosa.
77. Fontenelle & Irmãos (Viçosa) — Café — Medalha de ouro.
78. Francisco Rodrigues Teixeira (Itapipoca) — Café — Medalha de ouro.
79. Francisco Henrique de Oliveira (Itapipoca) — Farinha, arroz e côco — Medalha de prata.
80. Francisco Caldas da Silva (Viçosa) — Milho — Medalha de prata.
81. Francisco de Mattos Britto (Guaramiranga) — Feijão — Medalha de prata.
82. Francisco F. Fontenelle (São João de Uruburetama) — Arroz — Medalha de prata.
83. Francisco Linhares (Guaramiranga) — Arroz, café, cacáo e milho — Menção honrosa.
84. Francisco Martins Filho (Santa Quiteria) — Milho — Menção honrosa.
85. Francisco das Chagas Barreto (Sobral) — Feijão e arroz — Menção honrosa.
86. Francisco Angeli (Palma) — Milho — Menção honrosa.
87. Francisco Geraldo (São Francisco)— Milho — Menção honrosa.
88. Francisco Guedes Alcoforado (Araripe) — Arroz — Menção honrosa.
89. Francisco Cesar de Menezes (São João de Uruburetama) — Arroz e milho — Menção honrosa.
90. Francisco Baptista Fabiano (Saboeiro) — Feijão — Menção honrosa.
91. Francisco Guimarães (Araripe) — Arroz — Menção honrosa.
92. Francisco Ferreira (Crateús) — Milho — Menção honrosa.
93. Fernandes Oliveira (S. Matheus) — Feijão — Menção honrosa.
94. F. Coristino (Crateús) — Gergelim — Menção honrosa.
95. Florencio Ferreira de Oliveira (Crateús) — Milho e arroz — Menção honrosa.
96. Francisco Pontes (Ipiapina) — Arroz — Menção honrosa.
97. Francisco Gomes (Saboeiro) — Arroz — Menção honrosa.
98. Francisco C. Mendonça (S João de Uruburetama) — Milho — Menção honrosa.
99. Francisco Pedro (S. João de Uruburetama) — Arroz — Menção honrosa.
100. Francisco de Paula Ferreira (S. Francisco de Uruburetama) — Algodão — Medalha de ouro.
101. Francisco C. de Castro e Sá (Ipú) — Mamona — Menção honrosa.
102. Governo do Estado (Fortaleza) — Arroz — Fóra de concurso, não participante das recompensas.
103. Gomes Barbosa (Araripe)—Arroz Menção honrosa.
104. Gonçalves & Silveira (Aracahú) Algodão — Medalha de prata.
105. Hildebrando Ribeiro de Oliveira (Campo Grande) — Arroz — Menção honrosa.
106. Horacio Nogueira (Icó) — Algodão — Medalha de bronze.
107. Isaias Arruda de Figueiredo (Aurora) — Arroz, milho e feijão — Medalha de prata.
108. José Thomaz de Monte e Silva (S. Benedicto) — Café e arroz — Medalha de ouro.
109. José Renato Barroso Braga (Itapipoca) — Café — Medalha de ouro.
110. Joaquim Florencio Gonçalves (S. Francisco) — Café — Medalha de ouro.
111. José Ferreira Pinto de Mendonça (Iguatú) — Arroz — Medalha de ouro.
112. João Barros C. Valente (Itapipoca) — Café — Medalha de ouro.
113. José Gonçalves de Oliveira (Santa Anna do Cariry) — Café — Medalha de ouro.
114. Joaquim Ignacio Lucena (Milagres) — Arroz — Medalha de prata.
115. João Rodrigues Pinto (Santa Quiteria) — Arroz — Medalha de prata.
116. João Frederico Rodrigues de Andrade (Sobral) — Milho — Medalha de prata.
117. José Ignacio Gomes Parente (Sobral) — Milho — Medalha de prata.
118. J. Lourenço & Comp. (Ipueiras) — Arroz, milho e algodão — Medalha de prata.
119. Juvencio Luiz Pereira (Ubajara) — Café — Medalha de prata.
120. José Corrêa Lima (Varzea Alegre) — Arroz — Medalha de prata.
121. Justino Alves da Cruz (S. Francisco) — Arroz — Medalha de prata.
122. José Julio de Moraes (S. João de Uruburetama) — Arroz — Medalha de prata.
123. José Paes do Carmo (Baturité) — Cacáo — Medalha de prata.
124. João Augusto Lima (Lavras) — Milho — Medalha de prata.
125. João de Paula Filho (S. João de Uruburetama) — Arroz e milho — Medalha de bronze.
126. Julio Leite Sampaio (Milagres) — Arroz — Menção honrosa.
127. José Pereira Sampaio (Brejo dos Santos) — Feijão — Menção honrosa.
128. José Dorguinha do Sant'Anna (Brejo dos Santos) — Arroz — Menção honrosa.
129. José Manoel da Costa (Campo Grande) — Milho — Menção honrosa.
130. Joaquim Fernandes Moreira (Palma) — Arroz — Menção honrosa.
131. João Hermenegildo da Rocha (Caninde) — Milho—Menção honrosa.
132. José Pereira Pinto Calan (Barbalha) — Arroz — Menção honrosa.
133. João Justino Barbosa (Araripe) — Milho — Menção honrosa.
134. Joaquim Geraldo de Andrade (S. Francisco de Uruburetama) — Arroz — Menção honrosa.
135. João Lopes Filho (S. Francisco de Uruburetama) — Milho — Menção honrosa.

491. Pedro Grangeiro Filho (Brejo dos Santos) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
492. Pedro Vieira de Souza (Viçosa) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
493. P. Costa Braga (Saboeiro) — Farinha de mandioca) —Menção honrosa.
494. Reginaldo Vicente Ferreira (Ipueiras) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
495. Raymundo Ricardo Pereira Lima (São Matheus) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
496. Severino Ribeiro Parente (Barbalha) — Farinha de mandioca — Medalha de bronze.
497. Silvano Gomes (Campo Grande) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
498. Salathiel Moura (Aquiraz) — Gomma de mandioca — Menção honrosa.
499. Severiano Ferreira de Souza (Campo Grande) — Farinha de mandioca) Menção honrosa.
500. Thomaz Caldeirão (Campos Salles) — Polvilho de mandioca — Menção honrosa.
501. Valdevino Bastos Sobrinho —Farinha de mandioca — Menção honrosa.
502. Vicente Ferreira de Freitas (Ipú) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
503. Vicente Rodrigues de Mendonça (Ipú) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
504. Ximenes & Rodrigues (Sobral) — Farinha de mandioca, gomma e araruta — Medalha de bronze.

Classe 54:

505. José Façanha e Sá (Fortaleza) — Doce em massa — Medalha de prata.
506. José Gomes Sobrinho (Crato) — Vinagre branco — Medalha de bronze.
507. P. Rocha & Filhos (Fortaleza) — Vinagre — Medalha de prata.
508. Pedro Ferreira & Comp. (Fortaleza) — Vinagre branco e tinto — Menção honrosa.
509. Siqueira Campos & Comp. (Crato) — Vinagre — Medalha de prata.

Classe 56:

510. Antonio S. Bomfim (Redempção) — Aguardente — Medalha de bronze.
511. Affonso Deocleciano Marques (Viçosa) — Aguardente—Medalha de bronze.
512. Antonio Corrêa Sampaio de Filgueiras (Itapipoca) — Aguardente — Medalha de bronze.
513. Antonio Angelo de Mesquita (Campo Grande) —Aguardente — Medalha de bronze.
514. Antonio Avelino Fontenelle (S. Benedicto) — Aguardente — Medalha de bronze.
515. Antonio Vicente Magalhães — Aguardente — Medalha de prata.
516. Bemvinda de Montenegro (Redempção) — Licores — Medalha de prata.
517. Canuto Ferro de Alencar (Baturité) — Licores — Medalha de bronze.
518. Carlos Ernesto Bezerra (Icó) — Aguardente — Menção honrosa.
519. Domiciano Martins Ribeiro (Ipueiras) — Aguardente — Medalha de bronze.
520. Esmerino Rufino Ferreira Gomes (São Francisco) —Aguardente — Menção honrosa.
521. Estevam Carneiro dos Santos (Acarahú) — Aguardente — Menção honrosa.
522. Estanislau Pereira Façanha (Fortaleza) — Aguardente —Menção honrosa.
523. Francisco Henriques de Oliveira (Itapipoca) — Aguardente — Medalha de bronze.
524. Francisco Rodrigues Teixeira (Itapipoca) — Aguardente — Medalha de bronze.
525. F. Moraes & Comp. (Senador Pompeu) — Licores e aguardente — Medalha de bronze.
526. Francisco Romão de Carvalho (Acarahú) — Aguardente — Menção honrosa.
527. Francisco de Souza Motta (Independencia) — Aguardente— Menção honrosa.
528. G. Quinderé (Fortaleza) — Aguardente — Medalha de prata.
529. H. Façanha & Comp. (Fortaleza) — Aguardente — Medalha de prata.
530. Hugo Motta (Granja) — Licores — Medalha de bronze.
531. Horacio de Oliveira Bessa (Aquiraz) — Aguardente — Medalha de bronze.
532. Izabel Omphale Gondim (Fortaleza) — Licores — Medalha de ouro.
533. Julio Walfrido Pontes (Fortaleza) — Aguardente — Medalha de bronze.
534. João Ribeiro de Oliveira (Campo Grande) — Aguardente — Medalha de bronze.
535. João Pires Filho (Campo Grande) — Aguardente — Medalha de bronze.
536. José Renato Barroso Braga (Itapipoca) — Aguardente — Medalha de bronze.
537. José Gomes Rodrigues de Albuquerque (Acarahú) — Aguardente — Menção honrosa.
538. José Gomes Sobrinho (Crato) — Aguardente e genebra — Menção honrosa.
539. Joaquim Barroso Braga (Fortaleza) — Aguardente — Menção honrosa.
540. José Corrêa Sampaio (Fortaleza) — Aguardente — Menção honrosa.
541. José Guilherme de Hollanda — Aguardente — Menção honrosa.
542. Juvenal Carvalho (Redempção) —Aguardente — Medalha de ouro.
543. Luiz Lopes (Ubajara) — Aguardente — Medalha de prata.
544. Municipio de Araripe — Aguardente — Fóra de concurso — (D. C. 2).
545. Municipio de Aracaty — Aguardente — Fóra de concurso — (D. C. 2).
546. Municipio de Tyanguá — Aguardente — Fóra de concurso — (D. C. 1).
547. Manoel Verissimo Mourão (Ipueiras) — Aguardente — Medalha de bronze.
548. M. Tabajara & Furtado (Cratheus) — Aguardente e licores — Menção honrosa.
549. Manoel Alves de Moura (Fortaleza) — Aguardente — Menção honrosa.
550. Nelson da Franca Alencar (Crato) — Aguardente — Medalha de bronze.
551. Pedro Silvino de Alencar (Araripe) — Alcool e aguardente — Medalha de prata.
552. P. Rocha & Filhos (Fortaleza) — Licores — Medalha de bronze.
553. Pedro Ferreira & Comp. (Fortaleza) — Aguardente — Medalha de prata.
554. Polycarpo Pinheiro (Fortaleza) — Aguardente — Medalha de de bronze.
555. Pedro Mendes Machado (Baturité) — Aguardente — Menção honrosa.
556. Evangelina Theophilo (Fortaleza) — Aguardente — Medalha de bronze.
557. Raymundo da Silva Porto (Aracaty) — Aguardente — Medalha de prata.
558. Raymundo Saraiva da Silva (Ipueiras) — Aguardente — Menção honrosa.
559. Th. Corrêa & Filho (Ipú) — Aguardente — Medalha de prata.
560. Siqueira Campos & Comp. (Crato) — Aguardente e licores — Medalha de prata.
561. Viuva Homero & Comp. (Fortaleza) — Licores e aguardente — Medalha de prata.
562. Vicente Ferreira do Valle (Fortaleza) — Aguardente — Menção honrosa.
563. Vicente Fernandes Rodrigues (Massapé) — Aguardente — Menção honrosa.
564. Antonio L. de Araujo Costa — Nectar de cajú — Medalha de prata.
565. Barbosa Lima & Comp. (Fortaleza) — Vinho de fructas — Menção honrosa.
566. Benicio Santos (Camocim) — Vinho de fructas — Menção honrosa.
567. Cincinato Rodrigues (Cratheus) — Vinho de fructas — Medalha de prata.
568. Casemiro Montenegro (Fortaleza) — Succo de cajú — Medalha de ouro.
569. Canuto Ferro de Alencar (Baturité) — Cajuina e vinho de fructas — Menção honrosa.
570. Dondon Pontes (Sobral) — Vinhos de genipapo e de nectar de cajú — Menção honrosa.
571. Evangelina Theophilo (Fortaleza) — Succo de cajú — Medalha de prata.
572. Francisco Ribeiro Castro e Silva (Limoeiro) — Vinho de abacaxi — Medalha de ouro.
573. Francisco Corrêa de Castro e Sá (Ipú) — Vinho de cajú —Medalha de bronze.
574. F. Moraes & Comp. (Senador Pompeu) — Vinho de fructas — Medalha de prata.
575. Fontenelle & Irmãos (Viçosa) — Vinho de cajú — Menção honrosa.
576. Frederico Andrade & Pontes (Massapé) — Vinho de fructas — Medalha de bronze.
577. G. Quinderé (Fortaleza) — Vinho de genipápo — Medalha de bronze.
578. José Pinto do Carmo (Baturité) — Vinho de cajú — Medalha de prata.

579. H. Façanha & Comp. (Fortaleza) — Vinho de fructas — Menção honrosa.
580. Hugo Motta (Granja) — Vinho de cajú e vinho de nectar de cajú — Medalha de bronze.
581. Julio Siqueira (Fortaleza) — Aguas de cajú — Medalha de prata.
582. João Felix — Nectar de cajú — Menção honrosa.
583. José Gomes de Mattos — Cajuina — Menção honrosa.
584. José Rodrigues das Chagas (São João de Uruburetama) — Vinhos de fructas — Medalha de bronze.
585. João Eliazer de Aquino (Barbalha) — Vinho de cajú — Menção honrosa.
586. Joaquim Ribeiro Freire (União) — Cajuina e succo de cajú — Menção honrosa.
587. José Solon Gomes Coelho (Sobral) — Vinho de cajú — Menção honrosa.
588. José Guilherme de Hollanda — Vinho de fructas — Menção honrosa.
589. José Gomes Sobrinho (Crato) — Vinho de Parary — Mensão honrosa.
590. M. Tabajara & Furtado (Cratheús) — Vinho de fructas — Medalha de prata.
591. Manoel Gomes de Oliveira (Santa Anna do Cariry) — Vinho de fructas — Menção honrosa.
592. Manoel Herminio Cabral (Pacatuba) — Vinho de genipapo — Menção honrosa.
593. Miguel da Paschoa (Camocim) — Vinho de cajú — Medalha de ouro.
594. Municipio de Campo Grande — Vinho de cajú — Fóra de concurso — (D. C. 2).
595. Municipio de Aquiraz — Vinho de fructas — Fóra de concurso — (D. C. 2).
596. Municipio de Acarahú — Vinho de cajú — Fóra de concurso (D. C. 2).
597. Municipio de Cratheús — Vinho de cajú — Fóra de concurso — (D. C. 2).
598. Nicacio Parente de Sá Barreto (Barbalha) — Vinho de cajú — Menção honrosa.
599. Oliveira Telles & Cruz — Vinho de fructas — Medalha de bronzo.
600. Pedro Ferreira & Comp. (Fortaleza) — Vinho de fructas — Menção honrosa.
601. P. Rocha & Filhos (Fortaleza) — Vinho de fructas — Medalha de bronze.
602. Raul Theophilo (Fortaleza) — Vinho de cajú e cajuina — Medalha de prata.
603. Rodolpho Theophilo (Fortaleza) — Cajuina — Diploma de honra.
604. Rodopiano Saboya — Vinho de cajú — Medalha de bronze.
605. R. Gouveia — Vinho de cajú — Medalha de bronze.
606. Siqueira Campos & Comp. (Crato) — Vinho de fructas e cerveja — Medalha de ouro.
607. Viuva Thiers & Comp. (Camocim) — Vinho de cajú — Medalha de bronze.
608. Viuva Homero & Comp. (Fortaleza) — Vinho de fructas — Medalha de prata.

Classe 58:

609. Antonio Pires Chaves (S. João de Uruburetama) — Kaolim — Menção honrosa.
610. Antonio José de Azevedo — Arenito — Menção honrosa.
611. Antonio Ferreira Guimarães (Santa Anna do Cariry) — Jacutinga — Medalha de bronze.
612. Antonio Felix Ibiapina Silva (Sobral) — Argilla — Menção honrosa.
613. Antonio Cardoso dos Santos (Dr.) (Brejo dos Santos) — Concreções limoniticas — Medalha de bronze.
614. Antonio Guilherminio Rodrigues Moreira (Ipueiras) — Arenito, talco e linionita ferrea — Medalha de prata.
615. Apparicio de Mello Magalhães (Campo Grande) — Argilla — Menção honrosa.
616. Antonio Ferreira Lima (Santa Anna do Cariry) — Calcareo — Medalha de bronze.
617. Aloysio Gomes Leal (Quixeramobim) — Mica moscovita — Menção honrosa.
618. Antonio B. de Castro (São Benedicto) — Marmore — Menção honrosa.
619. Antonio Corrêa (Redempção) — Calcareo e talco — Menção honrosa.
620. Arlindo G. Gondim (Fortaleza) — Schisto betuminoso e graphite — Medalha de ouro.
621. Ananias Arruda (Baturité) — Calcareo — Medalha de bronze.
622. Bento Pacheco (Viçosa) — Minerio de cobre — Medalha de ouro.
623. B. Gonçalves & Comp. (Acarahú) — Sal — Medalha de ouro.
624. Boaventura Ribeiro (São Francisco) — Calcareo — Menção honrosa.
625. Commissão da Estrada de Rodagem de Granja a Viçosa (Granja, — Kaolim, granito e calcareo — Medalha de bronze.
626. Conde Adolpho van der Burle (Aurora) — Argilla e minerio de ferro — Medalha de ouro.
627. Clementino Oliveira (Redempção) — Calcareo — Menção honrosa.
628. Circulo Catholico Pio X (Canindé) — Quartzo roseo e turmalina preta — Medalha de prata.
629. Elias Sinesio Costa (São Benedicto) — Argilla e kaolim — Menção honrosa.
630. Esaú Accioly de Vasconcellos (Pacatuba) — Talco e manganez — Medalha de prata.
631. Eduardo Araripe (Padre) — (Aquiraz) — Manganez — Medalha de prata.
632. Francisco Ferreira Lima (Granja) — Aluminita, cerusita e kaolim — Menção honrosa.
633. Francisco Fortuna (Granja) — Talco e argilla — Menção honrosa.
634. Fontenelle & Irmãos (Viçosa) — Schisto betuminoso e malacacheta — Medalha de ouro.
635. Francisco Corrêa de Castro e Sá (Ipú) — Hematita — Menção honrosa.
636. Francisco Celestino da Costa (Limoeiro) — Talco — Menção honrosa.
637. Francisco Marinho Jucá (Quixadá) — Minerio de manganez e beryllo — Medalha de bronze.
638. Governo do Estado (Fortaleza) — Quartzos — Fóra de concurso, não participante das recompensas.
639. Horacio Marques (Tauhá) — Hematita — Menção honrosa.
640. Heloisa Gomes Leal (Quixeramobim) — Mica moscovita — Menção honrosa.
641. Henrique Fernandes Lopes Sobrinho (Barbalha) — Conglomerato de ferro, schisto betuminoso e argilla — Medalha de bronze.
642. Ignacio de Almeida Fortuna (Granja) — Hematita — Medalha de prata.
643. José Ribamar Mendes (Novas Russas) — Hematitas — Menção honrosa.
644. José Ibrahim Ponte (Sobral) — Minerio de ferro — Medalha de prata.
645. João Pedro Praciano (Itapipoca) — Minerios de ferro — Medalha de prata.
646. Joaquim Deodato Martins — Sal — Medalha de prata.
647. Joaquim Ignacio de Lucena (Milagres) — Schisto e peixes fosseis — Medalha de prata.
648. João Alves da Silva Bacurau (Crato) — Schisto betuminoso — Medalha de prata.
649. João Gonçalves Oliveira (Santa Anna do Cariry) — Calcareo — Medalha de bronze.
650. José de Araujo (Padre) — (São Matheus) — Argilla — Menção honrosa.
651. José Alves de Lima (Padre) — (Cedro) — Cerusita — Menção honrosa.
652. José F. de Agrinno (Cedro) — Argillas — Menção honrosa.
653. João Filgueiras (Barbalha) — Argilla — Menção honrosa.
654. João Coelho de Sá Barreto (Barbalha) — Schisto betuminoso — Medalha de bronze.
655. Luiz S. Dias (Cratheús) — Calcareo — Menção honrosa.
656. Manoel Paiva (Timbó) — Magnetita — Medalha de prata.
657. Mattos & Irmão (Fortaleza) — Sal — Medalha de prata.
658. Manoel Florencio de Alencar (Dr.) — (Barbalha) — Amethysta — Menção honrosa.
659. Manoel Leite Teixeira (Aurora) — Amianto — Menção honrosa.
660. Manoel Porfirio de Souza Lobo (Santa Quiteria) — Kaolim — Menção honrosa.
661. Manoel Bezerra Cavalcanti (Fortaleza) — Argilla — Menção honrosa.
662. Municipio de Araripe — Talco — Fóra de concurso — (D. C. 2).
663. Municipio de Baturité — Silex e rocha eruptiva — Fóra de concurso — (D. C. 1).
664. Municipio de Crathéus — Hematita e quartzo — Fóra de concurso — (D. C. 2).
665. Municipio de Cascavel — Kaolim e argilla — Fóra de concurso — (D. C. 2).
666. Municipio de Crato — Argilla — Fóra de concurso — (D. C. 2).
667. Municipio de Canindé — Calcadonea e calcita — Fóra de concurso — (D. C. 2).

668. Municipio de Camocim — Mineriios de ferro — Fóra de concurso — (D. C. 2).
669. Municipio de Coité — Concreções limoniticas — Fóra de concurso — (D. C. 2).
670. Municipio de Iguatú — Calcareo e argillas — Fóra de concurso — (D. C. 2).
671. Municipio de Quixadá — Mica moscovita — Fóra de concurso — (D C. 1).
672. Municipio de Granja — Argillas e calcareos — Fóra de concurso — (D. C. 1).
673. Municipio de União — Kaolim — Fóra de concurso — (D. C. 2).
674. Municipio de Maria Pereira — Osso fossil — Fóra de concurso — (D. C. 2).
675. Municipio de Ibiapina — Hematita — Fóra de concurso — (D. C. 2).
676. Municipio de São Francisco — Malacacheta — Fóra de concurso — (D. C. 1).
677. Municipio de São Bernardo das Russas — Mica moscovita — Fóra de concurso — (D. C. 1).
678. Municipio de Redempção — Pedra espherica — Fóra de concurso — (D. C. 2).
679. Municipio de Sobral — Areias e talco — Fóra de concurso — (D. C. 2).
680. Municipio de Ubajára — Agilla — Fóra de concurso — (D. C. 1).
681. Municipio de Viçosa — Argilla — Fóra de concurso (D. C. 1).
682. Municipio de Ipueiras — Argilla — Fóra de concurso — (D. C. 1).
683. Municipio de Sant'Anna do Cariry — Gypsita e peixes fosseis — Fóra de concurso — (D. C. 2).
684. Municipio de Tyanguá — Alumen — Fóra de concurso — (D. C. 1).
685. Municipio de Pacatuba — Argilla — Fóra de concurso — (D. C. 2).
686. Peregrino Augusto Soares (Massapé) — Magnetita — Menção honrosa.
687. Plinio Castro Nunes (Granja) — Schisto betuminoso — Medalha de ouro.
688. Pio Pinho de Oliveira (Padre) — (São Matheus) — Calcareo — Menção honrosa.
689. Proença Irmãos & Comp. (Fortaleza) — Areia — Menção honrosa.
690. Praxedes Marinho Jucá (Quixadá) — Concreções limoniticas — Medalha de prata.
691. Raymundo Calixto Alencar Daxo (Sant'Anna do Cariry) — Mica, schisto betuminoso, graphite e osso fossil — Medalha de prata.
692. Raymundo de Oliveira — Manganez — Menção honrosa.
693. Ricardo Estevam (Cascavel) — Schisto — Menção honrosa.
694. Tertuliano C. Catonho (Assaré) — Talco — Menção honrosa.
695. Thomaz Barbosa Cordeiro (Canindé) — Hematita e amethysta — Medalha de prata.
696. Vicente Rodrigues (Sobral) — Mica — Menção honrosa.
697. Zeferino Gil Peres dá Motta (Granja) — Hematita — Menção honrosa.

Classe 64:

698. Tiburcio Targino (Fortaleza) — Cadeira — Medalha de prata.
699. João Vieira de Souza (Fortaleza) — Moveis — Medalha de bronze.

Classe 66:

700. Gedeão Augusto de Carvalho (Fortaleza) — Almofadas — Medalha de prata.
701. Hildebrando José de Mattos — Quadro com paysagens — Medalha de bronze.
702. Waldemar Garcia (Crato) — Quadro com paysagens a oleo — Medalha de bronze.
703. Zuleika Pequeno Quadro — Menção honrosa.

Classe 67:

704. Luiz Esteves (Fortaleza) — Telhas e tijolos — Menção honrosa.
705. Municipio de Ipú — Farinheiras, moringues, copos, chicaras, bules e pratos — Fóra de concurso (D. C. 2).
706. Municipio de Maria Pereira — Moringues — Fóra de concurso — (D. C. 2).
707. Municipio de Crato — Moringues — Fóra de concurso — (D. C. 2).
708. Municipio de Coité — Vasos, moringues e assucareiros — Fóra de concurso — (D. C. 2).
709. Municipio de Cascavel — Moringues — Fóra de concurso — (D. C. 2).
710. Meton de Alencar (Dr.) (Fortaleza) — Mosaicos, filtros e objectos de ceramica — Medalha de ouro).

Classe 75:

711. Ernesto & Ribeiro (Sobral) — Tecidos de algodão — Menção honrosa.
712. Miguel Leite Barbosa (Aracaty) — Fio e tecidos de algodão — Diploma de honra.
713. Thomaz Pompeu (Dr.) (Fortaleza) — Fios e tecidos de algodão — Diploma de honra.

Classe 79:

714. Eduardo Araripe (Padre) (Aquiraz) — Rendas — Grande premio.
715. Elizeu Herbster (Saboeiro) — Rendas — Medalha de ouro.
716. E. Ruldin Gonthier (Fortaleza) — Labyrintho — Medalha de ouro.
717. Henrique L. Sobrinho (Barbalha) — Rendas — Medalha de ouro.
718. José Alves de Lima (Padre) (Cedro) — Rendas e crochet — Medalha de ouro.
719 — Manoel Duca da Silveira (Acarahú) — Crochet — Menção honrosa.
720. Manoel Pinheiro Barbosa (Pereiro) — Rendas — Medalha de ouro.
721. Marciano Manoel dos Santos (Joazeiro) — Bordados — Medalha de bronze.
722. Monteiro & Irmão (Fortaleza) — Rendas — Medalha de ouro.
723. Raymundo Augusto de Lima (Lavras) — Labyrintho e tricot — Menção honrosa.
724. Zacharias Ramalho (São Bernardo das Russas) — Rendas, labyrintho e tricot — Grande premio.

Classe 80:

725. Municipio de Crato — Roupa de vaqueiro — Fóra de concurso — (D. C. 2).
726. Municipio de Icó — Roupa de vaqueiro — Fóra de concurso (D. C. 2).

Classe 81:

727. Associação Cruzada Carmelitana Santa Thereza (Crato) — Flores artificiaes e sapatos para criança — Medalha de prata.
728. Alfredo Dutra Filho (Baturité) — Leque de mica — Medalha de bronze.
729. Bernardo Jucá (Lavras) — Chapéos de couro — Medalha de bronze.
730. Carlos Eugenio de Souza (Fortaleza) — Calçado — Medalha de bronze.
731. F. Chagas Barreto (Sobral) — Chinellas — Medalha de bronze.
732. Honorio Romão Baptista (Campos Salles) — Luvas de couro cortido — Menção honrosa.
733. Isabel Alves de Souza (Barbalha) — Flores artificiaes — Menção honrosa.
734. João Carlos Pacheco (Jaguaribe Mirim) — Botas de montaria — Medalha de prata.
735. Joaquim Rodrigues Cafumbá (Fortaleza) — Sapatos — Medalha de bronze.
736. José Ribeiro (Iguatú) — Sapatos — Medalha de bronze.
737. Jovelino Gomes de Mattos (Aurora) — Alpercatas — Menção honrosa.
738. José Luzia da Cunha Ramos (Bôa Viagem) — Chinellos — Menção honrosa.
739. João Avelino (Jaguaribe Mirim) — Chinellas — Menção honrosa.
740. José de Oliveira (Campos Salles) — Alpercatas — Menção honrosa.
741. Leoncio Magno de Oliveira (Canindé) — Flores de hortencia — Menção honrosa.
742. Municipio de Fortaleza — Rebenques — Fóra de concurso — (D. C. 2).
743. Municipio de União — Sandalias — Fóra de concurso — (D. C. 2).
744. Municipio de Barbalha — Alpercatas e sandalias — Fóra de concurso — (D. C. 2).
745. Municipio de Quixadá — Flores artificiaes, leques e calçados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
746. Municipio de Campos Salles — Pennas de pavão e de ema — Fóra de concurso — (D. C. 2).
747. Municipio de Baturité — Alpercatas e botas — Fóra de concurso (D. C. 1).
748. Municipio de Crato — Sapatos — Fóra de concurso (D. C. 2).
749. Municipio de S. João de Uruburetama — Alpercatas — Fóra de concurso (D. C. 1).
750. Municipio de Missão Velha — Perneiras — Fóra de concurso (D. C. 1).
751. Municipo de Quixeramobim — Chinellas e leques de mica — Fóra de concurso (D. C. 1).
752. Municipio de Acarahú — Alpercatas — Fóra de concurso (D. C. 2).
753. Municipio de Sobral — Bengala e leque de chifre — Fóra de concurso (D. C. 2).

754. Municipio do Aracaty — Leque de tartaruga — Fóra de concurso (D. C. 2).
755. Municipio de Araripe — Chapéos de couro — Fóra de concurso (D. C. 2).
756. Moreira & Gadelha (Fortaleza) — Sapatos — Medalha de bronze.
757. Manoel Roberto de Alencar (Icó) — Chinellas — Menção honrosa.
758. Maria José Theophilo (Fortaleza) — Loque com estojo — Medalha de prata.
759. Nicolão Lomonoso (Fortaleza) — Sapatos — Medalha de bronze.
760. Penitenciaria de Fortaleza (Fortaleza) — Perneiras, sapatos e sandalias — Medalha de prata.
761. Pedro Rodrigues de Souza (Fortaleza) — Sapato — Medalha de bronze.
762. R. Dock (Fortaleza) — Sapatos e botas — Menção honrosa.
763. Silvino Filgueiras & Comp. (Lavras) — Sandalias — Menção honrosa.
764. Santiago Lima & Comp. (Limoeiro) — Chapéo para senhora com pello de hórtencia — Medalha de prata.
765. Viemute Ferrer de Oliveira (Lavras) — Alpercatas — Menção honrosa
766. Zacharias Barcalho (S. Bernardo das Russas) — Flores de mica — Medalha de prata.

Classe 82:

767. Abilio Barreto de Oliveira (Iguatú) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
768. Antonio M. Carneiro (Fortaleza) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
769. Avelino Pinheiro de Andrade (Limoeiro) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
770. Antonio Praxedes Pessôa (Camocim) — Preparados pharmaceuticos — Medalha de prata.
771. Affro Leal (Quixeramobim) — Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
772. Bautista & Santos (Camocim) — Sabão em barra — Menção honrosa.
773. Cincinato Rodrigues (Crato) — Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
774. Carlos Albino Amorim — Vinho reconstituinte — Menção honrosa.
775. Dimas Pimentel Ramos (Fortaleza — Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
776. Eduardo de C. Bezerra (Fortaleza) — Preparados pharmaceuticos — Medalha de prata.
777. José Bernardo da Silva (pharmaceutico) (Fortaleza) — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
778. Julio de Moesia Rolim (Fortaleza) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
779. José Ribamar Mendes (Ipueiras) Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
780. Jose Gonçalves Linhares (Lavras) — Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
781. José Gonçalves Rolim (Crato) — Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
782. José Rodrigues das Chagas (São João de Uruburetama) — Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
783. João Rocha Moreira (Fortaleza) — Balsamo e Caspatira — Medalha de prata.
784. J. Arthur de Carvalho (Fortaleza) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
785. Lafayette Teixeira (Iguatú) — Sabão em barra — Menção honrosa.
786. Lucio Guimarães Caminha (Icó) — Sabão em barra — Menção honrosa.
787. Mario Mamede (Fortaleza) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
788. Silvino José da Silva (Barbalha) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
789. Torquato Pessôa (Camocim) — Pilulas purgativas — Menção honrosa.
790. Umbellina Cordeiro (Baturité) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
791. Viuva Solon Gonçalves — Xarope peitoral composto — Menção honrosa.

Classe 84:

792. Antonio de Souza (Campos Salles) — Couro de cabra) — Menção honrosa.
793. Belarmino Carneiro & Comp. (Camocim) — Couro de onça — Menção honrosa.
794. Façanha & Irmão (Fortaleza) — Couros curtidos — Medalha de prata.
795. Franklin Cavalcanti (Tamboril) Couros de diversos animaes — Medalha de bronze.
796. F. Chagas Barreto (Sobral) — Couros — Medalha de prata.
797. Gonçalves & Silveira (Acarahú) — Couro de bode — Menção honrosa.
798. Guaracy Salles (S. Francisco) — Couro — Menção honrosa.
799. J. Saboya de Albuquerque (Sobral) — Couros de diversos animaes — Menção honrosa.
800. J. F. de Medeiros (Campos Salles) — Couro de gambá — Menção honrosa.
801. José Mathias dos Santos (Brejo dos Santos) — Couro de cabra — Menção honrosa.
802. José Goncalves Leal (Saboeiro) — Couro — Menção honrosa.
803. Municipio de Palma — Couro de bode — Fóra de concurso (D. C. 2).
804. Municipio de Ubajara — Couros de diversos animaes — Fóra de concurso (D. C. 1).
805. Municipio de Quixadá — Couros de diversos animaes — Fóra de concurso (D. C. 1).
806. Municipio de Assaré — Couros de gato maracajá e de onça — Fóra de concurso (D. C. 2).
807. Municipio de Campos Salles — Couro de gato — Fóra de concurso (D. C. 2).
808. Municipio de Araripe — Couros e pelles de diversos animaes — — Fóra de concurso (D. C. 2).
809. Municipio de Sobral — Couro de gato — Fóra de concurso (D. C. 2).
810. Municipio de S. Francisco — Couro — Fóra de concurso (D. C. 1).
811. Municipio de S. Bernardo das Russas — Couro — Fora de concurso (D. C. 1).
812. Municipio de Jaguaribe-Mirim — Couro — Fora de concurso (D. C. 2).
813. Municipio de Tyanguá — Couro de gato mourisco e pelle de gato maracajá — Fóra de concurso (D. C. 1).
814. Municipio de Limoeiro — Couro de raposa — Fóra de concurso (D. C. 2).
815. Miguel Henrique de Almeida (Icó) — Couro de gato — Menção honrosa.
816. Miguel Tavares Campos (Araripe) — Couro de onça — Menção honrosa.
817. Malachias de Souza Duca (Campos Salles) — Couro de papamel — Menção honrosa.
818. Primo Ferreira do Mello (Boa Viagem) — Couro de cabretú — Menção honrosa.
819. Rodolpho Prado (Cratheús) — Couro de onça — Medalha de prata.
820. Raymundo Ferreira Salles (Acarahú) — Couro — Menção honrosa.
821. Severo Cortez (Campos Salles) — Couros de diversos animaes — Medalha de bronze.
822. Sebastião Cabral (Araripe) — Couro — Menção honrosa.
823. Santiago Lima & Comp. (Limoeiro) — Couro de veado — Medalha de bronze.
824. Sebastião Pinto (S. Francisco) — Couro de gato — Menção honrosa.
825. Vicente Rodrigues Lima (Limoeiro) — Couros de bode e de carneiro — Medalha de bronze.

Classe 85:

826. Francisco Gonzaga de Almeida (Fortaleza) — Pós de arroz — Medalha de bronze.
827. José Torquato Praxedes Pessôa (Camocim) — Talco e brilhantina — Menção honrosa.
828. João Rocha Moreira (Dr.) (Fortaleza) — Pó de arroz — Menção honrosa.

Classe 86:

829. A. Mattos & Irmãos (São Francisco) — Fumo em corda — Menção honrosa.
830. Bruno Porto (Aracaty) — Cigarros — Medalha de Prata.
831. Gustavo Brasil (São Matheus) — Fumo em corda e em trança — Menção honrosa.
832. Gregorio Viração (São Matheus) — Fumo em corda — Menção honrosa.
833. Ildefonso Augusto Lima (Lavras) — Fumo em corda e trança — Medalha de prata.
834. Julio Pereira Lima (Ibiapina) — Fumo em corda — Menção honrosa.
835. José Apolinario de Alencar (Barbalha) — Fumo em corda — Menção honrosa.
836. Justino Alves Feitosa (Aurora) — Fumo em corda — Menção honrosa.
837. Josino Ribeiro Lopes (Campo Grande) — Fumo em corda — Menção honrosa.
838. Miguel Domingos da Silva (Barbalha) — Fumo em corda — Menção honrosa.

839. Municipio de S. Matheus—Fumo em trança — Fóra de concurso (D. C. 2).
840. Municipio de Coité — Fumo em trança — Fóra de concurso (D. C. 2).
841. Municipio de Barbalha — Fumo em trança — Fóra de concurso (D. C. 2).
842. Municio de Baturité — Fumo em folha — Fóra de concurso (D. C. 1).
843. Theodoro Camello (Campo Grande) — Fumo em folha — Menção honrosa.

Classe 87:

844. Affonso Coelho Silva (União) — Tinteiro e caneta de madeira — Menção honrosa.
845. Raymundo S. Rodrigues (S. João de Uruburetama) — Caneta de madeira — Menção honrosa.

Classe 88:

846. João Damasio de Oliveira (Crateús) — Facas e punhaes — Medalha de bronze.
847. José Francelino de Souza (São Francisco) — Punhal — Medalha de bronze.
848. Municipio de Acarahú — Facapunhal — Fóra de concurso (D. C. 2).
849. Manoel Thomé — Faca — Medalha de ouro.
850. José Maria Sampaio (Fortaleza) — Perfis trambalhados em fios de ouro e prata — Medalha de prata.
851. Municipio de Baturité — Medalha chapeada a ouro — Fóra de concurso (D. C. 1).
852. Municipio de São Bernardo das Russas — Cartão de prata — Fóra de concurso (D. C. 1).

Classe 93:

853. Antonio Rodrigues Cavalcante — Cachimbos — Menção honrosa.
854. Antonio de Padua Vianna (São João de Uruburetama) — Cachimbos — Menção honrosa.
855. Bertholdo Geraldes Rodrigues (Campos Salles) — Assucareiro de madeira — Menção honrosa.
856. Domingos Gomes de Freitas (Tauhá) — Cachimbo — Menção honrosa.
857. Henrique Rodrigues (Sobral) — Artefactos de tartaruga — Medalha de bronze.
858. José Simeão (Viçosa) — Artefactos de chifre — Menção honrosa.
859. José Pinto Mesquita (Acarahú) — Pregador e collar de tartaruga — Menção honrosa.
860. Leoncio Magno de Oliveira (Caninde) — Aneis de chifre — Menção honrosa.
861. Municipio de Crato — Artefactos de chifre — Fóra de concurso (D. C. 2).
862. Municipio de São Benedicto — Artefactos de chifre — Fóra de concurso (D. C. 1).
863. Municipio de Camocim — Pulseiras de tartaruga — Fóra de concurso (D. C. 2).
864. Municipio de Acarahú — Portacartões — Fóra de concurso (D. C. 2).
865. Municipio de Limoeiro — Cachimbos e punhaes de osso — Fóra de concurso (D. C. 2).
866. Municipio de Baturité — Artefactos de chifre — Fóra de concurso (D. C. 1).
867. Municipio de Sobral — Artefactos de chifre — Fóra de concurso (D. C. 2).
868. Municipio de Aracaty — Artefactos de tartaruga — Fóra de concurso (D. C. 2).
869. Municipio de Campos Salles — Artefactos de chifre — Fóra de concurso (D. C. 2).
870. Municipio de Queixeramobim — Artefactos de mica — Fóra de concurso (D. C. 1).
871. Manoel B. Filho (Campos Salles) — Pentes de chifre — Menção honrosa.
872. Santiago Lima Silva (Limoeiro) Objectos de chifre — Medalha de ouro.

Classe 94:

873. F. Chagas Barreto (Sobral) — Malas — Medalha de ouro.
874. Manoel Antonio de Souza (Campos Salles) — Malas — Menção honrosa.
875. Municipio de Araripe — Malas — Fóra de concurso (D. C. 2).

Classe 95:

876. Francisco Rocha de Oliveira (Aurora) — Brinquedos — Medalha de bronze.
877. M. F. Fontenelle (Acarahú) — Mesa em miniatura — Medalha de bronze.
878. Municipio de União — Cadeira para criança — Fóra de concurso (D. C. 2).
879. Municipio de Aracaty — Cadeira para creança — Fóra de concurso (D. C. 2).
880. Municipio de Joazeiro — Espingarda para creança — Fóra de concurso (D. C. 1).

Classe 110.

881. Alzira Corrêa Alves (Caninè) — Trabalho de agulha — Menção honrosa.
882. Anastacia Vieira de Souza (Tamboril) — Rendas — Menção honrosa.
883. Anadina de Souza (São Francisco de Uruburetama) Rendas — Menção honrosa.
884. Alexandrina C. Sampaio (São Francisco de Uruburetama) — Rendas — Menção honrosa.
885. Anna de Oliveira (Soure) — Bordados — Menção honrosa.
886. Abrilina de Castro Rocha (Fortaleza) — Toalha de mesa — Menção honrosa.
887. Anna Hollanda (Baturité) — Bolsa de labyrintho — Medalha de prata.
888. Associação Cruzada Carmelitana Santa Thereza (Crato) — Rendas e bordados — Grande premio.
889. Alexandrina Marchoco (Ipú) — Labyrinthos e rendas — Grande premio.
890. Bemvinda Santos Corrêa (Campo Grande) — Labyrinthos e rendas — Grande premio.
891. Collegio das Dorothéas (Fortaleza) — Rendas e bordados — Grande premio.
892. Castorina Pinto (Aracaty)— Labyrintho — Medalha de ouro.
893. Carolina Martins (Tamboril) — Rendas — Menção honrosa.
894. Collegio N. S. do S. Coração — Bordados e pinturas — Medalha de ouro.
895. C. Corrêa Lima (União) — Trabalho de agulha — Menção honrosa.
896. Dalila de Alencar Simões (Aracaty) — Trabalhos de agulha e rendas — Menção honrosa.
897. Doquinha Alves (Tamboril) — Labyrintho — Medalha de ouro.
898. Deolinda Barreira (Quixadá) — Rendas — Medalha de ouro.
899. Esther Monteiro Gondim (São Francisco de Uruburetama) — Rendas — Medalha de ouro.
900. Elvira Lima (Tamboril) — Trabalhos de agulha — Menção honrosa.
901. Ernestina Magalhães (Ipú) — Almofadas — Medalha de bronze.
902. Isabel de Souza (Pentecostes) — Trabalhos de agulha — Menção honrosa.
903. Joanna Guimarães Martins (Pentecostes) — Rendas — Grande premio.
904. Josita Hollanda (Redempção) — Lenços de renda — Medalha de prata.
905. Julieta de Castro Gondim (São Francisco de Uruburetama) — Rendas — Menção honrosa.
906. Julieta Bevilacqua (Granja) — Meias — Medalha de bronze.
907. Julia da Rocha Salles (Soure) — Labyrintho — Grande premio.
908. Joanna Tertuliana de Jesus — Toalha de pello de hortencia — Menção honrosa.
909. Lucia P. Alencar (Araripe) — Bordados — Diploma de honra
910. Laura Bastos (S. Francisco de Uruburetama) — Rendas — Menção honrosa.
911. Luiza de Castro Bastos (S. Francisco de Uruburetama)—Rendas — Medalha de ouro.
912. Lucia Rodrigues Peixe (S. Francisco de Uruburetama) — Labyrintho — Menção honrosa.
913. Maria Avelino Pinheiro (Quixadá) — Rendas — Grande premio.
914. Maria Azevedo Sá (Tamboril) — Rendas — Medalha de ouro.
915. Maria Pinheiro Bastos (Pereiro) Rendas — Menção honrosa.
916. Maria Ferreira de Jesus (São Francisco de Uruburetama) — Rendas — Menção honrosa.
917. Maria Noemia de Souza (S. Francisco de Uruburetama)—Rendas — Menção honrosa.
918. Maria Angelica Vieira (S. Francisco de Uruburetama)—Rendas — Grande premio.
919. Maria José Pontes (S. Benedicto) — Toucas — Menção honrosa.
920. Maria Antonietta Martins (Pentecostes) — Bordados — Menção honrosa.
921. Maria do Patrocinio (Tamboril) — Rendas — Menção honrosa.
922. Maria Luiza (Tamboril) — Rendas — Menção honrosa.
923. Maria Torres da Silva (Brejo dos Santos) — Rendas — Menção honrosa.
924. Maria Nazareth Gomes (S. Francisco de Uruburetama)—Rendas — Menção honrosa.
925. Maria Costa (Soure) — Labyrintho — Medalha de prata.
926. Maria Magdalena dos Santos (Ibiapina) — Rendas — Menção honrosa.

927. Maria Cavalcanti de Albuquerque (Tamboril) — Abat-jour de rendas — Diploma de honra
928. Maturina do Areal Souto (Tamboril) Bordados — Menção honrosa.
929. Margarida Rodrigues (Soure) — Toalha de labyrintho — Grande premio.
930. Maria José Cortez (Campo Grande) — Bordados — Menção honrosa.
931. Maria Nayr de Araujo Peixe (São Francisco de Uruburetama) — Trabalhos de agulha — Menção honrosa.
932. Maria das Chagas de Oliveira (Saboeiro) — Trabalhos de agulha — Menção honrosa.
933. Maria do Carmo Jucá (S. Matheus — Bordados — Menção honrosa.
934. Maria Bezerra Maia (Joazeiro) — Bordados — Menção honrosa.
935. Maria José Theophilo (Fortaleza) — Porta-joia e porta-retratos — Medalha de prata.
936. Municipio de Aracaty — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
937. Municipio da Acarahú — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
938. Municipio de Araripe — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
939. Municipio de Aurora — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
940. Municipio de Aquiraz — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
941. Municipio de Assaré — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
942. Municipio de Baturité — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
943. Municipio de Brejo dos Santos — Rendas e Bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
944. Municipio de Barbalha — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
945. Municipio de Boa Viagem — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
946. Municipio de Canindé — Rendas e bordados — Fóra de concurcurso — (D. C. 2).
947. Municipio de Cedro — Rendas e bordados — Fóra de concurcurso — (D. C. 2).
948. Municipio de Cratheús — Rendas e bordados — Fóra de concurcurso — (D. C. 2).
949. Municipio de Cascavel — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
950. Municipio de Camocim — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
951. Municipio de Crato — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
952. Municipio de Granja — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
953. Municipio de Icó — Rendas e so — (D. C. 2).
954. Municipio de Ipú — Rendas e bordados — Fóra de Concurso — (D. C. 2).
955. Municipio de Iguatú — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
956. Municipio de Independencia — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
957. Municipio de Ibiapina — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
958. Municipio de Ipueiras — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
959. Municipio de Joazeiro — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
960. Municipio de Jaguaribe-Mirim — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
961. Municipio de Lavras — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
962. Municipio de Missão Velha — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
963. Municipio de Morada Nova — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
964. Municipio de Massapé — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
965. Municipio de Fortaleza — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
966. Municipio de Milagres — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
967. Municipio de Maranguape — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
968. Municipio de Pacatuba — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
969. Municipio de Pereiro — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
970. Municipio de Palma — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
971. Municipio de Pentecostes — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
972. Municipio de Quixeramobim — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
973. Municipio de Quixadá — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 1).
974. Municipio de Redempção — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
975. Municipio de Sant'Anna do Cariry — Rendas e bordados — Fóra de concurso — (D. C. 2).
976. Municipio de S. Francisco — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
977. Municipio de S. Bernardo das Russas — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
978. Municipio de S. Benedicto — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
979. Municipio de Santa Quiteria — Rendas e bordados — Fóra de consurso (D. C. 1).
980. Municipio de Senador Pompeu — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 2).
981. Municipio de Soure — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
982. Municipio de Sobral Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 2).
982. Municipio de Tyanguá — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
984. Municipio de Tamboril — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
985. Municipio de Tauhá — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 2).
986. Municipio de Ubajara — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
987. Municipio de Varzea Alegre — Rendas e bordados — Fóra de consurso (D. C. 1).
988. Municipio de Viçosa — Rendas e bordados — Fóra de concurso (D. C. 1).
989. Naturia de Souza (Tamboril) — Rendas — Menção honrosa.
990. Nisia Ramos Gadelha (Fortaleza) — Trabalhos de tricot — Medalha de prata.
991. Noemia Coelho Pompeu (Fortaleza) — Rendas — Grande premio.
992. Olivia Silva (Barbalha) — Porta-retrato em capim — Grande premio.
993. Quintila de Paula (Massapé) — Rendas e bordados — Medalha de ouro.
994. Rosa Marques Sant'Anna (Ipueiras) — Rendas — Menção honrosa.
995. Raymunda Teixeira (Tamboril) — Rendas — Menção honrosa.
996. Rita Rodrigues Baptista (Soure) — Touca de labyrintho — Medalha de ouro.
997. Sylvia Pontes (Ibiapina) — Meias de tricot — Menção honrosa.
998. Silvina Soares (Soure) — Labyrintho — Medalha de ouro.
999. Sinhá Botão (Jaguaribe Mirim) — Trabalhos de tricot — Menção honrosa.
1.000. Thereza Ferreira de Araujo (S. Francisco de Uruburetama) — Rendas — Medalha de ouro.
1.001. Thomazia Camello (Ipú) — Rendas — Menção honrosa.
1.002. Thomaz Pompeu Filho (Madame Dr.) (Fortaleza) — Labyrintho — Grande premio.
1.003 Ursula Mello (Campo Grande) — Labyrintho — Medalha de bronze.
1.004. Zulmira Rosa (Joazeiro) — Bordado — Menção honrosa.

Classes 117 e 118:

1.005. Bibliotheca e Archivo Publico (Fortaleza) — Almanack do Estado — Menção honrosa.
1.006. Phenix Caixeiral Cearense (Fortaleza) — Memoria historica — Menção honrosa.

Classes 126 a 128:

1.007. J. Coelho & Comp. (Fortaleza) Bonnet militar e emblema — Medalha de prata.

Nota explicativa:

(D. C. 1) — Diploma commemorativo acompanhado de placa de ouro.

(D. C. 2) — Diploma commemorativo acompanhado de placa de prata.

## Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

*Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio*

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço pu-

blico que no dia 1º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral á fazer no *Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro*, observadas as condições seguintes:

1º. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Constructor.

3.º Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000$000), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnisação de qualquer especie.

10. O prazo para a conclução das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnisação por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concurrencia, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e acceitas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10$) dez mil réis em estampilhas federaes.

*Especificações*

1.º Construcção do embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.º Construcção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.º Construcção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.º Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construcção de cornijas, platibandas e frontões de typo colonial; collocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de côres e desenhos approvados pelo fiscal; construcção de pequenos telhados sobre janellas; construcção de uma adufa (janella saliente) typo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; collocação de pinhas nas pilastrinhas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.º Construcção de frontões, typo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.º Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.º Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.º Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.º Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recollocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das côres que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de apparelho com tinta propria, após completa raspagem das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Caiação geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de côr igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocação de grades de ferro, typo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «quezanninos» existentes, pintadas da mesma côr e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos: estes vãos modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Ricardo Carvalho*.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições dependentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

*Condições*

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instrucções *a* e *b*, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscripção no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concurrente cuja proposta fôr acceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a differença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base

Assucar crystal, 100 kilos, 1$500

Almoxarifado geral, 4 de agosto de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

---

## Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza, na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 4º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

*Caderno de encargos* e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

*Materiaes*

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

*Composição chimica*

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

*Grão de pulverização*

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

*Pega*

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

*Resistencia da pasta normal do cimento*

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

*Deformação a quente*

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

*Nota* — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

*Cal*

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

*Areia*

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

*Pedra*

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

*Agua*

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

*Tijolos*

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm². para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

*Madeiras*

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

*Pedra britada*

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

*Ferro*

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m.² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

*Argamassas*

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua á estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

*Concreto*

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso préviamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

*Alvenarias*

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersiticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior á trinta centimetros cubicos (0m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

*Alvenaria de tijolo*

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteiroes, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

*Concreto e concreto armado*

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humidecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas

zenas ou partes trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

*Fundações*

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

*Camada impermeavel*

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

*Paredes*

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2° e 3° pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

*Revestimento das paredes*

As paredes serão revestidas interna e exteriormente por um embogo de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

*Revestimento a ladrilhos*

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

*a*) o piso do pavimento terreo;

*b*) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitorios;

*c*) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

*d*) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

*e*) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

*Revestimento de azulejos brancos*

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterelisação.

*Assoalhos*

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2° e 3° pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

*Forros*

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalhas.

*Pintura*

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

*Caiação*

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

*Cobertura*

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

*Portas e janellas*

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interriores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

*Escadas*

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

*Aguas pluviaes*

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de módo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

*Calçada*

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

*Roda-pés*

Os roda-pés serão de ladrilhos.

*Abastecimento de agua e esgotos*

Será installada no edificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

*Electricidade*

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, robocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

*Linha de transmissão*

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

*Installação electrica*

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

---

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 75 da praia da Guarda (Paquetá), no prazo de cinco dias, conta os desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, sobrado, afim de ter conhecimento do termo de intimação n. 11.391, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de agosto de 1923. — *Genesio Pitanga*, secretario.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

**Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.**

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Olivio A. de Almeida | 19 | Automovel | 12 | Agosto | 1923 | Angariando passageiros. | Motorista. |
| Dr. Affranio M. Franco | 64 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Alvaro J. D. Miranda | 262 | » | » | » | » | Escapamento aberto | Motorista. |
| Manoel Moreno | 356 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Orlando Rangel | 452 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| Francisco J. Souza | 455 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| José A. da Silva | 692 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Companhia Transporte Carruagens | 710 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | Proprietario. |
| Elias A. Pereira | 850 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Manoel B. Rodrigues | 963 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Luiz A. da Silva | 1.121 | » | » | » | » | » » » | » |
| Pedro L. Lambert | 1.245 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Carlos R. Nobrega | 1.346 | » | » | » | » | » » | Motorista. |
| Manoel da Cruz | 1.762 | » | » | » | » | » » | » |
| Baldomero C. Perez | 1.833 | » | » | » | » | » » | » |
| José Gomes | 2.874 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Sercondino Ferreira | 2.054 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Joaquim R. Regnaldo | 2.191 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Mano l M. Villar | 2.266 | » | » | » | » | » » » | » |
| Armando Rosa | 2.466 | » | » | » | » | » » » | » |
| Jayme F. Dias & Comp. | 2.576 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Alberto Carvalho | 2.580 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Manoel R. Lamellas | 2.870 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Manoel A. M. Sobrinho | 3.159 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | |
| M. Aguiar Mello | 3.379 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Antonio D. Gonçalves | 3 185 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista |
| Vasco Nunes | 3.487 | » | » | » | » | » » | Proprietario. |
| Marcilio S. Gaspar | 3.563 | » | » | » | » | » » | Motorista. |
| Cesar J. F. Guimarães | 3.837 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Carlos S. Motta Garff | 3 838 | » | » | » | » | » » » | » |
| João I. de Souza | 4.210 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Paulo F. de Lima | 4.385 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Alfredo Braga | 4.393 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Ercolino Palmeira | 4.435 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Henrique S. Pereira | 4.467 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| José Augusto Reis | 4.545 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Bernardo M. Monteiro | 4.724 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Fernandes | 4.884 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Geoffrit Henri | 4.952 | » | » | » | » | » » » | » |
| Joaquim R. Garcia | 5.113 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Francisco I. Almeida | 5.135 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzam nto. | » |
| Manoel P. de Oliveira | 5.173 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| João da Cruz Lima | 5.190 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Americo F. Rego | 5.307 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Ricardo P. de Figueiredo | 5.311 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| Augusto C. da Fonseca | 5.346 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Gerson Levy | 5.521 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Antonio Ruas Quintas | 5.596 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Manoel B. Araujo | 5.613 | » | » | » | » | » » » | » |
| Diospolis Nascimento | 5.621 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permitido | Proprietario. |
| Carlos de M. Laranjeiras | 5.845 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Pedro Pinto Sampaio | 5.871 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Domingos Ribeiro | 5.941 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Manoel A. Cardoso | 6.084 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| José Fonseca Nadaes | 6.130 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Aurelio F. dos Santos | 6.421 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Studebaker Brasil S. A | 6.451 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | Proprietario. |
| José F. dos Santos | 6.489 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Osorio N. Coutinho | 6.522 | » | » | » | » | Interrompendo o transito | » |
| Eugenio R. M. Paes Leme | 6.526 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| João C. Fernandes | 6.627 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Companhia Cervejaria Brahma | 6.695 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Floriano Ferre | 6.895 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |

Inspectoria de Vehiculos, 16 de agosto de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

## Policia do Districto Federal

### INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 17 do corrente ás 9 horas, nesta inspectoria:

Manoel da Silva, José Rosas de Farias, Ismael Soares Filho, Francisco da Silva, Basilio Fernandes, Sebastião Lucas e João Trizzem Baptista.

*Turma supplementar*

Rogaciano Guedes, Suturnino Vergas Campos, Manoel Peres Lourenço, José Antonio de Souza, Euclydes Azevedo Cruz, Adriano Xavier e Francelino Ferreira.

*Prova pratica*

Joaquim Fernandes e Domingos Nunes dos Santos.

*Resultado dos exames effectuados em 13, 14 e 15 do corrente*

Motoristas approvados—Odil on da Cunha, Mesquita, Oscar de Araujo Flores, Manoel Rodrigues, Arthur de Souza Lima, Attilio Lazzarini, Paulo Pereira Nunes, Manoel Gonçalves Arruda Junior, José Pereira, Henrique Baruti, Leonel Teixeira de Mello, Joaquim Luiz de Oliveira, Elpidio da Rocha Tavora, Camillo de Almeida e Pedro Comas.

Inhabilitados e reprovados — Claudionor Jose Ferreira, Abel Affonso, Manoel Gonçalves Cerqueira, João Teixeira e Alfredo Lima.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de agosto de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral.

---

## Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architetura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

---

## Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até as 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão, depois de provar sua idoneidade solicitar, em requerimento, até a vespera da concurrencia, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concurrente preferido que dentro do prazo de oito dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V

As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o aluguel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60$) por vitello utilizado na preparação da vaccina anti-variolica, sendo preferida a proposta que offerecer o menor preço para o referido aluguel, mediante as seguintes clausulas:

*a*) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accôrdo com as requisições do instituto;

*b*) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

*c*) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saude, a juizo da directoria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

*d*) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variolica, serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retiral-os do estabelecimento;

*e*) a permanencia dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias, correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

*f*) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

*g*) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de accidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

*h*) o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000$) em dinheiro ou titulos da Divida Publica Nacional, ao portador, que lhe será restituida findo o contracto;

*i*) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accôrdo com a lei até o quinto dia util após o mez vencido;

*j*) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a reclamação nenhuma, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

---

# PATENTES DE INVENÇÃO

*N. 13.899 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para indicar o nivel do oleo contido no deposito do motor de automoveis Ford, para que pretende privilegio Paulo A. Barreto, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.*

Os automoveis do fabricante Ford não trazem um indicador da quantidade de oleo contido no deposito do motor. Para supprir esta falta, que é bastante sensivel e causa muitos incommodos aos proprietarios desses carros, inventei um dispositivo simples, de facil adaptação a qualquer automovel Ford, para a indicação da altura do nivel de oleo no deposito do motor. O dispositivo de minha invenção, que está representado schematicamente, a titulo de exemplo, no desenho annexo, baseia-se no principio dos vasos communicantes, consistindo em uma pequena camara de oleo, disposta á altura conveniente em relação ao deposito de oleo do motor e ligada a este deposito, por um tubo, trazendo a dita camara de oleo um fluctuador preso ao extremo de um arame, de que o outro extremo se apresenta em um mostrador, onde indica a quantidade de oleo existente no deposito do motor. Com referencia ao desenho, A é o deposito de oleo do motor Ford; B é a camara de oleo com o fluctuador C; D é o tubo que liga o interior do deposito A com o interior da camara B; E é um tubo que parte da face superior da camara B até a um mostrador F, servindo este tubo E de guia a um arame G, que tem o extremo inferior fixado ao fluctuador C e o extremo superior se projectando além do tubo E para dentro do mostrador F, onde tem uma pequena esphera ou semelhante, para tornal-o mais visivel. O mostrador F, que póde variar grandemente na sua construcção é de preferencia uma pequena extensão tubular 1 de folha metallica, com uma fenda longitudinal 2, através da qual se póde observar a posição do extremo do arame G, tendo esta extensão tubular lapellas lateraes 3 e 4 para a fixação do mostrador em logar visivel pelo motorista, na carroceria do automovel. A adaptação do dispositivo ora inventado, a um qualquer automovel Ford, é

simplissima, bastando retirar a torneira inferior existente no deposito de oleo A do motor e em vez dela atarraxar um extremo do tubo D. Este tubo, que tem uma posição horizontal e está pelo outro extremo ligado á camara de oleo B com o fluctuador C, indica a posição da dita camara, que, de preferencia tubular, tem a altura necessaria e corresponde ao nivel maximo do oleo no deposito A do motor.

Reivindicação:

Um dispositivo para indicar o nivel do oleo contido no deposito do motor de automoveis Ford, caracterizado por uma pequena camara de oleo (B), ligada inferiormente por um tubo (D) ao deposito de oleo (A) do motor Ford, no ponto do nivel inferior, tendo a dita camara de oleo (B) um fluctuador (C), ao qual está fixado um extremo de um arame (G), guiado em um tubo (E), que parte da face superior da camara (B), se estende até á base de um mostrador (F), aonde o outro extremo do arame (G) se apresenta visivel em toda extensão do mostrador, que é de preferencia uma pequena extensão tubular de folha metallica, com uma fenda longitudinal, por onde se observa a posição do extremo livre do arame (G), indicador do nivel de oleo, sendo este mostrador fixo na carroceria do automovel em logar facilmente visivel.

Tudo como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — Por procuração, *C. Buschmann.*

(5.222)

# SOCIEDADES ANONYMAS

## EMPREZA GRAPHICO EDITORA

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de agosto de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.373, os seguintes documentos referentes á Empreza Graphico Editora, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 1 do corrente, que tomou conhecimento da proposta dos Srs. R. de T. Lopes & Comp., para augmento do capital, propostas desses Srs. com a descripção dos bens, cousas e direitos para esse augmento, laudo de avaliação; acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 do mesmo mez, que approvou o laudo, o augmento do capital e alteração dos estatutos; e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Assignado sobre uma estampilha de 50$000. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto, em 16 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.243)

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ILLUMINAÇÃO MARITIMA E TERRESTRE

Sociedade anonyma
em liquidação

ACTA DA ULTIMA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 19 de julho de 1923, ás 2 horas da tarde, no predio n. 145 da rua dos Ourives desta Cidade, presentes os Srs. accionistas representando a totalidade do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Th. Croissant, que convidou para constituirem a mesa os Srs. Dr. G. Lyra e H. C. de Mendonça.

Declarou o Sr. presidente que o fim da reunião, conforme o annuncio de sua convocação, publicado no *Diario Official* de 6 do mez passado, era deliberar a assembléa, sobre as contas da liquidação final da Companhia— e deu a palavra ao Sr. Willy Meiss, director presidente e liquidante eleito. Expôz este ultimo que já tendo sido transferida a Julius Pintsch A. G., autorizada a funccionar no Brasil, as patentes que pertenciam á Companhia e estando cobradas todas as importancias que esta tinha a receber, achavam-se encerradas e saldadas todas as contas, do activo e do passivo, restando só distribuir pelos Srs. accionistas a quota que lhes tocava do seu capital. Para isso dispunha a Companhia, ora em liquidação, em dinheiro, depois de deduzido o saldo de lucros e perdas na importancia de 136:324.053, da somma de 463:675$947, que distribuida pelo capital dava um rateio de 772$793 por acção, rateio que ficava desde já á disposição dos Srs. accionistae contra a entrega das respectivas acções.

Em seguida o Sr. presidente da Assembléa pôz em discussão todas as contas que os liquidantes exibiram com as respectivas comprovantes e ninguem pedindo a palavra submetteu-as á votação, sendo unanimemente approvadas.

Accrescentou o Sr. presidente que achando-se dest'arte liquidada e extincta a Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre, a Assembléa devia autorizar os liquidantes a promover o cancellamento ou baixa nas licenças da Companhia. A Assembléa votou por unanimidade está autorização.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença dos accionistas e os convidou á assignatura desta acta, que mandou lavrar em duplicata, servindo um dos exemplares para ser archivado na Junta Commercial.

Balanço

| | | |
|---|---|---|
| Caixa | | 463:675$947 |
| Lucros e perdas | | 136:324$053 |
| | | 600:000$000 |
| Capital | | 600:000$000 |
| | | 600:000$000 |

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923— (Assignado) *Th. Croissant, Dr. G. Lyra, H. C. de Mendonça, Roberto Mendonça, Willy Meiss, Otto Köptcke*, pp. de Julius Pinstsch A. G., *Willy Meiss.*

(5.238)

## Companhia Brasil Cinematographica

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

| *Activo* | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|
| Immoveis | 2.562:583$550 | Capital | | 2.000:000$000 |
| Contas correntes, contas correntes das agencias, contas da Praça | 591:426$040 | Caução da d rectoria | | 20:000$000 |
| Films (ineditos) | 610:296$640 | Valores caucionados | | 53:000$000 |
| Debentures | 53:000$000 | Contas correntes | | 382:522$820 |
| Material | 8:390$570 | Obrigações a pagar | | 178:838$490 |
| Obrigações e alugueis a receber | 229:165$810 | Contas e alugeis a pagar | | 54:795$950 |
| Bens incorporados | 650:910$000 | Titulos descontados | | 149:800$400 |
| Acções caucionadas | 20:000$000 | Garantias recebidas | | 200$000 |
| Caução | 53:000$000 | Hypotheca | | 1.032:000$000 |
| Depositos em garantia | 1:648$000 | Fundo de re erva | 361:740$450 | |
| Moveis e utensil os | 9:750$000 | Fundo de depreciação | 436:740$450 | |
| Contractos | 167:647$820 | Fundo de regularisação de dividendo | 165:659$190 | |
| Diversas contas | 285:090$720 | Lucros suspensos | 14:071$780 | 978:211$970 |
| Caixa | 7 199$340 | Decimo primeiro dividendo | | 101:000$000 |
| | | Diversas contas | | 300:738$860 |
| | 5.250: 08$490 | | | 5.250:108$490 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— *Francisco Serrador*, presidente.— *José Ribeiro Guimarães*, director-gerente.— *Adhemar Leite Ribeiro*, guarda-livros.

(5.234)

Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

## THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1923

A's quatorze horas do dia trinta e um de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, reunidos á rua de São Pedro numero trinta e um, sobrado, nesta capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, séde da The Marine Navigation Company of Brazil, dez accionistas desta companhia, cujas assignaturas constam do livro de presença, numero legal para a realização da assembléa geral extraordinaria, o senhor John J. Lowndes, vice-presidente em exercicio da presidencia, declarou que, segundo o annuncio de convocação, publicado no *Jornal do Commercio* dos dias vinte e um e trinta e um do corrente mez de julho, a assembléa tinha por fim eleger a nova directoria cujo mandato ora expira e resolver sobre uma proposta de compra do vapor *Gartheta*, e que, segundo rezam os estatutos da companhia, a eleição dos novos directores deve ser para a gestão de dous annos, pedindo, em seguida, aos senhores accionistas que escolhessem entre estes o que deveria presidir a assembléa. Proposto pelo senhor Octavio Jacobina e unanimemente acceito, assume a presidencia o senhor John H. Lowndes, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Fernando Martin e W. S. Hargreaves, que acceitaram o convite e tomaram posse de seus cargos. Constituida a mesa, mandou o senhor presidente que o primeiro secretario procedesse á leitura do edital de convocação, publicado no *Jornal do Commercio* dos dias vinte e um e trinta e um do corrente mez, passando o primeiro secretario a ler o seguinte: «The Marine Navigation Company of Brazil, Sociedade Anonyma, Assembléa geral extraordinaria. Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás quatorze horas do dia trinta e um do corrente, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro numero sessenta e um, sobrado, para se proceder á eleição da nova directoria, na fórma dos estatutos, e para tomarem conhecimento de uma proposta de compra do vapor *Gartheta*. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e vinte e tres. A directoria.» Declarou em seguida o senhor presidente que se ia proceder á eleição dos novos directores. Nesse momento pede a palavra o senhor accionista Raul Werneck Corrêa e Castro e propõe que se acclamasse reeleita a directoria que vem dirigindo a companhia. Posta a votos, é essa proposta acceita por unanimidade, com excepção dos senhores accionistas que compõem a directoria. O senhor presidente declara então reeleita, por acclamação, a mesma directoria assim constituida: Presidente, Sir William Garthwaite, Bart.; vice-presidente, John James Lowndes; director-gerente, Octavio Jacobina. Diz o senhor presidente da assembléa que, eleita a nova directoria, ia passar á segunda parte dos trabalhos, isto é, á proposta que a directoria recebeu para a venda do vapor *Gartheta*. O senhor accionista R. Robertson pede a palavra e propõe que, á vista dos prejuizos que a exploração com o referido vapor tem trazido á companhia, attendendo á sua pequena tonelagem e antiguidade, seja a directoria autorizada a vendel-o pelo melhor preco que alcançasse e com plenos poderes da assembléa para praticar todos os actos decorrentes dessa autorização. Posta em discussão e não havendo quem sobre a proposta quizesse manifestar-se, o senhor presidente encerrada a sessão, convidando os senhores accionistas a assignarem a presente acta que eu, Fernando Martin, escrevi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *Fernando Martin.* — *J. H. Lowndes.* — *W. S. Hargreaves.* — *John J. Lowndes.* — *Octavio Jacobina.* — *R. Robertson.* — *Carlos Martin.* — *Victor Augusto de Azambuja.* — *Raul Werneck Corrêa e Castro.* — *E. D. Hargreaves.*

(5.228)

## Deutsch-Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1923

*Activo*

| | |
|---|---|
| Letras descontadas | 11.325:376$556 |
| Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior | 703:550$192 |
| Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior. | 2.618:817$722 |
| Letras e effeitos a receber em cobrança do interior. | 26.920.599$845 |
| Emprestimos em contas correntes | 32.962:257$327 |
| Valores caucionados | 6 223:941$200 |
| Valores depositados | 5 663:210$200 |
| Caixa matriz | 2.5 9:225$532 |
| Agencias e filiaes no exterior | 137:531$247 |
| Correspondentes do exterior | 12.132:3 6$896 |
| Correspondentes do interior | 1.577:310$244 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | 217:414$022 |
| Hypothecas | 770:00 $000 |
| Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos | 15.596:799$242 |
| Diversas contas | 84:746$925 |
| | 119.443 167$050 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 2.205:000$000 |
| Deposito em conta corrente com juros | 12.497:048$263 |
| Deposito em conta corrente limitada | 889:469$210 |
| Deposito em conta corrente sem juros | — |
| Depositos a prazo fixo | 12.6 8:041$554 |
| Deposito em conta de cobrança do exterior | 2.618:817$722 |
| Deposito em conta de cobrança do interior | 26.920:599$845 |
| Titulos em caução e em deposito | 11.887:151$490 |
| Caixa matriz | 14.940:791$536 |
| Agencias e filiaes no exterior | 2.346:080$205 |
| Correspondentes do exterior | 28.693:215$094 |
| Correspondentes do interior | 650:127$225 |
| Valores hypothecarios | 770:00 $000 |
| Letras a pagar | 826:928$820 |
| Diversas contas | 1.504:896$176 |
| | 119.443:167$050 |

S. E. & O. — Os directores: *Erb.* — *Croissant.* (5.229)

## Sociedade Anonyma Martinelli

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1923

*Activo*

| | |
|---|---|
| Deposito no Thesouro: | |
| Importancia desta conta | 100:000$000 |
| Correspondentes no estrangeiro: | |
| Saldo a debito de diversos | 180:046$930 |
| Juros e descontos: | |
| Saldo desta conta | 22:302$530 |
| Estampilhas: | |
| Valor das existentes | 672$800 |
| Despezas geraes: | |
| Saldo desta conta | 68:780$260 |
| Impostos e licenças: | |
| Idem idem | 10:247$500 |
| Caixa: | |
| Saldo em moedas estrangeiras | 201:676$900 |
| Idem á n/ disposição com a Sociedade Anonyma Martinelli | 2.877:854$150 |
| | 3.461:58 $170 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital: | |
| Importancia desta conta | 400:000$000 |
| Correspondentes no estrangeiro | |
| Saldo a credito de diversos | 40:088$500 |
| Depositantes em c/ correntes: | |
| Idem idem | 2.775:229$830 |
| Depositantes em moeda estrangeira: | |
| Idem idem | 113:371$500 |
| Lucros e perdas: | |
| Saldo desta conta | 132:891:340 |
| | 3.461:581$170 |

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.—*G. Martinelli*, presidente.— *J. Amaral Siqueira*, contador. (5.233)

# SOCIEDADES CIVIS

## Lyceu Litterario Portuguez

Em assembléa geral realizada hontem, foi eleita a seguinte administração para dirigir os destinos deste antigo instituto:

Directoria—Presidente, José Dantas; vice-presidente, Matheus da Silva Guimarães; 1º secretario, commendador Francisco Joaquim Pereira Soares; 2º secretario, Elisiario Gomes Truta; thesoureiro, Joaquim Ferreira; bibliothecario, Felicissimo José Fernandes Machado; procurador, Desiderio José Nunes dos Santos.

Conselho—José Antonio de Azevedo Athayde, Manoel Ribeiro Teixeira Neves, Manoel José da Guia Ferreira, Antonio Leite da Silva Garcia, Antonio Gomes de Pinho Neves, João de Sousa Paiva, Carlos Leitão, José Barbosa da Silva Braga, Manoel José Fernandes, Francisco Augusto Monteiro, commendador João Reynaldo de Faria e commendador Antonio Dias Garcia.

Supplentes — Domingos Antonio Pereira, Antonio Pedro da Silva, João Pinto do Amaral, Joaquim Francisco dos Santos Braga, Seraphim Antonio Pereira, João Corrêa de Castro e Aquilino Lopes. (5.217)

## Centro Espirita Fé e Caridade

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro Espirita Fé e Caridade com séde nesta capital, reger-se ha pelo disposto em seus estatutos, de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. No desempenho dos fins a que se propõe o Centro, proporciona á a se s associados e ao publico em geral, auxilio moral que lhes será transmittido tres vezes por semana, ás 2ª, 4ª e 6ª feiras, assistencia medica quando se tornar precisa e se achar o associado em situação precaria, auxilio pecuniario aos pobres quando forem apresentados por socio quite e que a isso permitta os fundos existentes, auxilio pharmaceutico (homeopathia), quando seja pedido com a apresentação de receita medica, a qual será aviada em pharmacia com a qual o Centro mantém contracto. O Centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1 e 2 thesoureiros um procurador, e por um conselho fiscal composto de tres membros. E' representado activa, passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os estatutos do Centro só poderão ser reformados, cinco annos após sua approvação e registro. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro. O tempo de duração será por prazo indeterminado emquanto 3/4 partes de socios quites em assembléa geral préviamente convocada não resolverem a dissolução caso em que os fundos existentes reverterão em favor das associações de beneficencia que forem escolhidas pela mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.

# ANNUNCIOS

## Associação Geral dos Pescadores do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINAIRIA

São convidados os Srs. pescadores e organizadores da Associação Geral dos Pescadores do Brasil para uma reunião que terá logar sabbado, ás 2 horas da tarde, no Lyceu de Artes e Officios, para o fim de organização, discussão e approvação dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *Ruben Antonio da Silva*, presidente.— *Felinto Primavera*, secretario.— *Francisco Encarnação*, thesoureiro. (5.225)

## Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 23 do corrente, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 25, 1º andar, afim de procederem a eleição do cargo de seu presidente, vago pelo fallecimento do Dr. Antonio da Costa Lage.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.— *A directoria*. (5.220)

## Fallencia de A. Teixeira & Soares

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de A. Teixeira & Soares communicam aos interessados que se encontram á sua disposição das 15 1/2 ás 17 horas, á rua dos Ourives n. 59, 1º andar, escriptorio de seu advogado Dr. Pedro São Paulo. (4.959)

## Companhia de Seguros «Vera Cruz»

SUBSCRIPÇÃO

A Companhia de Seguros «Vera Cruz», com séde nesta cidade á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, pelo presente chama subscriptores para a quantia de dez contos de réis (10:000$), importancia recuperada e que fôra para integralização do seu capital, na transformação de mutua para anonyma, nos termos dos estatutos e suas modificações, ex-i do decreto n. 16.038, de 16 de junho de 1923.

A subscripção estará aberta durante 48 horas, encerrando-se logo que for subscripta a mencionada importancia.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *A directoria*. (5.224)

## Nova Consolidação das Leis de Justiça Federal

pelo

*Dr. Candido de Oliveira Filho*, lente cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Contém 2.380 artigos e divide-se em quatro partes: a primeira trata a organizaçao e funcções da Justiça Federal; a segunda trata do processo criminal; a terceira do processo civil e commercial; e a quarta das causas de ordem publica e administrativa. O trabalho no qual o autor toma por base a anterior Consolidação de José Hygino, é precedido de uma «Introducção», em que são justificados o plano da obra e as alterações introduzidas no texto, bem como são apontadas varias reformas de que necessitam as leis processuaes federaes. Um minucioso «Indice alphabetico» facilita a rebusca dos textos. Volume brochado, 20$, enc. 25$000. A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 58, rua S. José, 58. (5.130)

## Quadro Geral dos Credores da Fallencia da Companhia Franceza de Industria e Commercio

CREDORES DA MASSA

| | |
|---|---|
| O Dr. juiz | $$$ |
| O Dr. curador | $$$ |
| O escrivão | $$$ |
| Os peritos e avaliadores | $$$ |
| O syndico e o liquidatario | $$$ |

CREDOR PRIVILEGIADO

| | |
|---|---|
| Paul Duflos | 333$900 |

CREDORES CHIROGRAPHARIOS

| | |
|---|---|
| Dr. Moysés de Oliveira Sayão | 109:231$400 |
| Ivo Barroso | 37:025$260 |
| Biondi & Cappellini | 41:204$ 3 |
| K. Nishitani | 24:(5)$504 |
| Hime & Comp. | 1:353$000 |
| L. B. de Almeida & Comp. | 1:269$75 |
| Irmãos Ferraro | 2:134$900 |
| S. A. Marvin | 4 252$100 |
| Paul Duflos | 20:000$000 |
| Massa fallida de G. Larue & Comp. | 52:057$740 |
| Alfredo Hablitzel | 50:000$000 |
| Emilio Glenadel | 6:000$000 |
| Jos gnacio Coelho & Comp. | 40:017$500 |
| Mestre & Biatgé | 1:584$300 |

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *Alfredo Hablitzel*, syndico. *Walfriao Bastos de Oliveira*, liquidatario. (5.236)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. de Freitas & Comp.

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis das 4 ás 5 da tarde no escriptorio de seu advogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, a rua do Rosario n. 172 para prestarem todas as informações precisas e outrosim receber as declarações de credito até o dia 23 do corrente mez. Outrosim previnem que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.— *J. Barbosa & Comp.*, syndicos. (5.178)

## Concordata de Duarte Monteiro & Comp.

Os commissarios abaixo assignados, participam a todos os credores e interessados que se acham á sua disposição, para qualquer reclamação, diariamente, a rua D. Gerardo n. 46 (Arieta & Comp.) das 1 ás 16 horas, rua de S. Pedro n. 185 (Krambeck Irmãos) das 11 ás 15 horas e rua da Alfandega n. 191 (Bally Limitada, Sociedade Commercial) das 14 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *Arieta & Comp.—Krambeck Irmãos.—Bally Limitada, Sociedade Commercial*. (5.215)

## Declaração

Manoel Moreira da Rocha Santos, José Teixeira Dias Fontes e Alexandrino Pereira Cortez, socios da firma Santos, Fontes & Comp., estabelecida nesta praça, declaram que, para fins commerciaes, passaram a assignar-se respectivamente: Manoel Moreira da Rocha, José Teixeira Dias dos Santos e Alexandrino Pereira Cortez Fontes, a partir de 18 de julho proximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *Manoel Moreira da Rocha.— José Teixeira Dias dos Santos.—Alexandrino Pereira Cortez Fontes.*

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *Manoel Moreira da Rocha.*

—

Reconheço as firmas de Manoel Moreira da Rocha, José Teixeira Dias dos Santos e Alexandrino Pereira Cortez Fontes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— Em testemunho de verdade (signal publico). — *Pedro Werneck da Fonseca Sobrinho*, tabellião. (5.214)

## Fallencia de João Hermenegildo de Jesus

AVISO AOS INTERESSADOS

Juventino A. Domingues syndico da fallencia de João Hermenegildo de Jesus, avisa aos interessados na mesma que os attenderá á rua Primeiro de Março n. 110, 2 andar, escriptorio do Dr. Peixoto de Castro Jor., diariamente das 14 ás 16, outrosim, que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*. — O syndico, *Juventino A. Domingues*. (5.210)

## Companhia Souza Cruz

Do dia 5 de agosto em deante, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Gonçalves Dias ns. 25 (sobrado), o dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 5 % (cinco por cento).

Rio, 10 de agosto de 1923.— *A directoria*.